



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 242

Brasília - DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2016



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	51
Ministério da Justiça e Cidadania.....	62
Ministério da Saúde	66
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	117
Ministério das Cidades.....	117
Ministério das Relações Exteriores.....	117
Ministério de Minas e Energia.....	119
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	130
Ministério do Esporte.....	131
Ministério do Meio Ambiente.....	131
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	131
Ministério do Trabalho	135
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	136
Conselho Nacional do Ministério Público.....	138
Ministério Público da União	138
Poder Judiciário.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	139

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2017 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais, para o exercício de 2017, conforme demonstrativos, por empresa, constantes do Anexo I.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º deverão:

I - gerar, na execução do Programa de Dispêndios Globais - PDG, no exercício de 2017, os resultados fixados no Anexo II, calculados segundo o critério de necessidade de financiamento líquido; e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

II - encaminhar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio dos Ministérios aos quais estejam vinculadas, utilizando o Sistema de Informação das Estatais - SIEST, o detalhamento mensal do PDG para 2017, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, tomando por base, no tocante à rubrica "Investimentos", os valores constantes do Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 3º As empresas estatais a que se refere o art. 1º poderão encaminhar, até 13 de outubro de 2017, à SEST, por intermédio dos Ministérios aos quais estejam vinculadas, propostas de reprogramação do PDG para 2017, acompanhadas de justificativas detalhadas sobre as principais alterações solicitadas.

Art. 4º Fica delegada ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a competência para aprovar alterações no PDG para 2017.

Art. 5º Fica a SEST autorizada a:

I - adequar o PDG das empresas estatais que:

a) tiverem seu Orçamento de Investimento constante do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017 alterado por emenda parlamentar; e

b) receberem, por meio de créditos adicionais, recursos de aporte dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - efetuar remanejamentos de valores entre as diversas rubricas do PDG, até o dia 15 de dezembro de 2017, exceto na rubrica de investimentos, respeitados o limite global de dispêndios e de recursos fixados para cada empresa e a meta de resultado primário estabelecida.

Parágrafo único. As empresas estatais encaminharão à SEST, por intermédio dos Ministérios aos quais estejam vinculadas, a proposta de remanejamento até o dia 24 de novembro de 2017.

Art. 6º A execução dos projetos aprovados no Orçamento de Investimento para 2017, à conta de "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro", fica condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Tesouro Nacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST		PROGRAMAÇÃO	2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	1.531.489	Receitas	39.450.292
Investimentos	1.150.000	Receita Operacional	36.297.920
Amortizações Operações Creditos L.P.	192.336	Receita não Operacional	3.152.372
Operações Internas	192.336	Total das Fontes	39.450.292
Outros Dispêndios de Capital	189.153	Variação de Capital de Giro	(703.625)
Dispêndios Correntes	37.020.967	Variação do Disponível	(194.211)
Pessoal e Encargos Sociais	20.538.589		
Materiais e Produtos	661.345		
Serviços de Terceiros	8.574.961		
Utilidades e Serviços	1.415.867		
Tributos e Encargos Parafiscais	3.072.148		
Encargos Financeiros e Outros	22.357		
Operações Internas	22.357		
Demais Dispêndios Correntes	2.735.700		
Total dos Usos	38.552.456	Total Líquido das Fontes	38.552.456

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST		PROGRAMAÇÃO	2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	3.348.450	Receitas	33.342.323
Investimentos	3.348.450	Receita Operacional	22.838.818
Dispêndios Correntes	26.799.174	Receita não Operacional	10.503.505
Pessoal e Encargos Sociais	11.839.213	Total das Fontes	33.342.323
Materiais e Produtos	2.363.428	Variação de Capital de Giro	(6.885.719)



Serviços de Terceiros	5.856.261	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.081.337
Utilidades e Serviços	1.981.059	Variação do Disponível	2.609.683
Tributos e Encargos Parafiscais	2.976.910		
Encargos Financeiros e Outros	1.119.137		
Outras Fontes	1.119.137		
Demais Dispersões Correntes	663.166		
Total dos Usos	30.147.624	Total Liquido das Fontes	30.147.624

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS		PROGRAMAÇÃO	
ESTATAIS-SEST		2017	
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	35.255.019	Receitas	309.901.172
Investimentos	35.255.019	Receita Operacional	246.915.726
Dispersões Correntes	269.190.155	Receita não Operacional	62.985.446
Pessoal e Encargos Sociais	78.759.864	Total das Fontes	309.901.172
Materiais e Produtos	7.393.330	Variação do Disponível	(5.455.998)
Serviços de Terceiros	90.555.135		
Utilidades e Serviços	44.030.971		
Tributos e Encargos Parafiscais	39.406.855		
Demais Dispersões Correntes	9.044.000		
Total dos Usos	304.445.174	Total Liquido das Fontes	304.445.174

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS		PROGRAMAÇÃO	
ESTATAIS-SEST		2017	
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	200.000.000	Receitas	3.048.651.946
Investimentos	200.000.000	Receita Operacional	2.790.492.068
Dispersões Correntes	2.977.380.024	Receita não Operacional	258.159.878
Pessoal e Encargos Sociais	1.758.577.692	Total das Fontes	3.048.651.946
Materiais e Produtos	7.545.403	Variação de Capital de Giro	122.053.688
Serviços de Terceiros	420.496.072	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.769.929)
Utilidades e Serviços	36.255.824	Variação do Disponível	11.444.319
Tributos e Encargos Parafiscais	492.263.779		
Encargos Financeiros e Outros	13.867.612		
Outras Fontes	13.867.612		
Demais Dispersões Correntes	248.373.642		
Total dos Usos	3.177.380.024	Total Liquido das Fontes	3.177.380.024

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS		PROGRAMAÇÃO	
ESTATAIS-SEST		2017	
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	76.035.405	Receitas	1.581.250.621
Investimentos	54.100.000	Receita Operacional	1.550.406.250
Outros Dispersões de Capital	21.935.405	Receita não Operacional	30.844.371
Dispersões Correntes	1.421.005.264	Total das Fontes	1.581.250.621
Pessoal e Encargos Sociais	564.052.077	Variação de Capital de Giro	(165.704.242)
Materiais e Produtos	307.968.173	Variação do Disponível	81.494.290
Serviços de Terceiros	433.836.406		
Utilidades e Serviços	31.604.129		
Tributos e Encargos Parafiscais	3.956.786		
Encargos Financeiros e Outros	35.647.500		
Operações Internas	35.503.500		
Outras Fontes	144.000		
Demais Dispersões Correntes	43.940.193		
Total dos Usos	1.497.040.669	Total Liquido das Fontes	1.497.040.669

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS		PROGRAMAÇÃO	
ESTATAIS-SEST		2017	
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTÔES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÔES		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	20.474.749	Receitas	44.393.379
Outros Dispersões de Capital	20.474.749	Receita Operacional	41.080.162
Dispersões Correntes	22.282.093	Receita não Operacional	3.313.217
Pessoal e Encargos Sociais	1.617.193	Total das Fontes	44.393.379

Serviços de Terceiros	270.322	Variação de Capital de Giro	(1.644.184)
Tributos e Encargos Parafiscais	18.712.676	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	7.724
Demais Dispersões Correntes	1.681.902	Variação do Disponível	(77)
Total dos Usos	42.756.842	Total Liquido das Fontes	42.756.842

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS		PROGRAMAÇÃO	
ESTATAIS-SEST		2017	
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	1.769.413.915	Receitas	3.279.719.804
Outros Dispersões de Capital	1.769.413.915	Receita Operacional	3.077.350.965
Dispersões Correntes	1.618.233.024	Receita não Operacional	202.368.839
Pessoal e Encargos Sociais	252.500	Total das Fontes	3.279.719.804
Serviços de Terceiros	270.250.643	Variação de Capital de Giro	107.930.884
Tributos e Encargos Parafiscais	1.311.583.402	Variação do Disponível	(3.749)
Demais Dispersões Correntes	36.146.479		
Total dos Usos	3.387.646.939	Total Liquido das Fontes	3.387.646.939

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS		PROGRAMAÇÃO	
ESTATAIS-SEST		2017	
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	56.917.382	Receitas	1.201.576.433
Investimentos	39.599.640	Receita Operacional	1.194.016.996
Amortizações Operações Creditos L.P.	9.458.383	Receita não Operacional	7.559.437
Operações Internas	9.458.383	Total das Fontes	1.201.576.433
Outros Dispersões de Capital	7.859.359	Variação de Capital de Giro	52.122.692
Dispersões Correntes	1.141.609.690	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.849.478)
Pessoal e Encargos Sociais	355.309.996	Variação do Disponível	(53.322.575)
Materiais e Produtos	68.326.060		
Serviços de Terceiros	447.559.570		
Utilidades e Serviços	14.711.086		
Tributos e Encargos Parafiscais	186.234.711		
Encargos Financeiros e Outros	12.037.318		
Operações Internas	12.037.318		
Demais Dispersões Correntes	57.430.949		
Total dos Usos	1.198.527.072	Total Liquido das Fontes	1.198.527.072

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS		PROGRAMAÇÃO	
ESTATAIS-SEST		2017	
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA		VALORES EM R\$ 1,00	

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	100.000	Receitas	37.403.069
Investimentos	100.000	Receita Operacional	36.863.889
Dispersões Correntes	35.917.127	Receita não Operacional	539.180
Pessoal e Encargos Sociais	16.641.459	Total das Fontes	37.403.069
Materiais e Produtos	150.254	Variação de Capital de Giro	(2.101.252)
Serviços de Terceiros	6.209.880	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	15.105
Utilidades e Serviços	3.366.744	Variação do Disponível	700.205
Tributos e Encargos Parafiscais	3.638.552		
Encargos Financeiros e Outros	1.510.522		
Operações Internas	1.510.522		
Demais Dispersões Correntes	4.399.716		
Total dos Usos	36.017.127	Total Liquido das Fontes	36.017.127

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS		PROGRAMAÇÃO	
ESTATAIS-SEST		2017	
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA		VALORES EM R\$ 1,00	

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	1.299.140.123	Receitas	1.553.583.891
Investimentos	4.294.095	Receita Operacional	56.648.956
Amortizações Operações Creditos L.P.	902.680.984	Receita não Operacional	1.496.934.935
Outras Fontes	902.680.984	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	437.646.059
Outros Dispersões de Capital	392.165.044	Total das Fontes	1.991.229.950
Dispersões Correntes	887.958.285	Variação de Capital de Giro	183.103.019
Pessoal e Encargos Sociais	20.337.890	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	116.906.135
Materiais e Produtos	127.956	Variação do Disponível	(104.140.696)
Serviços de Terceiros	339.246.794		

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016121900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Utilidades e Serviços	1.007.520		
Tributos e Encargos Parafiscais	88.084.648		
Encargos Financeiros e Outros	356.748.663		
Outras Fontes	356.748.663		
Demais Dispêndios Correntes	82.404.814		
Total dos Usos	2.187.098.408	Total Liquido das Fontes	2.187.098.408

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	176.248.711	Receitas	693.698.936
Investimentos	2.000.000	Receita Operacional	667.342.916
Inversões Financeiras	19.630.788	Receita não Operacional	26.356.020
Outros Dispêndios de Capital	154.617.923	Total das Fontes	693.698.936
Dispêndios Correntes	538.956.565	Variação de Capital de Giro	21.505.990
Pessoal e Encargos Sociais	11.088.558	Variação do Disponível	350
Materiais e Produtos	147.615		
Serviços de Terceiros	128.462.215		
Utilidades e Serviços	1.510.954		
Tributos e Encargos Parafiscais	100.293.134		
Encargos Financeiros e Outros	8.101.646		
Operações Internas	2.352.920		
Outras Fontes	5.748.726		
Demais Dispêndios Correntes	289.352.443		
Total dos Usos	715.205.276	Total Liquido das Fontes	715.205.276

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	175.480.789	Receitas	932.949.176
Outros Dispêndios de Capital	175.480.789	Receita Operacional	932.859.716
Dispêndios Correntes	194.068.818	Receita não Operacional	89.460
Pessoal e Encargos Sociais	1.500.659	Total das Fontes	932.949.176
Tributos e Encargos Parafiscais	162.702.401	Variação de Capital de Giro	(563.561.991)
Demais Dispêndios Correntes	29.865.758	Variação do Disponível	162.422
Total dos Usos	369.549.607	Total Liquido das Fontes	369.549.607

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - BB SEGUROS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.865.412.439	Receitas	2.944.667.792
Outros Dispêndios de Capital	1.865.412.439	Receita Operacional	2.889.311.506
Dispêndios Correntes	91.447.603	Receita não Operacional	55.356.286
Pessoal e Encargos Sociais	233.019	Total das Fontes	2.944.667.792
Tributos e Encargos Parafiscais	21.252.389	Variação de Capital de Giro	(709.765.232)
Demais Dispêndios Correntes	69.962.195	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(19.768)
		Variação do Disponível	(278.022.750)
Total dos Usos	1.956.860.042	Total Liquido das Fontes	1.956.860.042

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.002.664.028	Receitas	58.742.366
Investimentos	1.190.222	Receita Operacional	46.026.848
Inversões Financeiras	1.000.000.000	Receita não Operacional	12.715.518
Outros Dispêndios de Capital	1.473.806	Recursos para Aumento do Patrimônio Li- quido	1.000.000.000
Dispêndios Correntes	48.134.508	Demais Recursos para Aumento do Patrimô- nio Li	1.000.000.000
		Total das Fontes	1.058.742.366
Pessoal e Encargos Sociais	20.812.190	Variação de Capital de Giro	(7.927.225)
Materiais e Produtos	458.026	Variação do Disponível	(16.605)
Serviços de Terceiros	14.433.591		
Utilidades e Serviços	567.589		
Tributos e Encargos Parafiscais	10.060.217		
Demais Dispêndios Correntes	1.802.895		
Total dos Usos	1.050.798.536	Total Liquido das Fontes	1.050.798.536

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : BB COR PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.761.914.036	Receitas	1.795.402.022
Outros Dispêndios de Capital	1.761.914.036	Receita Operacional	1.762.481.476
Dispêndios Correntes	33.430.854	Receita não Operacional	32.920.546
Pessoal e Encargos Sociais	230.648	Total das Fontes	1.795.402.022
Tributos e Encargos Parafiscais	1.959.533	Variação de Capital de Giro	(28.160.627)
Demais Dispêndios Correntes	31.240.673	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	29.560.800
		Variação do Disponível	(1.457.305)
Total dos Usos	1.795.344.890	Total Liquido das Fontes	1.795.344.890

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.691.721.817	Receitas	4.739.699.540
Outros Dispêndios de Capital	3.691.721.817	Receita Operacional	4.637.221.655
Dispêndios Correntes	139.057.412	Receita não Operacional	102.477.885
Pessoal e Encargos Sociais	43.890.501	Total das Fontes	4.739.699.540
Serviços de Terceiros	8.114.591	Variação de Capital de Giro	(745.292.450)
Utilidades e Serviços	1.490.836	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	68.877.586
Tributos e Encargos Parafiscais	9.569.102	Variação do Disponível	(232.505.447)
Demais Dispêndios Correntes	75.992.382		
Total dos Usos	3.830.779.229	Total Liquido das Fontes	3.830.779.229

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : ATIVOS S.A GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	19.630.788	Receitas	67.645.413
Outros Dispêndios de Capital	19.630.788	Receita Operacional	67.645.413
Dispêndios Correntes	47.959.633	Total das Fontes	67.645.413
Pessoal e Encargos Sociais	955.600	Variação de Capital de Giro	(53.065)
Materiais e Produtos	117.433	Variação do Disponível	(1.927)
Serviços de Terceiros	16.081.339		
Utilidades e Serviços	7.576.471		
Tributos e Encargos Parafiscais	16.650.704		
Demais Dispêndios Correntes	6.578.086		
Total dos Usos	67.590.421	Total Liquido das Fontes	67.590.421

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PE-
TROL

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	10.283.000	Receitas	79.001.545
Investimentos	10.283.000	Receita Operacional	76.439.920
Dispêndios Correntes	69.627.841	Receita não Operacional	2.561.625
Pessoal e Encargos Sociais	36.159.810	Recursos para Aumento do Patrimônio Li- quido	3.000.000
		Participação da União no Capital - Tesouro	3.000.000
Materiais e Produtos	26.000	Total das Fontes	82.001.545
Serviços de Terceiros	20.520.369	Variação de Capital de Giro	(5.551.123)
Utilidades e Serviços	301.489	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2)
Tributos e Encargos Parafiscais	9.226.113	Variação do Disponível	3.460.421
Demais Dispêndios Correntes	3.394.060		
Total dos Usos	79.910.841	Total Liquido das Fontes	79.910.841

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	243.534.000	Receitas	851.977.557
Investimentos	243.534.000	Receita Operacional	844.884.430
Dispêndios Correntes	870.265.110	Receita não Operacional	7.093.127
Pessoal e Encargos Sociais	48.135.201	Recursos para Aumento do Patrimônio Li- quido	243.534.000
		Participação da União no Capital - Tesouro	243.534.000
Materiais e Produtos	534.996.927	Total das Fontes	1.095.511.557
Serviços de Terceiros	214.848.674	Variação de Capital de Giro	(4.562.676)
Utilidades e Serviços	4.927.687	Variação do Disponível	22.850.229
Tributos e Encargos Parafiscais	42.041.948		
Encargos Financeiros e Outros	268.800		
Outras Fontes	268.800		
Demais Dispêndios Correntes	25.045.873		
Total dos Usos	1.113.799.110	Total Liquido das Fontes	1.113.799.110

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	85.000	Receitas	1.000.000
Investimentos	85.000	Receita não Operacional	1.000.000
Dispêndios Correntes	6.630.500	Total das Fontes	1.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	3.514.500	Variação do Disponível	5.715.500
Materiais e Produtos	130.000		
Serviços de Terceiros	2.036.000		
Utilidades e Serviços	230.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	170.000		
Demais Dispêndios Correntes	550.000		
Total dos Usos	6.715.500	Total Liquido das Fontes	6.715.500



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	259.807.822	Receitas	1.706.559.308
Investimentos	200.000.000	Receita Operacional	1.565.535.795
Amortizações Operações Creditos L.P.	31.836.735	Receita não Operacional	141.023.513
Operações Internas	31.836.735	Operações de Crédito	50.000.000
Outros Dispêndios de Capital	27.971.087	Operações de Credito Internas - Moedas	50.000.000
Dispêndios Correntes	1.480.574.060	Total das Fontes	1.756.559.308
Pessoal e Encargos Sociais	687.406.716	Variação de Capital de Giro	17.564.915
Materiais e Produtos	994.006	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.703.298)
Serviços de Terceiros	225.378.070	Variação do Disponível	(31.039.043)
Utilidades e Serviços	22.360.447		
Tributos e Encargos Parafiscais	362.924.357		
Encargos Financeiros e Outros	18.570.802		
Operações Internas	18.570.802		
Demais Dispêndios Correntes	162.939.662		
Total dos Usos	1.740.381.882	Total Liquido das Fontes	1.740.381.882

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	907.265.879	Receitas	21.660.933.836
Investimentos	800.000.000	Receita Operacional	21.150.933.836
Inversões Financeiras	30.000.000	Receita não Operacional	510.000.000
Amortizações Operações Creditos L.P.	77.265.879	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	46.874.459
Operações Internas	31.250.000	Operações de Crédito	530.889.627
Operações Externas	46.015.879	Operações de Credito Externas - Bens e Ser- viços	530.889.627
Dispêndios Correntes	21.647.380.040	Total das Fontes	22.238.697.922
Pessoal e Encargos Sociais	11.755.380.040	Variação de Capital de Giro	673.656.046
Materiais e Produtos	270.000.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(323.847.263)
Serviços de Terceiros	7.301.000.000	Variação do Disponível	(33.860.786)
Utilidades e Serviços	400.000.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	870.000.000		
Encargos Financeiros e Outros	248.000.000		
Operações Internas	113.035.447		
Operações Externas	4.270.002		
Outras Fontes	130.694.551		
Demais Dispêndios Correntes	803.000.000		
Total dos Usos	22.554.645.919	Total Liquido das Fontes	22.554.645.919

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	261.360.500	Receitas	184.688.611
Investimentos	236.360.500	Receita Operacional	176.356.336
Inversões Financeiras	25.000.000	Receita não Operacional	8.332.275
Dispêndios Correntes	409.285.476	Recursos para Aumento do Patrimônio Li- quido	247.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	81.466.519	Participação da União no Capital - Tesouro	247.000.000
Materiais e Produtos	605.975	Total das Fontes	431.688.611
Serviços de Terceiros	83.961.115	Variação de Capital de Giro	173.669.016
Utilidades e Serviços	18.754.673	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	66.667.725
Tributos e Encargos Parafiscais	26.220.382	Variação do Disponível	(1.379.376)
Encargos Financeiros e Outros	76.700.000		
Operações Internas	7.700.000		
Outras Fontes	69.000.000		
Demais Dispêndios Correntes	121.576.812		
Total dos Usos	670.645.976	Total Liquido das Fontes	670.645.976

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	270.000.000	Receitas	11.649.000
Inversões Financeiras	270.000.000	Receita Operacional	6.249.000
Dispêndios Correntes	31.218.564	Receita não Operacional	5.400.000
Pessoal e Encargos Sociais	11.300.193	Recursos para Aumento do Patrimônio Li- quido	270.000.000
Materiais e Produtos	7.500	Participação no Capital - Empresas Estatais	270.000.000
Serviços de Terceiros	11.100.000	Total das Fontes	281.649.000
Utilidades e Serviços	30.000	Variação de Capital de Giro	(4.674.661)
Tributos e Encargos Parafiscais	7.698.035	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	25.400.000
Demais Dispêndios Correntes	1.082.836	Variação do Disponível	(1.155.775)
Total dos Usos	301.218.564	Total Liquido das Fontes	301.218.564

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	6.941.315	Receitas	153.046.270
Investimentos	6.941.315	Receita Operacional	147.406.270
Dispêndios Correntes	157.700.882	Receita não Operacional	5.640.000
Pessoal e Encargos Sociais	94.462.343	Total das Fontes	153.046.270
Materiais e Produtos	2.669.259	Variação de Capital de Giro	2.385.775

Serviços de Terceiros	33.759.478	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(745.246)
Utilidades e Serviços	3.575.746	Variação do Disponível	9.955.398
Tributos e Encargos Parafiscais	21.229.136		
Demais Dispêndios Correntes	2.004.920		
Total dos Usos	164.642.197	Total Liquido das Fontes	164.642.197

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.488.585.550	Receitas	3.033.148.567
Investimentos	487.485.550	Receita Operacional	2.940.331.990
Inversões Financeiras	1.001.100.000	Receita não Operacional	92.816.577
Dispêndios Correntes	3.374.571.453	Recursos para Aumento do Patrimônio Li- quido	1.488.585.550
Pessoal e Encargos Sociais	1.993.968.701	Participação da União no Capital - Tesouro	1.488.585.550
Materiais e Produtos	42.893.146	Outros Recursos de Longo Prazo	197.518.145
Serviços de Terceiros	919.406.262	Demais Recursos de Longo Prazo	197.518.145
Utilidades e Serviços	205.582.952	Total das Fontes	4.719.252.262
Tributos e Encargos Parafiscais	171.290.377	Variação de Capital de Giro	194.018.278
Demais Dispêndios Correntes	41.430.015	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(48.316.577)
		Variação do Disponível	(1.796.960)
Total dos Usos	4.863.157.003	Total Liquido das Fontes	4.863.157.003

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	18.508.878	Receitas	65.459.249
Investimentos	18.508.878	Receita Operacional	57.601.051
Dispêndios Correntes	62.823.352	Receita não Operacional	7.858.198
Pessoal e Encargos Sociais	34.932.818	Recursos para Aumento do Patrimônio Li- quido	1.500.000
Materiais e Produtos	228.866	Participação da União no Capital - Tesouro	1.500.000
Serviços de Terceiros	16.046.622	Total das Fontes	66.959.249
Utilidades e Serviços	3.667.961	Variação de Capital de Giro	7.394.805
Tributos e Encargos Parafiscais	7.136.554	Variação do Disponível	6.978.176
Demais Dispêndios Correntes	810.531		
Total dos Usos	81.332.230	Total Liquido das Fontes	81.332.230

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	37.096.560	Receitas	158.286.870
Investimentos	34.490.000	Receita Operacional	125.476.509
Amortizações Operações Creditos L.P.	885.248	Receita não Operacional	32.810.361
Operações Internas	885.248	Recursos para Aumento do Patrimônio Li- quido	28.490.000
Outros Dispêndios de Capital	1.721.312	Participação da União no Capital - Tesouro	28.490.000
Dispêndios Correntes	146.971.677	Total das Fontes	186.776.870
Pessoal e Encargos Sociais	67.600.989	Variação de Capital de Giro	6.373.679
Materiais e Produtos	1.340.000	Variação do Disponível	(9.082.312)
Serviços de Terceiros	46.706.000		
Utilidades e Serviços	4.000.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	20.924.360		
Demais Dispêndios Correntes	6.400.328		
Total dos Usos	184.068.237	Total Liquido das Fontes	184.068.237

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	119.803.740	Receitas	164.327.176
Investimentos	116.058.152	Receita Operacional	153.815.429
Outros Dispêndios de Capital	3.745.588	Receita não Operacional	10.511.747
Dispêndios Correntes	136.925.407	Recursos para Aumento do Patrimônio Li- quido	23.500.000
Pessoal e Encargos Sociais	54.660.028	Participação da União no Capital - Tesouro	23.500.000
Materiais e Produtos	2.300.000	Total das Fontes	187.827.176
Serviços de Terceiros	40.500.001	Variação de Capital de Giro	24.348.358
Utilidades e Serviços	7.859.226	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	520.543
Tributos e Encargos Parafiscais	22.003.928	Variação do Disponível	44.033.070
Demais Dispêndios Correntes	9.602.224		
Total dos Usos	256.729.147	Total Liquido das Fontes	256.729.147

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	171.407.864	Receitas	934.116.011
Investimentos	171.407.864	Receita Operacional	928.717.566
Dispêndios Correntes	938.104.599	Receita não Operacional	5.398.445
Pessoal e Encargos Sociais	373.226.486	Recursos para Aumento do Patrimônio Li- quido	100.800.000
Materiais e Produtos	6.490.000	Participação da União no Capital - Tesouro	100.800.000
Serviços de Terceiros	304.270.840	Total das Fontes	1.034.916.011
Utilidades e Serviços	18.148.807	Variação de Capital de Giro	11.178.193



Tributos e Encargos Parafiscais	109.808.016	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	29.696.773
Encargos Financeiros e Outros	35.701.645	Variação do Disponível	33.721.486
Outras Fontes	35.701.645		
Demais Dispêndios Correntes	90.458.805		
Total dos Usos	1.109.512.463	Total Líquido das Fontes	1.109.512.463

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	23.044.448	Receitas	174.238.657
Investimentos	23.044.448	Receita Operacional	165.441.517
Dispêndios Correntes	159.472.854	Receita não Operacional	8.797.140
Pessoal e Encargos Sociais	87.475.213	Recursos para Aumento do Patrimônio Li-quido	1.500.000
		Participação da União no Capital - Tesouro	1.500.000
Materiais e Produtos	1.911.000	Total das Fontes	175.738.657
Serviços de Terceiros	30.600.419	Variação de Capital de Giro	(5.009.188)
Utilidades e Serviços	7.713.941	Variação do Disponível	11.787.833
Tributos e Encargos Parafiscais	25.575.351		
Demais Dispêndios Correntes	6.196.930		
Total dos Usos	182.517.302	Total Líquido das Fontes	182.517.302

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	61.769.619	Receitas	410.522.335
Investimentos	61.769.619	Receita Operacional	366.286.824
Dispêndios Correntes	389.125.271	Receita não Operacional	44.235.511
Pessoal e Encargos Sociais	276.679.105	Recursos para Aumento do Patrimônio Li-quido	1.500.000
		Participação da União no Capital - Tesouro	1.500.000
Materiais e Produtos	3.144.750	Total das Fontes	412.022.335
Serviços de Terceiros	37.451.000	Variação de Capital de Giro	28.186.835
Utilidades e Serviços	6.210.000	Variação do Disponível	10.685.720
Tributos e Encargos Parafiscais	29.115.520		
Demais Dispêndios Correntes	36.524.896		
Total dos Usos	450.894.890	Total Líquido das Fontes	450.894.890

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.950.000	Receitas	91.736.403
Investimentos	1.950.000	Receita Operacional	69.974.296
Dispêndios Correntes	88.246.748	Receita não Operacional	21.762.107
Pessoal e Encargos Sociais	44.413.054	Recursos para Aumento do Patrimônio Li-quido	1.500.000
		Participação da União no Capital - Tesouro	1.500.000
Materiais e Produtos	5.892.581	Total das Fontes	93.236.403
Serviços de Terceiros	19.792.663	Variação de Capital de Giro	4.091.575
Utilidades e Serviços	3.287.672	Variação do Disponível	(7.131.230)
Tributos e Encargos Parafiscais	10.185.370		
Demais Dispêndios Correntes	4.675.408		
Total dos Usos	90.196.748	Total Líquido das Fontes	90.196.748

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	8.000.000	Receitas	238.051.247
Investimentos	8.000.000	Receita Operacional	229.982.468
Dispêndios Correntes	230.028.193	Receita não Operacional	8.068.779
Pessoal e Encargos Sociais	153.930.517	Total das Fontes	238.051.247
Materiais e Produtos	1.740.325	Variação de Capital de Giro	(1.657.641)
Serviços de Terceiros	49.475.186	Variação do Disponível	1.634.587
Utilidades e Serviços	7.110.292		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.429.569		
Encargos Financeiros e Outros	1.147.344		
Outras Fontes	1.147.344		
Demais Dispêndios Correntes	14.194.960		
Total dos Usos	238.028.193	Total Líquido das Fontes	238.028.193

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.382.211.995	Receitas	3.795.643.951
Investimentos	2.087.233.679	Receita Operacional	3.788.643.951
Amortizações Operações Creditos L.P.	294.978.316	Receita não Operacional	7.000.000
Outras Fontes	294.978.316	Operações de Crédito	1.790.733.679
Dispêndios Correntes	2.584.587.923	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.790.733.679
Pessoal e Encargos Sociais	582.166.368	Total das Fontes	5.586.377.630
Materiais e Produtos	568.197.267	Variação de Capital de Giro	(553.612.960)
Serviços de Terceiros	485.061.886	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(65.488.388)
Utilidades e Serviços	16.103.984	Variação do Disponível	(476.364)
Tributos e Encargos Parafiscais	729.459.739		
Encargos Financeiros e Outros	73.443.566		
Outras Fontes	73.443.566		
Demais Dispêndios Correntes	130.155.113		
Total dos Usos	4.966.799.918	Total Líquido das Fontes	4.966.799.918

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	6.620.688.738	Receitas	27.702.288.800
Investimentos	29.976.851	Receita Operacional	24.043.676.806
Inversões Financeiras	437.298.474	Receita não Operacional	3.658.611.994
Amortizações Operações Creditos L.P.	3.737.693.853	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	3.750.961.844
Operações Internas	1.804.880.000	Operações de Crédito	2.200.000.000
Operações Externas	1.159.115.343	Operações de Crédito Internas - Moedas	2.200.000.000
Outras Fontes	773.698.510	Total das Fontes	33.653.250.644
Outros Dispêndios de Capital	2.415.719.560	Variação de Capital de Giro	(389.518.802)
Dispêndios Correntes	27.349.827.417	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(461.216.828)
Pessoal e Encargos Sociais	379.692.603	Variação do Disponível	1.168.001.141
Materiais e Produtos	22.677.233.683		
Serviços de Terceiros	318.722.425		
Utilidades e Serviços	11.908.172		
Tributos e Encargos Parafiscais	829.739.042		
Encargos Financeiros e Outros	2.379.345.709		
Operações Internas	1.290.538.961		
Operações Externas	931.411.292		
Outras Fontes	157.395.456		
Demais Dispêndios Correntes	753.185.783		
Total dos Usos	33.970.516.155	Total Líquido das Fontes	33.970.516.155

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.003.304.160	Receitas	6.130.630.431
Investimentos	678.385.968	Receita Operacional	5.361.487.874
Inversões Financeiras	829.648.799	Receita não Operacional	769.142.557
Amortizações Operações Creditos L.P.	485.269.393	Operações de Crédito	1.300.000.000
Operações Internas	156.374.377	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.300.000.000
Outras Fontes	338.895.016	Outros Recursos de Longo Prazo	1.011.283
Dispêndios Correntes	4.998.771.470	Demais Recursos de Longo Prazo	1.011.283
Pessoal e Encargos Sociais	1.254.809.704	Total das Fontes	7.431.641.714
Materiais e Produtos	1.000.492.702	Variação de Capital de Giro	(534.081.588)
Serviços de Terceiros	380.040.933	Variação do Disponível	104.515.504
Utilidades e Serviços	8.505.137		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.014.809.984		
Encargos Financeiros e Outros	301.221.350		
Operações Internas	112.733.094		
Outras Fontes	188.488.256		
Demais Dispêndios Correntes	1.038.891.660		
Total dos Usos	7.002.075.630	Total Líquido das Fontes	7.002.075.630

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.218.369.065	Receitas	2.099.370.941
Investimentos	221.426.169	Receita Operacional	1.829.249.845
Inversões Financeiras	337.974.243	Receita não Operacional	270.121.096
Amortizações Operações Creditos L.P.	615.098.407	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.418.815
Operações Internas	375.993.305	Operações de Crédito	1.271.923.110
Outras Fontes	239.105.102	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.271.923.110
Outros Dispêndios de Capital	43.870.246	Total das Fontes	3.372.712.866
Dispêndios Correntes	1.856.779.152	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(250.000.000)
Pessoal e Encargos Sociais	410.605.174	Variação de Capital de Giro	(23.304.930)
Materiais e Produtos	337.931.361	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(24.259.719)
Serviços de Terceiros	142.149.483		
Utilidades e Serviços	4.068.676		
Tributos e Encargos Parafiscais	261.719.889		
Encargos Financeiros e Outros	498.913.857		
Operações Internas	279.751.257		
Outras Fontes	219.162.600		
Demais Dispêndios Correntes	201.390.712		
Total dos Usos	3.075.148.217	Total Líquido das Fontes	3.075.148.217

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.905.254.898	Receitas	3.768.299.046
Investimentos	900.284.841	Receita Operacional	3.653.622.401
Inversões Financeiras	431.469.000	Receita não Operacional	114.676.645
Amortizações Operações Creditos L.P.	573.501.057	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	5.970.087
Operações Internas	382.137.113	Operações de Crédito	1.097.806.102
Outras Fontes	191.363.944	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.097.806.102
Dispêndios Correntes	3.517.302.417	Outros Recursos de Longo Prazo	52.368.285
Pessoal e Encargos Sociais	1.068.459.423	Demais Recursos de Longo Prazo	52.368.285
Materiais e Produtos	1.212.907.957	Total das Fontes	4.924.443.520
Serviços de Terceiros	323.290.085	Variação de Capital de Giro	580.942.462
Utilidades e Serviços	15.869.717	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(5.089.081)
Tributos e Encargos Parafiscais	341.710.086	Variação do Disponível	(77.739.586)
Encargos Financeiros e Outros	193.912.329		
Operações Internas	140.719.765		
Outras Fontes	53.192.564		
Demais Dispêndios Correntes	361.152.820		
Total dos Usos	5.422.557.315	Total Líquido das Fontes	5.422.557.315



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.753.322.934	Receitas	7.163.284.542
Investimentos	804.364.045	Receita Operacional	7.054.992.126
Inversões Financeiras	1.667.420.000	Receita não Operacional	108.292.416
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.342.147.527	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	156.298
Operações Internas	767.631.046	Operações de Crédito	2.477.647.360
Operações Externas	25.912.580	Operações de Crédito Internas - Moedas	2.477.647.360
Outras Fontes	548.603.901	Outros Recursos de Longo Prazo	82.255.089
Outros Dispêndios de Capital	939.391.362	Demais Recursos de Longo Prazo	82.255.089
Dispêndios Correntes	7.340.296.759	Total das Fontes	9.723.343.289
Pessoal e Encargos Sociais	1.282.769.650	Variação de Capital de Giro	2.569.680.258
Materiais e Produtos	1.971.245.421	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(237.840.450)
Serviços de Terceiros	699.759.678	Variação do Disponível	38.436.596
Utilidades e Serviços	32.586.182		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.281.612.352		
Encargos Financeiros e Outros	1.427.300.254		
Operações Internas	1.175.409.038		
Outras Fontes	251.891.216		
Demais Dispêndios Correntes	645.023.222		
Total dos Usos	12.093.619.693	Total Líquido das Fontes	12.093.619.693

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	16.812.000	Receitas	10.415.000
Investimentos	312.000	Receita não Operacional	10.415.000
Inversões Financeiras	7.500.000	Total das Fontes	10.415.000
Outros Dispêndios de Capital	9.000.000	Variação de Capital de Giro	2.920.383
Dispêndios Correntes	7.456.405	Variação do Disponível	10.933.022
Pessoal e Encargos Sociais	3.226.762		
Materiais e Produtos	13.761		
Serviços de Terceiros	1.351.757		
Utilidades e Serviços	49.399		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.810.770		
Demais Dispêndios Correntes	1.003.956		
Total dos Usos	24.268.405	Total Líquido das Fontes	24.268.405

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	158.304.497	Receitas	1.030.889.238
Investimentos	130.000.000	Receita Operacional	1.007.639.961
Amortizações Operações Creditos L.P.	28.304.497	Receita não Operacional	23.249.277
Outras Fontes	28.304.497	Outros Recursos de Longo Prazo	11.007.749
Dispêndios Correntes	753.250.485	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	11.007.749
Pessoal e Encargos Sociais	46.520.272	Total das Fontes	1.041.896.987
Materiais e Produtos	328.508.916	Variação de Capital de Giro	(91.102.592)
Serviços de Terceiros	43.284.357	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(15.008.610)
Utilidades e Serviços	531.193	Variação do Disponível	(24.230.803)
Tributos e Encargos Parafiscais	249.259.972		
Encargos Financeiros e Outros	26.219.427		
Outras Fontes	26.219.427		
Demais Dispêndios Correntes	58.926.348		
Total dos Usos	911.554.982	Total Líquido das Fontes	911.554.982

SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	219.115.782	Receitas	2.353.147.381
Investimentos	199.000.000	Receita Operacional	2.347.448.617
Amortizações Operações Creditos L.P.	20.115.782	Receita não Operacional	5.698.764
Outras Fontes	20.115.782	Outros Recursos de Longo Prazo	28.105.420
Dispêndios Correntes	2.064.859.363	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	28.105.420
Pessoal e Encargos Sociais	153.981.194	Total das Fontes	2.381.252.801
Materiais e Produtos	845.403.063	Variação de Capital de Giro	(88.191.442)
Serviços de Terceiros	116.326.791	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(759.583)
Utilidades e Serviços	7.369.753	Variação do Disponível	(8.326.631)
Tributos e Encargos Parafiscais	788.734.663		
Encargos Financeiros e Outros	11.456.997		
Operações Externas	78.571		
Outras Fontes	11.378.426		
Demais Dispêndios Correntes	141.586.902		
Total dos Usos	2.283.975.145	Total Líquido das Fontes	2.283.975.145

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	509.577.841	Receitas	2.777.867.024
Investimentos	397.754.654	Receita Operacional	2.610.856.797
Amortizações Operações Creditos L.P.	111.823.187	Receita não Operacional	167.010.227
Operações Internas	5.253.460	Outros Recursos de Longo Prazo	47.269.899
Outras Fontes	106.569.727	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	47.269.899
Dispêndios Correntes	2.226.601.546	Total das Fontes	2.825.136.923
Pessoal e Encargos Sociais	182.511.572	Variação de Capital de Giro	(78.957.536)

Materiais e Produtos	868.485.764	Variação do Disponível	(10.000.000)
Serviços de Terceiros	130.622.840		
Utilidades e Serviços	12.983.192		
Tributos e Encargos Parafiscais	866.657.564		
Encargos Financeiros e Outros	14.427.761		
Operações Internas	3.386.293		
Operações Externas	631.112		
Outras Fontes	10.410.356		
Demais Dispêndios Correntes	150.912.853		
Total dos Usos	2.736.179.387	Total Líquido das Fontes	2.736.179.387

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	279.687.162	Receitas	3.760.807.960
Investimentos	260.384.925	Receita Operacional	3.662.803.979
Amortizações Operações Creditos L.P.	19.302.237	Receita não Operacional	98.003.981
Outras Fontes	19.302.237	Outros Recursos de Longo Prazo	59.099.172
Dispêndios Correntes	3.441.842.393	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	59.099.172
Pessoal e Encargos Sociais	126.398.568	Total das Fontes	3.819.907.132
Materiais e Produtos	1.159.340.998	Variação de Capital de Giro	(116.813.767)
Serviços de Terceiros	111.321.507	Variação do Disponível	18.436.190
Utilidades e Serviços	6.127.653		
Tributos e Encargos Parafiscais	998.707.413		
Encargos Financeiros e Outros	10.307.170		
Outras Fontes	10.307.170		
Demais Dispêndios Correntes	1.029.639.084		
Total dos Usos	3.721.529.555	Total Líquido das Fontes	3.721.529.555

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	82.291.240	Receitas	1.008.690.926
Investimentos	44.076.900	Receita Operacional	989.076.142
Amortizações Operações Creditos L.P.	38.214.340	Receita não Operacional	19.614.784
Outras Fontes	38.214.340	Outros Recursos de Longo Prazo	15.247.084
Dispêndios Correntes	937.167.519	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	15.247.084
Pessoal e Encargos Sociais	64.035.838	Total das Fontes	1.023.938.010
Materiais e Produtos	537.394.155	Variação de Capital de Giro	(8.165.578)
Serviços de Terceiros	25.200.718	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	4.440.318
Utilidades e Serviços	1.544.383	Variação do Disponível	(753.991)
Tributos e Encargos Parafiscais	40.814.185		
Encargos Financeiros e Outros	4.933.687		
Outras Fontes	4.933.687		
Demais Dispêndios Correntes	263.244.553		
Total dos Usos	1.019.458.759	Total Líquido das Fontes	1.019.458.759

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.485.547.519	Receitas	12.879.309.083
Investimentos	1.073.369.840	Receita Operacional	12.437.902.703
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.412.177.679	Receita não Operacional	441.406.380
Outras Fontes	1.412.177.679	Outros Recursos de Longo Prazo	59.030.159
Dispêndios Correntes	10.239.342.148	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	59.030.159
Pessoal e Encargos Sociais	293.576.799	Total das Fontes	12.938.339.242
Materiais e Produtos	6.180.162.166	Variação de Capital de Giro	(174.293.442)
Serviços de Terceiros	385.959.104	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(35.000.000)
Utilidades e Serviços	17.464.013	Variação do Disponível	(4.156.133)
Tributos e Encargos Parafiscais	872.772.508		
Encargos Financeiros e Outros	46.686.321		
Outras Fontes	46.686.321		
Demais Dispêndios Correntes	2.442.721.237		
Total dos Usos	12.724.889.667	Total Líquido das Fontes	12.724.889.667

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EM- FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
PRE-
SA :

EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
PROGRAMAÇÃO 2017
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.128.027.847	Receita	2.446.918.622
Investimentos	80.044.250	Receita Operacional	2.352.869.798
Inversões Financeiras	255.000.000	Receita Não Operacional	94.048.824
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	748.769.673	Demais Obrigações	1.281.182.778
Operações de Crédito Internas	454.500.850	Transferência do FAT	100.000.000
Demais Obrigações	294.268.823	Outras Obrigações	1.181.182.778
Outros Dispêndios de Capital	44.213.924	Total das Fontes	3.728.101.400

Dispêndios Correntes	1.908.199.842	Variação do Disponível	107.858.913
Pessoal e Encargos Sociais	297.866.881		
Locação de Equipamentos de Tecnologia	2.744.093		
Serviços de Terceiros	121.082.593		
Utilidades e Serviços	2.168.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	190.179.126		
Encargos Financeiros e Outros	1.187.528.071		
Operações de Crédito Internas	564.899.346		
Outras Obrigações	622.628.725		
Outros Dispêndios Correntes	106.631.078		
Total dos Dispêndios PDG	3.036.227.689		
Aplicações em Operações de Crédito	799.732.624		
Total dos Usos	3.835.960.313	Total Líquido das Fontes	3.835.960.313

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EM- BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	
PRE-	
SA :	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	295.256.195	Receita	2.952.919.862
Investimentos	62.211.772	Receita Operacional	2.944.386.288
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	78.464.099	Receita Não Operacional	8.533.574
Operações de Crédito Internas	78.464.099	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	2.400.000.000
Outros Dispêndios de Capital	154.580.324	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	410.000.000
Dispêndios Correntes	2.712.987.997	Operações de Crédito Internas - Moeda	410.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	488.514.798	Demais Obrigações	988.795.321
Locação de Equipamentos de Tecnologia	1.436.010	Depósitos a Vista	875.820.749
Serviços de Terceiros	257.792.308	Depósitos a Prazo	112.974.572
Utilidades e Serviços	47.127.959	Total das Fontes	6.751.715.183
Tributos e Encargos Parafiscais	321.491.817	Outras Variações Patrimoniais	(595.697.606)
Encargos Financeiros e Outros	490.827.253	Variação do Disponível	5.786.995
Operações de Crédito Internas	20.471.822		
Operações de Crédito Externas	16.853.897		
Depósitos	453.501.534		
Outros Dispêndios Correntes	1.105.797.852		
Total dos Dispêndios PDG	3.008.244.192		
Aplicações em Operações de Crédito	3.153.560.380		
Total dos Usos	6.161.804.572	Total Líquido das Fontes	6.161.804.572

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EM- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB	
PRE-	
SA :	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	699.075.020	Receita	10.668.642.615
Investimentos	201.740.520	Receita Operacional	10.661.387.715
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	355.434.400	Receita Não Operacional	7.254.900
Operações de Crédito Internas	190.162.800	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	7.780.066.300
Operações de Crédito Externas	165.271.600	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	256.200.000
Outros Dispêndios de Capital	141.900.100	Operações de Crédito Internas - Moeda	139.200.000
Dispêndios Correntes	7.605.733.660	Operações de Crédito Externas	117.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.439.811.423	Demais Obrigações	506.959.961
Locação de Equipamentos de Tecnologia	15.259.920	Depósitos a Vista	48.003.998
Serviços de Terceiros	1.454.687.740	Depósitos a Prazo	458.955.963
Utilidades e Serviços	62.558.000	Total das Fontes	19.211.868.876
Tributos e Encargos Parafiscais	672.218.000	Variação de Obrigações por Emprést. Curto Prazo	2.751.318.000
Encargos Financeiros e Outros	2.597.160.377	Outras Variações Patrimoniais	(5.968.785.758)
Operações de Crédito Internas	113.599.400	Variação do Disponível	(83.990.628)
Operações de Crédito Externas	140.529.300		
Depósitos	1.034.203.682		
Variação Cambial	194.781.755		
Outras Obrigações	1.114.046.240		
Outros Dispêndios Correntes	1.364.038.200		
Total dos Dispêndios PDG	8.304.808.680		
Aplicações em Operações de Crédito	7.605.601.810		
Total dos Usos	15.910.410.490	Total Líquido das Fontes	15.910.410.490

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	
---	--

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.776.464.296	Receita	155.038.295.121
Investimentos	2.693.227.575	Receita Operacional	154.510.962.310
Outros Dispêndios de Capital	2.083.236.721	Receita Não Operacional	527.332.811
Dispêndios Correntes	148.751.721.739	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	2.037.482.905
Pessoal e Encargos Sociais	17.717.717.563	Operações de Crédito Internas - Moeda	2.037.482.905
Serviços de Terceiros	9.729.148.578	Demais Obrigações	41.048.802.033
Utilidades e Serviços	1.663.700.572	Depósitos a Vista	1.000.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	825.110.841	Depósitos a Prazo	40.048.802.033
Encargos Financeiros e Outros	114.236.506.434	Total das Fontes	198.124.580.059

Operações de Crédito Externas	475.751.185	Outras Variações Patrimoniais	(24.302.912.340)
Depósitos	54.753.894.992	Variação do Disponível	(1.131.265.376)
Outras Obrigações	59.006.860.257		
Outros Dispêndios Correntes	4.579.537.751		
Total dos Dispêndios PDG	153.528.186.035		
Aplicações em Operações de Crédito	19.162.216.308		
Total dos Usos	172.690.402.343	Total Líquido das Fontes	172.690.402.343

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR	
---	--

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	12.792.292	Receita	76.568.496
Inversões Financeiras	7.175.277	Receita Operacional	75.956.954
Outros Dispêndios de Capital	5.617.015	Receita Não Operacional	611.542
Dispêndios Correntes	52.858.810	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	19.628.575
Pessoal e Encargos Sociais	9.665.233	Demais Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	19.628.575
Serviços de Terceiros	11.338.341	Total das Fontes	96.197.071
Utilidades e Serviços	26.000	Outras Variações Patrimoniais	(30.545.862)
Tributos e Encargos Parafiscais	29.324.259	Variação do Disponível	(107)
Encargos Financeiros e Outros	871.992		
Outras Obrigações	871.992		
Outros Dispêndios Correntes	1.632.985		
Total dos Dispêndios PDG	65.651.102		
Total dos Usos	65.651.102	Total Líquido das Fontes	65.651.102

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : CAIXA SEGURIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.	
---	--

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.351.302.930	Receita	1.430.924.129
Inversões Financeiras	3.062.128.214	Receita Operacional	1.367.253.522
Outros Dispêndios de Capital	289.174.716	Receita Não Operacional	63.670.607
Dispêndios Correntes	211.193.376	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	3.608.446.024
Pessoal e Encargos Sociais	11.244.107	Participação no Capital - Empresas Estatais	2.756.687.000
Serviços de Terceiros	3.040.286	Demais Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	851.759.024
Utilidades e Serviços	32.643	Total das Fontes	5.039.370.153
Tributos e Encargos Parafiscais	168.945.209	Outras Variações Patrimoniais	(1.332.522.550)
Encargos Financeiros e Outros	27.581.028	Variação do Disponível	(144.351.297)
Outras Obrigações	27.581.028		
Outros Dispêndios Correntes	350.103		
Total dos Dispêndios PDG	3.562.496.306		
Total dos Usos	3.562.496.306	Total Líquido das Fontes	3.562.496.306

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST	PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BB	
-------------------------------------	--

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	22.758.523.474	Receita	200.730.678.196
Investimentos	2.516.636.780	Receita Operacional	200.675.956.835
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	16.741.886.694	Receita Não Operacional	54.721.361
Operações de Crédito Internas	12.750.720.219	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	3.728.950.032
Operações - Resolução 63	1.648.740.371	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	14.593.964.978
Demais Obrigações	2.342.426.104	Operações de Crédito Internas - Moeda	13.490.491.513



Outros Dispêndios de Capital	3.500.000.000	Operações - Resolução 63	1.103.473.465
Dispêndios Correntes	186.725.306.402	Demais Obrigações	72.873.316.587
Pessoal e Encargos Sociais	18.650.935.286	Tesouro	635.008.586
Locação de Equipamentos de Tecnologia	1.346.445.325	Transferência do FAT	690.000.000
Serviços de Terceiros	7.687.721.858	FMM	839.407.830
Utilidades e Serviços	1.931.544.633	Depósitos a Vista	4.900.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	10.581.217.772	Depósitos a Prazo	11.100.000.000
Encargos Financeiros e Outros	97.773.794.883	Outras Obrigações	54.708.900.171
Operações de Crédito Internas	3.622.874.999	Total das Fontes	291.926.909.793
Operações - Resolução 63	3.930.510.195	Outras Variações Patrimoniais	(27.679.263.262)
Depósitos	16.736.631.590	Variação do Disponível	(5.352.131.957)
Outras Obrigações	73.483.778.099		
Outros Dispêndios Correntes	48.753.646.645		
Total dos Dispêndios PDG	209.483.829.876		
Aplicações em Operações de Crédito	49.411.684.698		
Total dos Usos	258.895.514.574	Total Líquido das Fontes	258.895.514.574

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
TÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - PROGRAMAÇÃO 2017
TAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.160.467.100	Receita	2.030.739.318
Outros Dispêndios de Capital	1.160.467.100	Receita Operacional	2.030.739.318
Dispêndios Correntes	807.162.189	Total das Fontes	2.030.739.318
Pessoal e Encargos Sociais	59.860.260	Outras Variações Patrimoniais	(61.102.929)
Serviços de Terceiros	37.049.051	Variação do Disponível	(2.007.100)
Utilidades e Serviços	4.610.780		
Tributos e Encargos Parafiscais	180.988.446		
Encargos Financeiros e Outros	363.114.506		
Outras Obrigações	363.114.506		
Outros Dispêndios Correntes	161.539.146		
Total dos Dispêndios PDG	1.967.629.289		
Total dos Usos	1.967.629.289	Total Líquido das Fontes	1.967.629.289

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
TÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - PROGRAMAÇÃO 2017
TAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BB DTVM

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	907.724.456	Receita	1.974.486.412
Outros Dispêndios de Capital	907.724.456	Receita Operacional	1.974.486.412
Dispêndios Correntes	1.075.545.416	Total das Fontes	1.974.486.412
Pessoal e Encargos Sociais	91.456.427	Outras Variações Patrimoniais	9.008.865
Serviços de Terceiros	74.186.448	Variação do Disponível	(225.405)
Utilidades e Serviços	8.942.708		
Tributos e Encargos Parafiscais	863.332.823		
Outros Dispêndios Correntes	37.627.010		
Total dos Dispêndios PDG	1.983.269.872		
Total dos Usos	1.983.269.872	Total Líquido das Fontes	1.983.269.872

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
TÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - PROGRAMAÇÃO 2017
TAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	233.006.892	Receita	8.109.233.445
Investimentos	148.335.077	Receita Operacional	8.109.233.445
Outros Dispêndios de Capital	84.671.815	Retorno das Operações de Crédito	295.004.108
Dispêndios Correntes	7.756.204.631	Demais Obrigações	7.202.407.523
Pessoal e Encargos Sociais	2.102.762	Outras Obrigações	7.202.407.523
Serviços de Terceiros	10.146.375	Total das Fontes	15.606.645.076
Utilidades e Serviços	939	Outras Variações Patrimoniais	(7.617.427.567)
Tributos e Encargos Parafiscais	249.240.053	Variação do Disponível	(5.986)
Encargos Financeiros e Outros	7.202.428.006		
Operações de Crédito Internas	20.483		
Depósitos	7.202.407.523		
Outros Dispêndios Correntes	292.286.496		
Total dos Dispêndios PDG	7.989.211.523		
Total dos Usos	7.989.211.523	Total Líquido das Fontes	7.989.211.523

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
TÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - PROGRAMAÇÃO 2017
TAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	533.884.760	Receita	572.039.750
Serviços de Terceiros	1.226.970	Receita Operacional	572.039.750
Utilidades e Serviços	44.935	Total das Fontes	572.039.750
Tributos e Encargos Parafiscais	699.522	Outras Variações Patrimoniais	(80.079.920)
Encargos Financeiros e Outros	519.649.036	Variação do Disponível	41.924.930
Depósitos	49.396.482		
Variação Cambial	470.252.554		
Outros Dispêndios Correntes	12.264.297		
Total dos Dispêndios PDG	533.884.760		
Total dos Usos	533.884.760	Total Líquido das Fontes	533.884.760

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
TÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - PROGRAMAÇÃO 2017
TAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	208.862	Receita	988.391
Outros Dispêndios de Capital	208.862	Receita Operacional	988.391
Dispêndios Correntes	774.645	Total das Fontes	988.391
Pessoal e Encargos Sociais	442.868	Outras Variações Patrimoniais	(4.888)
Serviços de Terceiros	33.125	Variação do Disponível	4
Tributos e Encargos Parafiscais	246.696		
Encargos Financeiros e Outros	8.483		
Outras Obrigações	8.483		
Outros Dispêndios Correntes	43.473		
Total dos Dispêndios PDG	983.507		
Total dos Usos	983.507	Total Líquido das Fontes	983.507

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
TÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - PROGRAMAÇÃO 2017
TAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	208.923.633	Receita	570.726.032
Outros Dispêndios de Capital	208.923.633	Receita Operacional	570.726.032
Dispêndios Correntes	351.513.453	Total das Fontes	570.726.032
Pessoal e Encargos Sociais	11.675.533	Outras Variações Patrimoniais	(14.316.141)
Serviços de Terceiros	131.195.571	Variação do Disponível	4.027.195
Utilidades e Serviços	897.928		
Tributos e Encargos Parafiscais	187.100.333		
Outros Dispêndios Correntes	20.644.088		
Total dos Dispêndios PDG	560.437.086		
Total dos Usos	560.437.086	Total Líquido das Fontes	560.437.086

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
TÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - PROGRAMAÇÃO 2017
TAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	35.639.639.883	Receita	126.959.180.862
Investimentos	147.377.348	Receita Operacional	120.680.626.986
Inversões Financeiras	11.825.000.000	Receita Não Operacional	6.278.553.876
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	19.861.963.634	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	32.896.003.972
Operações de Crédito Internas	4.725.264	Operações de Crédito Internas - Moeda	257.376
Operações de Crédito Externas	9.052.596.101	Operações de Crédito Externas	9.863.680.597
Demais Obrigações	10.804.642.269	Variação Cambial	23.032.065.999
Outros Dispêndios de Capital	3.805.298.901	Demais Obrigações	72.275.175.612
Dispêndios Correntes	106.153.834.782	Tesouro	30.822.648.822
Pessoal e Encargos Sociais	1.142.052.102	Transferência do FAT	27.270.515.033
Locação de Equipamentos de Tecnologia	3.541.689	Outras Obrigações	14.182.011.757
Serviços de Terceiros	532.801.444	Total das Fontes	232.130.360.446
Utilidades e Serviços	8.418.054	Outras Variações Patrimoniais	(48.916.780.756)
Tributos e Encargos Parafiscais	5.558.157.344	Variação do Disponível	(15.050.501.968)
Encargos Financeiros e Outros	92.597.412.545		
Operações de Crédito Internas	310.893		
Operações de Crédito Externas	1.414.238.652		
Variação Cambial	23.726.285.094		
Outras Obrigações	67.456.577.906		
Outros Dispêndios Correntes	6.311.451.604		
Total dos Dispêndios PDG	141.793.474.665		
Aplicações em Operações de Crédito	26.369.603.057		
Total dos Usos	168.163.077.722	Total Líquido das Fontes	168.163.077.722

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
TÃO
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - PROGRAMAÇÃO 2017
TAIS-SEST
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	11.846.774.476	Receita	17.090.947.941
Inversões Financeiras	268.343.546	Receita Operacional	10.223.782.007
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	2.799.462.979	Receita Não Operacional	6.867.165.934
Operações de Crédito Internas	1.800.000.000	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	8.600.000.000
Demais Obrigações	999.462.979	Participação no Capital - Empresas Estatais	8.600.000.000
Outros Dispêndios de Capital	8.778.967.951	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	3.046.396.089
Dispêndios Correntes	5.539.156.584	Operações de Crédito Internas - Moeda	3.046.396.089
Pessoal e Encargos Sociais	324.232.068	Demais Obrigações	239.509.790
Locação de Equipamentos de Tecnologia	975.248	Outras Obrigações	239.509.790
Serviços de Terceiros	107.866.817	Total das Fontes	28.976.853.820
Utilidades e Serviços	2.318.015	Outras Variações Patrimoniais	(11.579.783.763)
Tributos e Encargos Parafiscais	3.037.187.633	Variação do Disponível	(11.138.997)
Encargos Financeiros e Outros	1.069.793.714		
Operações de Crédito Internas	60.865.984		
Outras Obrigações	1.008.927.730		
Outros Dispêndios Correntes	996.783.089		
Total dos Dispêndios PDG	17.385.931.060		
Total dos Usos	17.385.931.060	Total Líquido das Fontes	17.385.931.060

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	20.777.687.107	Receita	24.286.079.501
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	20.460.162.247	Receita Operacional	24.286.079.501
Operações de Crédito Internas	20.456.023.403	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	3.225.000.000
Demais Obrigações	4.138.844	Participação no Capital - Empresas Estatais	3.225.000.000
Outros Dispêndios de Capital	317.524.860	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	21.871.576.757
Dispêndios Correntes	16.126.962.367	Operações de Crédito Internas - Moeda	19.122.306.291
Pessoal e Encargos Sociais	178.651.868	Variação Cambial	2.749.270.466
Locação de Equipamentos de Tecnologia	615.946	Demais Obrigações	4.794.152
Serviços de Terceiros	71.241.869	Tesouro	1.204.723
Utilidades e Serviços	1.464.009	Outras Obrigações	3.589.429
Tributos e Encargos Parafiscais	1.309.524.279	Total das Fontes	49.387.450.410
Encargos Financeiros e Outros	14.470.121.757	Outras Variações Patrimoniais	(13.388.338.034)
Operações de Crédito Internas	9.664.760.550	Variação do Disponível	(45.815.637)
Variação Cambial	2.779.617.087		
Outras Obrigações	2.025.744.120		
Outros Dispêndios Correntes	95.342.639		
Total dos Dispêndios PDG	36.904.649.474		
Aplicações em Operações de Crédito	(951.352.735)		
Total dos Usos	35.953.296.739	Total Líquido das Fontes	35.953.296.739

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS-SEST
PROGRAMAÇÃO 2017
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BNDES PLC

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	687.902.000	Receita	66.262.000
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	403.306.000	Receita Operacional	66.262.000
Operações de Crédito Externas	403.306.000	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	1.540.000.000
Outros Dispêndios de Capital	284.596.000	Operações de Crédito Externas	1.540.000.000
Dispêndios Correntes	32.000.000	Total das Fontes	1.606.262.000
Serviços de Terceiros	6.200.000	Variação do Disponível	(886.360.000)
Utilidades e Serviços	400.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	10.300.000		
Encargos Financeiros e Outros	12.700.000		
Operações de Crédito Externas	12.700.000		
Outros Dispêndios Correntes	2.400.000		
Total dos Dispêndios PDG	719.902.000		
Total dos Usos	719.902.000	Total Líquido das Fontes	719.902.000

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 645, de 15 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento Da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 433.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos despachos do Diretor da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, publicados no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 6, **onde se lê:** "MAURÍCIO AUGUSTO COELHO - Substituto", **leia-se:** "PEDRO PINHEIRO CARDOSO - Substituto".

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a política de indicadores e avaliação periódica do grau implantação da REDESIM nos estados e municípios para elaboração do Mapa REDESIM.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das competências que lhe conferem o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso VI do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Para cálculo da pontuação do estado ou do município serão considerados o grau de integração entre órgãos e o tempo em cada uma das etapas do processo de abertura e legalização de empresas, bem como alterações e baixas, nos termos definidos na Resolução 25 do CGSIM.

Art. 2º A pontuação do município será calculada levando-se em consideração a participação no processo de viabilidade locacional e a integração com os órgãos municipais de finanças, meio ambiente e vigilância sanitária e licenciamento.

§ 1º Na hipótese de inexistir nomunicípio participação em qualquer destas etapas, o peso atribuído à etapa inexistente será igualmente redistribuído aos demais.

Art. 3º A pontuação dos estados e do Distrito Federal levará em consideração:

I - coleta eletrônica de dados e informações necessários à realização da pesquisa prévia referente à viabilidade de localização e classificação do risco da atividade;

II - pesquisa e reserva de nome empresarial;

III - disponibilização de informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo usuário no processo de registro e legalização;

IV - disponibilização dos dados das solicitações para os municípios e recepção das respectivas respostas relativas à viabilidade de localização;

V - disponibilização dos dados das solicitações para o órgão de registro e recepção da respectiva resposta relativa à pesquisa e reserva do nome empresarial;

VI - disponibilização da resposta da pesquisa prévia, dados do órgão de registro e envio para o Integrador Nacional;

VII - recepção do número de inscrição do CNPJ enviado pelo Integrador Nacional;

ANEXO II RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS Metas para o Exercício de 2017 R\$ mil

MINISTÉRIO/EMPRESA ESTATAL	M E T A
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	(61.114)
Companhia Docas do Ceará - CDC	(7.334)
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	(12.072)
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	(33.115)
Companhia Docas do Pará - CDP	(14.702)
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	(67.955)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	5.472

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (15.703)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo 1.956
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS (1.712)
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG (1.837)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA (6.022)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (906.735)
Correios Participações S.A. - CORREIOSPAR (29.644)
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS 19.012

MINISTÉRIO DA DEFESA
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON (3.819)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Casa da Moeda do Brasil - CMB (75.091)
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA (648.182)
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO 2.348
Agência Brasileira Gestora de Fundos.Garantidores e Garantias S.A. - ABGF (12.699)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV 25.139

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS (29.675)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR (6.716)

Total (1.880.200)
Observação: Valores positivos = superávit.

VIII - envio dos dados comuns e específicos recebidos, respectivamente do Integrador Nacional e do Integrador Estadual, para que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios gerem as suas respectivas inscrições tributárias;

IX - envio ao Integrador Nacional das respectivas inscrições tributárias do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - disponibilização de aplicativo para captação das regras de classificação de grau de risco entre os órgãos estaduais de licenciamento e recepção das respectivas respostas;

XI - disponibilização aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a conclusão do processo de licenciamento, se for o caso;

XII - disponibilização ao Integrador Nacional sobre a conclusão do processo de licenciamento ocorrido em cada um dos respectivos órgãos estaduais e municipais;

XIII - disponibilização ao Integrador Nacional e aos demais órgãos estaduais e municipais de licenciamento e de tributação sobre a ocorrência de cassação ou de reativação da licença de atividades, se for o caso.

XIV - pontuação atribuída à Junta Comercial conforme critérios definidos pelo GT Indicadores.

XV - pontuação de cada município vinculado, calculada conforme definido no Art. 2º desta Resolução, ponderada pela respectiva quantidade de empresas sediadas ou estabelecidas no município face à quantidade de empresas sediadas ou estabelecidas no estado e com base nas informações disponíveis no CNPJ.

Parágrafo Único - Não haverá prejuízo no cálculo da pontuação para aquele estado que não for disponibilizado acesso a funcionalidades, soluções, serviços ou melhoramentos por condição imposta pelo Governo Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Cabe ao DREI elaborar e disponibilizar no Portal da REDESIM na internet o Mapa REDESIM para que a população tenha acesso ao grau de integração entre órgãos e ao tempo em cada uma das etapas do processo de abertura e legalização de empresas, bem como alterações e baixas, em qualquer unidade da federação, nos termos definidos na Resolução 25 do CGSIM.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da REDESIM disponibilizarão na página principal de seus sítios na internet link para o repositório oficial do Mapa REDESIM.

Art. 5º Cabe ao GT Indicadores:

I - definir método de obtenção dos dados, das informações necessárias e da metodologia de cálculo das pontuações.

II - Deliberar sobre os casos omissos e, na hipótese de haver conflito com o disposto nesta Resolução, encaminhar proposta ao CGSIM.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre alterações na Resolução 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 2011.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009; e consonante com a deliberação tomada em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Processo de registro e legalização de empresas compreende o sequenciamento das seguintes etapas:

- a) pesquisa prévia;
- b) registro empresarial e inscrições fiscais; e
- c) licenciamento de atividade.

"Art. 3º A arquitetura de integração da REDESIM será formada:

I - Pelo Portal Nacional da REDESIM, sendo de responsabilidade:

II - Pelo Integrador Nacional, sendo de responsabilidade:

III - Pela BNE, sendo de responsabilidade:

- a) do DREI, o seu desenvolvimento, manutenção e hospedagem; e
- b) do Integrador Nacional e dos Integradores Estaduais, pela atualização de seu respectivo conteúdo mediante o envio dos resultados de cada uma das etapas do processo de registro e legalização, alteração e baixa de empresas.

IV - Por um Integrador Estadual por estado da federação e o Distrito Federal, sendo de responsabilidade do órgão indicado pelo estado o desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação, e dos órgãos partícipes a atualização dos respectivos conteúdos.

Parágrafo Único -

"Art. 23

§ 2º (REVOGADO)"

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGSIM nº 35, de 1º de julho de 2015.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º As unidades da federação que até 31 de dezembro de 2016 optarem por sistema informatizado que siga fluxo específico de baixa de empresa, em termos previsto em resoluções anteriores a esta, adequar-se-ão à regra geral até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Presidente

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do §1º do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; no Decreto nº 4.520, de 2002, resolve:

Nº 192 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.617.202/0001-31, para pesquisar minério de ouro em 15 (quinze) áreas distintas de 5.279,35ha, 1.403,74ha, 1.759,77ha, 1.122,05ha, 8.801,08ha, 10.000,00ha, 9.404,91ha, 9.677,82ha, 9.710,96ha, 674,90ha, 9.594,22ha, 10.000,00ha, 1.584,87ha, 8.447,38ha e 9.227,36ha, totalizando 96.688,41ha, situadas nos municípios de Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Porto Esperidião e Nova Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nº 48400.904344/1986-10 e nº 48412.866035/1994-06, que fazem referência aos Processos DNPm nºs 48412.866036/1994-42, 48412.866037/1994-97, 48412.866140/1994-37, 48412.866183/1994-12, 48412.866187/1994-09, 48412.866188/1994-45, 48412.866189/1994-90, 48412.866425/1994-78, 48412.866607/1994-49, 48412.866609/1994-38, 48412.866652/1994-01, 48412.866501/1995-26, 48412.866502/1995-71 e 48412867243/1995-03; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 290/DIRE/DGTM, de 11 de outubro de 2016, com instrução processual concluída em 21 de novembro de 2016; e a Nota - AP nº 224/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 193 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) para averbação de contratos de cessões parciais de direitos minerários, datados de 16 de outubro e 30 de novembro de 2015, celebrados entre CESAR CAS-SOL (cedente), CPF nº 107.345.972-15, e CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA. (cessionária), CNPJ nº 08.879.127/0001-34, para pesquisar minério de ouro, calcário e calcário dolomítico em 6 (seis) áreas distintas de 48,96ha, 48,96ha, 49,56ha, 42,83ha, 49,55ha e 49,17ha, totalizando 289,03ha, extraída do Alvará de Pesquisa nº 499, de 11 de janeiro de 2010, situadas no município de Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48400.001325/2015-18, 48419.886468/2007-85, 48419.886286/2015-14, 48419.886287/2015-69, 48419.886356/2015-34, 48419.886357/2015-89, 48419.886359/2015-78 e 48419.886360/2015-01; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio dos Ofícios nºs 281 e 274/DIRE/DGTM, de 26 de setembro e 2 de dezembro de 2016, respectivamente; e a Nota - AP nº 225/2016 - RF, expedida com ressalva.

Nº 194 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 46.544.144/0001-00, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, a Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada em 22 de setembro de 2014, que versa sobre a modificação na participação no capital social por meio da retirada da sócia Rio Tinto Brasil Ltda., CNPJ nº 34.167.684/0001-32, e ingresso da empresa Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 27211.851478/1975-26; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 192/DIRE/DGTM, de 28 de julho de 2016, com instrução processual concluída em 20 de outubro de 2016, e a Nota - AP nº 226/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 195 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 03.632.438/0001-80, para pesquisar basalto em 5 (cinco) áreas distintas de 260,63ha, 141,23ha, 970,99ha, 996,18ha e 998,43ha, totalizando 3.367,46ha, nos municípios de Naviraí, Itaporã, Ponta Porã, Deodápolis, Dourados e Fátima do Sul, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48400.001101/2001-19 e 48423.868219/2014-78, que fazem referência aos Processos DNPm nºs 48423.868014/2015-73, 48423.868176/2015-10, 48423.868177/2015-56 e 48423.868178/2015-09; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 259/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 24 de agosto de 2016, com instrução processual concluída em 20 de outubro de 2016; e a Nota - AP nº 227/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 196 - Dar Assentimento Prévio a GILSON FIORAVANTE KAVALCO, CPF nº 232.827.469-20, para pesquisar minério de cobre em uma área de 694,60ha, nos municípios de Céu Azul e de Lindoeste, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48413.826598/2015-29; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 284/DIRE/DGTM, de 27 de setembro de 2016; e a Nota - AP nº 228/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 197 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o contrato de cessão total de direitos minerários, de 17 de agosto de 2016, celebrado entre Nara de Jesus Tavares Mesquita (cedente), CPF nº 199.558.552-15, e Amazon's Water Ind. Com. Imp. e Exportação

Ltda. - ME (cessionária), CNPJ nº 19.486.850/0001-70, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 4.022, de 23 de abril de 2013, publicado no DOU de 25 de abril de 2013, que autorizou a cedente a pesquisar água mineral em uma área de 43,98ha, situada no Km 8 da vicinal BVA - 347, no município de Boa Vista, na faixa de fronteira do estado de Roraima, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48424.884115/2012-39 e 48424.984019/2014-51; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 280/DIRE/DGTM, de 21 de setembro de 2016, com instrução processual concluída em 22 de novembro de 2016; e a Nota - AP nº 229/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 198 - Dar Assentimento Prévio à empresa CAMIL - CÁCERES MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.959.825/0001-38, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de agosto de 2016, que deliberou sobre: i) a retirada da sociedade do sócio Celso Ferreira Penço, CPF nº 013.651.938-53, que cede e transfere a totalidade de quotas (13.867 quotas) para o sócio ingressante Francisco Conrado Ferreira Penço, CPF nº 978.935.601-34; (ii) a alteração no objeto social da sociedade; (iii) o atendimento às exigências do Decreto nº 85.064, de 1980; e (vi) a delegação dos poderes de administração ao sócio Francisco Conrado Ferreira Penço; bem como para pesquisar calcário em uma área de 949,98ha, no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nº 48400.000946/1999-11 e nº 48412.866095/2002-81; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 274/DIRE/DGTM, de 2 de setembro de 2016, recebido em 8 de setembro de 2016, com instrução processual concluída em 11 de novembro de 2016; e a Nota - AP nº 230/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 199 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) para averbar o contrato de cessão total de direitos minerários, de 23 de janeiro de 2013, celebrado entre Glademir Antônio Tasca (cedente), CPF nº 463.239.100-04, e a empresa Mineração Sangalli Ltda. (cessionária), CNPJ nº 11.800.003/0001-26, para lavrar mármore em uma área de 1.000,00ha, no município de Bagé, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; bem como para a cessionária arquivar, na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, a Alteração Contratual nº 2, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a retirada do sócio Glademir Antônio Tasca, na qual cede e transfere a totalidade de 30 (trinta) quotas, para o sócio ingressante Luiz Henrique Leão Sangalli, CPF nº 012.228.240-00, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48401.810126/2004-31 e 48401.910463/2010-75; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 244/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 24 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 231/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 200 - Dar Assentimento Prévio à empresa CERÂMICA ITAI-PULÂNDIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.103.695/0001-08, para pesquisar argila em uma área de 267,99ha, no município de Missal, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nº 48413.926711/2008-46 e nº 48413.826062/2010-07; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 297/DIRE/DGTM, de 31 de outubro de 2016, recebido em 03 de novembro de 2016; e a Nota - AP nº 232/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 201 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) para averbação do Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários, de 5 de julho de 2016, celebrado entre Jonas Barbosa Garcia & Cia. Ltda. - EPP (arrendante), CNPJ nº 04.197.820/0001-76, e TPL Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - EPP (arrendatária), CNPJ nº 21.286.896/0001-97, atinente à Portaria de Lavra nº 107, de 18 de agosto de 2014, publicada no DOU de 20 de agosto de 2014, que autorizou a arrendante a lavrar água mineral em uma área de 5,90ha, no município de Itaporã, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48400.002262/2000-31, 48423.968089/2016-34 e 48423.868214/2007-16; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 279/DIRE/DGTM, de 21 de setembro de 2016, recebido em 23 de setembro de 2016; e a Nota - AP nº 233/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 202 - Dar Assentimento Prévio à FUNDAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL IMACULADA CONCEIÇÃO (FACIC), CNPJ nº 02.175.987/0001-10, com sede na Avenida Jardelino José Moreira, nº 1.479, Centro, no município de Iguatemi, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, para registrar, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do referido estado, a Ata de Reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2016, que versa sobre a eleição dos integrantes da Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente Darci Beduschi, CPF nº 238.231.949-68; Diretor Vice-Presidente João Noadir Dadalto, CPF nº 279.993.359-91; Diretor Administrativo Luiz Volmar Braga, CPF nº 272.719.191-04; e Diretor Financeiro Maurício Lucas dos Passos, CPF nº 557.768.331-91, conforme a instrução do Processo MCTIC nº 53900.010576/2016-73; a Nota Técnica nº 20.675/2016/SEI-MCTIC, de 21 de setembro de 2016; a conclusão do Ofício nº 31.077/2016/SEI-MCTIC, de 22 de setembro de 2016; e a Nota - AP nº 234/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 203 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para promover a averbação da incorporação da empresa Companhia Cimento Portland Itauí (incorporada), CNPJ nº 24.030.025/0001-04, pela Votorantim Cimentos S.A. (incorporadora), CNPJ nº 01.637.895/0001-32, referente à



Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2006, e à empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., com sede na Rua Gomes Carvalho, nº 1.996, 12º andar, conjunto 122, bairro Vila Olímpia, município e estado de São Paulo, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2016, que versa sobre a atualização da redação do Estatuto Social da companhia aos termos do art. 3º, da Lei nº 6.634, de 1979, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48400.002653/1940-63, 48400.000932/2009-12, 48423.002441/1952-32, 48423.005867/1967-43, 48423.819833/1969-09, 48423.809489/1970-93 e 48423.901894/1982-88; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 289/DIRE/DGTM, de 11 de outubro de 2016, e com instrução processual concluída em 22 de novembro de 2016; e a Nota - AP nº 235/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 204 - Dar Assentimento Prévio à empresa GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 48.141.592/0001-98, para pesquisar níquel em 12 (doze) áreas distintas de: 9.162,99ha, 9.973,97ha, 1.900,25ha, 5.648,45ha, 5.648,45ha, 4.928,04ha, 6.760,93ha, 3.686,62ha, 2.930,50ha, 4.695,58ha, 1.479,47ha e 4.554,84ha, totalizando 61.370,09ha, nos municípios de Comodoro, Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nº 48400.850210/1976-46 e 48412.866314/2015-47, que fazem referência aos Processos DNPm nº 48412.866315/2015-91, 48412.866316/2015-36, 48412.866317/2015-81, 48412.866318/2015-25, 48412.866319/2015-70, 48412.866320/2015-02, 48412.866321/2015-49, 48412.866322/2015-93, 48412.866549/2015-39, 48412.866550/2015-63 e 48412.866551/2015-16; de acordo com a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 256/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, com instrução processual concluída em 5 de dezembro de 2016; e a Nota - AP nº 236/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 205 - Dar Assentimento Prévio à empresa VITORELLA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA., CNPJ nº 18.835.985/0001-30, com sede na Avenida Principal, nº 25, Vila Torassí, no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira dos estados do Paraná e de Mato Grosso do Sul, bem como para pesquisar areia, cascalho e diamante em uma área de 226,61ha, nos municípios de Altônia/PR, Guaíra/PR e Mundo Novo/MS, localizados na faixa de fronteira dos referidos estados, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48413.926215/2013-50 e 48413.826317/2016-19; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 288/DIRE/DGTM, de 11 de outubro de 2016, com instrução processual concluída em 5 de dezembro de 2016; e a Nota - AP nº 237/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 206 - Dar Assentimento Prévio a ARTHUR SFOGGIA LUNARDI, CPF nº 056.205.849-41, para pesquisar água mineral em uma área de 37,92ha, nos municípios de Chapecó e Guatambú, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48411.815908/2015-08; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 293/DIRE/DGTM, de 20 de outubro de 2016; e a Nota - AP nº 238/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 207 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder a legitimação de posses de imóveis rurais incidentes em terras públicas federais, localizados no município de Santa Helena, em favor de Idevair Pereira, CPF nº 968.788.609-97 e Sebastiana de Freitas Pereira, CPF nº 008.114.259-59, lote 100-A-2, gleba 19, do Imóvel Rio Paraná, com área de 12,0571ha; Conceição Pereira, CPF nº 703.528.609-87, lote 100-A-6, gleba 19, do Imóvel Rio Paraná, com área de 12,0815ha; João Pedro Noal, CPF nº 523.998.349-68, Lenir Varnier, CPF nº 525.355.259-68, Ildo Noal, CPF nº 476.409.529-72 e Janete Noal, CPF nº 575.754.399-00, lote 100-A-8, gleba 19, do Imóvel Rio Paraná, com área de 84,4227ha; João Rodrigues dos Santos, CPF nº 968.788.439-87 e Maria Helena Rodrigues dos Santos, CPF nº 050.244.799-04, lote 100-A-3, gleba 19, do Imóvel Rio Paraná, com área de 12,1212ha; Francisco Pereira dos Santos, CPF nº 453.620.179-34 e Joudir Nobre dos Santos, CPF nº 029.895.749-30, Lote 100-A-4, gleba 19, do Imóvel Rio Paraná, com área de 12,0096ha; Idercino Pereira, CPF nº 968.788.359-68 e Geni Nobre dos Santos Pereira, CPF nº 015.569.899-03, lote 100-A-1, gleba 19, do Imóvel Rio Paraná, com área de 11,9754ha; no município de Missal, em favor de Maria José Temistocles Machado, CPF nº 027.533.429-54, lote 610, gleba 11, do Imóvel Guairacá, com área de 42,2245ha; Valdir Perondi, CPF nº 274.935.989-91 e Eleida Goreti Civiero Perondi, CPF nº 004.098.259-99, lote 610-A, gleba 11, do Imóvel Guairacá, com área de 12,0759ha; no município de Santa Tereza do Oeste, em favor de Airlton de Oliveira Queiroz, CPF nº 627.523.679-53 e Janete Ganascini Queiroz, CPF nº 717.980.809-15, lote 37-B, gleba 02, do Imóvel Colônia Cielito, com área de 21,1586ha, todos localizados na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a conclusão do Processo Incra nº 54200.000390/2016-66; a Informação/Incra/DFR-1/nº 30/2016, de 28 de julho de 2016; a Nota nº 00157/2016/CGA/PFE-INCRA-SE-DE/PGF/AGU, de 12 de setembro de 2016; o Ofício nº 0509/2016-SAJ, de 21 de novembro de 2016, e a Nota - AP nº 239/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 208 - Dar Anuência Prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Distribuição de pteridófitas e melastomatáceas em gradientes edáficos na Amazônia", desenvolvida por pesquisadores brasileiros e

estrangeiros nos municípios de Serra do Navio e Ferreira Gomes, localizados na faixa de fronteira do estado do Amapá, de acordo com o Expediente PR nº 01300.000860/2016-05; o Ofício DABS nº 102, de 21 de novembro de 2016; e a Nota - AP nº 240/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 209 - Dar Anuência Prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Betadiversidade de árvores em florestas tropicais na América do Sul mediada por inimigos naturais - um estudo integrativo", desenvolvida por pesquisadores brasileiros e estrangeiros, nos municípios de Caracará e Barcelos, localizados na faixa de fronteira dos estados de Roraima e do Amazonas respectivamente, de acordo com o Expediente PR nº 01300.000800/2016-84; o Ofício DABS nº 103, de 21 de novembro de 2016; e a Nota - AP nº 241/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 210 - Dar Assentimento Prévio à empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA., CNPJ nº 03.030.002/0001-11, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPm) para a averbação do Contrato de Cessão Parcial de Direitos Minerários, de 5 de maio de 2015, celebrado entre Anderson Schmitt (cedente), CPF nº 613.749.119-68, e a referida empresa (cessionária), atinente à área de 37,60ha, extraída do Alvará de Pesquisa nº 12.103, de 26 de novembro de 2013, publicado no DOU de 28 de novembro de 2013, que autorizou o cedente a pesquisar argila e basalto em uma área total de 994,48ha, no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48413.826614/2012-31, 48413.926549/2009-10 e 48413.826239/2015-71; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 291/DIRE/DGTM, de 20 de outubro de 2016, e a Nota - AP nº 242/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 211 - Dar Assentimento Prévio a CELSO ADÃO BRINKER, CPF nº 034.523.799-49, para pesquisar areia, cascalho e diamante em uma área de 297,75ha, nos municípios de Guaíra e Mundo Novo, na faixa de fronteira dos estados do Paraná e de Mato Grosso do Sul respectivamente, condicionado à manifestação favorável da Itaipu Binacional, de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48413.826025/2012-52; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 299/DIRE/DGTM, de 31 de outubro de 2016; e a Nota - AP nº 243/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 212 - Dar Assentimento Prévio à TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA., CNPJ nº 03.384.021/0001-46, executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Corumbá, no estado do Mato Grosso do Sul, bem como arquivar, na Junta Comercial do referido estado, a Ata de Reunião de Sócios, de 3 de fevereiro de 2016, que versa sobre a eleição do sócio Eduardo Elias Zahran Filho, CPF nº 173.630.201-91, para o cargo de Diretor Administrativo, em virtude do falecimento de Jorge Elias Zahran, CPF nº 004.130.201-00, cujo espólio é representado pela inventariante Giselle Castello Zahran, CPF nº 357.214.991-68, de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53900.018518/2016-98; a Nota Técnica nº 26.235/2016/SEI-MCTIC, de 8 de novembro de 2016; o Ofício nº 38.606/2016/SEI-MCTIC, de 9 de novembro de 2016; e a Nota - AP nº 244/2016-RF, expedida com ressalvas.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGUYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2006, e o que consta do Processo nº 03177.000027/2016-44, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para importação de artigo regulamentado, destinado exclusivamente à pesquisa científica e experimentação, independente do meio e modalidade de transporte.

§1º Para efeito desta Instrução Normativa entende-se por artigo regulamentado qualquer vegetal, parte de vegetal, produto vegetal, solo e qualquer outro organismo ou outro produto capaz de abrigar ou disseminar pragas, o que inclui:

I - Sementes, mudas, pólen, plantas vivas, estacas, gemas, bulbos, toletes, tubérculos, rizomas, plântulas in vitro, fruto ou quaisquer partes de plantas;

II - Organismos para controle biológico, organismos fitopatogênicos ou outros organismos de usos agrícolas com risco fitossanitário; e

III - Solo e substrato orgânico.

§2º Considera-se como pesquisa científica, para efeito desta Instrução Normativa, aquela atividade com finalidade de geração de dados e informações para subsidiar a elaboração de estudos científicos.

§3º Considera-se como experimentação, para efeito desta Instrução Normativa, aquela atividade voltada à geração de dados e informações técnicas visando o aperfeiçoamento ou melhoria de um processo ou produto, o que inclui, entre outros, ensaios de proficiência, interlaboratoriais e de melhoramento genético.

Art. 2º O interessado em importar artigo regulamentado que trata o Art. 1º deverá estar vinculado a uma instituição ou empresa com atuação comprovada em atividades que envolvam pesquisa científica e experimentação.

Art. 3º A importação do artigo regulamentado de que trata o Art. 1º depende de prévia Permissão concedida pelo Departamento de Sanidade Vegetal - DSV da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.

Art. 4º O artigo regulamentado importado por meio desta Instrução Normativa deverá ser submetido a procedimento de quarentena em Estação Quarentenária credenciada pelo MAPA, às custas do interessado.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput poderá ser dispensada a critério do DSV, mediante justificativa técnica, quando a manipulação do artigo regulamentado ocorrer em condições de laboratório e o uso pretendido não envolver liberação no meio ambiente, plantio ou reprodução do artigo e a análise implicar, necessariamente, na sua destruição total, devendo-se, quando for o caso, realizar procedimento de inativação de possíveis pragas antes do descarte.

Art. 5º Para obter a Permissão de Importação de que trata o Art. 3º o interessado deverá protocolizar, junto ao setor de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura da Unidade da Federação - SFA/UF de sua localização, o Requerimento de Permissão de Importação de Artigo Regulamentado para Fins de Pesquisa Científica ou Experimentação e o Aceite da Estação Quarentenária, conforme modelos apresentados nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§1º O Aceite de que trata o caput deverá ser concedido pelo responsável técnico da Estação Quarentenária credenciada pelo MAPA.

§2º No caso do artigo regulamentado ser um Organismo Geneticamente Modificado - OGM, o interessado na Permissão de Importação deverá apresentar, por ocasião da submissão do requerimento, as seguintes informações e documentos, adicionais:

a) Nº do Parecer Técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio publicado no Diário Oficial da União - DOU referente à liberação comercial do OGM objeto da importação requerida, ou

b) Cópia do Parecer Técnico da CTNBio publicado no DOU referente à importação requerida, destinada a Liberação Planejada no Meio Ambiente - LPMA, ou

c) Cópia da Autorização de Importação emitida pelo presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO da instituição ou empresa a qual o interessado está vinculado, quando se tratar de atividade com OGM de classe de risco I em regime de contenção, na qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome comum e científico;

II - Descrição do evento de modificação genética, incluindo identificador único, se disponível, e da quantidade de material que será importada;

III - Endereço do local onde o experimento será conduzido e a indicação exata do laboratório ou casa de vegetação onde o material será manipulado;

IV - Local, data e assinatura do Presidente da CIBIO da instituição;

V - Cópia do Parecer Técnico da CTNBio relacionado ao Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB ou Extensão de CQB publicado no DOU, que aprova a área em contenção onde a pesquisa ou experimento será realizado.

§3º O setor de sanidade vegetal da SFA/UF constituirá processo administrativo próprio e analisará os documentos apresentados pelo interessado, de acordo com o disposto na presente Instrução Normativa.

§4º Caso haja necessidade de correções ou esclarecimentos, o setor de sanidade vegetal da SFA/UF notificará o interessado, que deverá apresentar resposta em até quinze dias úteis, sob pena de arquivamento do processo na ausência de manifestação ou atraso injustificado.

§5º Após a análise documental e não havendo pendências, o setor de sanidade vegetal da SFA/UF encaminhará o processo ao setor de Quarentena Vegetal do DSV que emitirá parecer conclusivo para subsidiar a decisão final do DSV.

§6º Para subsidiar a sua avaliação o setor de Quarentena Vegetal do DSV poderá solicitar manifestação prévia de outros setores da SDA.

§7º Havendo necessidade de esclarecimentos ou informações complementares o setor de Quarentena Vegetal do DSV notificará o interessado, que deverá responder em até quinze dias úteis, sob pena de indeferimento do pleito na ausência de manifestação ou atraso injustificado.

§8º No caso de deferimento o DSV emitirá a Permissão de Importação específica, para aquele requerimento, com especificações e condicionantes que serão conferidos pela fiscalização federal agropecuária por ocasião da importação, conforme modelo de documento apresentado no Anexo III.

§9º A Permissão de Importação de que trata o § 8º poderá estar acompanhada de anexo, caso não seja possível relacionar todo o material no documento único.

§10. Após a decisão do DSV o processo será restituído ao setor de sanidade vegetal da SFA/UF de origem, para notificação oficial ao interessado quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito.

Art. 6º A Permissão de Importação de que trata o Art. 5º poderá ser concedida para mais de um envio, devendo o interessado, para tanto, indicar o cronograma de embarques no requerimento.

Art. 7º A Permissão de Importação de que trata esta norma terá prazo de validade de 24 meses, contados a partir de sua emissão, findo o qual o respectivo processo será encerrado e arquivado na SFA/UF de origem.

Art. 8º Qualquer alteração nas informações constantes da Permissão de Importação concedida dependerá de solicitação formal do interessado e nova análise e decisão por parte do DSV.

§1º O interessado deverá apresentar solicitação formal de alteração e justificativa ao setor de Quarentena Vegetal do DSV, que emitirá parecer técnico para subsidiar a decisão do DSV.

§2º No caso de deferimento do pedido de alteração o DSV emitirá nova versão da Permissão de Importação, restando preservado o prazo de vigência da Permissão de Importação original.

§3º Excetua-se da aplicação do caput a importação de artigo regulamento em quantidade inferior à que consta na Permissão de Importação.

Art. 9º Ficam dispensadas de análise e decisão por parte do DSV as alterações em relação ao disposto na Permissão de Importação concedida que se enquadrem nas seguintes situações, devendo o interessado, para efeito de desembaraço aduaneiro, declarar formalmente a alteração ao setor de Sanidade Vegetal da SFA onde o requerimento foi protocolado:

I - Alteração do local de desembarque do artigo regulamentado, desde que o local indicado disponha de Unidade VIGIA-GRO;

II - Alteração do nome ou endereço da instituição remetente, desde que não haja alteração dos países de origem e de procedência do artigo regulamentado.

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas, a Permissão de Importação de que trata esta norma poderá ser cancelada pelo DSV, a qualquer momento, quando evidenciados fraude ou omissão de informações relevantes por parte do interessado que coloque em risco a segurança fitossanitária.

Art. 11. O DSV publicará periodicamente no Diário Oficial da União extrato com as permissões de importação concedidas, alteradas ou canceladas.

Art. 12. O artigo regulamentado importado para fins de pesquisa científica ou experimentação deverá estar acondicionado, no mínimo, em embalagem dupla, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em legislações específicas, sendo:

I - Embalagem primária: embalagem em contato direto com o artigo regulamentado; e

II - Embalagem secundária: embalagem que envolve a embalagem primária;

§1º As embalagens de que trata o caput devem ser resistentes e apropriadas ao acondicionamento do artigo regulamentado de modo que garantam sua integridade e evitem perdas de parte do artigo regulamentado e evitem escape de pragas.

§2º Quando a importação for composta por mais de uma embalagem primária, cada uma deverá apresentar identificação única que permita a distinção entre elas.

§3º A embalagem externa deverá conter etiqueta de identificação, conforme modelo estabelecido no Anexo IV.

Art. 13. O artigo regulamentado enquadrado no inciso I, § 1º do Art. 1º deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, original e sem rasuras, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador, quando couber.

Art. 14. No caso de remessa expressa e remessa postal, a documentação necessária para desembaraço do envio no ponto de ingresso deverá estar de fácil acesso e visualização na embalagem externa.

Art. 15. Por ocasião da chegada do artigo regulamentado no ponto de ingresso, o interessado deverá requerer ao setor de Vigilância Agropecuária Internacional a fiscalização do envio, conforme procedimentos estabelecidos na legislação específica, apresentando, para tanto, a Permissão de Importação emitida pelo DSV.

Parágrafo único. O interessado deverá informar no campo de observações do formulário de Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, o número do processo e da Permissão de Importação.

Art. 16. O envio do artigo regulamentado deve ser encaminhado na totalidade e lacrado pelo MAPA no ponto de ingresso para a Estação Quarentenária credenciada, conforme Prescrição de Quarentena.

§1º O interessado será responsável pelo transporte do artigo regulamentado, a partir do ponto de ingresso, e por sua entrega na Estação Quarentenária.

§2º O interessado deverá encaminhar ao setor de sanidade vegetal da SFA-UF de localização da Estação Quarentenária, em até cinco dias úteis, via correios, eletrônica ou outra forma de entrega, cópia de registro que comprove o atendimento do §1º, com o devido número da respectiva Prescrição de Quarentena.

§3º A comprovação do não atendimento do estabelecido no parágrafo anterior, assim como a de não entrega do artigo regulamentado na Estação Quarentenária implicará na impossibilidade de concessão de nova permissão de importação, por um período de três anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

§4º Durante o encaminhamento que trata o caput o interessado deverá comunicar imediatamente ao setor de sanidade vegetal da SFA/UF de localização da Estação Quarentenária sobre qualquer acidente ou incidente envolvendo o envio com o artigo regulamentado.

Art. 17. O setor de sanidade vegetal da SFA/UF de localização da Estação Quarentenária será responsável pela fiscalização do artigo regulamentado com fins de pesquisa científica ou experimentação, em quarentena.

Art. 18. O artigo regulamentado somente poderá ser utilizado pelo interessado após a liberação da quarentena pelo setor de sanidade vegetal da SFA/UF de localização da Estação Quarentenária, com base no Laudo emitido pelo Responsável Técnico da Estação Quarentenária, com resultado negativo para praga quarentenária e praga sem registro de ocorrência no Brasil ou atender aos limites de tolerância quando estabelecidos em normas específicas.

Art. 19. A detecção de praga quarentenária ou sem registro de ocorrência no Brasil, bem como aquela Praga não Quarentenária Regulamentada - PNQR acima do limite de tolerância estabelecido em norma específica, durante o procedimento de quarentena, será notificada ao interessado pelo setor de sanidade vegetal da SFA/UF de localização da Estação Quarentenária.

§ 1º O artigo regulamentado infestado ou infectado por praga quarentenária ausente ou sem registro de ocorrência no Brasil será destruído à custa do interessado, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização ou reparação;

§ 2º Para os casos de infestação ou infecção por praga quarentenária presente ou PNQR acima do limite de tolerância poderá ser adotada outra medida fitossanitária além da destruição, desde que reconhecida pelo MAPA;

§ 3º Em qualquer uma das situações previstas nos §§ 1º e 2º a medida fitossanitária a ser adotada deverá ocorrer na área restrita da Estação Quarentenária credenciada, à custa do interessado, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização ou reparação.

Art. 20. Esta Instrução Normativa não se aplica aos artigos regulamentados que se enquadrem nas categorias 0 (zero) e 1 (um) de risco fitossanitário, conforme legislação específica, onde se incluem, entre outros:

- DNA, RNA, proteína, proteína pura e plasmídeo;
- Inseto, ácaro, nematoídeo, outros eucariotos e procariotos e vírus, desde que desvitalizados, destinado à coleção científica, pesquisa científica ou experimentação.
- Exsicata botânica livre de pragas, destinado à coleção científica e pesquisa;
- Rocha ou mineral, desde que isento de material de solo e de matéria orgânica aderida.

Parágrafo único. Entende-se por desvitalização o procedimento que elimina a capacidade de germinação, crescimento ou futura reprodução de um organismo.

Art. 21. A Permissão de Importação de que trata esta norma não exime o interessado do cumprimento de outras exigências legais.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 90 dias contados a partir da sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 15 de dezembro de 1998.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE IMPORTAÇÃO DE ARTIGO REGULAMENTADO PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA OU EXPERIMENTAÇÃO

1- Identificação do Interessado (nome, CPF, tel. e e-mail):				
2- Dados da instituição ou empresa no Brasil responsável pela pesquisa ou experimentação: razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico, número de CQB (se for o caso)				
3- Categorização do artigo regulamentado: Vegetal e suas partes - especificar a parte da planta a ser importada (semente/muda/muda in vitro/ tubérculo/fruto/folha e outros):				
Organismo vivo - especificar a fase de desenvolvimento em que será importado (ovo/larva/ pupa/lagarta/adulto e outros):				
Solo/Substrato				
Outros:				
3.1 - Utilização Pretendida laboratório casa de vegetação campo outro				
3.2 - Organismo Geneticamente modificado-OGM: sim, classe de risco: não				
3.2.1 - OGM liberado comercialmente:				
Sim, Nº do Parecer Técnico da CTNBio: não, Nº do Parecer Técnico da CTNBio para LPMA: Autorização de Importação emitida pela CIBIO, conforme §2º do Art. 5º da normativa que estabelece o presente requerimento				
4- Nome comum e nome científico do artigo regulamentado a ser importado:				
5- País onde o artigo regulamentado foi cultivado, criado ou produzido (origem):				
6- Quantidade de artigo regulamentado e cronograma de importação				
Nº total de envios	Nº de embalagens primárias por envio	Quantidade de unidades (insetos/semente/fruto/folha /tubérculo/etc) por embalagem primária	Quantidade total a ser importada (kg/unidade)	Observação
7- Nome e endereço da Instituição que está enviando o artigo regulamentado:				
8- País de embarque do artigo regulamentado para o Brasil (procedência):				
9- Endereço de destino do artigo regulamentado no Brasil, após liberação pelo MAPA para a utilização pretendida:				
10- Nome do Responsável Técnico pela atividade de pesquisa ou experimentação pretendida:				
11- Meio de Transporte e Modalidade:		(b) Modalidade		
(a) Transporte		Remessa postal		
Aéreo		Remessa expressa (Courier)		
Marítimo				
Terrestre		Remessa convencional (carga ou regular)		
		Bagagem de passageiro		
		Outros: especificar		
12- Ponto de Ingresso no Brasil:				
13- Tipo de embalagem em contato direto com o artigo regulamentado (embalagem primária):				
14- Justificativa técnica para Importação do artigo regulamentado:				
15- Descrição do projeto de pesquisa ou da atividade de experimentação:				
16- Descrição de eventuais processamentos realizados no artigo regulamentado na origem:				
17- Indicação de Estação Quarentenária credenciada pelo MAPA:				
18- Descrição da destinação do artigo regulamentado após a utilização pretendida:				
Armazenar - especificar o método:				
Liberar no meio ambiente:				
Destruir e descartar - especificar o método:				

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016121900012

Declaro ser a pessoa responsável pelo artigo regulamentado aqui relacionado, que conheço as legislações vigentes relacionadas a esta importação e ao artigo regulamentado e que será empregado exclusivamente na utilização pretendida.	Local, data, nome, assinatura e CPF do interessado:
Declaro ainda que em caso de suspeita de praga quarentenária ou sem registro de ocorrência no Brasil durante a condução da pesquisa ou experimentação o MAPA será imediatamente notificado.	

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE ACEITE DA ESTAÇÃO QUARENTENÁRIA

1. Identificação da Estação Quarentenária*:		3. Nome Científico*:		4. Categorização*:	
2. Identificação do artigo regulamentado*:		6. País de procedência*:			
5. País de origem*:		8. Cronograma de Importação*:			
7. Quantidade do artigo regulamentado*:		10. Validade do Aceite:			
9. Data de emissão do Aceite:		11. Observações (preenchimento facultativo):			
12. Atesto que temos condições físicas e analíticas para realização do processo de quarentena do(s) artigo(s) regulamentado(s) acima especificado(s), levando em consideração inclusive a quantidade importada.		13. Local, data, nome, assinatura e CPF do Responsável Técnico da Estação Quarentenária:			

(*) Preenchimento com informações compatíveis com as do Requerimento de Permissão de Importação de Artigo Regulamentado para Fins de Pesquisa ou Experimentação.

ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PERMISSÃO DE IMPORTAÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretaria de Defesa Agropecuária Departamento de Sanidade Vegetal		PERMISSÃO DE IMPORTAÇÃO Nº ____/____/____ (ano) VALIDADE: ____/____/____
1.Nome e endereço da Instituição remetente:		2.Nome e CPF do interessado:
3.País de Origem:		4.Razão social, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da instituição ou empresa no Brasil responsável pela pesquisa ou experimentação:
5.País de Procedência:		6.Número de CQB (se for o caso):
7.Ponto de Ingresso no Brasil:		8.Número do processo MAPA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESCRIÇÃO DO ARTIGO REGULAMENTADO	
9.Nome comum e científico:	10.Categorização:
11.Quantidade:	12.Cronograma de Importação:
13.Tipo de embalagem primária:	14.Meio de Transporte e Modalidade:
15. Se OGM:	
15.1. Classe de Risco: ____	
15.2. Tipo de uso: () pesquisa a campo () em regime de contenção	
15.3. Autorização correspondente:	

CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE IMPORTAÇÃO
16.Medidas Fitossanitárias:
17.Utilização Pretendida: laboratório casa de vegetação campo outro
18.Descrição sucinta do projeto de pesquisa ou da atividade de experimentação:
19.Nome do Responsável Técnico pela atividade de pesquisa ou experimentação pretendida:
20.Endereço de destino do artigo regulamentado no Brasil, após liberação pelo MAPA para a utilização pretendida:
21. Descrição da destinação do artigo regulamentado após a utilização pretendida:
22. Outras instruções para a fiscalização federal agropecuária:

23. Data	24.Nome e Assinatura do Diretor do Departamento de Sa- nidade Vegetal	25 Local de emissão:
----------	--	----------------------

ANEXO IV

ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ARTIGO REGULAMENTADO PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA OU EXPERIMENTAÇÃO

Este Pacote Contém

"ARTIGO REGULAMENTADO PARA PESQUISA CIENTÍFICA OU EXPERIMENTAÇÃO"

INSPEÇÃO OBRIGATÓRIA NO PONTO DE INGRESSO POR:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária/SDA

VIGIAGRO: _____

Ponto de Ingresso

Dados da Instituição no Brasil

Instituição:

Endereço:

Responsável:

Permissão de Importação Nº _____/____

(nº/ano)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho - GT para estudar as adequações propostas pela Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária - ANTEFFA nos atos normativos da SDA em relação à Lei 13.324/2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -MAPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 e 53 do Decreto Presidencial nº 8.701, de 31 de março de 2016, com suporte no disposto pelo inciso IV do art. 160 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pela Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho - GT, composto pelos representantes abaixo relacionados, para estudar as adequações propostas pela Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária - ANTEFFA nos atos normativos da SDA em relação à Lei 13.324/2016:

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 70, DE 16 DEZEMBRO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Laboratório de Bio Controle Farroupilha Ltda , para a razão social Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A, permanecendo o mesmo endereço.

2. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Fegatex registro nº 3001, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de culturas de suporte fitossanitário insuficiente, Cultura do Grupo Citros, Subgrupo 1A - Cultura representativa de subgrupo Melão: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Melancia; Cultura do Grupo Citros, Subgrupo 1B - Cultura representativa de subgrupo Mamão: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Maracujá; Cultura do Grupo Batata, Subgrupo 3B- Cultura representativa de subgrupo Cebola : Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Alho.

3. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Cefanol registro nº2788394, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Brocolis, Couve, Couve-flor e Repolho para o controle de Pulgão-da- couve (*brevicoryne brassicae*),Pulgão-verde (*Myzus persicae*), Traça-das-crucíferas (*Plutella xylostella*);Citros para o controle de Cochonilha-pardinha (*Sele-naspidus articulatus*), Cochonilha-da-raiz (*Parlatoria pergandii*), Cochonilha-de-placa (*Orthezia praelonga*) e Bicho-furão (*Ecdy-tolopha aurantiana*); Feijão para o controle de Lagarta-enroladeira-das -folhas (*Hedylepta indicata*), Tripes-do-prateamento (*Callio-thrips brasiliensis*), Mosca-branca (*Bemisia tabaci*), Cigarrinha- ver-

de(*Empoasca Kraemeri*),e Vaquinha,-verde (*Diabrotica speciosa*), Melão para o controle de Pulgão-das-inflorescências (*Aphis gos-sypii*). Inclusão dos alvos biológicos *Calliothrips brasiliensis* e *He-liothis viresces* na cultura de Algodão; Empoasca spp, e Stegasta boosquella na cultura de Amendoim; Empoasca kraemeri, Phthori-maea opercullela e Spodoptera frugiperda na cultura de Batata; Tri-chplusia ni, Caliothrips phaseoli, Frankliniella rodeos, Frankliniella schultzei, Hedylepta indicata, Anticarsia gemmatalis, Piezodorus guil-dini, epinotia aporemias e Euschistus heros na cultura da Soja, e Thrips palmi, Diabrotica speciosa, Lyriomyza huidobrensis, Helico-verpa zea e Tetranychus evansi na cultura do Tomate industrial.

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Dual Gold registro nº 08499, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Mandioca e Uva.

5. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Trulymax registro nº 02809, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de Curuquerê (*Alabama argillacea*); Citros para o controle de Bicho-furão (*Ecdytolopha aurantiana*); Tomate para o controle de Traça-do-tomateiro (*Tuta absoluta*), Broca-grande-do-tomateiro (*Helico-verpa zea*), Broca-pequena-do-tomateiro (*Neoleucinodes elegan-talis*), Traça-da-batata (*Phthorimaea operculella*) e Trigo para o con-trole de Lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*), Inclusão da mo-dalidade de aplicação aérea para as culturas de Algodão, Milho e Soja.

6. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rivax registro nº 14011, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Milho para o controle de Helmin-tosporiose ou Mancha-foliar (*Exserohilum turcicum*).

I - Representante da CGAI/SDA;
II - Representante do DIPOA/SDA;
III - Representante do DIPOV/SDA;
IV - Representante do DFIA/SDA;
V - Representante do DFIP/SDA;
VI - Representante do DSA/SDA;
VII - Representante do DSV/SDA;
VIII - Representante da DS do ANFFA Sindical.

Art. 2º. No relatório final dos trabalhos desenvolvidos por este GT deverão constar:

I - Estudo comparativo dos normativos envolvidos na demanda;

II- Parecer crítico conclusivo a respeito do caso em espécie, com sugestão de encaminhamento do pleito e sua respectiva fundamentação legal.

Parágrafo único - A critério da Coordenação do GT, poderão ser convidados a participar dos trabalhos, especialistas ou representantes de entidades relacionadas ao tema, pertencentes ou não ao MAPA.

Art. 3º. A coordenação do GT será exercida pela CGAI/SDA.

Art. 4º. Os membros do GT, quando impossibilitados de comparecer às reuniões, poderão indicar suplentes lotados em suas respectivas unidades para que não haja descontinuidade nas discussões e realização de tarefas a eles designados.

Art. 5º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação dos resultados dos trabalhos do GT, podendo ser prorrogado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 17 e 53 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.046740/2016-38, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do MERCOLAB LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ nº 04.857.370/0001-09, localizado na Rua Maringá, nº 2388, Esq. Rua Laranjeiras do Sul, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.816-280, Cascavel/PR.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 96, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 223, de 23 de novembro de 2015, Seção 1, pág: 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Oryza sativa L.	BRS PAMPEIRA	21806.000223/2015-66
Eucalyptus spp	VT011	21806.000340/2015-20
Eucalyptus spp	FA6791	21806.000341/2015-74
Eucalyptus spp	FA6825	21806.000342/2015-19
Avena strigosa	AGRO REDENTORA	21806.000002/2016-79
Oryza sativa L.	BRS CIRAD AH703 CL	21806.000055/2016-90
Rosa L.	SCH74002	21806.000058/2016-23
Rosa L.	SCH74262	21806.000059/2016-78

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

7. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social das empresas: Bayer CropScience AG- Industriepark Höchst 65926 Frankfurt am Main- Alemanha; Bayer CropScience AG- Alte Heerstr. 41538 Dormagen- Alemanha; Bayer CropScience AG - Industries-trasse 50354 Hürth - Alemanha; Bayer CropScience AG - Alfred-Nobel-Str. 40789 Monheim - Alemanha, para a razão social Bayer AG, permanecendo o mesmo endereço.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item nº 33, do Ato nº 57 de 17 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 18 de outubro de 2016.

9. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Voliam Targo registro nº10815, foi aprovada alteração das recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Algodão para o controle de *Helicoverpa armigera* e *Spodoptera frugiperda*.

10. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Fluzifop Sinon registro nº 00415, para a marca comercial Pilot.

11. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Pilot registro nº 00415, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Alfaca, Batata, Brócolis, Cana-de-açúcar, Cebola, Cenoura, Couve -flor, Feijão, Girassol, Mandioca, Repolho, Soja e Tomate. Inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas de Algodão, Cana-de-açúcar e Feijão.

12. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Finale registro nº000691, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Cana-de-açúcar.

13. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Abamex registro nº 03801, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com o estabelecimento de doses a maior, para as culturas de: Algodão para controle do alvo biológico Nematóide-das-galhas (*Meloidogyne incognita*) e Soja para controle dos alvos biológicos Nematóide-das-galhas (*Meloidogyne incognita*) e Nematóide-do-cisto (*Heterodera glycines*).

14. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a incorporação das empresas MAS Acquisitions Químico Ltda - sito à Av. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 12º andar, sala Artys, bloco "E" - CEP: 04543-011-CNPJ nº 21.051.252/0001-10, e Macdermid Agricultural Solutions Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - sito à Avenida Parque Industrial, nº 580, Armazém F, CEP: 13175-055- Sumaré /SP, CNPJ nº 20.775.559/0001-09 de todo seu patrimônio, todos os seus bens, direitos e obrigações, pela empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - sito à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041- Torre E, 12º e 13º andares, CEP:04543-011- São Paulo / SP- CNPJ nº 62.182.092/0001-25.Em função da incorporação foram transferidos para a incorporadora os seguintes Registros Especiais Temporários a seguir: CHEM 017 registro nº 184010; CHEM 018 registro nº184110; CHEM 019 registro nº 184210; CHEM 020 registro nº 116611; CHEM 021 registro nº 116711; CHEM 022 registro nº107211; CHEM 023 registro nº 107311; CHEM 024 registro nº 140011; CHEM 025 registro nº 140111; CHEM 026 registro nº 154411; CHEM 027 registro nº 154511; CHEM 028 registro nº 183211; CHEM 029 registro nº 183311; CHEM 030 registro nº 183411; CHEM 031 registro nº 183511; CHEM 032 registro nº 203711; CHEM 033 registro nº 194111; CHEM 034 registro nº 194211; Dimilin registro nº 107411; Dimilin 80 WG registro nº 107511; Hidrazida Maleica Técnico 970 registro nº04394; A 1556 + TMTD registro nº154311; Panther 120 EC registro nº 4210; Panther 120 EC registro nº 02499; Dimilin 480 SC registro nº120812; UBI 3111-00 registro nº188411; UBI 3112-00 registro nº188511; UBI 3113-00 registro nº 188611; UBI 3114-00 registro nº188711; UBI 3126-00 registro nº 188811; UBI 3127-00 registro nº 188911; UBI 3128-00 registro nº189011; UBI 3129-00 registro nº189111; UBI 3008-00 registro nº194300; Vitavax-Thiram 200 SC registro nº107611; UBI 6958-00 registro nº 162814; UBI 4084-4 registro nº136814; Thiram Técnico Uniroyal 950 registro nº 001093; Plantvax Técnico 970 Uniroyal registro nº 0320803; Vitavax Técnico 970 Uniroyal registro nº3198202; Panther Técnico Uniroyal registro nº 01599; UBI 1196-14 registro nº 145415; UBI 1196-11 registro nº145315; Ipconazole Técnico registro nº 7614. Registros Exclusivamente para Exportação a seguir: Arromax registro nº8406; Arromax registro nº 8606; Arromax registro nº1006; Arromax (12 %) registro nº 0806; Dimilin 25 WP registro nº 07602; Dimilin R registro nº 46501; Dimilin WP-25 registro nº46401; Fuera registro nº 8506; Fuera 0906; Omite 6E registro nº 02596; Omite 72E registro nº 46601; Pantera registro nº 07302; Pantera 12/Fuera registro nº 07702; Pantera 12% EC registro nº 03405; Rango registro nº 08202; Royal MH registro nº 07502; Vitavax Flo registro nº 7806; Vitavax Flo registro nº 7606; Vitavax Flo registro nº 8006; Vitavax Flo registro nº 7706; Vitavax Flo 200 FF registro nº7906.

15. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, aprovamos a alteração da razão social da planta nomeada como: Du Pont Agricultural Chemicals Ltd- Fábrica de Jinshan; Du Pont Aricultural Chemicals Ltd - Shangai, Fábrica de Jinshan; Du Pont Agricultural Chemicals Ltd; e Du Pont Agricultural Chemicals Ltd - Shanghai Fábrica de Jinshan, para a razão social DuPont Agricultural Chemicals LTD., Shanghai

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ampligo registro nº 0610, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura do Milho.

17. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Certeza registro nº 4810, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Algodão para o controle de *Sclerotinia sclerotiorum*, *Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides* e *Rhizoctonia solani*

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

1 - De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002; atendendo a Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016, Art. 4º parágrafo único; ficam suspensas as recomendações para o controle da doença Ferrugem asiática - *Phakopsora pachyrhizi* na cultura da soja do registro dos seguintes produtos: ADANTE registro MAPA n.º 6608, ALTERNE registro MAPA n.º 7609, APICE registro MAPA n.º 4812, ARCADIA registro MAPA n.º 8511, ARRAY 200 EC registro MAPA n.º 6708, ARTEA registro MAPA n.º 200, BAND registro MAPA n.º 7209, BRIO registro MAPA n.º 9009, BUMPER registro MAPA n.º 5209, BURAN registro MAPA n.º 7409, BURGON registro MAPA n.º 18908, CELEIRO registro MAPA n.º 4905, CONSTANT registro MAPA n.º 9299, EGAN registro MAPA n.º 3409, ELITE registro MAPA n.º 10499, ENVOY registro MAPA n.º 17008, ERRADICUR registro MAPA n.º 4514, EXCOLHA registro MAPA n.º 413, FEGATEX registro MAPA n.º 3001, FLAMA registro MAPA n.º 7111, FLEXIN registro MAPA n.º 5810, FOLICUR 200 EC registro MAPA n.º 2895, GUAPO registro MAPA n.º 8509, ICARUS 250 EC registro MAPA n.º 2507, JUNO registro MAPA n.º 794, JUWEL registro MAPA n.º 9209, KEEP 125 SC registro MAPA n.º 1908, KONAZOL 200 EC registro MAPA n.º 11507, MIRADOR registro MAPA n.º 15616, ORANIS registro MAPA n.º 2006, ORIUS 250 EC registro MAPA n.º 2599, PALISADE registro MAPA n.º 8798, PRIORI registro MAPA n.º 2198, PRIORI TOP registro MAPA n.º 4313, QUADRIIS registro MAPA n.º 7915, RIVAL 200 EC registro MAPA n.º 6203, RIVAX registro MAPA n.º 14011, SCORE registro MAPA n.º 2894, SHAR CONAZOL registro MAPA n.º 9912, SHAR-TEB registro MAPA n.º 9812, SIMBOLL 125 SC registro MAPA n.º 11009, SKIP 125 SC registro MAPA n.º 5308, SOPRANO 125 SC registro MAPA n.º 1504, STRATEGO 250 EC registro MAPA n.º 302, SYSTEMIC registro MAPA n.º 7306, SYSTHANE 250 EC registro MAPA n.º 3205, SYSTHANE EC registro MAPA n.º 5594, TÁCORA 250 EW registro MAPA n.º 4210, TEBUCO NORTOX registro MAPA n.º 11108, TEBUCONAZOL 200 EC AGRIA registro MAPA n.º 8216, TEBUCONAZOLE CCAB 200 EC registro MAPA n.º 9412, TEBUFORT registro MAPA n.º 1710, TEBUHELM registro MAPA n.º 7406, TEBUZOL 200 EC registro MAPA n.º 9509, TENAZ 250 SC registro MAPA n.º 2811, TREASURE registro MAPA n.º 4912, TRIADE registro MAPA n.º 2600, TRIFOLI registro MAPA n.º 4908, TRINITY 250 SC registro MAPA n.º 15508, VERDADERO 600 WG registro MAPA n.º 5003, VIRTUE registro MAPA n.º 1197, YODA registro MAPA n.º 14814, ZOOM registro MAPA n.º 14907;

2 - Os Titulares de Registro dos produtos relacionados no item 1, terão o prazo de até 90 dias corridos, a partir da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, para efetuar a exclusão da recomendação para o controle da doença Ferrugem asiática - *Phakopsora pachyrhizi* na cultura da soja das bulas de seus produtos.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 18 de outubro de 2016, seção 1, em Ato nº 57 de 17 de outubro de 2016, pág. 1, item 2, onde se lê: ... Adage 350 FS registro nº 03105... leia-se: ... Adage 350 FS registro nº 6211...

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 248, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, artigo 44, inciso XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010,

Considerando a importância da avicultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a situação sanitária da avicultura, que recomenda a adoção de estratégias de combate e/ou erradicação das principais doenças das aves;

Considerando os avanços obtidos pelo setor privado na área tecnológica da avicultura;

Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando finalmente a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos avícolas do Estado; resolve:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Goiás - COESA-GO, com as seguintes atribuições:

Colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração do programa de sanidade avícola;

a.Auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos avicultores;

b.Participar de atividades de treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade avícola;

c.Desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º - O Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Goiás - COESA-GO, tem a seguinte composição:

a.Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SSA/DDA/SFA/GO;

b.Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SIPOA/DDA/SFA/GO;

c.Um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Saúde Animal da Agência Goiana de defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

d.Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Fiscalização da Agência Goiana de defesa Agropecuária - SIE/GEINF/AGRODEFESA;

e.Um representante e seu respectivo suplente da Escola de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Goiás - EV/UFG;

f.Um representante e seu respectivo suplente do setor de postura comercial da Associação Goiana de Avicultura - AGA;

g.Um representante e seu respectivo suplente do setor de frango de corte da Associação Goiana de Avicultura - AGA;

h.Um representante e seu respectivo suplente do setor de Outras Aves de Exploração Comercial - AGA;

i.Um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás - CRMV-GO;

j.Um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER;

k.Um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato do Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - SFA-GO.

Parágrafo único - Os indicados deverão ser médicos veterinários da entidade ou que possam representá-la.

Art. 4º - O presidente do Comitê de Sanidade Avícola - COESA-GO será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a reeleição.

Art. 5º - Os membros do Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-GO não perceberão quaisquer remunerações pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da avicultura goiana.

Art. 6º - O Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-GO expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º - Revoga-se a portaria nº 188, de 02 de agosto de 2012.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.779, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CHAVES, Estado do PARÁ, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005971/2016-34 e da Nota Técnica nº 28173/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.801, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de IRITUIA, Estado do PARÁ, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005975/2016-12 e da Nota Técnica nº 28156/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.802, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PRIMAVERA, Estado do PARÁ, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005997/2016-82 e da Nota Técnica nº 27527/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.803, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SANTA CRUZ DO ARARI, Estado do Pará, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005999/2016-71 e da Nota Técnica nº 27805/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.750, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. JOAQUIM DOS SANTOS, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia INPA, no âmbito da competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações MCTIC, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado:

Monitoramento da dinâmica de uma floresta manejada em grande escala na região de Manaus - AM, Processo CNPq nº 1300.000851/2016-14, em cooperação com o Dr. TAKUYA KAJIMOTO, coordenador estrangeiro, vinculado ao Forestry and Forest Products Research Institute, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, antes de seu término, mediante a apresentação de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Cidade de retirada do visto
Takuya Kajimoto	Japonesa	Tóquio - Japão
Tatsuya Otani	Japonesa	Nagoya - Japão
Rempei Suwa	Japonesa	Nagoya - Japão
Shinta Ohashi	Japonesa	Tóquio - Japão
Akira Osawa	Japonesa	Nagoya - Japão

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A instituição brasileira participante deverá enviar ao MCTIC relatório sucinto informando sobre o desenvolvimento dos trabalhos em realização e os principais resultados alcançados, a cada 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º A autorização concedida pelo MCTIC, assim como sua prorrogação, fica condicionada à observância das demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 16 de outubro de 2016, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 872, de 15 de outubro de 2009, publicada no DOU do dia 16 de outubro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. DENNIS ALBERT MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Análise e Descrição da Língua Hup (Hupda Makú)", Processo CNPq nº 010046/2009-7, que vem executando em cooperação com a Dra. PATIENCE LOUISE EPPS, representante da University of Texas, Austin (USA), contraparte estrangeira.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.824, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. ANDRÉ VALDETARO GOMES CAVALIERI, vinculado ao INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA, no âmbito da competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado: "Cátedras Suecas de Professores no ITA em Aerodinâmica", Processo CNPq nº 1300.000859/2016-72, em cooperação com o Dr. DAN STEFAN HENNINGSON, coordenador estrangeiro, vinculado ao ROYAL INSTITUTE OF TECHNOLOGY - KTH da Suécia, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, antes de seu término, mediante a apresentação de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo do pesquisador estrangeiro abaixo relacionado:

Pesquisador estrangeiro	Nacionalidade	Cidade para retirada do visto
Dan Stefan Henningson	Sueca	Estocolmo - Suécia

Art. 2º A instituição brasileira participante deverá enviar ao MCTIC relatório sucinto informando sobre o desenvolvimento dos trabalhos em realização e os principais resultados alcançados, a cada 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º A autorização concedida pelo MCTIC não dispensa o(s) pesquisador(es) interessado(s) a obedecer outras disposições legais igualmente aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.957, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7o do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1o Reconhecer, conforme consta do processo MCTI no 01200.000627/2016-42, de 07 de março de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Proveu Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 07.020.193/0001-91, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT no 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

Modelos: KURUMIM REP 3; KURUMIM REP 3 BIO; KURUMIM REP 3 MAX.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 2.696/2013-CD, de 24 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2013;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 2, de 8 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2016;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 156, de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos Processos n. 53500.010431/2011-71 e 53500.015419/2015-86, resolve:

Art. 1º O art. 1º, § 3º, do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 3º Não é admitido o emprego de sistemas analógicos nas faixas de radiofrequências objeto deste regulamento." (NR)

Art. 2º O art. 1º do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º (...)

§ 4º As prestadoras que possuam usuários que utilizem terminais em tecnologia analógica deverão se valer de outros meios para garantir a continuidade da prestação do serviço." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 13 de dezembro de 2016

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 246 - Processo nº 53500.029919/2016-86 - Classe II entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.534.299/0001-92.

Nº 251 - Processo nº 53500.030192/2016-80 - Classe II entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP, CNPJ nº 05.145.014/0001-17.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DE SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).
PROCESSOS nº: 53548.001318/2011-58, 53000.038269/2009-71, 53542.002056/2011-07.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).
PROCESSOS nº: 53542.001459/2016-35, 53548.000937/2016-30, 53545.000527/2016-19, 53545.000688/2016-11, 53542.000569/2013-37, 53548.200187/2015-13, 53560.006438/2014-26, 53548.000159/2016-89, 53545.001229/2014-84, 53542.001278/2016-17, 53545.000477/2016-70, 53548.000787/2016-64, 53545.000478/2016-14, 53551.000216/2016-71, 53548.000426/2016-18, 53542.200466/2015-37, 53563.000346/2015-93, 53545.001436/2014-39, 53542.000926/2016-18, 53548.000786/2016-10, 53545.000376/2016-07, 53542.000876/2016-61, 53545.000406/2016-77.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.726 Processo nº 53500.018774/2015-15. Expede autorização à Digital Virtual Ltda - ME, CNPJ/MF nº 10.261.902/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.734 Processo nº 53500.206367/2015-55. Expede autorização à WIRNET SERVICO E COMERCIO DE COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.632.417/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.738 Processo nº 53528.002077/2015-26. Expede autorização à J C P de Melo Tecnologia da Informação - ME, CNPJ/MF nº 21.991.210/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.882, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53569.001241/2016-82. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SCARF FIGUEIREDO EIRELI - EPP, 04.631.410/0001-91, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente, Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.293/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004185/1996-62

Requerente: CTC - Centro Tecnologia Canavieira

CQB: 006/96

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão de CQB para inclusão do novo Telado com uma área de 2.560 m², subdividida em 16 ambientes e uma área de descarte com metragem de 10m x 10m, localizados na estação experimental do CTC, Piracicaba/SP. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de planta e micro-organismos classificados na Classe de Risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.297/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.004185/1996-62

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.

CQB: 6/96

Endereço: Faz. Santo Antônio s/nº, 13400-970 Piracicaba, SP

Assunto: Revisão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 6/96 dos Laboratórios de Entomologia e Fitopatologia localizados na sede do CTC em Piracicaba, SP para realizar atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de OGMs (plantas e microrganismos) da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.298/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005905/2005-03

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Requerente: Nidera Sementes Ltda.

CQB: 226/06

Endereço: Av. Arlindo Porto nº 439, Parte B, Bairro Cristo

Redentor, Patos de Minas - MG

Extrato Prévio: 5075/2016, publicado no DOU, Seção 3, em 18/4/16

Unidade Operativa: Rio Verde (GO)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Nidera Sementes Ltda. solicitou à CTNBio incluir no CQB 226/06 a Unidade de Pesquisa de Rio Verde, município de Rio Verde/GO. A área total da Unidade é de 38,17 ha, dos quais 31,16 ha é área de campo experimental, 3,84 ha de área de edificações, 1,04 ha de área de preservação permanente e 2,13 de área de campo cerrado. As instalações credenciadas são: um galpão, três salas de manipulação e armazenamento, uma câmara fria, um secador horizontal, quatro estufas, uma casa de vegetação, uma área de descarte, canteiros de alvenaria e uma área experimental. Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte, armazenamento e produção industrial de OGMs (plantas de soja) da classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana e animal. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e no parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.299/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000185/2010-49

Requerente: Instituto Mato-Grossense do Algodão- IMAMT

CQB: 309/10

Endereço: Rua Eng. Edgard Prado Arze, 1777, Cuiabá, MT

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 309/10 para as instalações da Estação Experimental Instituto Mato-Grossense do Algodão, para as estufas 02, 03, 04, 05 e 06, área de descarte e área de campo localizados em Rondonópolis, MT para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de OGM (plantas) da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.300/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.005547/2014-11
 Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
 CQB: 107/99
 Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Jardim América, Ribeirão Preto - SP
 Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente (RN8)
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. solicitou à CTNBio alteração de duas localidades e cancelamento de experimentos da liberação planejada no meio ambiente do milho DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162 e de seus componentes individuais, geneticamente modificados para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. O objetivo é avaliar a eficácia de controle de lepidópteros-praga pelo milho geneticamente modificado (GM) comparativamente aos inseticidas registrados para a cultura. A requerente solicita alterar a Unidade Operativa de Castro (PR) para a Unidade Operativa de Mogi Mirim (SP), a Unidade Operativa de Palotina (PR) para a Unidade Operativa de Cascavel (PR), e cancelar os experimentos nas UO em Luís Eduardo Magalhães (BA) e Conchal (SP). A justificativa para as referidas alterações se deve à indisponibilidade de área física para a realização deste ensaio em Palotina (PR) e insuficiência de sementes produzidas nos Estados Unidos, o que dificultou o plantio dos experimentos em todos os locais solicitados inicialmente na LPMA. Considerando que as questões de biossegurança seguirão as mesmas já aprovadas na LPMA original, como área total e de OGM plantado, bordaduras, transporte, descarte, localização das áreas de plantio dentro de áreas com CQB, a CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.302/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005375/1996-33
 Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo/USP

CQB: 029/97
 Próton: 22456/16
 Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-2 Extrato Prévio: 5133/16 publicado em 18/05/16
 Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou o descredenciamento de 2 laboratórios NB-2 do Instituto de Química da Universidade de São Paulo (IQ-USP). O laboratório da Dra. Mari Sogayar, de 115 m2 e o laboratório de 145 m2 do Dr. Verjovski, uma vez que não serão mais utilizados para as pesquisas propostas originariamente.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.303/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000022/1997-37
 Requerente: Universidade Federal do Paraná - Setor de Ciências Biológicas
 CQB: 009/96
 Próton: 26762/15
 Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1 Extrato Prévio: 4639/15 publicado em 06/05/15
 Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente às Salas 192/193 e 194/195b do Departamento de Biologia Celular, como NB-2, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. Estas áreas são adicionais à autorização dada no parecer técnico da CTNBio nº 542/2006.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.307/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.706437/2016-32
 Requerente: Nidera Sementes Ltda.
 CQB: 0226/06
 Endereço: Av. Arlindo Porto, 439, 38700-222, Patos de Minas, MG

Assunto: Liberação planejada e importação (RN8)
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada "Avanço de geração, avaliação e seleção de linhagens experimentais de soja geneticamente modificada para o evento MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788 resistente a insetos e tolerante aos herbicidas dicamba e glifosato e o evento MON 87708 x MON 89788 tolerante aos herbicidas dicamba e glifosato". Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa de Sorriso (MT). Fica autorizada a importação de 43,1 kg sementes de soja geneticamente modificada provenientes da Argentina. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.308/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.704004/2016-42
 Requerente: Nidera Sementes Ltda.
 CQB: 0226/06
 Endereço: Av. Arlindo Porto, 439, 38700-222, Patos de Minas, MG

Assunto: Liberação planejada e importação (RN8)
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada "Avanço de gerações e seleção em campo de linhagens de soja geneticamente modificada para o evento MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788 resistente a insetos e tolerante aos herbicidas dicamba e glifosato e o evento MON 87708 x MON 89788 e o evento MON 87708 x MON 89788 tolerante aos herbicidas dicamba e glifosato". Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa de Sorriso (MT). Fica autorizada a importação de 21,364 kg sementes de soja geneticamente modificada provenientes da Argentina. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.309/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.0001925/2016-50
 Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
 CQB: 0003/96
 Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada/importação (RN8)
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho MON 87460 e importar 51,2 kg de sementes de milho (para a instalação da liberação planejada) e 8,0 kg (para atividades em regime de contenção), provenientes dos Estados Unidos da América (Kunia, Kaunakakai e/ou Kihei - Hawaii Juana Diaz - Porto Rico e Williamsburg - Iowa). Os ensaios serão conduzidos em Cachoeira Dourada (MG), Luís Eduardo Magalhães (BA), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.310/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60
 Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
 CQB: 107/99
 Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171, 04794-000. São Paulo, SP.

Assunto: Revisão de CQB
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio autorização para Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99 para as Unidades Operativas de Cravinhos (SP), Indianópolis (MG), Jardinópolis (SP) e Mogi Mirim (SP). No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.311/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003265/1998-26
 Requerente: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI

CQB: 92/98

Endereço: Rod. Antônio Heil, Km06, Itaipava, SC

Assunto: Suspensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Suspensão de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 92/98 concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio suspensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança pelo período de 12 meses. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.312/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000120/2016-99

Requerente: Escola de Engenharia de Lorena - Universidade de São Paulo.

Endereço: Estrada Municipal do Campinho, s/n. Ponte Nova, CEP 12602-810, Lorena / SP.

Assunto: Emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 426/16

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A CTNBio emitiu o CQB nº 426/16 para o Laboratório de Genética Molecular e Biotecnologia (com 58.1 m²) e o Laboratório de Genética de Plantas (com 16.5 m²), ambos localizados no Departamento de Biotecnologia da EEL/USP, em Lorena/ SP. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, descarte e armazenamento com plantas e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.313/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9501, 2º andar, CEP 04779-900, Socorro, São Paulo/ SP.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 005/96 para o lote 4, com 7 ha, localizado na Fazenda Planorte (Sapezal - MT). As atividades a serem desenvolvidas são liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.314/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02

Requerente: DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes.

CQB: 013/97

Assunto: Exclusão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio a exclusão do CQB 013/97 da área de campo com 99 ha, localizada na Fazenda Vera Cruz (em Morrinhos/GO) e da área de campo de 112 ha, localizada na Fazenda Nossa Senhora da Aparecida (em Ednéia/ GO), ambas vinculadas à Unidade de Beneficiamento de Sementes da Itumbiara - GO.

Em 14 de dezembro de 2016

Nº 2.257 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 75, § 1º, inciso VII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento provisório das entidades interessadas pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital, nas localidades indicadas nos Parágrafos §§ 1º e 2º, conforme art. 8º da Portaria 4.287, de 2015, constante dos respectivos processos.

§ 1º Indeferimento das Entidades Detentoras de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
53900.061687/2016-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	16752446000102	Congonhas	MG	9	31	S	SEQ-R10833	A Certidão de regularidade do Fistel não pode ser emitida por constar débito
53900.061695/2016-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	18313015000175	Itaguara	MG	6	13	S	-	A entidade não manifestou interesse.
53900.061697/2016-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	18295303000144	Mariana	MG	9	31	S	-	A entidade não manifestou interesse/A Certidão de regularidade do Fistel não pode ser emitida por constar débito
53900.061701/2016-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA	23804149000129	Santa Bárbara	MG	6	33	S	-	A entidade não manifestou interesse
53900.061703/2016-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	04608796000110	Ponte Nova	MG	3+	33	P	-	A entidade não manifestou interesse

§ 2º Indeferimento das Entidades Cedentes da Programação - ECP, com base no art. 7º, II e 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
53900.063142/2016-76	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	03673934000182	Diamantina	MG	10	33	S	SEQ-G06480	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal
53900.063147/2016-07	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	04608796000110	Ouro Preto	MG	6	18	S	SEQ-G11602	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento preliminar estará à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Os interessados com número de protocolo poderão solicitar o reexame do pedido, no prazo de 10 dias, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.445, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.057456/2016-30, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE BRUMADINHO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de BRUMADINHO/MG, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de novembro de 2016

Nº 2.197 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.060488/2016-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de NATAL-RN, utilizando o canal digital 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 29480/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 6 de dezembro de 2016

Nº 1.284 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.028167/2011-62, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de POCINHOS, estado da PARAIBA, utilizando o canal 07 (sete), nos termos da Nota Técnica nº 31836/2016/SEI-MCTIC.

Art. 4º Os interessados sem número de protocolo poderão solicitar o reexame do pedido, no prazo de 10 dias, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União, pelo CADSEI, informando o número do processo.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.270 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 75, § 1º, inciso VII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento provisório das entidades interessadas pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital nas localidades indicadas nos Parágrafos §§ 1º e 2º, conforme art. 8º da Portaria 4.287, de 2015, constante dos respectivos processos.

§ 1º Indeferimento das Entidades Detentoras de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015,a seguir:

PROCESSO	ENTIDADE	CNPJ	LOCALIDADE/UF	CANAL ANALÓGICO	CANAL DIGITAL	CARÁTER	Nº DE PROTO-COLO	Motivo do Indeferimento
53900.063036/2016-92	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - DETELPE	11.219.607/0001-83	BARREIROS/PE	24	36	S	-	Não manifestou interesse como Entidade De-tentora de Autorização - EDA
53900.063038/2016-81	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE	11.219.607/0001-83	CHÃ GRANDE/PE	9	36	S	-	Não manifestou interesse como Entidade De-tentora de Autorização - EDA
53900.063039/2016-26	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE	11.219.607/0001-83	JOÃO ALFREDO/PE	4	23	S	-	Não manifestou interesse como Entidade De-tentora de Autorização - EDA
53900.063040/2016-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA	11.361.888/0001-04	MACAPARANA/PE	7	12	S	-	Não manifestou interesse como Entidade De-tentora de Autorização - EDA
53900.063043/2016-94	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE	11.219.607/0001-83	SALGADINHO/PE	10	12	S	-	Não manifestou interesse como Entidade De-tentora de Autorização - EDA

§ 2º Indeferimento das Entidades Cedentes da Programação - ECP, com base no art. 7º, II e 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

PROCESSO	ENTIDADE	CNPJ	LOCALIDADE/UF	CANAL ANALÓGICO	CANAL DIGITAL	CARÁTER	Nº DE PROTO-COLO	Motivo do Indeferimento
53900.063126/2016-83	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE	11.219.607/0001-83	BOM JARDIM/PE	36	36	S	SEQ-G08666	Não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal

Art. 2º A nota técnica a respeito do(s) indeferimento(s) preliminar(es) estará(ão) à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Os interessados com número de protocolo poderão solicitar o reexame do pedido, no prazo de 10 dias, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>.

Art. 4º Os interessados sem número de protocolo poderão solicitar o reexame do pedido, no prazo de 10 dias, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União, pelo CADSEI, informando o número do processo.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 5.677, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063379/2012-77, resolve:

Art. 1º Consignar à TV MINAS SUL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de POUSO ALEGRE/MG, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 1.289 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53900.035012/2015-62, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, CNPJ 04.443.094/0001-24, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaúna/MG, utilizando o canal 42+ E (quarenta e dois, decalado para mais - Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.931, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do

Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.060447/2016-26, resolve:

Art. 1o Autorizar a União Comunitária Recreativa Aloandense a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Violeta, s/n - Vila Maria Rosa - Parque Agropecuário João Terra para a Rua Avenida da Cerâmica, nº 697 - Centro, na localidade de Aloândia / GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 372, publicada no Diário Oficial da União 04 de setembro de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 93, publicado no Diário Oficial da União 06 de abril de 2016, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.037112/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 17º43'36" S e longitude em 49º29'06" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 96-E/2016 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0067 - TUDO POR UM POP STAR
Processo: 01580.006906/2016-92
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.500.000,00 para R\$ 6.280.956,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 816.602,50
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29.752-6
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.200.000,00 para R\$ 2.400.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.839-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29.753-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 641, realizada em 06/12/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0515 - COMO SERIA?
Processo: 01580.058475/2015-69
Proponente: SEUFILME PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 17.192.316/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 658.900,00 para R\$ 370.541,25
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 625.955,00 para R\$ 51.250,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.303-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 642, realizada em 13/12/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.
15-0163 - WEE BOOM
Processo: 01580.015917/2015-82
Proponente: Split Studio Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.717.663/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.971.639,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 2.805.793,00 para R\$ 2.823.057,05
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2.076-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 642, realizada em 13/12/2016.
Prazo de captação: 31/12/2018.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0093 - CINESYSTEM
Processo: 01580.082929/2015-12
Proponente: Redecine Bra Cinematográfica S.A.
Cidade/UF: Londrina / PR
CNPJ: 15.422.993/0001-67
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 30.414.086,17 para R\$ 16.237.050,83
Valor aprovado no art. 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 5.494.778,34 para R\$ 5.604.000,00
Banco: 001- agência: 3284-0 conta corrente: 45.543-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 642, realizada em 13/12/2016.
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar a análise complementar e alterar o título do projeto audiovisual relacionado abaixo, de A HISTÓRIA NÃO ESCRITA para ERA UMA VEZ UMA HISTÓRIA, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0624 - ERA UMA VEZ UMA HISTORIA
Processo: 01580.072829/2015-88
Proponente: BSB Serviços Cinegroup LTDA.
Cidade/UF: BRASILIA/ DF
CNPJ: 06.900.652/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.670.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 47.090-2
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 47.091-0
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 47.089-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 642, realizada em 13/12/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 130, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Normatiza a utilização da logomarca e dos créditos textuais da ANCINE nos produtos realizados com recursos públicos federais da área audiovisual, e dá outras providências

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, conforme decidido em sua 642ª Reunião Ordinária de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º - Os projetos específicos da área audiovisual para fruição dos mecanismos instituídos por meio das Leis nº. 8.313/91, 8.685/93, 11.437/06 e 12.599/12 e da Medida Provisória nº. 2.228/01, ou dos recursos orçamentários da ANCINE concedidos por meio de ações de fomento direto, ou disponibilizados por meio do Fundo Setorial do Audiovisual terão a obrigação de aplicação das logomarcas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme especificado nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art.2º - Para os fins desta Instrução Normativa, sem prejuízo das definições constantes nos demais normativos, considerar-se-á:

I - Produto Final do Projeto: é o resultado da concretização do objeto aprovado pela ANCINE, por comissão de seleção, comitê de investimentos ou instância competente definida em regramento de fomento direto.

II - Logomarca Obrigatória: a logomarca ou o conjunto de logomarcas, conforme definido abaixo e no Manual de Aplicação da Logomarca:

a) "Logomarca Obrigatória" será representada pela logomarca da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos projetos cujas fontes de recursos públicos envolvam aportes orçamentários da ANCINE, concedidos por meio de ações de fomento direto, ou recursos provenientes dos mecanismos de incentivo fiscal definidos no Art. 1º desta Instrução Normativa.

b) "Logomarca Obrigatória" será representada pelo conjunto das logomarcas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA e do(s) agente(s) financeiro(s) contratante(s), nos projetos cujas fontes de recursos públicos envolvam aportes do Fundo Setorial do Audiovisual, combinados ou não com os demais recursos definidos no Art. 1º desta Instrução Normativa.

c) "Logomarca Obrigatória" será representada pelo conjunto das logomarcas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE e do Programa Cinema Perto de Você, nos projetos cujas fontes de recursos públicos envolvam benefícios fiscais do RECINE ou mecanismos de financiamento compreendidos no âmbito do Programa, instituído pela Lei 12.599/2012, regulamentada pelo Decreto 7.729/2012, combinados ou não com os demais recursos definidos no Art. 1º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DA LOGOMARCA OBRIGATÓRIA

Art.3º - A aplicação da Logomarca Obrigatória deverá obedecer às normas dispostas no Manual de Aplicação da Logomarca, disponibilizado pela ANCINE no site www.ancine.gov.br.

§1º - O Manual de Aplicação da Logomarca a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado a qualquer tempo pela Agência Nacional do Cinema com o objetivo de melhorar a qualidade de suas orientações.

§2º - As atualizações realizadas no Manual de Aplicação da Logomarca serão documentadas na seção "Controle de Versões" do mesmo, que manterá o histórico da evolução do documento.

Art.4º - Os seguintes produtos finais dos projetos realizados com recursos públicos federais definidos no Art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ter a aplicação da Logomarca Obrigatória relacionada ao fomento das atividades cinematográficas e audiovisuais, conforme orientações do Manual de Aplicação de Logomarca, nos seguintes padrões, por tipo de projeto, sem prejuízo a normas estabelecidas em regramentos específicos:

I - Projetos de Desenvolvimento de obra audiovisual:

a) No site eletrônico de divulgação do projeto desenvolvido;

b) Nos créditos iniciais e finais, cartazes e site eletrônico da obra audiovisual produzida com base no roteiro elaborado com recursos públicos federais do Projeto de Desenvolvimento, independente da fonte de recursos utilizada para sua execução.

II - Projetos de Produção e/ou Finalização de obra audiovisual: nos créditos iniciais e finais, cartazes e site eletrônico da obra audiovisual.

III - Projetos de Distribuição e/ou Comercialização de obra audiovisual: no cartaz e site eletrônico da obra audiovisual.

IV - Projetos de Festival Internacional: nos cartazes, vinhetas de abertura e catálogo do festival.

V - Projetos de Infraestrutura: em placa de aço escovado a ser fixada ao lado da bilheteria do complexo cinematográfico.

§1º - É facultada a aplicação da Logomarca Obrigatória nos demais materiais de divulgação, caso aplicada, deverá seguir as orientações do Manual de Aplicação da Logomarca.

§2º - Para efeito desta Instrução Normativa, nos projetos de infraestrutura a placa de aço escovado descrita no inciso V deste artigo é parte integrante do seu produto final.

§3º - A Logomarca Obrigatória poderá ser inserida em qualquer posição dos créditos iniciais e finais das obras audiovisuais, acompanhada de Texto Descritivo no caso dos créditos finais, atendendo as especificações estabelecidas no Manual de Aplicação de Logomarca.

§4º - Quando a obra audiovisual produzida com base em roteiro elaborado com recursos públicos federais do Projeto de Desenvolvimento for realizada por terceiro adquirente dos direitos de produção do roteiro, sem a utilização de recursos públicos federais na produção, a aplicação da Logomarca Obrigatória na obra audiovisual será facultativa.

Art.5º - É permitida, sem necessidade de autorização prévia, a aplicação da Logomarca Obrigatória em desacordo com as orientações do Manual de Aplicação de Logomarca, quando decorrente da necessidade de harmonização da logomarca com a estética da obra audiovisual e desde que a alteração promovida não prejudique sua identificação ou visibilidade.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES

Art.6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das obrigações desta Instrução Normativa configurará a realização do projeto em desacordo com o estatuído, implicando a incidência de uma das seguintes sanções:

I - Advertência; ou

II - Devolução parcial de recursos públicos federais.

§ 1º - A advertência prevista no Inciso I será aplicada nos casos de inserção da Logomarca Obrigatória, em desacordo com o estabelecido no Manual de Aplicação de Logomarca, nos produtos finais previstos no Art. 4º, excetuando-se os casos previstos no Art. 5º.

§ 2º - A devolução parcial de recursos prevista no inciso II será aplicada segundo os seguintes critérios:

I - Devolução de 2% (dois por cento) dos recursos públicos federais disponibilizados para o projeto, nos seguintes casos de não aplicação da logomarca:

a) Projetos de Desenvolvimento de obra audiovisual: Nos créditos iniciais e finais da obra audiovisual produzida com base no roteiro elaborado com recursos públicos federais;

b) Projetos de Produção e/ou Finalização de obra audiovisual: nos créditos iniciais e finais da obra audiovisual;

c) Projetos de Distribuição e/ou Comercialização de obra audiovisual: no cartaz e site eletrônico da obra audiovisual;

d) Projetos de Festival Internacional: nas vinhetas de abertura e catálogo do festival;

e) Projetos de Infraestrutura: na placa de aço escovado a ser fixada ao lado da bilheteria do complexo cinematográfico.

II - Devolução de 0,5% (meio por cento) dos recursos públicos federais disponibilizados para o projeto, nos seguintes casos de não aplicação da logomarca:

a) Projetos de Desenvolvimento de obra audiovisual: No site eletrônico de divulgação do projeto desenvolvido ou nos cartazes e site eletrônico da obra audiovisual produzida com base no roteiro elaborado com recursos públicos federais do Projeto de Desenvolvimento;

b) Projetos de Produção e/ou Finalização de obra audiovisual: nos cartazes ou site eletrônico da obra audiovisual;

c) Projetos de Festival Internacional: nos cartazes do festival.

§ 3º - Na devolução parcial dos recursos concedidos serão considerados os valores aportados por meio das fontes de recursos definidas no Artigo 1º desta Instrução Normativa e pelos rendimentos financeiros resultantes da aplicação destes recursos.

§ 4º - Quando existirem múltiplos projetos relacionados a uma mesma obra audiovisual a devolução prevista no inciso II do caput será calculada individualmente sobre cada projeto inscrito na ANCINE.

§ 5º - A recusa na devolução dos montantes apurados na forma do inciso II do caput implicará a reprovação da prestação de contas do projeto, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial ou adoção de medidas judiciais e aplicação das penalidades cabíveis, conforme preconiza a legislação em vigor.

§ 6º - A critério da Diretoria Colegiada, de forma fundamentada, casos excepcionais poderão ter as sanções agravadas, reduzidas ou não aplicadas, levando-se em consideração o prejuízo gerado ao interesse público e respeitando-se o limite máximo de 2% (dois por cento) dos recursos públicos federais disponibilizados para o projeto, nos casos que implicarem devolução parcial de recursos.

Art.7º - A não aplicação ou aplicação em desacordo da Logomarca Obrigatória implicará a aprovação com ressalvas da execução do objeto da prestação de contas.

Parágrafo Único. A aprovação com ressalvas decorrente da não aplicação ou da aplicação em desacordo da Logomarca Obrigatória não obriga a apresentação da relação de pagamentos durante a fase de prestação de contas final.

Art.8º - A aferição do descumprimento das obrigações desta norma se baseará apenas nos itens elencados no artigo 4º, seja aquele fornecido pela proponente, ou aquele apurado pela ANCINE por iniciativa própria.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações desta norma apurado apenas em parte do material relacionado a um mesmo projeto é suficiente para caracterizar irregularidade.

Art.9º - No caso dos projetos de infraestrutura, além da aplicação das penalidades previstas, o proponente terá 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da decisão final da ANCINE para promover a aplicação correta da Logomarca Obrigatória.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo previsto no caput e verificado a continuidade no descumprimento das obrigações, o proponente será inscrito na situação de inadimplência ou inabilitação enquanto persistir o descumprimento.

Art.10 - O pagamento da devolução parcial de recursos prevista no inciso II do Art. 6º será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, com destinação ao Fundo Nacional da Cultura - FNC na categoria de programação do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

Parágrafo único - Em caso de não devolução parcial dos recursos federais previstos no inciso II do Artigo 6º dentro do prazo de vencimento da GRU, o valor será atualizado de acordo com a norma que dispõe sobre procedimentos para cálculo de atualização de débitos junto à ANCINE, a partir da data da Decisão de Diretoria Colegiada que deliberou pela aplicação da sanção.

Art.11 - A quitação da penalidade aplicada na forma do artigo 6º não implica em presunção de aprovação das contas do projeto, devendo a irregularidade ser considerada no contexto dos demais atos de gestão do projeto, pela proponente.

Art.12 - As penalidades serão comunicadas aos infratores mediante notificação, emitida pela ANCINE conforme disposto na norma que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art.13 - Das penalidades aplicadas pela ANCINE, caberá recurso a ser interposto à Diretoria Colegiada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, conforme disposto na instrução normativa que dispõe sobre os procedimentos para prestação de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 - O artigo 46 da Instrução Normativa nº 61, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 Para os projetos de infraestrutura técnica, a proponente deverá fazer constar a Logomarca Obrigatória definida em Instrução Normativa específica e no Manual de Aplicação da Logomarca, disponibilizados pela ANCINE no site www.ancine.gov.br." (NR)

Art.15 - O Anexo XII da Instrução Normativa nº 61, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Instrução Normativa

Art.16 - O artigo 68 da Instrução Normativa nº 80, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - A proponente deverá fazer constar nos produtos realizados, a Logomarca Obrigatória da ANCINE definida na Instrução Normativa específica e no Manual de Aplicação da Logomarca, disponibilizados pela ANCINE no site: www.ancine.gov.br". (NR)

Art.17 - O artigo 31 da instrução normativa 124, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31....."

.....

XVI - Não aplicação ou aplicação em desacordo da Logomarca Obrigatória conforme a Instrução Normativa específica."

Art.18 - O artigo 45 da Instrução Normativa 124, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 45....."

.....

§ 5º. As sanções referentes a não aplicação ou aplicação em desacordo da Logomarca Obrigatória respeitarão a Instrução Normativa específica."

Art.19 - O artigo 85 da Instrução Normativa nº. 125, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85....."

.....

II -
a) número do Certificado de Produto Brasileiro - CPB emitido para a obra;

.....

§ 6º. A verificação do cumprimento do objeto, no caso de produção de obras audiovisuais, considerará a cópia vinculada ao Certificado de Produto Brasileiro."

Art.20 - O artigo 88 da Instrução Normativa 125, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. A proponente deverá fazer constar nos produtos realizados, a Logomarca Obrigatória definida na Instrução Normativa específica e no Manual de Aplicação da Logomarca, disponibilizados pela ANCINE no site: www.ancine.gov.br.

Parágrafo Único: A aplicação da Logomarca Obrigatória no produto final dos projetos, será verificada no momento da análise de cumprimento do objeto de acordo com Instrução Normativa específica."

Art.21 - O artigo 71 da Instrução Normativa 125 de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71....."

.....

Parágrafo Único: Exceto os projetos que tenham sido aprovados com ressalvas exclusivamente pela não aplicação ou aplicação em desacordo da logomarca obrigatória."

Art.22 - Todas as decisões e análises sobre a aplicação da Logomarca Obrigatória nos projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais serão realizadas à luz desta Instrução Normativa a partir da data de sua publicação, aplicando-se o princípio da retroatividade benéfica, quando for o caso.

Art.23 - Os casos omissos e as excecionalidades referentes a esta Instrução Normativa, serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art.24 - Fica revogada a Instrução Normativa nº 85, de 12 de dezembro de 2009.

Art.25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente



ANEXO

Termo de Compromisso nº. (...)/(...) Processo nº. (...)

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ADICIONAIS AO PROJETO DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA DO SEGMENTO DE SALAS DE EXIBIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E (...), NA FORMA ABAIXO:

(...), proponente do projeto de infra-estrutura técnica intitulado (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), localizada na (...), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (...), ocupando o cargo de sócio(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), expedida pelo(a) (...) e CPF/MF nº. (...), vêm, pelo presente Termo, assumir, perante a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº. 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Graça Aranha nº. 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, (...), nomeado pelo Decreto de (...), publicado no Diário Oficial da União de (...), inscrito no CPF/MF sob o nº. (...), Cédula de Identidade nº.(...), expedida pelo (...), residente e domiciliado nesta Cidade, o compromisso de cumprimento da contrapartida ao segmento de mercado de distribuição e produção de obras audiovisuais brasileiras e da contrapartida sócio-educacional, observando as seguintes cláusulas :

DA CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a as-sunção, por parte da proponente (...), das obrigações adicionais ao projeto de infra-estrutura técnica intitulado (...), com observância do disposto na Instrução Normativa nº. (...), de (...) de (...) de (...) e demais cláusulas deste Termo.

DA CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Caberá a proponente, pelo prazo de (...) (...) meses, contado da data de inauguração da sala ou complexo de exibição:

a) exibir, com acréscimo de 30% (trinta por cento) ao número de dias de exibição obrigatória fixado anualmente em decreto do Presidente da República, obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem;

b) deixar de alienar, locar ou arrendar o complexo de salas de exibição implantado ou reformado por meio de recursos incentivados.

c) deixar de alienar ou locar os equipamentos adquiridos por meio de recursos incentivados.

d) fazer constar em placa, ao lado da bilheteria em local de fácil acesso e leitura, texto de acordo com sua destinação, nos termos da Instrução Normativa nº. (...), de (...) de (...) de (...).

O percentual de acréscimo fixado na alínea "a" desta Cláu-sula poderá ser reduzido, exclusivamente nos casos de comprovada onerosidade excessiva, cuja causa determinante seja a expressiva variação do número de dias de exibição obrigatória de obras cine-matográficas brasileiras de longa-metragem, observados os termos da Instrução Normativa nº. (...), de (...) de (...) de (...).

DA CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará por (...) (...) me-ses, contado da data de inauguração do complexo de exibição, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

DA CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A forma de cumprimento e fiscalização deste Termo de Compromisso observará, no que couber, o disposto em Instrução Normativa específica para regulamentação da forma de cumprimento da exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras de lon-ga-metragem pelas empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações deste Termo de Com-promisso implicará a incidência, conforme o caso, de multa simples ou progressiva.

"A multa progressiva consiste na obrigação de pagar quantia certa em dinheiro e será aplicada no caso de descumprimento das obrigações assumidas na forma da alínea "a", da Cláusula Segunda deste Termo."

A multa simples consiste na obrigação de pagar quantia certa em dinheiro e será aplicada no caso de descumprimento das obri-gações assumidas na forma das alíneas "b" e "c", da Cláusula Se-gunda deste Termo.

Para fins da obrigação assumida na forma das alíneas "a", da Cláusula Segunda deste Termo, fica a multa progressiva fixada em montante percentual dos benefícios concedidos, por ano de descum-primento, na forma da tabela abaixo, sendo majorada em 1% (um por cento) a cada ano de inobservância reiterada e permanente.

Percentual de Descumprimento (calculado sobre o período de um ano)	Montante Percentual da Multa (calculado sobre benefícios concedi-dos)
Até 30%	1%
Até 70%	1,5%
Até 100%	2%

Para fins das obrigações assumidas na forma das alíneas "b" e "c", da Cláusula Segunda deste Termo, fica a multa simples fixada no montante de 100% (cem por cento) dos benefícios concedidos.

Para fins das obrigações assumidas na forma das alíneas "b" e "c", da Cláusula Segunda deste Termo, fica a multa simples fixada no montante de 100% (cem por cento) dos benefícios concedidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo de Compromisso, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi ajustado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, (...) de (...) de (...).

ANCINE

(...)
Diretor-Presidente
Agência Nacional do Cinema
(...)

(...)
Sócio
TESTEMUNHAS:

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEO-LOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844/2009, na Lei nº. 3.924/61, na Portaria SPHAN nº. 07/88, na Instrução Normativa Iphan 001/2015 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais auto-rizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais au-torizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Adminis-tração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pes-quisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Admini-stração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, re-gidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Admini-stração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e pro-gramas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e pro-gramas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades res-ponsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, con-tendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº. 01514.003626/2015-35
Projeto: Programa Arqueológico de Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da Fazenda São Vicente ou Santa Teresa, Santa Rita, Fazenda Mangues e Vitória
Arqueólogos Coordenadores: Mozart Martins de Araújo Júnior e Ricardo Augusto Silva Nogueira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAAL - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de abrangência: Município de Buritis, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02-Processo nº01514.007271/2015-53
Projeto: Diagnóstico Interventivo do empreendimento Fazen-da de Milho e Sorgo
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Processo nº01514.004288/2014-78
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de influência do empreendimento Fábrica Itabiritos
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Ouro Preto, Congo-nhas, Nova Lima, Itabirito e Belo Vale, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses
04-Processo n.º 01514.007723/2014-16
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de Abrangência do Empreendimento de Atividades de Silvicultura e Pro-dução de Biorredutor Fazendas Ribeirão e Duas Barras
Arqueóloga Coordenadora: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Olhos D'água, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Processo nº01496.001380/2016-11
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área de implantação da Linha de Transmissão 230KV Pitombeira - SE Russas II
Arqueóloga Coordenadora: Lívia de Oliveira e Lucas
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembetá) - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Municípios de Aracati, Jaguaruana, Itaiçaba e Russas, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 04(quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01401.000531/2014-56
Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico na Margem Direita do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta, Alto Curso do Rio Paraná
Arqueóloga Coordenadora: Emília Mariko Kashimoto
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Museu de Arqueologia - LAP/MuArq - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)
Área de Abrangência: Municípios de Batayporã, Anaurilân-dia, Bataguassu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia e Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo nº. 01402.000342/2016-35
Projeto: Homem, macrofauna e objetos: uma proposta de trabalho no município de Corrente
Arqueólogo Coordenador: Lucas Silva de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de abrangência: Município de Corrente, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Ômega Desenvolvimento de Energia 2 S/A
Empreendimento: Canteiro de Obras da LT 500 kV Miranda II - Paulinho Neves
Processo nº. 01494.000069/2016-67
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Canteiro de Obras da LT 500 kV Miranda II - Paulinho Neves / MA
Arqueólogo Coordenador: Jurandir Barros da Silva Júnior
Área de Abrangência: Município de Urbano Santos, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 54/2016, Seção I, Página 12, Anexo I, Per-missão nº. 04, de 10/10/2016, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Leandro Elias Canaan Mageste", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas"
Na Portaria nº. 65/2016, Seção I, Página 08, Anexo I, Per-missão nº. 02, de 12/12/2016, onde se lê: "Levantamento Arqueo-lógico na Área do Empreendimento PCH Salgado", leia-se: "Levan-tamento Arqueológico na Área do Empreendimento PCH Tamboril"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 797, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
162605 - Festival Internacional de Harpas
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
Processo: 01400212152201689
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 785.800,00
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se de um Festival Internacional de Harpas reunindo não só harpistas brasileiros como também estrangeiros, todos de grande expressão mundial visando popularizar a harpa no Brasil, um instrumento de uma história de mais de 5.000 anos na continuidade de uma ação vitoriosa e também na expectativa de sua expansão não só no nosso país como também no exterior. Realizados há 11 anos ininterruptos pela empresa Carpex Empreendimentos e Promoções com amplo sucesso de crítica, mídia e público esta continuidade consolida o Brasil no circuito mundial do instrumento.

164634 - Música e Cidadania
Roberto Santiago de Oliveira
CNPJ/CPF: 153.618.608-24
Processo: 01400222206201614
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 258.680,05
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Música e Cidadania tem como foco realizar apresentações gratuitas em cidades situadas no entorno de Maracá (cidade sede) e promover a formação de público para música clássica da região Oeste do Estado de São Paulo. O projeto oferecerá por dez meses, a continuidade do trabalho musical da Banda, que existe desde 1990, promovendo o aperfeiçoamento musical a 80 jovens em situação de vulnerabilidade social. A intenção é ampliar o conceito e a divulgação da música erudita aos jovens e ao público expectador de forma gratuita a ambos.

164448 - Projeto Som Mais Eu - Plano Anual 2017
Associação Cultural Amigos da Providência
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Processo: 01400221439201608
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.077.552,00
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O SOM+EU é um programa voltado para a formação musical de crianças e jovens, através da prática coletiva de música, e um calendário permanente de programações culturais, integrando assim, seus beneficiários a um circuito de atividades de desenvolvimento artístico e cultural, como aporte a ações de educação e cidadania. O projeto tem como público alvo crianças e jovens entre 6 e 29 anos de idade, preferencialmente estudantes da rede pública de ensino, moradores de comunidades pacificadas do Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
164847 - Desafios Globais pela Fotografia (título provisório)

THAIS ELIZABETH BELLANI ME
CNPJ/CPF: 15.201.172/0001-09
Processo: 01400223391201664
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.497.670,00
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Desafios Globais pela Fotografia" - título provisório - prevê a realização de uma exposição fotográfica formada por trabalhos de fotógrafos brasileiros e internacionais que investiguem temáticas relacionadas ao desenvolvimento global, ambiental e sustentável, apresentando um panorama imagético sobre de maneira essa temática se relaciona com a sociedade contemporânea. A exposição será composta por aproximadamente 60 imagens em pequeno, médio e grande formato. A exposição principal será realizada em São Paulo, com itinerâncias para o Rio de Janeiro, Porto Alegre e Brasília. A curadoria selecionará os fotógrafos na etapa de pré-produção. O acesso as exposições será gratuito. Serão realizadas palestras em 3 cidades que receberão a mostra, com o curador e fotógrafos convidados

PORTARIA Nº 798, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1411707 - 10 anos do Grupo 3 de Teatro
3 DE TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 223.402,40
Valor total atual: R\$ 804.541,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 753, de 13 de outubro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
164405 - 4ª edição do edital BDMG CULTURAL /FCS de estímulo ao curta-metragem de baixo orçamento
Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
Processo: 01400221198201699
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 331.170,00
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O 4º edital BDMG CULTURAL / FCS de estímulo ao curta-metragem de baixo orçamento, a ser realizado em 2017 através da manutenção da parceria entre o BDMG Cultural e a Fundação Clóvis Salgado, representada pela Gerência de Cinema, é um projeto que visa dar continuidade ao programa de fomento à produção de curtas-metragens de baixo orçamento no estado de Minas Gerais, valorizando jovens talentos e provendo condições para que os realizadores efetivem seus projetos, de modo a estimular manifestações artísticas audiovisuais. PREMIAÇÃO - A premiação dos contemplados com o prêmio esta prevista para acontecer em 24/07/2017 LANÇAMENTO - O lançamento dos curtas esta pré-agendado para o dia 20.12.2017

164610 - 6ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental
Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Processo: 01400222120201691
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.882.400,00
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A 6ª edição da Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental, se realizará em maio e junho de 2017 nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro exibindo gratuitamente filmes de temática socioambiental, trazendo conteúdo audiovisual atualizado e de qualidade de diversas partes do mundo, abordando a questão ambiental em suas diversas nuances, além de promover amplo debate com foco no desenvolvimento sustentável. A Mostra contará com cerca 80 títulos entre curtas, médias e longas, que irão compor uma grade de mais de 200 sessões em cada uma das cidades. A projeção de público para 2017 é de 15 mil pessoas em São Paulo e no Rio de Janeiro em duas semanas de evento em cada cidade.

164662 - 8 ½ - Festa do Cinema Italiano - Brasil - 2017
Tommaso Mottironi 85621072049
CNPJ/CPF: 13.187.019/0001-30
Processo: 01400222270201603
Cidade: Torres - RS;
Valor Aprovado: R\$ 177.875,00
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar no Brasil em 2017 o "8½ - Festa do Cinema Italiano", um festival de cinema itinerante na sua 10ª edição internacional, no mundo uma das mostras cinematográficas mais esperadas e com maior número de seguidores no panorama dos festivais internacionais dedicados ao Cinema Italiano. O festival, já na sua 4ª edição no Brasil, pela 2ª vez tocará várias capitais brasileiras, caracterizadas por uma numerosa presença de população de origem italiana e por uma representação diplomática da Itália (Consulado, Embaixada e Centros Culturais): Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo. O Festival consistirá na programação, durante uma semana, de uma Mostra Ci-

nematográfica com filmes italianos, todos eles inéditos no Brasil, em pré-estreia ou sem distribuição comercial, no idioma original e legendados em Português do Brasil. Em cada cidade sede, durante a Mostra, serão exibidos 7 (sete) longa metragens, totalizando 14 sessões abertas ao público, mais 2 sessões especiais inclusivas e uma sessão para público escolar, perfazendo um total de 119 sessões cinematográficas.

164397 - Documentário - MÃOS QUE CRIAM
DEMELLO SERVICOS EM CULTURA E INOVACAO LTDA ME

CNPJ/CPF: 23.328.820/0001-02
Processo: 01400221189201606
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 562.300,00
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Documentário Média Metragem - "MÃOS QUE CRIAM" - Artesanato e Cultura visa produzir uma obra cinematográfica e média metragem (60 minutos) registrando diversas formas de fazeres manuais (que fazem parte da cultura e patrimônio brasileiro), como rendeiros, fiandeiras, ceramistas, gravuristas, entre outras técnicas locais e globais de artesanato e cultura. O documentário terá direção de Maurício Augusto e apresentação de Dotan Mayo. O vídeo será finalizado em HD.

164031 - DVD O Casamento da Ararinha-azul 3ª edição
Marcelo Silva Santos
CNPJ/CPF: 824.342.396-68
Processo: 01400219059201603
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 111.607,53
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Difundir a 3ª edição do DVD O Casamento da Ararinha-azul, um filme de animação 2D de Marcelo Branco, com 38 minutos de duração, em uma adaptação literária realizada em parceria com o escritor Angelo Machado, visando à distribuição da obra para as escolas públicas, via Secretarias de Estado de todas as unidades federativas brasileiras, afim de incrementar o acervo audiovisual para o cumprimento da lei nº 13.006, que torna obrigatório a exibição de cinema nacional nas escolas. Sinopse: Conheça a emocionante história de amor e lealdade de uma ararinha-azul, que espera há anos pelo marido capturado por traficantes de animais em extinção. A Ararinha-azul contará com a ajuda de Ará, um menino mágico, e das crianças do Sacurá Futebol Clube para reencontrar o seu amado Ararinho.

162427 - Encontro fatal (Balada em si bemol)
Ivan Rocha Limas Junior 41412983878
CNPJ/CPF: 17.225.141/0001-05
Processo: 01400209321201601
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 364.165,49
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Encontro fatal (Balada em si bemol) visa a realização e distribuição de um media metragem ficcional, de mesmo nome, a ser produzido entre os anos de 2016 e 2017, no Estado de São Paulo. A realização do media metragem visa, principalmente, a difusão de tal obra cinematográfica em festivais e mostras cinematográficas no Brasil e no mundo. Sendo assim, seu fim não é comercial. Duração aproximada: 23 minutos; Formato de finalização: Digital (DCP e HD)

164252 - Festival de Clipes e Bandas - 5ª edição
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Processo: 01400220140201628
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 480.810,00
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a 5ª edição do maior evento de novos talentos do videoclipe do Brasil. O evento oferece diversas oportunidades para a revelação de talentos do videoclipe. O Festival de Clipes e Bandas acontece ao longo de 6 meses pela Internet, com exibição, recebimento e avaliação de centenas de vídeos. O evento final conta com exibição dos melhores clipes em diversas categorias e com a participação de músico homenageado e novos artistas, todos reunidos através dos videocliques. Período de realização do evento: novembro de 2016 a junho de 2017.

163574 - Luz, Câmera, Ação Social! 2017
Instituto Criar de TV e Cinema
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17
Processo: 01400215819201603
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.531.068,48
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Sua Vez, Sua Voz! 2017 é um projeto cultural de democratização de acesso do Audiovisual para jovens de territórios de vulnerabilidade da região metropolitana de São Paulo, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural, pessoal e profissional desta faixa etária da população. Além do acesso, fomenta a produção audiovisual autoral juvenil urbana e contribui para a inserção de jovens no mundo do trabalho da economia criativa, da cultura e da produção e distribuição audiovisual. O Projeto SUA VEZ, SUA VOZ! 2017 é composto pelo Programa de Formação Audiovisual, das Ações de Articulação Social e Cultural e de Inserção no Mundo do Trabalho Audiovisual prevendo, ao longo do ano, a produção coletiva 25 produtos audiovisuais distribuídos em 3 exercícios coletivos durante o projeto.

163872 - Micro-Revolução
Skylab Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 22.666.056/0001-12
Processo: 01400218415201663
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 452.758,00
Prazo de Captação: 19/12/2016 à 31/12/2016



MS	3.654,58	2.657,88	4.319,05	3.322,34	3.986,81	4.319,05	4.319,05	3.986,81	2.657,88	3.986,81	2.154.069,2	0,0	2.154.069,2
MT	3.098,36	2.253,35	3.661,70	2.816,69	3.380,03	3.661,70	3.661,70	3.380,03	2.253,35	3.380,03	2.361.953,0	0,0	2.361.953,0
PA	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	3.905.751,5	2.607.733,2	6.513.484,7
PB	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	2.245.812,4	181.366,3	2.427.178,7
PE	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	4.829.447,5	505.455,1	5.334.902,6
PI	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	1.877.429,7	456.213,9	2.333.643,5
PR	3.489,17	2.537,58	4.123,57	3.171,98	3.806,37	4.123,57	4.123,57	3.806,37	2.537,58	3.806,37	7.669.718,3	0,0	7.669.718,3
RJ	3.523,49	2.562,54	4.164,13	3.203,18	3.843,81	4.164,13	4.164,13	3.843,81	2.562,54	3.843,81	8.614.402,8	0,0	8.614.402,8
RN	3.062,38	2.227,18	3.619,17	2.783,98	3.340,78	3.619,17	3.619,17	3.340,78	2.227,18	3.340,78	2.069.292,1	0,0	2.069.292,1
RO	3.618,30	2.631,49	4.276,18	3.289,37	3.947,24	4.276,18	4.276,18	3.947,24	2.631,49	3.947,24	1.453.899,9	0,0	1.453.899,9
RR	5.218,49	3.795,27	6.167,31	4.744,08	5.692,90	6.167,31	6.167,31	5.692,90	3.795,27	5.692,90	685.098,0	0,0	685.098,0
RS	3.936,10	2.862,62	4.651,76	3.578,28	4.293,93	4.651,76	4.651,76	4.293,93	2.862,62	4.293,93	7.723.105,0	0,0	7.723.105,0
SC	3.635,46	2.643,97	4.296,46	3.304,97	3.965,96	4.296,46	4.296,46	3.965,96	2.643,97	3.965,96	4.694.569,7	0,0	4.694.569,7
SE	3.431,42	2.495,58	4.055,31	3.119,47	3.743,36	4.055,31	4.055,31	3.743,36	2.495,58	3.743,36	1.501.033,4	0,0	1.501.033,4
SP	3.917,70	2.849,24	4.630,01	3.561,55	4.273,85	4.630,01	4.630,01	4.273,85	2.849,24	4.273,85	31.407.115,6	0,0	31.407.115,6
TO	3.367,54	2.449,12	3.979,82	3.061,40	3.673,68	3.979,82	3.979,82	3.673,68	2.449,12	3.673,68	1.304.090,8	0,0	1.304.090,8
BR											125.630.698,5	11.306.762,9	136.937.461,4

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

ANEXO II											R\$ 1,00	
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2016 (Art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											TOTAL	
MESES	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	ESTADOS MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ			
JAN	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13		800.895.703,02	
FEV	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13		800.895.703,02	
MAR	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13		800.895.703,02	
ABR	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13		800.895.703,02	
MAI	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13		800.895.703,02	
JUN	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13		800.895.703,02	
JUL	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41		800.895.703,02	
AGO	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41		800.895.703,02	
SET	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41		800.895.703,02	
OUT	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41		800.895.703,02	
NOV	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41		800.895.703,02	
DEZ	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41		800.895.703,02	
JAN/2017 (*)	56.674.130,56	78.680.704,83	375.122.459,46	201.246.198,31	421.436.491,20	391.100.209,19	27.182.674,57	76.160.897,99	68.410.664,41		1.696.014.430,52	
SUBTOTAL (A)	377.964.129,34	524.733.039,33	2.501.396.231,22	1.341.972.256,03	2.809.928.734,02	2.607.733.211,39	181.366.320,55	505.455.081,23	456.213.863,65		11.306.762.866,76	
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)												1.256.306.985,20
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)												12.563.069.851,96
(*) Correspondente a 15% do total de 2016 a ser distribuído automaticamente												

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Alteração de denominação de áreas de avaliação na CAPES

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 ,
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.019570/2016-17,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a denominação das seguintes áreas de avaliação:

	Designação anterior	Designação atual
1	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo
2	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura, Urbanismo e Design
3	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação e Informação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 2.019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:
Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, para as unidades e áreas de ensino, respectivamente, da forma como segue:
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
1.CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ANTÔNIO HELSON MINEIRO SOARES	Habilitado e Classificado (1º)
2.	FABBIO ANDERSON SILVA BORGES	Habilitado (2º)

CENTRO DE TECNOLOGIA
1.ANÁLISE ESTRUTURAL E MECÂNICA DOS SÓLIDOS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	GELSON DE SOUSA ALVES	Habilitado e Classificado

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
1.GASTROENTEROLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	DANIEL DE ALENCAR MACÊDO DUTRA	Habilitado e Classificado

2.HEMATOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LUIZ IVANDO PIRES FILHO	Habilitado e Classificado (1º) (1º)
2.	ANTÔNIO NORBERTO CAMPELO DA SILVA JÚNIOR	Habilitado (2º)

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
1.METODOLOGIA, CURRÍCULO, DIDÁTICA, AVALIAÇÃO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	WIRLA RISANY LIMA CARVALHO	Habilitada e Classificada (1º)
2.	MARIA LEMOS DA COSTA	Habilitada (2º)

CAMPUS "SENADOR HELVÍDEO NUNES DE BARROS"
1.ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	AKELINE RODRIGUES DE AQUINO BEZERRA	Habilitada e Classificada (1º) (1º)
2.	LÍDIO LIMA PINHEIRO	Habilitado (2º)

2.HISTÓRIA DAS AMÉRICAS E DA CULTURA MATERIAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ÉRICA LÔPO DE ARAÚJO	Habilitada e Classificada (1º)
2.	MARIA REGINA SANTOS DE SOUZA	Habilitada (2º)

3. LINGUAS/LÍNGUA PORTUGUESA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JUSCELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO	Habilitado e Classificado (1º)
2.	LIDIANY PEREIRA DOS SANTOS	Habilitada (2º)
3.	AUCÉLIA VIVEIRA RAMOS	Habilitada (3º)
4.	BRUNO DIEGO DE RESENDE CASTRO	Habilitado (4º)
5.	TARCILANE FERNANDES DA SILVA	Habilitada (5º)

4.METODOLOGIA DE ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ALESSANDRA LOPES DE OLIVEIRA	Habilitada e Classificada (1º) (1º)
2.	THATIANNY JASMINE CASTRO MARTINS DE CARVALHO	Habilitada (2º)
3.	KEYLA CRISTINA DA SILVA MACHADO	Habilitada (3º)

CAMPUS " PROFESSORA CINOBELINA ELVAS"

1.CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA DE GRANDES ANIMAIS

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO



2. ESTATÍSTICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	PRISCILA ALVES BARROS	Habilitada e Classificada (1º) (1º)
2.	ARTUR MENDES MEDEIROS	Habilitado (2º)

CAMPUS " AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL"

1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	CYJARA ORSANO MACHADO	Habilitada e Classificada (1º) (1º)
2.	POLYANA KARINA MENDES XIMENES	Habilitada (2º)
3.	MARCELO SOUZA PINHEIRO	Habilitado (3º)

2. FUNDAMENTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ANDRÉIA MARTINS	Habilitada e Classificada (1º)
2.	IASMIN DA COSTA MARINHO	Habilitada (2º)
3.	AMILKA DAYANE DIAS MELO	Habilitada (3º)
4.	LUCÉLIA COSTA ARAÚJO	Habilitada (4º)
5.	LUVIVANDO RIBEIRO MARTINS	Habilitado (5º)

(Considerando o Edital nº. 15/2016 - UFPI, publicado no D.O.U. de 15.08.2016; o Processo nº. 23111.021448/2016-81).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.586, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria nº. 45/2015, de 11.12.2015, publicada no DOU de 14.12.2015, referente a Homologação do resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Ciências Jurídicas/Centro de Ciências Humanas e Letras. Onde se lê: MARÍLIA SANTANA SILVA SOUZA, leia-se: MARÍLIA SANTANA SILVA SOUSA.

LAURO OLIVEIRA VIANA.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Resoluções nºs 10, de 18 de abril de 2013, e 16, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968.

Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009.

Resolução CD-FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013.

Resolução CD-FNDE nº 16, de 9 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que a exigência de guarda de documentos probatórios de execução e prestação de contas de recursos públicos federais por prazos longos faz sobrelevar os gastos administrativos dos entes federados e entidades por ela abrangidos e conflita com os ideais de desburocratização perseguidos pela administração pública;

CONSIDERANDO que o sucesso de políticas públicas educacionais requer a adoção de permanentes medidas que elevem o desempenho dos processos de planejamento, gestão, execução e controle da assistência financeira federal entre as quais a concedida às escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas;

CONSIDERANDO o imperativo propósito de promover a autonomia escolar nas suas vertentes administrativa, financeira e pedagógica, mediante a disponibilização de mecanismos que ampliem as possibilidades de participação das comunidades escolares no planejamento de medidas voltadas ao fortalecimento do uso racional e transparente dos recursos do PDDE e suas ações agregadas;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os impactos negativos sobre a missão das escolas, decorrentes do desconto de saldos e das transferências dos recursos do PDDE em duas parcelas, resultando em redução de disponibilidade financeira e em comprometimento do planejamento das comunidades escolares para o uso racional e transparente dessas verbas;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar mecanismos que eliminem os impactos negativos, minimizem as incertezas e possibilitem sincronismo entre os fluxos de transferências dos recursos e o planejamento para sua utilização;

CONSIDERANDO as carências financeiras das unidades de ensino e a existência de saldos de recursos capazes de minorá-las ou supri-las;

CONSIDERANDO que os recursos do PDDE e suas ações agregadas são vinculados à educação e nessa nobre finalidade devem ser utilizados;

CONSIDERANDO o propósito de promover a utilização racional de saldos remanescentes de recursos do PDDE e de suas ações agregadas, de modo a concorrer para a melhoria das condições de funcionamento das escolas beneficiárias; e

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 27 da Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009; resolve, ad referendum do Conselho Deliberativo do FNDE:

Art. 1º Alterar as Resoluções nºs 10, de 18 de abril de 2013, e 16, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) e estabelecer forma alternativa de utilização de saldos remanescentes nas contas bancárias específicas das ações agregadas ao PDDE, chamadas de PDDE a Título Emergencial, Projeto de Adequação de Prédios Escolares (PAPE), Projeto de Melhoria da Escola (PME), Funcionamento das Escolas no Fim de Semana (FEFS), Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), PDDE Integral, PDDE Estrutura e PD-DE Qualidade.

Art. 2º O art. 18 da Resolução CD-FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta Resolução, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da EEx, UEx ou da EM, identificados com os nomes FNDE e do programa, e ser arquivados, em suas respectivas sedes, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data do julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse, ou, se for o caso, da Tomada de Contas Especial, para disponibilização, quando solicitados, a esse Fundo, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público".

Art. 3º O art. 20 da Resolução CD-FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, fica acrescido do § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º Será facultado à EEx, à UEx e à EM restituírem à conta bancária de que trata o art. 13 os valores correspondentes ao não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, ocorrido na execução do PDDE, nas formas dos incisos II e III deste artigo, corrigidos, nos termos do § 4º do art. 21, como alternativa de restabelecimento das condições de que tratam o parágrafo anterior, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes."

Art. 4º O inciso II do art. 21 da Resolução CD-FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação, acrescido das alíneas "a", "b", "c" e "d":

II - paralisação das atividades ou extinção da escola vinculada à EEx, à UEx ou à EM, admitindo-se:

a) a faculdade da EEx de distribuição dos valores destinados à escola extinta ou paralisaada e que não possui UEx, entre as demais escolas ativas do rol de estabelecimentos de ensino que recebem os benefícios do PDDE por meio da prefeitura ou secretaria estadual ou distrital de educação.

b) a faculdade da UEx constituída sob a forma de consórcio de distribuir os valores destinados à escola extinta ou paralisaada, entre as demais escolas ativas do rol de estabelecimentos de ensino que recebem os benefícios do PDDE por seu intermédio.

c) a distribuição de que trata as alínea "a" e "b" será realizada proporcionalmente ao número de alunos existentes nas escolas ativas atendidas pela EEx ou pela UEx, devendo os recursos ser empregados nas finalidades definidas no art. 4º desta Resolução.

d) no caso de paralisação de escola atendida por UEx e na hipótese dos alunos terem sido realocados para um único estabelecimento de ensino, será facultada a utilização dos recursos que foram destinados ao estabelecimento de ensino paralisaado, na escola que recepcionou os discentes, nas finalidades definidas no art. 4º desta Resolução.

Art. 5º O art. 2º da Resolução CD-FNDE nº 16, de 9 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O repasse de recursos a serem destinados anualmente às escolas, calculados na forma estabelecida no art. 11 da Resolução CD-FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, dar-se-á em duas parcelas semestrais."

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º e o art. 4º da Resolução CD-FNDE nº 16, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 7º Os saldos remanescentes nas contas bancárias das ações do PDDE denominadas PDDE a Título Emergencial, Projeto de Adequação de Prédios Escolares (PAPE), Projeto de Melhoria da Escola (PME), Funcionamento das Escolas no Fim de Semana (FEFS), Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), PDDE Integral, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade poderão ser utilizados nas finalidades de que trata o art. 4º da Resolução CD-FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, observando as categorias econômicas de custeio e de capital.

§ 1º A faculdade de utilização alternativa, nas atividades do PDDE, dos saldos remanescentes nas contas bancárias do PDDE Integral, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade, na forma do caput, só poderá ser exercida se as atividades passíveis de financiamento pela(s) ação(ões):

I - tiverem sido totalmente realizadas; ou

II - não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponíveis óbices supervenientes aos repasses.

§ 2º As circunstâncias e os fatos admitidos nos incisos I e II deste artigo, motivadores da utilização alternativa dos saldos remanescentes de que tratam o caput deste artigo, deverão ser objeto de registro em atas a serem anexadas nas respectivas prestações de contas a ser submetida à EEx.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no Programa Brasil Alfabetizado a partir do ciclo de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;

Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011;

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;

Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012; e

Resolução nº 21, de 13 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal, que garante o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias;

A Meta 9 do Plano Nacional de Educação - PNE, que objetiva elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional;

A necessidade de universalizar a alfabetização entre jovens, adultos e idosos e de promover a educação inclusiva, com valorização das diferenças e da diversidade, com prioridade às populações do campo e quilombolas e às pessoas privadas de liberdade;

A importância de oferecer aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados atendimento educacional que considere a diversidade regional, cultural, de ocupação, de gênero, étnico-racial, geracional, física, sensorial e intelectual;

A indispensável articulação entre políticas sociais dos governos federal, estadual e municipal para garantir transversalidade e intersetorialidade ao atendimento educacional desse público; e

A necessidade de ampliar o acesso à educação de jovens e adultos, resolve ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações, critérios e procedimentos para:

I - a transferência direta de recursos financeiros destinados a apoiar ações para a alfabetização de jovens, adultos e idosos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, desenvolvidas por estados, Distrito Federal e municípios, doravante denominados Entes Executores - EEx, que aderirem ao Programa a partir do ciclo de 2016;

II - a execução dos recursos transferidos e sua prestação de contas; e

III - o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no processo de aprendizagem, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, art. 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e art. 5º, §§ 3º e 5º, do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007.

§ 1º As transferências de recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como o pagamento de bolsas aos voluntários serão executadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de acordo com autorização da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI-MEC, responsável pela gestão do Programa em âmbito nacional.

§ 2º As transferências de recursos regulamentadas por esta Resolução constituem apoio suplementar ao estado, ao Distrito Federal e ao município que aderirem ao Programa.

§ 3º As ações decorrentes das transferências de recursos não substituem as obrigações legais de cada ente federado quanto à oferta de ensino fundamental e de educação de jovens, adultos e idosos.

§ 4º Se forem necessárias ações não contempladas nesta Resolução ou se os recursos transferidos não forem suficientes para a plena execução das ações do Programa, cabe ao EEx complementá-los com recursos próprios.

§ 5º O pagamento de bolsas não é um dos objetivos do Programa, e sim um apoio à atuação de voluntários junto às turmas de alfabetização.

CAPÍTULO I DA ADESAO, DOS AGENTES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Para fazer jus aos recursos de apoio no âmbito do PBA, o ente federado deve aderir ao Programa junto à SECADI-MEC, por intermédio do Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, sistema informatizado no qual são feitos os registros dos responsáveis pelo Programa em cada localidade, bem como das metas de atendimento e das ações de alfabetização, para permitir o acompanhamento das atividades desenvolvidas.

§ 1º Na adesão, feita uma única vez, o estado, o Distrito Federal ou o município deve preencher o Termo de Adesão ao Programa e elaborar seu Plano Plurianual de Alfabetização - PPAlfa, com metas de atendimento, conforme as orientações estabelecidas no Manual de Orientações do PBA, Anexo I desta Resolução.

§ 2º O SBA estará aberto para adesão no período compreendido entre os meses de novembro e janeiro, cujas datas específicas serão definidas e comunicadas por meio do SBA, salvo advento de situação excepcional.

§ 3º A abertura do SBA para adesão e apresentação ou revalidação do PPAlfa indica o início de um novo ciclo.

§ 4º O ciclo de alfabetização compreende um período de até vinte meses, considerando doze meses desde a abertura de um ciclo, acrescidos de oito meses para a conclusão da última turma atuada.

§ 5º As turmas de alfabetização do ciclo são registradas no SBA, com todos os alfabetizandos nelas inscritos e alfabetizadores a elas vinculados, bem como os resultados de avaliações e relatórios.

§ 6º A ativação de turma pode ocorrer até o vigésimo segundo mês do início do ciclo, condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 7º O EEx que não desejar mais executar o PBA deverá solicitar a sua exclusão a qualquer tempo e observar os termos para a devolução dos recursos transferidos, conforme Manual de Orientações do PBA.

§ 8º Demais critérios e procedimentos específicos para a adesão ao PBA estão disponíveis no Manual de Orientações do PBA.

Art. 3º São agentes do PBA:

I - a SECADI-MEC, formuladora e indutora de políticas educacionais voltadas à Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II - o FNDE, autarquia responsável por financiar políticas e programas educacionais do Ministério da Educação, responsável pela transferência dos recursos financeiros do PBA;

III - os estados, o Distrito Federal e os municípios que aderirem ao PBA, responsáveis pela execução das ações estabelecidas nesta Resolução, destinadas à consecução das metas pactuadas, contribuindo para atingir os objetivos do Programa; e

IV - a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNAEJA, órgão colegiado de caráter consultivo, responsável por assessorar a formulação e a implementação das políticas nacionais e por acompanhar as ações do Programa.

Art. 4º Na operacionalização dos procedimentos para as transferências de recursos e para o pagamento de bolsas aos voluntários do PBA, competem aos agentes as seguintes responsabilidades:

I - à SECADI-MEC:

a) definir o montante de recursos de apoio a ser transferido a cada EEx no decorrer do ciclo, com base nas metas pactuadas pelo estado, pelo Distrito Federal ou pelo município e de acordo com o estabelecido no Manual de Orientações do PBA.

b) tornar públicos os destinatários dos recursos e respectivos valores, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU, e solicitar oficialmente ao FNDE a execução das transferências;

c) publicar portaria designando o gestor responsável por efetivar a certificação digital das autorizações dos pagamentos de bolsas aos voluntários que a elas tenham direito;

d) alimentar o Sistema de Gestão de Bolsas - SGB, sistema que operacionaliza os pagamentos de bolsas, com os registros de voluntários ativos vinculados aos diferentes EEx em cada ciclo, responsabilizando-se por fornecer perfil de acesso aos responsáveis pelo Programa no Distrito Federal e em cada um dos estados e municípios participantes;

e) autorizar a emissão dos créditos das bolsas aos voluntários que a elas fizerem jus, em lotes mensais de pagamento transmitidos eletronicamente ao SGB, de acordo com cronograma previamente estabelecido;

f) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsa(s), sempre que ocorrerem situações que justifiquem a ação;

g) monitorar a implementação do Programa por amostragem e, quando oficialmente informada sobre irregularidades, fiscalizar o desenvolvimento das ações;

h) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

i) analisar as prestações de contas dos EEx do ponto de vista do atingimento das metas físicas e emitir parecer conclusivo no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC do FNDE; e

j) cumprir, no que lhe couber, os procedimentos estabelecidos no Manual de Orientações do PBA;

II - ao FNDE:

a) transferir os recursos financeiros aos EEx, nos valores fixados em portaria publicada no DOU, a partir de solicitação oficial da SECADI-MEC e de acordo com a disponibilidade financeira, providenciando a abertura de contas correntes específicas para cada ciclo do Programa;

b) providenciar a emissão de cartão-benefício para cada um dos voluntários ativos do Programa, de acordo com registros digitalmente alimentados pela SECADI-MEC, e efetuar o pagamento dos lotes mensais de bolsistas transmitidos ao módulo de pagamentos do SGB, de conforme cronograma previamente estabelecido;

c) monitorar a efetivação dos créditos em favor dos bolsistas junto ao Banco do Brasil S.A.;

d) bloquear pagamentos aos bolsistas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

e) divulgar informações sobre a transferência de recursos aos EEx e sobre os pagamentos aos bolsistas do Programa no endereço www.fn-de.gov.br;

f) receber e analisar, do ponto de vista financeiro, a prestação de contas apresentada pelo EEx no SiGPC Contas Online;

g) encaminhar a prestação de contas do EEx à SECADI-MEC por intermédio do SiGPC, para que esta Secretaria emita parecer conclusivo sobre a consecução das metas físicas pactuadas para o ciclo;

h) divulgar, em seu portal, no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br, a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

i) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) prestar informações à SECADI-MEC sempre que lhe forem solicitadas; e

k) cumprir, no que lhe couber, os procedimentos estabelecidos no Manual de Orientações do PBA;

III - ao EEx:

a) aderir ao Programa e, no prazo estabelecido, elaborar o PPAlfa nos formulários disponíveis no SBA, com as metas de atendimento para o ciclo conforme orientações do Manual de Orientações do PBA;

b) indicar, por ato administrativo, um servidor público como gestor local do PBA, responsável por coordenar o desenvolvimento do Programa em sua esfera de atuação, observando que essa função é vedada ao representante administrativo da Secretaria de Educação do estado, do Distrito Federal ou do município, bem como ao prefeito municipal;

c) acompanhar os créditos depositados pelo FNDE na conta corrente específica de cada ciclo, para garantir sua aplicação tempestiva;

d) utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do Programa, de acordo com o estabelecido na legislação, nesta Resolução e no Manual de Orientações do PBA;

e) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado e nos moldes definidos nesta Resolução;

f) registrar e manter atualizadas no SBA todas as informações cadastrais requeridas, sejam aquelas relativas ao EEx, ao gestor local, aos alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turmas, sejam as relativas ao funcionamento das turmas e aos alfabetizandos, inclusive no caso de novos cadastramentos, desistências ou substituições;

g) monitorar e atestar mensalmente a frequência dos alfabetizandos, alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e dos alfabetizadores-coordenadores de turma, de acordo com as orientações do Manual de Orientações do PBA;

h) acompanhar e monitorar no SGB a liberação dos lotes mensais para autorização de pagamento dos bolsistas e, no caso de identificar pendência em pagamento de voluntário, solicitar oficialmente à SECADI-MEC a devida regularização;

i) autorizar, dentro do prazo de vigência do lote de pagamento correspondente e por intermédio do módulo de gestão do SGB, o pagamento de bolsa aos voluntários, após verificação do devido cumprimento das atribuições estabelecidas no Manual de Orientações do PBA para cada bolsista, não permitindo qualquer recebimento indevido de bolsas, sob pena de responsabilização a quem deu causa;

j) informar no SBA, ao término de cada turma, a situação final de todos os alfabetizandos, condição indispensável para o pagamento da última parcela da bolsa dos voluntários vinculados à turma e ativação de turmas dos próximos ciclos; e

k) fazer constar obrigatoriamente em todos os documentos relativos à execução do Programa e nos materiais de divulgação a seguinte informação: Programa Brasil Alfabetizado - Ministério da Educação/FNDE.

Parágrafo único. O conjunto de responsabilidades, as orientações e os critérios para implementação das ações por parte dos agentes do Programa estão dispostos no Manual de Orientações do PBA, Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AO EEX

Art. 5º Para fazer jus aos recursos financeiros do valor de apoio e, quando aplicável, ao pagamento de bolsas aos voluntários, o ente federado deverá executar as ações dispostas nesta Resolução e em seus anexos e considerar que o curso de alfabetização tem oito meses de duração com, no mínimo, trezentas e vinte horas presenciais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos sem necessidade de convênio ou instrumento similar, assim como os créditos correspondentes devem ser incluídos no orçamento do estado, do Distrito Federal ou do município beneficiado, nos termos estabelecidos no §1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os recursos de apoio às ações de cada ciclo do Programa somente serão transferidos depois que a SECADI-MEC publicar portaria no DOU com o montante financeiro a ser creditado pelo FNDE em favor de cada EEx, calculado de acordo com fórmula apresentada no Manual de Orientações do PBA.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser transferidos aos EEx em até duas parcelas, de acordo com as orientações do Manual de Orientações do PBA.

§ 2º Os critérios de priorização para aprovação do PPAlfa estão estabelecidos no Manual de Orientações do PBA.

§ 3º A SECADI-MEC deduzirá, do valor a ser transferido para apoiar as ações de cada novo ciclo de alfabetização previsto no PPAlfa, o eventual saldo de recursos repassados ao EEx em ciclos anteriores, atestado pelo extrato da conta corrente do Programa.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE APOIO

Art. 7º O valor de apoio, conforme art. 9º do Decreto nº 6.093, de 2007, pode ser aplicado no custeio das ações de apoio à alfabetização, especificadas no Manual de Orientações do PBA.

Parágrafo único. É vedada a destinação dos recursos provenientes das transferências à conta do Programa para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PBA, bem como para aquisição ou reprodução de material didático, exceto no caso do EEx não ter aderido ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD EJA.

Art. 8º Na utilização dos recursos do PBA, o EEx deve observar os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual, distrital ou municipal, bem como no Manual de Orientações do PBA.

Parágrafo único. A formação inicial e continuada dos alfabetizadores poderá ser realizada diretamente pelas redes públicas de ensino ou por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, incluídas instituições de educação superior, nos termos dos arts. 3º e 6º do Decreto nº 6.093, de 2007.

Art. 9º Os recursos financeiros transferidos serão mantidos e geridos em conta corrente específica aberta pelo FNDE para cada ciclo de execução do PBA.

§ 1º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PBA deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 2º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 3º Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 4º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica, ser aplicado exclusivamente no objeto das ações do programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 10. Ao FNDE é facultado, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEx, bem como proceder a descontos nos repasses futuros ou, ainda, solicitar que o EEx devolva recursos remanescentes ou indevidamente depositados na conta corrente, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; ou

III - se constatadas irregularidades na execução das ações.

§ 1º Inexistindo saldo suficiente na conta corrente do EEx para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput e não havendo previsão de repasse a ser efetuado, o beneficiário fica obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no § 2º.

§ 2º As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e os códigos disponíveis no endereço <http://www.fn-de.gov.br>, no menu Consultas online/GRU.

§ 3º As devoluções de recursos transferidos pelo FNDE ao EEx deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do TCU.

§ 4º Os valores referentes às devoluções feitas pelo EEx devem ser registrados no SiGPC Contas Online, no qual deve ser informado o número de autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

Art. 11. O saldo de recursos financeiros existente na conta corrente do PBA ao final do exercício fiscal poderá ser reprogramado para o período seguinte do mesmo ciclo, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 1º O saldo de recursos financeiros transferidos em ciclos anteriores poderá ser utilizado por mais dois ciclos a partir de 2016, desde que seja transferido para a conta corrente específica do ciclo de 2016 e enviada à SECADI-MEC cópia do comprovante da operação.



§ 2º O saldo de ciclos anteriores existente na conta do EEx deverá ser destinado, prioritariamente, para atender à população carcerária ou a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, à população residente em conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa 1), às futuras beneficiárias do Programa Mulheres Mil, entre outras parcerias que tiverem educação como parte integrante de sua execução.

§ 3º Os EEx que possuam saldo de recursos de apoio de ciclos anteriores e não utilizarem esse valor para a execução do PBA a partir de 2016, devem devolver esse montante até o prazo limite para a apresentação de suas contas ao FNDE, conforme o capítulo IV desta Resolução, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 12. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correm por conta dos créditos consignados anualmente ao orçamento do FNDE ou a ele descentralizados, observando os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e os regimentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes na data da transferência.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO EEX

Art. 13. A prestação de contas da execução física é constituída pelo relatório da situação final das turmas, gerada pelo SBA, contendo os dados e as informações do EEx, de modo a possibilitar análise comparativa entre a meta de atendimento pactuada e o atendimento efetivamente verificado ao longo do ciclo.

Art. 14. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios até 31 de outubro do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC - Contas Online, na forma da Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º O EEx deverá registrar também, conforme o caput deste artigo, a prestação de contas dos recursos que foram objeto de reprogramação, bem como eventual transferência de saldos para a conta do ciclo de 2016, na forma do art. 11.

§ 2º Caso a liberação dos recursos financeiros sofra atraso que comprometa o início das atividades no ciclo de referência, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, a critério da SECADI-MEC, mediante justificativa apresentada pelo EEx.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECADI-MEC comunicará formalmente ao FNDE a nova data limite para apresentação da prestação de contas pelo EEx.

Art. 15. As despesas realizadas na execução do PBA são comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regularmente à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE e do Programa, sendo mantidos arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial, devendo ficar à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público.

§ 1º Nos casos em que o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no caput e que constem débitos levantados e não quitados ou pendências na prestação de contas, o FNDE suspenderá o repasse de recursos e adotará as demais providências cabíveis.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do ex-gestor, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, necessariamente acompanhadas de cópia autenticada de representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor atual a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público.

Art. 16. Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE estabelecerá ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 17. As bolsas concedidas no âmbito do PBA são destinadas a voluntários que assumem atribuições de alfabetizador, alfabetizador-coordenador de turmas ou alfabetizador tradutor-intérprete de Libras, conforme os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 11 da Lei nº 10.880, de 2004, e dos §§ 3º e 5º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 2007.

Parágrafo único. O secretário de Educação estadual, distrital ou municipal, o prefeito e o gestor local do PBA não poderão ser vinculados como bolsistas em qualquer função e sob qualquer pretexto, sob pena de suspensão dos pagamentos de todos os bolsistas cadastrados pelo EEx até que ocorra a devolução do total dos valores recebidos indevidamente.

Art. 18. O FNDE pagará bolsa mensal, durante o curso de alfabetização, a voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA, desde que desempenhem suas responsabilidades e cumpram suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Manual de Orientações do PBA, conforme atestado pelo gestor local.

Art. 19. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético emitido em favor do bolsista pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE.

§ 1º O FNDE providenciará a emissão do cartão-benefício para o bolsista quando seu primeiro pagamento for autorizado pelo gestor local e devidamente homologado pelo gestor nacional do Programa na SECADI-MEC.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deve ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil S.A.

§ 3º O cartão-benefício deve ser retirado pelo bolsista quando fizer o primeiro saque do crédito relativo à bolsa na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no SBA. Para isso, deve apresentar os documentos exigidos pelo banco (CPF, carteira de identidade ou CNH) e cadastrar sua senha pessoal.

§ 4º O bolsista faz jus a um único cartão magnético para a realização de saques correspondentes à(s) parcela(s) paga(s) e à consulta a saldos e extratos.

§ 5º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 6º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer exclusivamente nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 7º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 8º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 9º Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de doze meses da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco, em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida autorização do gestor local e do gestor nacional do Programa.

Art. 20. Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil ou proceder ao desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

- I - no caso de pagamento indevido;
- II - por determinação judicial;
- III - por requisição do Ministério Público;
- IV - diante de constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- V - a partir de verificação de incorreções em suas informações cadastrais.

Parágrafo único. Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no artigo seguinte.

Art. 21. Qualquer pagamento de bolsa indevidamente recebido, independentemente do motivo, deve ser devolvido em agência do Banco do Brasil S.A, utilizando uma GRU (disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br).

Parágrafo único. Ao preencher a GRU, o bolsista deve indicar seu nome, CPF e os códigos disponíveis no endereço <http://www.fnde.gov.br>, no menu Consultas online/GRU.

Art. 22. O pagamento da bolsa será suspenso caso sejam verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista, de acordo com o especificado no Manual de Orientações do PBA.

Art. 23. Caso ocorra pagamento indevido a bolsista vinculado a uma turma cancelada ou em desacordo com o previsto no Manual de Orientações do PBA, é responsabilidade do EEx assegurar que o bolsista faça a devolução da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente, sob pena de seu desligamento do Programa.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 24. O monitoramento e o acompanhamento da execução das metas físicas referentes ao Programa são de responsabilidade da SECADI-MEC, por meio do SBA ou mediante a realização de visitas técnicas ou de pesquisas por amostragem nas entidades e instituições parceiras ou, ainda, por meio de quaisquer outras formas necessárias.

Parágrafo único. O acompanhamento do Programa sob os aspectos sociais cabe à CNAEJA, de acordo com o art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.093, de 2007.

Art. 25. A fiscalização da execução do Programa de que trata esta Resolução é de competência da SECADI-MEC, do FNDE, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 1º O FNDE poderá realizar ações de controle na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, de acordo com seu Plano Anual de Auditoria - PAINT, podendo fazer fiscalização in loco e requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários.

§ 2º A fiscalização pela SECADI-MEC e pelo FNDE poderá ser deflagrada em conjunto ou isoladamente.

Art. 26. O FNDE suspenderá o repasse de recursos financeiros ao EEx caso sejam verificadas as situações descritas no art. 10 ou outras especificadas no Manual de Orientações do PBA.

Art. 27. Poderá ocorrer o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros do PBA ao EEx caso as irregularidades verificadas sejam sanadas.

CAPÍTULO VII DAS DENÚNCIAS

Art. 28. Qualquer pessoa física ou jurídica pode apresentar denúncia à SECADI-MEC, ao FNDE, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público sobre irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros do PBA.

Parágrafo único. As denúncias devem ser encaminhadas à SECADI-MEC e ao FNDE/MEC nos endereços especificados no Manual de Orientações do PBA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correm por conta de recursos consignados anualmente ao orçamento do FNDE ou a ele descentralizados, observando os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e os regimentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes na data da transferência.

Art. 30. Demais critérios, orientações e procedimentos operacionais específicos estão dispostos no Manual de Orientações do PBA.

Art. 31. Ficam aprovados os anexos I, II, III, IV e V como parte integrante desta Resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.mec.gov.br/SECADI.

Art. 32. Em caso de qualquer divergência entre o disposto nesta Resolução e seus anexos, prevalecerá o texto legal deste instrumento.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 624, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece os procedimentos de dispensa de participação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Portaria MEC nº 1.748, de 16 de dezembro de 2011 e da Portaria Normativa nº 05, de 09 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2016 - Enade 2016, nos termos do § 1º do artigo 6º, da Portaria Normativa MEC nº 05, de 09 de março de 2016, que não participaram da prova realizada no dia 20 de novembro de 2016, poderão solicitar dispensa do Exame, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os estudantes interessados deverão apresentar à instituição de educação superior - IES na qual estejam matriculados solicitação formal de dispensa, com fundamento nos §§4º e 5º do artigo 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base no caput deste artigo forem deferidos pelas IES deverão ter, em seu histórico escolar, conforme o caso, uma das menções referidas pelos §§ 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007 republicada em 2010.

Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio do Sistema Enade - Ambiente IES, disponível no endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br/>, no período de 22 de dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao Enade 2016, disponível para consulta a partir de 22 de dezembro de 2016 no endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br/>.

Art. 4º Os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2016 pelos motivos previstos no § 4º do art. 33-G da Portaria Normativa nº 40, de 2007, republicada em 2010, e que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar dispensa ao Inep, exclusivamente por meio do Sistema Enade - Ambiente do Estudante, disponível no endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br/>, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2017.

Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter, obrigatoriamente, o original ou a cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no Enade 2016.

§ 1º O documento comprobatório deverá ser digitalizado em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserido no endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br/>, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2017.

§ 2º Ao registrar a solicitação de dispensa, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.

§ 3º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://portal.enade.gov.br/> para o registro da solicitação de dispensa e inserção eletrônica do documento comprobatório estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º Os critérios para deferimento das solicitações de dispensa enviadas ao INEP estão disponíveis no Anexo desta Portaria.

§ 5º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

§ 6º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 1º Fica autorizado o curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG), com sede à Rua Os Deseitos do Forte, Nº 2.366 - bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O endereço utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201506334, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia Civil, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Dom Pedro II (FDP II), com sede à Avenida Estados Unidos, Nº 18, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201506335, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Dom Pedro II (FDP II), com sede à Avenida Estados Unidos, Nº 18, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201506337, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Farmácia, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Dom Pedro II (FDP II), com sede à Avenida Estados Unidos, Nº 18, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201506329, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso Serviço Social, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Dom Pedro II (FDP II), com sede à Avenida Estados Unidos, Nº 18, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 819, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200905165, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro De Educação Tecnológica de Teresina - CET-Francisco Alves de Araújo Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 820, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200905700, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro De Educação Tecnológica de Teresina - CET-Francisco Alves de Araújo Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 821, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200815389, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro De Educação Tecnológica de Teresina - CET-Francisco Alves de Araújo Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 822, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200812196, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro De Educação Tecnológica de Teresina - CET-Francisco Alves de Araújo Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 823, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200811879, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Física, Licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro De Educação Tecnológica de Teresina - CET-Francisco Alves de Araújo Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 824, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200811688, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Química, Licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro De Educação Tecnológica de Teresina - CET-Francisco Alves de Araújo Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 825, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com

alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200810639, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro De Educação Tecnológica de Teresina - CET-Francisco Alves de Araújo Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 826, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200810643, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Computação e Informática, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro De Educação Tecnológica de Teresina - CET-Francisco Alves de Araújo Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

PORTARIA Nº 828, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216560	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AVENIDA NENÊ SABINO, Nº 1.801, SANTA MARTA, UBERABA/MG
2	201216512	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA COMENDADOR ENZO FERRARI 280, JD. SWIFT, CAMPINAS/SP
3	201216613	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
4	201217036	HISTÓRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITS-CHEK S/N, ZERÃO, MACAPÁ/AP
5	201217019	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, Nº 134, CENTRO, NITERÓI/RJ

PORTARIA Nº 829, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto na Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216438	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA FUNESO S/N, JARDIM FRAGOSO - OLINDA/PE
2	201216590	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE PARAÍSO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA	RUA VISCONDE DE ITAÚNA 2671, PARAÍSO, SÃO GONÇALO/RJ
3	201216624	PEDAGOGIA (Licenciatura)	64 (sessenta e quatro)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	ATENEU INSTITUICOES DE ENSINO E PESQUISA LTDA - EPP	RUA PROFESSOR ANNOR SILVA, N 106, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
4	201203857	PEDAGOGIA (Licenciatura)	84 (oitenta e quatro)	FACULDADE DE PEDAGOGIA - ANAEC	ASSOCIACAO NOVANDRADINENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 730, CENTRO, NOVA ANDRADINA/MS
5	201216516	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167 JARDIM AMERICA. CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
6	201216566	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE CARIACICA	UNIEST - EDUCACIONAL CENTRO - LESTE S/C LTDA - ME	RUA ANTÔNIO PEIXOTO, VERA CRUZ, CARIACICA/ES
7	201216584	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 9422, SÃO BENTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
8	201216455	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	56 (cinquenta e seis)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 9422, SÃO BENTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
9	201216482	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	126 (cento e vinte e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. ARICANDUVA, 5.555, ÂNCORA B03, JARDIM STA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 830, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216488	ENGENHARIA CARTOGRAFICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
2	201360906	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO (ABEU)	RUA ITAIARA, 301, CENTRO, BELFORD ROXO- RJ
3	201419060	ENFERMAGEM (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, Nº 1.678, MADALENA, RECIFE/PE
4	201360904	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT 349, SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
5	201360936	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT 349, SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
6	201360931	LOGÍSTICA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT 349, SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
7	200810812	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - SOREC	AVENIDA GUIABA, Nº 3.087, BAIRRO JARDIM CLODOALDO, CACOAL/RO
8	201217138	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ASTORGA - FAAST	FUNDAÇÃO ASTORGA EDUCAÇÃO PARA TODOS - FAET	RUA BAHIA 263, CENTRO, ASTORGA/PR

PORTARIA Nº 831, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216437	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ATILA TABORDA	AVENIDA TUPY SILVEIRA, Nº 2.099, CENTRO, BAGE/RS
2	201216579	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	SOEC - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES - EPP	QN 406 A/E 01, SAMAMBAIA, BRASILIA/DF

3	201216535	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANUNZIO, S/Nº, ITANGUA, SOROCABA/SP
4	201216574	REDE DE COMPUTADORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, Nº 230, BAIRRO RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

PORTARIA Nº 832, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 206 e/ou 209, de 5 de dezembro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201360087	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUÍS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE/OSWALDO CRUZ, Nº 1.455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
2	201360099	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA - ME	AVENIDA PORTAL DO LAGO, QUADRA Nº 09, LOTES 01 A 28, LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS/GO
3	201360168	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS - AESA	AVENIDA ENGENHEIRO PAULO BRANDÃO NOGUEIRA, Nº 160, LOTEAMENTO STELLA MARIS, JATIUCA, MACEIO/AL
4	201360177	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR/BA
5	201360183	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO CAPARAO	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR LTDA.	AV. JOSÉ MORAES MOULIN, S/N, TANCREDO NEVES, GUACU/ES
6	201360602	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA.	RUA ARARAS, Nº 241, JARDIM EL-DORADO, PORTO VELHO/RO
7	201360617	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA LTDA	BR 060/153, Nº 3.400, KM 97, ZONA URBANA, ANAPOLIS/GO
8	201360672	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES SPEI	SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI	RUA CRUZ MACHADO, Nº 525, CENTRO, CURITIBA /PR

PORTARIA Nº 833, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nº 282 e 283, de 18 de dezembro de 2014, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201418230	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/Nº, DOIS IRMÃOS, RECIFE/PE
2	201418234	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL, Nº 3.484, VILA INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
3	201418239	MEDICINA (Bacharelado)	98 (noventa e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 250, FRAGATA, PELOTAS/RS
4	201418245	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA MARECHAL CAMPOS, Nº 1.468, MARUIPE, VITORIA/ES
5	201418252	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE BRASIL	INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	ESTRADA SANTA PROJETADA, S/N, FAZENDA SANTA RITA, FERNANDÓPOLIS/SP
6	201418253	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR, Nº 2.589, PITUAÇU, SALVADOR/BA
7	201418255	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11, ESTRADA BARRA DO PIRAI x VALENÇA, BARRA DO PIRAI/RJ
8	201418256	FARMÁCIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	PR 280, TREVO DA CODAPAR, S/N, QUIGUAI, PALMAS/PR
9	201418268	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA FERNADO FERRARI, Nº 514, GOIABEIRAS, VITORIA/ES
10	201418270	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DA AMAZONIA	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ	AVENIDA ALCINDO CACELA, Nº 287, BLOCO C - TERREO, UMARIZAL, BELEM/PA



11	201418298	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND, Nº 5, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO GERALDO, ARAXÁ/MG
12	201418301	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PAV. PARIGOT DE SOUZA, Nº 3.636, JARDIM PRADA, TOLEDO/PR
13	201418302	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, Nº 147, BAIRRO CALÇADA - SUBDISTRITO DE MARES, SALVADOR/BA
14	201418313	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA LOURIVAL DE MELO MOTA, S/Nº, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO/AL
15	201418348	RADIOLOGIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA BIGEN, Nº 50, BINGEN, PETROPOLIS/RJ
16	201418350	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 701, CENTRO, NITERÓI/RJ

PORTARIA Nº 834, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201402576	DIREITO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP
2.	201402631	DIREITO (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA, 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
3.	201407983	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULO-POLITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711, - DE 631/632 A 1029/1030, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
4.	201001729	DESIGN DE INTERIORES (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	FEBASP ASSOCIACAO CIVIL	RUA JOSÉ ANTONIO COELHO, 879, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
5.	201402358	DIREITO (Bacharelado)	990 (novecentas e noventa)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546, , MOOCA, SÃO PAULO/SP
6.	201402806	DIREITO (Bacharelado)	667 (seiscentas e sessenta e sete)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUÊ, 45, BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
7.	201402647	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
8.	201301667	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
9.	201411569	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
10.	201350866	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, S/N, , JARDIM PRIMAVERA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
11.	201417560	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONARIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7, CENTRO, VASSOURAS/RJ
12.	201402807	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULO-POLITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711, - DE 631/632 A 1029/1030, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
13.	201352026	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, S/N, , JARDIM PRIMAVERA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
14.	201408126	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA, 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
15.	201417399	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
16.	201417867	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 1000, PLANALTO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
17.	201407625	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDO-RADO, SOROCABA/SP
18.	201402569	DIREITO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPO-RANGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069, CAMPUS, DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA/SP
19.	201410587	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, , VILA MATHIAS, SANTOS/SP
20.	201417875	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
21.	201351997	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPO-RANGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069, CAMPUS, DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA/SP

22.	201409912	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631, , REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
23.	201417623	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
24.	201408069	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
25.	201402746	DIREITO (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000, , BUTANTÃ, SÃO PAULO/SP
26.	201402640	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDO-RADO, SOROCABA/SP
27.	201402822	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUEIRA DE SANTO ANDRÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SENADOR FLAQUER, 456/459, , CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
28.	201402395	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N, , PERYNAS, CABO FRIO/RJ
29.	201411638	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	FEBASP ASSOCIACAO CIVIL	RUA DR. ÁLVARO ALVIM, 76/90, , VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
30.	201410916	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
31.	201349162	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, , VILA MATHIAS, SANTOS/SP
32.	201402357	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA GALVÃO BUENO, 868, , LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
33.	201407722	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
34.	201407753	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
35.	201412582	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	AV. GEN. FELICÍSSIMO CARDOSO, 500, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
36.	201402765	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, , GÁVEA, UBERLÂNDIA/MG
37.	201350419	LETRAS - TRADUTOR E INTÉRPRETE (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546, , MOOCA, SÃO PAULO/SP
38.	201402469	DIREITO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295, JARDIM ANÁLIA FRANCO, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
39.	201407918	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AVENIDA MARCOS DE FREITAS COSTA, 1041, , DANIEL FONSECA, UBERLÂNDIA/MG
40.	201417865	MODA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	AVENIDA DR. OSCAR DE MOURA LACERDA, 1520, JARDIM INDEPENDÊNCIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

PORTARIA Nº 835, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201402414	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS AIMORÉS, 1.451, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
2.	200813444	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, , NºS 90, 275,294,340, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
3.	201417879	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911, URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
4.	201348706	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ENÉAS DE SIQUEIRA NETO, 340, , JARDIM DAS IMBUIAS, SÃO PAULO/SP
5.	201408092	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300, , VILA YARA, OSASCO/SP
6.	201402720	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
7.	200902841	MEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	R. NITERÓI, S/N, BAIRRO DAS GRAÇAS, CARATINGA/MG
8.	201410444	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159, , BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
9.	201412459	PSICOLOGIA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.	RUA IBIPETUBA, 130, PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO/SP
10.	201417883	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP



11.	201301340	GEOGRAFIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911, URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
12.	201301798	FILOSOFIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 4516, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
13.	201407879	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
14.	201014751	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	AVENIDA NILO PEÇANHA, 1250, , CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
15.	201407766	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.	RUA IBIPETUBA, 130, PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO/SP
16.	201417675	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
17.	201410074	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, , 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
18.	201417830	PEDAGOGIA (Licenciatura)	20 (vinte)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA ADELINA A. VILELA, 393, , JARDIM MORUMBI, ITUMBIARA/GO
19.	201410635	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	RUA FONSECA, 240, , BANGU, RIO DE JANEIRO/RJ
20.	201402403	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.	AV. DOM LUÍS, 911, , MEIRELES, FORTALEZA/CE
21.	201412364	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA CESÁRIO DE MELO, 2571, , CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
22.	201407742	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1180 (uma mil, cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72, , BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ
23.	201411595	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	RUA APIACAS, 320, , TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ
24.	201417632	NEGÓCIOS INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
25.	201402706	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, , 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
26.	201411890	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, , 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
27.	201349547	PEDAGOGIA (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300, , VILA YARA, OSASCO/SP
28.	201301536	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT	PRAÇA MAUÁ, 1, MAUÁ, SÃO CAETANO DO SUL/SP
29.	201412634	GASTRONOMIA (Tecnológico)	380 (trezentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72, , BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ
30.	201412328	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
31.	201202638	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159, , BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
32.	201408100	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MADRE CABRINI, 38, , VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
33.	201402586	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	PRAÇA CÂNDIDO DIAS CASTEJÓN, 116, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PORTARIA Nº 836, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216437	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ATILA TABORDA	AVENIDA TUPY SILVEIRA, Nº 2.099, CENTRO, BAGE/RS
2	201216579	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	SOEC - SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES - EPP	QN 406 A/E 01, SAMAMBAIA, BRASÍLIA/DF
3	201216535	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANUNZIO, S/Nº, ITANGUA, SOROCABA/SP
4	201216574	REDE DE COMPUTADORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, Nº 230, BAIRRO RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

PORTARIA Nº 837, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216488	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235 CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
2	201360906	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO (ABEU)	RUA ITAIARA, 301, CENTRO, BELFORD ROXO- RJ
3	201419060	ENFERMAGEM (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTACIO FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, Nº 1.678, MADALENA, RECIFE/PE
4	201360904	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT 349, SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
5	201360936	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT 349, SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
6	201360931	LOGÍSTICA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT 349, SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
7	200810812	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - SOREC	AVENIDA CUIABA, Nº 3.087, BAIRRO JARDIM CLODOALDO, CACOAL/RO
8	201217138	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ASTORGA - FAAST	FUNDAÇÃO ASTORGA EDUCAÇÃO PARA TODOS - FAET	RUA BAHIA 263, CENTRO, ASTORGA/PR

PORTARIA Nº 838, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216560	ENGEHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AVENIDA NENÊ SABINO, Nº 1.801, SANTA MARTA, UBERABA/MG
2	201216512	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA COMENDADOR ENZO FERRARI 280, JD. SWIFT, CAMPINAS/SP
3	201216613	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
4	201217036	HISTÓRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK S/N, ZERÃO, MACAPÁ/AP
5	201217019	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, Nº 134, CENTRO, NITERÓI/RJ

PORTARIA Nº 839, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto na Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216438	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA FUNESO S/N, JARDIM FRAGOSO - OLINDA/PE
2	201216590	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE PARAÍSO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA	RUA VISCONDE DE ITAÚNA 2671, PARAÍSO, SÃO GONÇALO/RJ

3	201216624	PEDAGOGIA (Licenciatura)	64 (sessenta e quatro)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	ATENEU INSTITUIÇOES DE ENSINO E PESQUISA LTDA - EPP	RUA PROFESSOR ANNOR SILVA, N 106, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
4	201203857	PEDAGOGIA (Licenciatura)	84 (oitenta e quatro)	FACULDADE DE PEDAGOGIA - ANAEC	ASSOCIACAO NOVANDRADINENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 730, CENTRO, NOVA ANDRADINA/MS
5	201216516	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167 JARDIM AMERICA. CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
6	201216566	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE CARIACICA	UNIEST - EDUCACIONAL CENTRO - LESTE S/C LTDA - ME	RUA ANTÔNIO PEIXOTO, VERA CRUZ, CARIACICA/ES
7	201216584	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 9422, SÃO BENTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
8	201216455	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	56 (cinquenta e seis)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 9422, SÃO BENTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
9	201216482	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	126 (cento e vinte e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. ARICANDUVA, 5.555, ÂNCORA B03, JARDIM STA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 840, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 206 e/ou 209, de 5 de dezembro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201360087	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS	UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE/OSWALDO CRUZ, Nº 1.455, DIAMANTE, SÃO LUIS/MA
2	201360099	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA - ME	AVENIDA PORTAL DO LAGO, QUADRA Nº 09, LOTES 01 A 28, LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS/GO
3	201360168	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS - AESA	AVENIDA ENGENHEIRO PAULO BRANDÃO NOGUEIRA, Nº 160, LOTEAMENTO STELLA MARIS, JATIÚCA, MACEIO/AL
4	201360177	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR/BA
5	201360183	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO CAPARAÓ	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR LTDA.	AV. JOSÉ MORAES MOULIN, S/N, TANCREDO NEVES, GUACUI/ES
6	201360602	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS APARICIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA.	RUA ARARAS, Nº 241, JARDIM EL-DORADO, PORTO VELHO/RO
7	201360617	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA LTDA	BR 060/153, Nº 3.400, KM 97, ZONA URBANA, ANAPOLIS/GO
8	201360672	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES SPEI	SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA - SPEI	RUA CRUZ MACHADO, Nº 525, CENTRO, CURITIBA /PR

PORTARIA Nº 841, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nº 282 e 283, de 18 de dezembro de 2014, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201418230	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/Nº, DOIS IRMÃOS, RECIFE/PE
2	201418234	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL, Nº 3.484, VILA INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
3	201418239	MEDICINA (Bacharelado)	98 (noventa e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 250, FRAGATA, PELOTAS/RS
4	201418245	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AVENIDA MARECHAL CAMPOS, Nº 1.468, MARUIPE, VITÓRIA/ES
5	201418252	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE BRASIL	INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	ESTRADA SANTA PROJETADA, S/N, FAZENDA SANTA RITA, FERNANDOPOLIS/SP
6	201418253	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR, Nº 2.589, PITUAÇU, SALVADOR/BA

7	201418255	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RO-SEMAR PIMENTEL	RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11, ESTRADA BARRA DO PIRAI x VALENÇA, BARRA DO PIRAI/RJ
8	201418256	FARMÁCIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	PR 280, TREVO DA CODAPAR, S/N, QUIQUAI, PALMAS/PR
9	201418268	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA FERNADO FERRARI, Nº 514, GOIABEIRAS, VITORIA/ES
10	201418270	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DA AMAZONIA	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ	AVENIDA ALCINDO CACELA, Nº 287, BLOCO C - TERREO, UMARIZAL, BELEM/PA
11	201418298	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND, Nº 5, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO GERALDO, ARAXÁ/MG
12	201418301	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PAV. PARIGOT DE SOUZA, Nº 3.636, JARDIM PRADA, TOLEDO/PR
13	201418302	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, Nº 147, BAIRRO CALÇADA - SUBDISTRITO DE MARES, SALVADOR/BA
14	201418313	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA LOURIVAL DE MELO MOTA, S/Nº, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO/AL
15	201418348	RADIOLOGIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	RUA BIGEN, Nº 50, BINGEN, PETROPOLIS/RJ
16	201418350	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 701, CENTRO, NITERÓI/RJ

PORTARIA Nº 842, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201400763	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TERRA NORDESTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	CORONEL CORREIA, 1119, SOLEDADE, CAUCAIA/CE
2.	201400969	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PI-RACICABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, S/N, SÍTIO SANTA NEUZA I, PIRACICAMIRIM, PI-RACICABA/SP
3.	201409440	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPE-RATRIZ	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
4.	201409460	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIE-DADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
5.	201409641	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME	COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, 12, RUA 4-C, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
6.	201412841	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP
7.	201412855	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QUADRA 05 LOTES 1 E 3, S/N, VALPARAÍSO II, PARQUE RIO BRANCO, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
8.	201412858	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QS 01 RUA 212 LOTES 11,13 E 15, S/N, ÁGUAS CLARAS, REGIÃO ADMI-NISTRATIVA III TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
9.	201413496	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PANTANAL MATO-GROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522, CIDADE NOVA, CÁCERES/MT
10.	201413525	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 1013, GONZAGUINHA, SÃO VICENTE/SP
11.	201413961	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE KENNEDY DE MINAS GERAIS - FKMKG	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, VISCONDE DO RIO BRANCO, BELO HORI-ZONTE/MG
12.	201414053	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR, 2589, PITUAÇU, SALVADOR/BA
13.	201414109	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, 4911, SÃO SEBASTIÃO, GUA-NAMBI/BA
14.	201414166	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO, CURITIBA/PR
15.	201414174	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO, CURITIBA/PR
16.	201414180	ENGENHARIA MECÂNICA (Ba-charelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BOM DESPACHO	FACEB EDUCACAO LTDA	BR 262 - KM 480, S/N, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
17.	201414217	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCA-DOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTAŞ, SALVADOR/BA

18.	201500445	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
19.	201502018	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
20.	201504779	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTA FÉ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FE LTDA - EPP	AV. JOÃO PESSOA, 300, OUTREIRO DA CRUZ, SÃO LUÍS/MA
21.	201505737	PEDAGOGIA (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE BOTUCATU	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA PAULA VIEIRA, 542, BAIRRO VILA EMA, VILA JAHU, BOTUCATU/SP
22.	201505746	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
23.	201506080	MARKETING (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
24.	201506599	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTISTA FASAN	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	RUA VEREADOR HENRIQUE SOLER, 223,226,229, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
25.	201506647	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA 383, KM 01, SAIDA PARA SANTA LUZIA D'OESTE, ZONA RURAL, ROLIM DE MOURA/RO
26.	201506657	LOGÍSTICA (Tecnológico)	65 (sessenta e cinco)	FACULDADE ITAQUÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA	ITALO ADAMI, 1450, VILA SEFERINA, ITAQUAQUECETUBA/SP

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de dezembro de 2016

Decide o Processo MEC nº 23000.017758/2011-43.

Nº 127 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em observância às razões expostas na Nota Técnica nº 184/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado do Processo MEC nº 23000.017758/2011-43, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente ao curso de Serviço Social (cód. 102632) do CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÊM - CEULS (cód. 451);

II - Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 251, de 2011, restabelecendo-se o total anual de 120 (cento e vinte) vagas autorizadas;

III - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017761/2011-67.

Nº 128 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em observância às razões expostas na Nota Técnica nº 185/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado do Processo MEC nº 23000.017761/2011-67, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente ao curso de Serviço Social (cód. 7793) da FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL - FAPSS-SP (cód. 362);

II - Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 251, de 2011, restabelecendo-se o total anual de 100 (cem) vagas autorizadas;

III - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2016, Seção 1, página 15, no número de ordem 25, do anexo da Portaria nº 281, de 1º de julho de 2016, onde se lê: "COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)", leia-se: "RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 56/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 16/12/2016. (Registro e-MEC nº 200903898 e Processo SEI nº 23000.045048/2016-18).

No Diário Oficial da União nº 229, de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 28, no número de ordem 22, do anexo da Portaria nº 622, de 25 de novembro de 2013, onde se lê: "45 (quarenta e cinco)", leia-se: "90 (noventa)", conforme Nota Técnica nº 54/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 16/12/2016. (Registro e-MEC nº 200903900 e Processo SEI nº 23000.044991/2016-11).

No Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1, página 12, no número de ordem 22, do anexo da Portaria nº 537, de 23 de setembro de 2016, onde se lê: "45 (quarenta e cinco)", leia-se: "90 (noventa)", conforme Nota Técnica nº 54/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 16/12/2016. (Registro e-MEC nº 201411168 e Processo SEI nº 23000.044991/2016-11).

No Diário Oficial da União nº 89, de 11 de maio de 2016, Seção 1, página 44, no número de ordem 16, do anexo da Portaria nº 136, de 9 de maio de 2016, onde se lê: "GESTÃO TERRITORIAL INDÍGENA - PATRIMÔNIO INDÍGENA (Bacharelado)", leia-se: "GESTÃO TERRITORIAL INDÍGENA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 62/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 16/12/2016. (Registro e-MEC nº 201358286 e Processo SEI nº 23000.027401/2016-88).

No Diário Oficial da União nº 58, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, página 58, no número de ordem 15, do anexo da Portaria nº 471, de 22 de novembro de 2011, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "150 (cento e cinquenta)", conforme Nota Técnica nº 64/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 16/12/2016. (Registro e-MEC nº 200909990 e Processo SEI nº 23000.028323/2016-39).

No Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2016, Seção 1, página 16, no número de ordem 23, do anexo da Portaria nº 577, de 30 de setembro de 2016, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "150 (cento e cinquenta)", conforme Nota Técnica nº 64/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 16/12/2016. (Registro e-MEC nº 201402366 e Processo SEI nº 23000.028323/2016-39).

No Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, página 45, no número de ordem 04, do anexo da Portaria nº 2.319, de 19 de dezembro de 2010, onde se lê: "SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (Bacharelado)", leia-se: "SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE - PORTUGUÊS/INGLÊS (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 65/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 16/12/2016. (Processo nº 23000.010397/2009-90 e Processo SEI nº 23000.046976/2016-08).

No Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 1, página 19, no número de ordem 39, do anexo da Portaria nº 309, de 2 de agosto de 2011, onde se lê: "SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)", leia-se: "SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE - PORTUGUÊS/INGLÊS (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 65/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 16/12/2016. (Registro e-MEC nº 201101391 e Processo SEI nº 23000.046976/2016-08).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 154, nos números de ordem 228 e 229, do anexo da Portaria nº 705, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)", leia-se: "SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE - PORTUGUÊS/INGLÊS (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 65/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 16/12/2016. (Registros e-MEC nº 201362923 e nº 201363308, e Processo SEI nº 23000.046976/2016-08).

No Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2016, Seção 1, página 26, no número de ordem 8, do anexo da Portaria nº 127, de 28 de abril de 2016, onde se lê: "300 (trezentas)", leia-se: "240 (duzentas e quarenta)", conforme Nota Técnica nº 66/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 16/12/2016. (Registro e-MEC nº 201405721 e Processo SEI nº 23000.047001/2016-99).

No Diário Oficial da União nº 119, de 23 de junho de 2016, Seção 1, página 15, no número de ordem 20, do anexo da Portaria nº 212, de 22 de junho de 2016, onde se lê: "300 (trezentas)", leia-se: "240 (duzentas e quarenta)", conforme Nota Técnica nº 66/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 16/12/2016. (Registro e-MEC nº 201415720 e Processo SEI nº 23000.047001/2016-99).

No Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2015, Seção 1, página 20, no número de ordem 29, do anexo da Portaria nº 932, de 1º de dezembro de 2015, onde se lê: "LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 53/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 16/12/2016. (Registro e-MEC nº 201358712 e Processo SEI nº 23000.037922/2016-43).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.044, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047296/2016-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Ciências Biológicas/Entomologia e Malacologia de Parasitos e Vetores

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JOSE HENRIQUE MAIA CAMPOS DE OLIVEIRA	8,55
2º	ALESSANDRA LOUREIRO MORASSUTTI	8,11
3º	CARINA MARA DE SOUZA	7,86
4º	GERSON AZULIM MULLER	7,84

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.806, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R nº. 1.224, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 22 de dezembro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº.69, de 09 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2015, com resultado homologado por meio do Edital nº. 137, de 17 de dezembro de 2015 e publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, seção 3, página 116, os cargos abaixo relacionados:



Assistente de Laboratório/Saúde Bucal
Auxiliar de Enfermagem
Técnico de Laboratório/Laminação e Triagem de Amostras
Técnico de Laboratório/Genética, Bioquímica e Biotecnologia
Técnico de Laboratório/Alimentos
Técnico de Tecnologia da Informação
Técnico de Laboratório/Paleontologia e Estratigrafia
Bibliotecário-Documentalista
Nutricionista
Odontólogo/Estomatologia
Médico/Oncologista Clínico
Médico/Gastroenterologista
Médico/Otorrinolaringologista

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

PORTARIA Nº 2.807, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R nº. 1.224, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 22 de dezembro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº.70, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2015, com resultado homologado por meio do Edital nº. 139, de 21 de dezembro de 2015 e publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, seção 3, página 116, os cargos abaixo relacionados:

Técnico de Laboratório/Máquinas e Mecanização
Músico/Pianista Correpetidor

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 461, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.119,11 (um mil, cento e dezenove reais e onze centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 462, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001428 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004733- Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001428- Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de dezembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,000700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 466, DE 16 DEZEMBRO DE 2016

Delega ao Secretário-Executivo, ao Secretário-Executivo Adjunto e ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda competência para os atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência:

I - ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto para:

a) indicar representantes para compor conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que o Ministério da Fazenda faça parte;

b) designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério da Fazenda;

c) autorizar a cessão e respectiva prorrogação de servidores do Ministério da Fazenda e das entidades vinculadas no âmbito do Poder Executivo Federal;

d) solicitar a cessão e respectiva prorrogação de servidores e empregados para o Ministério da Fazenda e entidades vinculadas no âmbito do Poder Executivo Federal;

e) autorizar a redistribuição de servidores do Ministério da Fazenda, nas condições previstas na Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) autorizar a cessão e respectiva prorrogação de pessoal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qualquer título, para prestar serviços ou ter exercício em órgão ou entidade integrante ou não integrante do Ministério da Fazenda, no âmbito do Poder Executivo Federal;

g) decidir, por proposta de comissão composta por representantes da Secretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, sobre limites de créditos a instituições financeiras, com vistas à contratação de empréstimos junto ao Tesouro Nacional, ao amparo de recursos orçamentários sob a administração do Ministério da Fazenda, para execução de Programas de fomento, em benefício da agricultura e da agroindústria; e

h) praticar os atos necessários à execução das atividades referentes aos serviços de informação e informática, modernização e reforma administrativa;

II - ao Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva para:

a) declarar a interrupção e cancelamento de férias de servidores da Secretaria Executiva, quando houver necessidade de serviço; e

b) no âmbito da Secretaria Executiva, autorizar, observada a legislação vigente, a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizam no País.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 125, de 5 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2016.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

CARTA-CIRCULAR Nº 3.795, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o percentual máximo da remuneração da Instituição Custodiante.

O Chefe do Departamento do Meio Circulante (Mecir), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, divulgado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e em decorrência do disposto no

artigo 2º da Circular 3.298, de 1º de novembro de 2005, cujo caput foi alterado pela Circular 3.358, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O percentual máximo da remuneração a incidir sobre cada solicitação de saque confirmada e sobre cada solicitação de depósito e de troca de numerário efetivada na rede de dependências do custodiante autorizadas a executarem o serviço da custódia, válido para todo o território nacional, será de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento).

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, quando fica revogada a Carta Circular 3.761, de 30 de março de 2016.

JOÃO SIDNEY DE FIGEIREDO FILHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 759, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Deliberação CVM nº 390, de 8 de maio de 2001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM com base nos arts. 8º, inciso I, e 11, §§ 5º a 8º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2016, deliberou: i - os arts. 8º e 9º da deliberação cvm nº 390, de 8 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

....." § 5º A negociação entre o Comitê de Termo de Compromisso e o proponente deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo facultado ao proponente, ao término das negociações, aditar os termos de sua proposta inicial, no prazo assinalado pelo Comitê.

....." (NR)

"Art. 9º A proposta de celebração de termo de compromisso, acompanhada do parecer do Comitê de Termo de Compromisso, será submetida à deliberação do Colegiado, que considerará, no seu exame, dentre outros elementos, a oportunidade e a conveniência na celebração do compromisso, a natureza e a gravidade das infrações objeto do processo, os antecedentes dos acusados e a efetiva possibilidade de punição, no caso concreto.

Parágrafo único. Antes de deliberar sobre a proposta de celebração de termo de compromisso, o Colegiado poderá solicitar ao Comitê de Termo de Compromisso a adoção de novas providências de instrução processual." (NR)

II - esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.383,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
B2FINANCE KRESTON AUDITORES INDEPENDENTES SS
CNPJ 22.996.084/0001-06

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º O anexo único do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO
MINAS GERAIS

Item	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	Bourbon Specialty Coffees S/A	03.586.538/0001-18
2	Bourbon Specialty Coffees S/A	03.586.538/0007-03
3	Cooperativa Agrícola do Sudeste do Brasil Ltda.	10.594.754/0001-70
4	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0004-20
5	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona De Varginha Ltda.	25.863.341/0001-11
6	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.	25.266.685/0008-10
7	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0001-00
8	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0004-52
9	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0005-33
10	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0012-62
11	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0014-24
12	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0016-96
13	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0033-97
14	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0043-69
15	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0044-40
16	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0049-54
17	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0050-98
18	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0051-79
19	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0065-74
20	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0086-07
21	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0088-60
22	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0092-47
23	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0093-28
24	EISA- Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0012-74
25	EISA- Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0039-94
26	Exportadora de Café Guaxupé Ltda.	20.775.003/0001-04
27	Exportadora de Cafés Carmo de Minas Ltda.	09.243.971/0001-37
28	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0008-94
29	Pratapreira Comércio Importação e Exportação de Café Ltda.	00.544.628/0001-58
30	Stockler Comercial e Exportadora Ltda.	61.620.753/0012-47
31	Terra Forte Exportação e Importação de Café Limitada	07.805.743/0004-20
32	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0011-99
33	Valorização Empresa de Café Ltda.	01.316.790/0002-62
34	Volcafé Ltda.	61.100.772/0002-70
35	Bueno Café Comércio e Exportação Ltda.	14.730.298/0001-08
36	Bueno Café Comércio e Exportação Ltda.	14.730.298/0003-61
37	Comexim Ltda.	58.150.087/0005-97
38	Cooperativa Mista Agro Pecuária de Paraguaçu Ltda.	23.176.936/0002-54
39	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0153-85
40	Eurobrasil Ltda.	01.453.839/0002-29
41	Royal Coffee -Comercial e Exportadora de Café Ltda.	12.809.730/0003-89
42	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0152-02
43	EISA - Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0027-50
44	Interbrasil Coffee Ltda.	04.565.932/0001-32
45	LJM Comércio, Exportação e Importação de Café Ltda.	42.863.126/0001-30
46	MC Coffee do Brasil Ltda.	00.844.405/0002-97
47	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0004-44
48	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0010-92
49	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0009-75
50	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0014-31
51	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0164-38
52	Sendas Comércio Exterior e Armazéns Ltda.	02.452.569/0106-90
53	Comercial Industrial Branco Peres de Café Ltda.	43.008.036/0010-15
54	Cooperativa dos Cafeicultores de Conceição do Rio Verde e Região Ltda.	15.461.147/0001-56
55	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0109-01
56	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0111-26
57	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0115-50
58	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0128-74
59	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0129-55
60	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0130-99
61	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0136-84
62	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0137-65
63	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0138-46
64	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0139-27
65	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0142-22
66	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0148-18
67	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0001-88
68	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0002-69
69	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0003-40
70	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0006-92
71	Atlântica Exportação e Importação Ltda.	03.936.815/0001-75

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 16 de dezembro de 2016

Nº 219 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 163ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de dezembro de 2016, foi celebrado o seguinte Convênio Arrecadação:

CONVÊNIO ARRECADAÇÃO Nº 1, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Convênio Arrecadação 01/98, que estabelece normas gerais a serem aplicadas aos contratos de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio Arrecadação 01/98, de 19 de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 1º da cláusula primeira:

"§ 1º Ao contrato mencionado nesta cláusula aplicar-se-ão os procedimentos consignados neste convênio, observados o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento Tributos Estaduais - GNRE, Anexo I, bem como a legislação específica.";

II - da cláusula segunda:

a) o caput:

"Cláusula segunda O contrato previsto na cláusula anterior somente será celebrado após a homologação do sistema do agente arrecadador, que será obtida mediante realização de "teste-piloto", de acordo com as normas contidas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da GNRE, Anexo I.";

b) o § 2º:

"§ 2º Os recursos arrecadados na fase do "teste-piloto" deverão estar em disponibilidade na conta movimento das Secretarias no prazo determinado pela unidade federada no Termo de Compromisso previsto no parágrafo anterior, sujeitando-se o agente arrecadador que descumprir este prazo às penalidades previstas na cláusula nona deste convênio.";

III - o Anexo I do Convênio Arrecadação 01/98, nos termos do Anexo I deste convênio;
IV - o Anexo II do Convênio Arrecadação 01/98, nos termos do Anexo II deste convênio.
Cláusula segunda A cláusula segunda do Convênio Arrecadação 01/98 fica acrescida do §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:
"§ 7º Alternativamente, a critério de cada unidade federada, a homologação do sistema do agente arrecadador prevista no caput poderá ser efetivada por meio de simulações no ambiente de homologação, previamente acordadas entre a unidade federada e o banco arrecadador, hipótese em que fica dispensada a assinatura do termo de compromisso prevista no § 1º.
§ 8º Durante a execução das simulações previstas no § 7º não deverá ocorrer efetiva arrecadação e movimentação financeira."
Cláusula terceira Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º da cláusula segunda do Convênio Arrecadação 01/98.
Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.
Presidente do CONFAZ, em exercício, Manuel dos Anjos Marques Teixeira p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Marcos Antônio Garcia p/ George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Francisco Sebastião de Souza Carlos p/ Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira p/ Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto p/ José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes da Silva p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ferreira Dal Bianco p/ Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida p/ Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Sérgio Maurício Diniz Festas p/ Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Aline Karla Lira de Oliveira p/ Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Nivaldo Bianchi p/ Helcio Tokeshi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA CAPTURA ELETRÔNICA DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE

Sumário

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVO

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

4. RETORNO DAS INFORMAÇÕES

5. TIPOS DE REGISTRO

5.1. Header De Movimento

5.2 Detalhes De Documento (Gnre)

5.3 Trailler De Movimento

6 LAY-OUTs DE REGISTROS

6.1 Header De Movimento

6.2 Detalhes Do Documento (Gnre)

6.3 Descrição Do Registro "Z" - Trailler

7 DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DOS REGISTROS

7.1 Descrição Dos Campos Do Registro "A"

7.2 Descrição Dos Campos Do Registro "G"

7.3 Descrição Dos Campos Do Registro "Z"

8 "LAYOUT" DO ARQUIVO RETORNO A SER TRANSMITIDO PELOS BANCOS A CADA 15 MINUTOS

9 REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM IMPRESSOS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

10 CRÍTICA SOBRE O MOVIMENTO

11 PRAZOS MÁXIMOS PARA TRANSMISSÃO E RETORNO DE ARQUIVOS

12REPASSE DA DOCUMENTAÇÃO GNRE - "TESTE-PILOTO"

1. INTRODUÇÃO
Extraído do Manual de Utilização do Código de Barras, desenvolvido pelo Centro Nacional de Estudos da Arrecadação Bancária - "CENEABAN" este documento reúne os procedimentos para ar-recadação/recebimento da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE com código de barras e que será utilizado por toda a Rede Bancária.

2. OBJETIVO
Especificar os procedimentos para captura nas agências da rede bancária conveniada, dos arquivos de GNRE's a serem transmitidos para as SECRETARIAS DA FAZENDA estaduais, diariamente.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS
O arquivo de retorno terá as seguintes características.
- Meio físico: Arquivo magnético
Poderá ser: Fita (F)
Disquete (D)
Cartucho (C)
Transmissão (T)
- Organização: Sequencial
- Modalidade: Registros de tamanho fixo
- Tamanho do registro: 150 bytes
- Label: Standard Label (SL)
- Conteúdo: Este arquivo conterá os registros capturados através do Código de Barras.
- Formato dos Campos:
NUMÉRICOS (9) Alinhado à direita, com zeros à esquerda, e os não utilizados deverão conter zeros.
ALPHANUMÉRICOS (X) Alinhados à esquerda, com brancos à direita, e os não utilizados deverão conter brancos

4. RETORNO DAS INFORMAÇÕES
O movimento capturado deverá ser transmitido para as SECRETARIAS DA FAZENDA estaduais, conforme os respectivos Códigos de Identificação da Unidade da Federação favorecida, constante no código de barras de cada UF.
Deverá ser definido um software da melhor qualidade para criptografar e transmitir os arquivos com a máxima segurança e desempenho.

5. TIPOS DE REGISTRO

5.1 Header De Movimento
Tipo "A" :Identifica início de movimento, contendo dados para identificação do arquivo, data da geração e outras informações básicas do mesmo.

5.2 Detalhes De Documento (Gnre)
Tipo "G" :Identifica detalhes de cada GNRE.

5.3 Trailler De Movimento
Tipo "Z" :Identifica registro de finalização com quantidade de GNREs e total arrecadado de cada movimento.

6. LAY-OUTs DE REGISTROS

6.1 Header De Movimento
Descrição do registro "A" - HEADER obrigatório em todos os arquivos.

CAMPOS	POSICÕES		PICTURE	CONTEÚDO
	DE	ATÉ		
A. 01	1	1	X (01)	Código do registro = "A"
A. 02	2	2	9 (01)	Código de Remessa
A. 03	3	22	X (20)	Código do Convênio
A. 04	23	42	X (20)	Nome da Empresa / Órgão
A. 05	43	45	9 (03)	Código do Banco
A. 06	46	65	X (20)	Nome do Banco
A. 07	66	73	9 (08)	Data da geração do arquivo (AAAAMMDD)
A. 08	74	79	9 (06)	Número sequencial do arquivo (NSA)
A. 09	80	81	9 (02)	Versão do lay - out
A. 10	82	98	X (17)	CÓDIGO DE BARRAS
A.11	99	150	X(52)	Reservado para o futuro (filler)

6.2 Detalhes Do Documento (Gnre)
Descrição do registro "G"- retorno das arrecadações identificadas com código de barras gerados pelo Banco para as Secretarias de Fazenda.

CAMPOS	POSICÕES		PICTURE	CONTEÚDO
	DE	ATÉ		
G. 01	1	1	X (01)	Código do registro = "G"
G. 02	2	21	X (20)	Identificação da agência/conta/dígito creditada
G. 03	22	29	X (08)	Data de pagamento (AAAA/MM/DD)



G. 04	30	37	X (08)	Data de crédito (AAAA/MM/DD)
G. 05	38	81	X (44)	Código de Barras
G. 06	82	93	9 (10) V 99	Valor recebido
G. 07	94	100	9 (5) V 99	Valor da tarifa
G. 08	101	108	9 (08)	NSR - Número Sequencial de Registro
G.09	109	116	X (08)	Código da agência arrecadadora
G.10	117	117	X(01)	Forma de arrecadação/captura
G. 11	118	140	X (23)	Número de autenticação caixa ou código de transação
G.12	141	141	9(01)	Forma de Pagamento
G. 13	142	150	X (09)	Reservado para o futuro

6.3 Descrição Do Registro "Z" - Trailer
Descrição do registro "Z" obrigatório em todos os arquivos.

CAMPOS	POSICÕES		PICTURE	CONTEÚDO
	DE	ATÉ		
Z. 01	1	1	X (01)	Código do Registro = "Z"
Z. 02	2	7	9 (06)	Total de registros do arquivo
Z. 03	08	24	9 (17)	Valor total recebido dos registros do arquivo
Z. 04	25	150	X (126)	Reservado para o futuro (filler)

7. DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DOS REGISTROS

7.1 Descrição Dos Campos Do Registro "A"
A.01 - Código do registro = "A"
A.02 - Código de Remessa
2 - RETORNO - Enviado pelo Banco para a Empresa/Órgão
A.03 - Código do Convênio
Definido pelo banco
A.04 - Nome da Empresa/Órgão
A.05 - Código do Banco
Código do Banco na câmara de compensação
A.06 - Nome do Banco
A.07 - Data da geração do arquivo (AAAAMMDD)
A.08 - Número sequencial do arquivo (NSA)
Este número deverá evoluir de 1 em 1 para cada arquivo gerado
A.09 - Versão do lay - out
Versão 04 - disponível a partir de 01.04.2005.
A.10 - Identificação do serviço
Deverá conter "CÓDIGO DE BARRAS"
A.11 - Reservado para o futuro (filler)
7.2. Descrição Dos Campos Do Registro "G"
G.01 - Código do registro = "G"
G.02 - Identificação da empresa/órgão no banco/agência/conta/dígito creditada
G.03 - Data do pagamento no formato Ano/Mês /Dia
G.04 - Data do crédito no formato Ano/Mês/Dia
G.05 - Informações do Código de Barras
G.06 - Valor efetivamente recebido
G.07 - Valor da tarifa referente a cada comprovante arrecadado (será informado desde que acordado entre as partes)
G.08 - Uso do Banco - Identificação do registro dentro do arquivo gerado
G.09 - Código da agência arrecadadora
G.10 - Forma de arrecadação/captura (canais de recebimento)
1 - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação
2 - Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home/office banking)
3 - Internet com fatura/guia de arrecadação
4 - Outros meios com fatura/guia de arrecadação
5 - Casas lotéricas/correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação
G.11 - Número de autenticação caixa ou código de transação (será informado desde que acordado entre as partes).
G.12 - Forma de Pagamento
1 - Dinheiro
2 - Cheque
3 - Não identificado
G.13 - Reservado para o futuro
7.3 Descrição Dos Campos Do Registro "Z"
Z.01 - Código do registro = "Z"
Registro Trailer. Obrigatório em todos os arquivos
Z.02 - Total de registros no arquivo
Total de registros no arquivo, inclusive com header e trailer
Z.03 - Valor total dos registros do arquivo
Z.04 - Reservado para o futuro (filler)
8. "LAYOUT" DO ARQUIVO RETORNO A SER TRANSMITIDO PELOS BANCOS A CADA 15 MINUTOS
REGISTRO "A" - Header

CAMPOS	POSICÕES		FORMATO	CONTEÚDO
	DE	ATÉ		
A.01	1	1	X (01)	Código do registro (fixo = "A")
A.02	2	2	9 (01)	Código de remessa (fixo = "2")
A.03	3	22	X (20)	Código do convênio
A.04	23	42	X (20)	Nome da Empresa/Órgão
A.05	43	45	9 (03)	Código do Banco
A.06	46	65	X (20)	Nome do Banco
A.07	66	73	9 (08)	Data da geração do arquivo (AAAAMMDD)
A.08	74	79	9(06)	NSA - Número sequencial do arquivo
A.09	80	81	9 (02)	Versão do "lay out"
A.10	82	82	9(01)	Forma de transmissão 1 - Transmissão diária em intervalos de ate 15'
A.11	83	144	X (62)	Reservado para o futuro (filler)
A.12	145	150	9 (06)	Horário de geração (hhmmss)

REGISTRO "G"

CAMPOS	POSICÕES		FORMATO	CONTEÚDO
	DE	ATÉ		
G.01	1	1	X (01)	Código do registro (fixo = "G")
G.02 A	2	7	X (06)	Branco
G.02 B	8	21	9 (14)	Data/hora da transação (AAAAMDDHHMMSS)
G.03	22	29	X (08)	Data de pagamento (AAAAMMDD)
G.04	30	37	9 (08)	Zeros
G.05	38	81	X (44)	Código de barras
G.06	82	93	9 (10) V 99	Valor recebido
G.07	94	100	9 (7)	Zeros
G.08	101	108	9 (08)	NSR - Número sequencial do registro dentro do arquivo
G.09	109	116	X (08)	Código da agência arrecadadora
G.10	117	117	9 (01)	Forma de arrecadação
G.11	118	140	X (23)	Número da autenticação caixa ou código de transação

G.12	141	141	9 (01)	Forma de pagamento
G.13	142	149	X (08)	Reservado para o futuro
G.14	150	150	9 (01)	Tipo de transação

REGISTRO "Z" - Trailer

CAMPOS	POSIÇÕES		FORMATO	CONTEÚDO
	DE	ATÉ		
Z.01	1	1	X (01)	Código do registro (fixo = "Z")
Z.02	2	7	9 (06)	Quantidade total de registros ("A" + "G's" + "Z")
Z.03	8	24	9 (15) V 99	Valor total recebido
Z.04	25	150	X (126)	Reservado para o futuro (filler)

OBSERVAÇÕES:

1. Não transmitir arquivo vazio. Somente transmitir arquivo quando houver movimento.

2. Campo G.02 B - Data/Hora da transação: O banco deve informar nesta posição a data e a hora em que a transação de pagamento ocorrer, no formato AAAAMDDHHMMSS, ainda que este dia for sábado, domingo ou feriado.

Campo G.11 - Número da autenticação caixa ou código de transação: Este campo deve conter exatamente a autenticação impressa no documento entregue ao contribuinte. Os bancos cuja autenticação tenha tamanho superior a23 posições deverão informar o conteúdo desse campo e o leiaute de suas autenticações, de forma tal que permita à SEFAZ recompor a autenticação aposta no documento.

9. REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM IMPRESSOS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

1. Identificação do banco e agência de pagamento;

2. Data do pagamento;

3. Linha digitável do documento (se houver);

4. Indicação do tributo (Comprovante de Pagamento de GN-RE)

5. Autenticação, com a expressão "Autenticação:" (ou a abreviatura "Autent.") anteposta;

6. Valor;

7. UF favorecida.

10. CRÍTICA SOBRE O MOVIMENTO

10.1 - Cada movimento poderá ser submetido à crítica para validação de todas as exigências especificadas no presente manual de procedimentos.

10.2 - A crítica executada sobre o arquivo poderá resultar em duas ações possíveis, com respectivo retorno ao banco arrecadador:

10.2.1 - Remessa processada sem pendência (anexo I.2)

Neste caso todo o movimento terá sido normalmente aca-

tado.

10.2.2 - Remessa totalmente rejeitada (anexo I.3 / anexo I.4)

Caso o arquivo apresente os problemas estruturais, relacionados abaixo, tornando impossível sua apropriação.

- Remessa duplicada quando já processada sem pendência;

- Erros de totalização da remessa (quantidade de documentos, valor total do movimento);

- Erro no SEQUENCIAL do registro (com intervalo ou com duplicidade);

- Erro de consistência de campos do documento GNRE conforme previsto no item 8 deste manual;

- Erro de formação dos campos por tipo de registro, conforme previsto no item 7 deste manual;

- Ausência de um dos tipos de registro: HEADER, DETALHE e TRAILLER.

11. PRAZOS MÁXIMOS PARA TRANSMISSÃO E RETORNO DE ARQUIVOS

11.1 - Remessa Banco - Estabelecido em contrato, conforme parágrafo 2º, inciso IV, cláusula primeira do Convênio de Arrecadação 01/98

11.2 - Retorno SEF - Quinto dia útil após a recepção na SECRETARIA DA FAZENDA.

11.3 - Retorno Banco - Segundo dia útil a partir da data de retorno da rejeição (Horário a ser estabelecido no contrato).

11.4 - Guarda de BA-CK-UP - 180 (ento e oitenta) dias após aceitação do movimento pela SECRETARIA DA FAZENDA

12. REPASSE DA DOCUMENTAÇÃO GNRE - "TESTE-PILOTO"

Durante o "teste-piloto", as guias de recolhimento e os respectivos boletins de arrecadação deverão ser entregues às Secretarias conforme estabelecido em Convênio.

As GNRE deverão ser agrupadas, por unidade do Agente Arrecadador, capeadas, com a seguinte identificação:

- Nome e código do agente na UF Favorecida

- Data da arrecadação

- Quantidade de documentos

- Valor Global Arrecadado

- Nome e matrícula do funcionário encarregado da formação do lote

ANEXO I.1 - MODELO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE

ANEXO I.2 - MODELO DE ARQUIVO-RESPOSTA DE REMESSA PROCESSADA SEM PENDÊNCIA

99.99.9999SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA <identificação da UF> . PAG: ZZ9

99:99:99 < identificação do órgão responsável pelo controle da arrecadação na UF>

RESUMO DO MOVIMENTO DE GNRE PROCESSADO SEM PENDENCIA

BANCO: 999 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANO / Nº REMESSA: AAAA - RRR

QTDE DE GNREs : NNNNNN

FIM DO RELATÓRIO

ANEXO I.3 - MODELO DE ARQUIVO-RESPOSTA DE REMESSA PROCESSADA COM PENDÊNCIA

99.99.9999SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA <identificação da UF> PAG: ZZ9

99:99:99 < identificação do órgão responsável pelo controle da arrecadação na UF>

RELATORIO DE CRITICA SOBRE MOVIMENTO DE GNRE REJEITADO

BANCO: 999 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXANO

REMESSA : AAAA Nº: RRR

AG	SEQ	AUTENTICA-ÇÃO	OCORRENCIA DETECTADA
9999	999999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
9999	999999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
9999	999999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
9999	999999	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

FIM DO RELATÓRIO

ANEXO I.4 - PADRONIZAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE ERRO NAS REMESSAS

REMESSA DUPLICADA

TIPO DE REGISTRO INVÁLIDO

HEADER INEXISTENTE

DETALHE INEXISTENTE

TRAILLER INEXISTENTE

QTDE DOCUMENTOS INCONSISTENTE

TOTAL MOVIMENTO INCONSISTENTE

TOTAL ICMS INCONSISTENTE

TOTAL DEMAIS RECEITAS INCONSISTENTE

CÓDIGO ARQUIVO INVÁLIDO

CÓDIGO BANCO INVÁLIDO

TIPO MOVIMENTO INVÁLIDO

DATA GERAÇÃO INVÁLIDA

HORA GERAÇÃO INVÁLIDA

UF FAVORECIDA INVÁLIDA

DATA MOVIMENTO INVÁLIDA

VERSÃO INVÁLIDA

TIPO REMESSA INVÁLIDO

CÓDIGO AGÊNCIA INVÁLIDO

DATA ARRECADAÇÃO INVÁLIDA

CAMPO <n.> GNRE INVÁLIDO

TIPO CGC/CPF INVÁLIDO

FORMA CAPTURA INVÁLIDA

SEQUENCIAL AUSENTE

SEQUENCIAL INVÁLIDO

SEQUENCIAL DUPLICADO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

O Agente Arrecadador e seus respectivos estabelecimentos firmam, com a Secretaria de Estado da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados ou Distrito Federal, abaixo identificados e representados, compromisso objetivando a realização do "teste-piloto" para recebimento, captação e repasse de receitas e suas informações devidas ao Estado, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.

A este termo de compromisso aplicar-se-ão os procedimentos consignados no Convênio Arrecadação 01/98, observada a legislação específica e o Manual de Procedimentos para captura eletrônica da GNRE

Os recursos arrecadados na fase do "teste-piloto" deverão estar em disponibilidade na conta movimento das Secretarias no prazo máximo de xx (xxx) dias úteis seguintes ao da data da arrecadação, sujeitando-se o agente arrecadador que descumprir este prazo às penalidades previstas na cláusula nona deste Convênio.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE.....

CNPJ / MF....

ENDEREÇO....

CEP.... CIDADE

AGENTE ARRECADADOR...

CNPJ / MF...

ENDEREÇO...

CEP... CIDADE

Cidade, ... de de

(Assinatura com firma reconhecida do representante do Agente Arrecadador)

(Assinatura com firma reconhecida do Secretário Estadual da Fazenda)."

RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 72/16, de 28 de novembro de 2016, publicado no DOU, de 30 de novembro de 2016, Seção 1, páginas 19 e 20, no item 21, na Descrição, onde se lê: "Requeijão e produto a base de requeijão, em recipiente de..."; leia-se: "Requeijão e similares, em recipiente de...".



DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 16 de dezembro de 2016

Nº 220 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS Nº 78, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

Altera o Protocolo ICMS 55/15, que dispõe sobre a remessa interestadual de açúcar VHP do Estado de Goiás para armazenagem no Estado de São Paulo, com suspensão do ICMS, destinada a futura remessa para formação de lote de exportação ou exportação direta.

Os Estados de Goiás e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO

Cláusula primeira Os dispositivos as seguir indicados do Protocolo ICMS 55/15, de 24 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula sétima:

"Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação até 31 de março de 2020.";

II - o Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

Estabelecimentos depositantes

ITEM	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	LE	C.N.P.J.
1	BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A.	Estrada Municipal de Itumbiara A Cachoeira Dourada Km 18, S/N, Fazenda Jandaia - Gleba B, Zona Rural da Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, CEP 75.503-970	10.407.572-4	08.517.600/0001-33
2	BP BIOENERGIA TROPICAL S. A.	Rodovia GO 410, Km 51 à esquerda, S/N, Fazenda Canadá - Zona Rural da Cidade de Edéia, Estado de Goiás, CEP 75.940-000	10.403.013-5	08.195.806/0001-94

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório nº 34, de 4 de maio de 2016.

VILELA CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 80, de 11 de novembro de 2016, publicado na página 50 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 218, de 14 de novembro de 2016, onde se lê "Art. 1º 2.1 ... Philip Morris Chile Comercializadora Limitada, sediada na Avenida Mexico, 773, Recoleta, Santiago, Chile" leia-se "Philip Morris Chile Comercializadora Limitada, sediada na Avenida Presidente Kennedy nº 5735, Oficinas 501 y 509 - Las Condes, Santiago, Chile" .

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara nula, de ofício, a inscrição no CPF sob nº 707.034.411-24.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721905/2016-37, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 707.034.411-24, em nome de JOSIANE SILVA COSTA, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, nos termos do disposto no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 17/12/2014, data da inscrição, de acordo com o art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a entrada de aeronave do país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720182/2012-16 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso
Evento: Operação de Pouso da Aeronave EMB-505;
Procedência: Trujillo (Peru);
Destino: Rio Branco (Brasil);
Tipo de aeronave: EMB-505;
Data e horário previstos do pouso em Rio Branco/AC: 18/12/2016 às 12h00 (local);
Pessoas a bordo: 01 Comandante e 09 passageiros.
Decolagem
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave EMB-505;
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: Curitiba (Brasil);
Tipo de aeronave: EMB-505;

Data e horário previstos da decolagem de Rio Branco/AC: 18/12/2016 às 13h00 (local);

Pessoas a bordo: 01 Comandante e 09 passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37, 40, inciso II e 42, inciso II e parágrafos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.397.145/0001-29 da empresa F D B ANDRADE DE OLIVEIRA - ME por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.724588/2016-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE
FILHO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos



II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724643/2016-74, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE I S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente à execução das obras civis, com fornecimento de todos os bens, materiais e serviços necessários a sua consecução, visando a implantação do Parque Eólico São Bento do Norte I, abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S/A

CNPJ nº: 21.216.892/0001-32

CEI nº: 51.233.22800/72

NOME DO PROJETO: EOL SÃO BENTO DO NORTE I
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 349, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 36, de 23/02/2016 (DOU 24/02/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NAT/RN nº 25, de 17/08/2016 (DOU 19/08//2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: De 01/08/2016 até 10/04/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724756/2016-70, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente à

execução das obras civis, com fornecimento de todos os bens, materiais e serviços necessários a sua consecução, visando a implantação do Parque Eólico São Bento do Norte II, abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S/A

CNPJ nº: 21.216.877/0001-94

CEI nº: 51233.22801/75

NOME DO PROJETO: EOL SÃO BENTO DO NORTE II
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 348, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 35, de 23/02/2016 (DOU 24/02/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NAT/RN nº 27, de 17/08/2016 (DOU 19/08//2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: De 01/08/2016 até 10/04/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725029/2016-20, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL III S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente à execução das obras civis, com fornecimento de todos os bens, materiais e serviços necessários a sua consecução, visando à implantação do Parque Eólico São Miguel III, abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Central Geradora Eólica São Miguel III S/A

CNPJ nº: 21.216.439/0001-26

CEI nº: 51.23322796/73

NOME DO PROJETO: EOL SÃO MIGUEL III
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 350, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 29, de 18/02/2016 (DOU 19/02/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NAT/RN nº 29, de 17/08/2016 (DOU 19/08//2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: De 01/08/2016 até 10/04/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725030/2016-54, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE III S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente à execução das obras civis, com fornecimento de todos os bens, materiais e serviços necessários a sua consecução, visando à implantação do Parque Eólico São Bento do Norte III, abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S/A

CNPJ nº: 21.216.857/0001-13

CEI nº: 51.233.22804/71

NOME DO PROJETO: EOL SÃO BENTO DO NORTE III

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 347, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 34, de 23/02/2016 (DOU 24/02/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NAT/RN nº 30, de 17/08/2016 (DOU 19/08//2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: De 01/08/2016 até 10/04/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725031/2016-07, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL II S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente à execução das obras civis, com fornecimento de todos os bens, materiais e serviços necessários a sua consecução, visando à implantação do Parque Eólico São Miguel II, abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Central Geradora Eólica São Miguel II S/A

CNPJ nº: 21.216.925/0001-44

CEI nº: 51.233.22794/78

NOME DO PROJETO: EOL SÃO MIGUEL II

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 351, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 30, de 18/02/2016 (DOU 19/02/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NAT/RN nº 28, de 17/08/2016 (DOU 19/08//2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: De 01/08/2016 até 10/04/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e al-

terações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725032/2016-43, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL I S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente à execução das obras civis, com fornecimento de todos os bens, materiais e serviços necessários a sua consecução, visando à implantação do Parque Eólico São Miguel I, abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Central Geradora Eólica São Miguel I S/A

CNPJ nº: 21.216.915/0001-09

CEI nº: 51.233.22793/76

NOME DO PROJETO: EOL SÃO MIGUEL I

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 352, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 31, de 18/02/2016 (DOU 19/02/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NAT/RN nº 26, de 17/08/2016 (DOU 19/08/2016) (retificado no DOU de 16/12/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: De 01/08/2016 até 10/04/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725115/2016-32, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente à execução das obras civis, com fornecimento de todos os bens, materiais e serviços necessários a sua consecução, visando à implantação do Parque Eólico Serra das Vacas VII, abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Eólica Serra das Vacas VII S/A

CNPJ nº: 22.193.319/0001-13

CEI nº: 51.234.64543/79

NOME DO PROJETO: EOL SERRA DAS VACAS VII

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 127, de 16/04/2015 - Leilão Aneel nº 08/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 16, de 02/02/2016 (DOU 03/02/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DERAT/SP nº 79, de 31/03/2016 (DOU 11/04/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: De 01/09/2016 até 10/05/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725116/2016-87, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente à execução das obras civis, com fornecimento de todos os bens, materiais e serviços necessários a sua consecução, visando à implantação do Parque Eólico Serra das Vacas V, abaixo especificado:

TITULAR DO PROJETO: Eólica Serra das Vacas V S/A

CNPJ nº: 22.357.375/0001-46

CEI nº: 51.234.64523/76

NOME DO PROJETO: EOL SERRA DAS VACAS V

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 126, de 16/04/2015 - Leilão Aneel nº 08/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 15, de 02/02/2016 (DOU 03/02/2016)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DERAT/SP nº 78, de 31/03/2016 (DOU 11/04/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: De 01/09/2016 até 10/05/2017

Art. 3º Concluída a participação no projeto, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria DRF/SDR nº 125, de 18.10.2016, publicada no D.O.U. de 18.10.2016, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267,de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.721541/2016-11, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PARQUE EÓLICO DIAMANTE III SA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO J. HAGGE ALMEIDA

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	PARQUE EÓLICO DIAMANTE III SA
CNPJ	21.543.994/0001-62
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.234.97056/76
Projeto	Projeto da Central Geradora Eólica - EOL DIAMANTE III.
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 303, de 23 de Setembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2015.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	18 meses

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria DRF/SDR nº 125, de 18.10.2016, publicada no D.O.U. de 18.10.2016, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267,de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.721538/2016-05, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V SA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO J. HAGGE ALMEIDA

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V SA
CNPJ	21.544.060/0001-45
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.234.97155/77
Projeto	Projeto da Central Geradora Eólica - EOL LARANJEIRAS V.
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 333, de 09 de Novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2015.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	18 meses

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria DRF/SDR nº 125, de 18.10.2016, publicada no D.O.U. de 18.10.2016, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267,de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.721539/2016-41, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II SA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO J. HAGGE ALMEIDA

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II SA
CNPJ	21.544.159/0001-47
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.234.97168/72
Projeto	Projeto da Central Geradora Eólica - EOL LARANJEIRAS II.
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 327, de 06 de Novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 09 de Novembro de 2015.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	18 meses

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 888,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721473/2016-89, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 170/2016, de 13 de setembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 14 de setembro de 2016.

EMPRESA: MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
CNPJ nº 24.176.892/0001-44
CEI nº não possui.
NOME DO PROJETO: Lote A do Leilão nº 05/2015-ANE-EL.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 05/2016-ANEEL, celebrado em 3 de junho de 2016 combinado com o art.4º inciso II da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 03/06/2016 e término previsto para 02/06/2021.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º - Canceladas desde a emissão as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas em favor de CLARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA, CNPJ 10.768.922/0001-05, sob os Códigos de Controle nº B70B.1241.BA82.FDD6 e nº 8E1F.04F5.D590.F538, emitidas indevidamente nos dias 07/12/2016 e 08/12/2016, respectivamente, conforme demonstrado no dossiê digital nº 10010.017727/1216-16.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 58, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, alterada pela Portaria MF 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e Portaria MF nº 448, de 27/10/2014, publicada no DOU de 31/10/2014 e sem prejuízo das competências ali discriminadas, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200 de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937 de 06/09/1979 e alterado pelo Decreto nº 86.377 de 17/09/1981 e considerando a conveniência da desburocratização administrativa, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 6º da Portaria DRF/SJR nº 47 de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º À EAC-2 - Equipe de Parcelamento, subordinada ao Chefe da SACAT, compete em caráter concorrente com o CAC e as Agências jurisdicionadas:"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 13317.000163/2007-55
CONTRIBUINTE: JCL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
CNPJ: 08.505.213/0001-87
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10070.000855/0616-13
CONTRIBUINTE: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA PRESENTES ATHENAS LTDA ME.
CNPJ: 10.388.793/0001-11
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10010.023446/1116-21
CONTRIBUINTE: MARIA REGILANIA GOMES 37901111801
CNPJ: 13.804.197/0001-63
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Portaria DEFIS/SPO nº 91 de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.560 (dez mil quinhentos e sessenta) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Úísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa FLUSH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.138.342/0001-99, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
LABEL 5	BLENDED SCOTCH WHISKY 100%, 40% VOL., 1000 ML	7.020 GARRAFAS
LABEL 5 GIFT BOX	BLENDED SCOTCH WHISKY 100%, 40% VOL., 1000ML	3.540 GARRAFAS
	TOTAL	10.560 GARRAFAS

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA CÍCERA DA PALMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01678 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa NOSSO STUDIO GRÁFICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 66.165.986/0001-68, localizado na Rua Dr. Mário Vicente, 831, Vila Dom Pedro I - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.728713/2016-41.

CECÍLIA CÍCERA DA PALMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Autorização para operar regimes aduaneiros especiais.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida na Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, e nos artigos 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10921.720636/2013-66, declara:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Baixa, de ofício, a inscrição das pessoas jurídicas que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 29, inciso IV, e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Baixadas, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, as inscrições das pessoas jurídicas a seguir relacionadas, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado nos processos administrativos a seguir indicados.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
89.316.962/0001-68	R B S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	16637.720036/2016-32
90.624.487/0001-76	BOSA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME	16637.720037/2016-87
03.556.702/0001-44	MONTENEGRO & PALMEIRA LTDA - ME	16637.720038/2016-21
91.802.488/0001-26	GUINNESS SALTON'S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	16637.720044/2016-89
92.579.739/0001-18	COMERCIO E REPRESENTACOES BAUER LTDA MICROEMPRESA - ME	11040.720815/2016-24

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Baixa, de ofício, a inscrição das pessoas jurídicas que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 29, inciso IV, e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Baixadas, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, as inscrições das pessoas jurídicas a seguir relacionadas, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado nos processos administrativos a seguir indicados.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
90.430.463/0001-86	J DE ALENCASTRO REPRESENTACOES LTDA - ME	16637.720039/2016-76
92.292.978/0001-92	EDGAR BASTOS & CIA LTDA - ME	16637.720040/2016-09
91.054.403/0001-79	JOSE ROBERTO GUIMARAES SCHMIDT M/E - ME	16637.720041/2016-45
91.180.810/0001-22	EDY DE OLIVEIRA TAVARES JUNIOR - ME	16637.720042/2016-90
89.959.902/0001-63	MANOEL LUIZ MATTOS	16637.720043/2016-34

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara inscrição de estabelecimento no Registro Especial para Engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB 1432/2013.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta do processo administrativo nº 10100.006084/1116-03, declara:

Art. 1º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 10111/90, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa TIO SAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ nº 01.576.022/0001-55, situado na R. Dr. Carlos Barbosa, S/N, Interior, Município de Anta Gorda - RS, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON LUIZ MÜLLER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando as disposições contidas na Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011, que prevê competências atribuídas à Secretaria do Tesouro Nacional em estabelecer normas e procedimentos referentes ao Sistema de Custos do Governo Federal no que compete a evidenciar os custos dos programas e das unidades da administração pública federal;

Considerando as competências estabelecidas aos órgãos setoriais de custos na Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011, em elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União, e ainda, ao órgão central em dar apoio e supervisionar as atividades dos órgãos setoriais, com o intuito de auxiliar na elaboração de informações consistentes; e

Considerando que a Norma de Execução nº 1, da Controladoria Geral da União - CGU, de 18 de novembro de 2016, estabelece que as orientações relacionadas aos relatórios de custos que comporão a Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR serão repassadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPDG; resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa dispõe sobre os procedimentos para elaboração dos relatórios de custos que comporão a PCPR para o exercício de 2016.

§ 1º Considera-se relatório de custos o conjunto composto por demonstrativos de custos e correspondente análise descritiva elaborada pelas unidades setoriais, comitê ou setor responsável pela área de custos no âmbito do órgão, com a participação dos responsáveis pela avaliação dos programas temáticos.

§ 2º Considera-se demonstrativo de custos as informações obtidas pelo Sistema de Informações de Custos - SIC no Tesouro Gerencial - TG, além de quadros, planilhas, tabelas, entre outros que irão subsidiar a análise e compor o relatório de custos.

Art. 2º Os relatórios de custos deverão observar as disposições contidas na Norma de Execução nº 1, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, de 18 de novembro de 2016, publicado no DOU em 23 de novembro de 2016, destinada às unidades responsáveis pelos temas que compõem a PC-PR, assim como as seguintes disposições:

I - Os relatórios deverão conter informações de custos dos programas e seus objetivos, indicados para compor a PCPR de 2016, contemplando os exercícios de 2015 e 2016, e serão elaborados pelos órgãos responsáveis pelos programas, incluindo a totalidade dos custos decorrentes da sua execução direta, bem como aqueles resultantes de descentralizações de créditos;

II - As principais fontes de informação serão os dados disponibilizados pelo Sistema de Informações de Custos do Governo Federal - SIC, Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP e demais sistemas internos do próprio órgão responsável;

III - Cada programa com os respectivos objetivos selecionados deverá ser objeto de análise de custos, a qual deverá ser estruturada da seguinte forma:

a) breve contextualização do programa e correspondentes objetivos e seu custo total incorrido. Deverão ser utilizados como fontes de informação os dados oriundos do SIC, conforme modelo mencionado no Anexo I, bem como os existentes no SIOP;

b) exposição dos custos dos programas e respectivos objetivos selecionados por grupo de natureza da despesa orçamentária, evidenciando os principais insumos, bem como alterações significativas verificadas na série 2015 - 2016. Deverão ser utilizados como fontes de informação os dados oriundos do SIC, conforme modelo mencionado no Anexo II;

c) análise sintética sobre os custos dos produtos das ações orçamentárias que compõem cada objetivo selecionado, considerando indicação sobre eficácia, eficiência e economicidade, buscando estabelecer relação entre as metas atingidas e o custo suportado, conforme o grau de relevância dos custos. Deverão ser utilizados como fontes de informação os dados oriundos do SIC, conforme modelo mencionado no Anexo III; do SIOP; e de demais sistemas internos do próprio órgão;

c.1) para as ações que possuem produtos cuja avaliação de desempenho dependa da análise do produto do Plano Orçamentário - PO, poderão ser utilizadas as informações dos relatórios complementares de PO;

c.2) os resultados dos indicadores sobre eficácia, eficiência e economicidade, descritos no Anexo III, são classificados em faixas de atingimento. Caso o resultado esteja na primeira ou na última faixa, deverão ser apresentados esclarecimentos sobre a situação;

IV - Sobre cada programa, deverão ser anexados os demonstrativos, quadros e gráficos utilizados para a análise com as respectivas fontes identificadas.

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional disponibilizará no Tesouro Gerencial os demonstrativos oriundos do SIC que comporão o relatório de custos de cada órgão, da seguinte forma:

I - Os modelos de demonstrativos mencionados nos Anexos I e II, contemplando informações financeiras oriundas do SIAFI, na segunda quinzena de janeiro de 2017, após a conclusão do processo de encerramento no SIAFI;

II - O modelo de demonstrativo mencionado no Anexo III, contemplando informações físicas e financeiras oriundas do SIOP e do SIAFI, a partir da primeira quinzena de fevereiro de 2017, em data que será posteriormente confirmada pela STN.

Art. 4º O Relatório de Custos deverá ser encaminhado à CGU, no prazo estipulado por aquele órgão.

Art. 5º Demais esclarecimentos que envolvam a elaboração do Relatório de Custos, de acordo com o tema, podem ser direcionados para:

I - Demonstrativos de Custos - encaminhar questionamentos para Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no endereço custos@tesouro.gov.br e telefones (61) 3412-4925/4941/4960; e

II - Acompanhamento dos Produtos das Ações da LOA - encaminhar questionamentos para Secretaria de Orçamento Federal - SOF no endereço gasto.eficiente@planejamento.gov.br e telefone (61) 2020-2121.

Art. 7º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

ANEXO I

Demonstrativo de Custo por Programa e Objetivo - este quadro apresenta os custos agregados de programas temáticos e respectivos objetivos, referentes aos exercícios de 2015 e 2016. O preenchimento deste demonstrativo deverá obedecer ao seguinte:

Atributos	Métrica
Ano; Programas e Objetivos	Custo (LOA+RAP)

ANEXO II

Demonstrativo de Custo por Programa, Objetivo e Grupo de Natureza da Despesa Orçamentária - este quadro apresenta os custos de programas temáticos, objetivos, por grupo de natureza da despesa orçamentária, referentes aos exercícios de 2015 e 2016. O preenchimento deste demonstrativo deverá obedecer ao seguinte:

Atributos	Métrica
Ano, Programa, Objetivo e Grupo de Natureza de Despesa	Custo (LOA+RAP)

ANEXO III

Demonstrativo de Custo por Programa, Objetivo e Ação com Execução Física - este quadro apresenta os custos de programas temáticos, objetivos e ações com informações de produto e unidade de medida, previstos e realizados, referentes aos exercícios de 2015 e 2016. O preenchimento deste demonstrativo deverá obedecer ao seguinte:

Atributos	Métricas
Ano, Programa, Objetivo, Ação, Produto e Unidade de Medida	Qtde Meta Atualizada, Qtde Realizada (LOA), Qtde Realizada (LOA+RAP), Valor Dotação Atual, Custo (LOA), Custo (LOA+RAP)

ANEXO III.1

Demonstrativo de Custo Unitário Realizado por Programa, Objetivo e Ação - Análise comparativa entre o custo unitário realizado (LOA) e o custo unitário realizado (RAP), considerando a relevância da variação, referentes aos exercícios de 2015 e 2016:

Atributos	Métricas
Ano, Programa, Objetivo, Ação, Produto e Unidade de Medida	Custo Unit Real (LOA), Custo Unit Real (RAP), Custo Unit Real (LOA+RAP)

ANEXO III.2

Demonstrativo de Eficácia - Avaliação do resultado do indicador, sobre o alcance das metas físicas previstas.

Atributos	Métricas
Ano, Programa, Objetivo, Ação	Qtde Meta Atualizada, Qtde Realizada (LOA), Eficácia, Faixa de Atingimento

Eficácia: Execução Física Real/Execução Física Prevista
Onde:

- Execução Física Real (Qtde Realizada (LOA)): quantidade realizada do produto da ação do orçamento do ano;

- Execução Física Prevista (Qtde Meta Atualizada): quantidade a ser realizada do produto da ação do orçamento do ano.

Resultado do indicador e faixas de atingimento:

<0,5-Ineficaz

≥0,5<1-Eficácia contida

=1 - Eficaz

>1-Eficácia excedente

1ª Faixa - Ineficaz. Indica que não houve alcance das metas programadas, ou seja, os bens ou serviços não foram providos de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

2ª Faixa - Eficácia contida. Indica que houve tendência à eficácia, contida por fatores impeditivos ao cumprimento das metas programadas no período determinado.

3ª Faixa - Eficaz. Indica que as metas programadas foram alcançadas plenamente, evidenciando a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

4ª Faixa - Eficácia excedente. Indica que o alcance das metas programadas excedeu as expectativas previstas no planejamento.

O resultado do indicador é classificado em faixas de atingimento, sendo necessário que a classificação na primeira ou na última faixa apresente esclarecimentos sobre a situação objeto de análise.

ANEXO III.3

Demonstrativo de Eficiência - Avaliação do resultado do indicador, considerando a relação entre o gasto unitário previsto e o custo unitário realizado.

Atributos	Métricas
Ano, Programa, Objetivo, Ação	Gasto Unit Prev, Custo Unit Real, Eficiência, Faixa de Atingimento

Eficiência: Gasto Unitário Previsto/Custo Unitário Real

Onde:

- Gasto Unitário Previsto: equivale a razão entre o valor da dotação prevista no orçamento do ano acrescido de créditos adicionais (Valor Dotação Atual) e a quantidade a ser realizada (Qtde Meta Atualizada) do produto da ação do orçamento do ano.

- Custo Unitário Real: equivale a razão entre o custo total no ano (Custo (LOA+RAP)) e a quantidade total realizada (Qtde Realizada (LOA+RAP)) do produto da ação no ano.

Resultado do indicador e faixas de atingimento:

<0,5-Ineficiente

≥0,5≤1 - Eficiência contida

>1≤1,5-Eficiente

>1,5-Eficiência excedente

1ª Faixa - Ineficiente. Indica que não houve minimização dos custos ou maximização dos bens ou serviços providos, considerando a relação entre o custo unitário previsto e o custo unitário realizado em um determinado período de tempo.

2ª Faixa - Eficiência contida. Indica que houve tendência à eficiência, contida por fatores impeditivos da minimização dos custos ou da maximização dos bens ou serviços providos.

3ª Faixa - Eficiente. Indica que houve minimização dos custos ou maximização dos bens ou serviços providos no período de tempo determinado.

4ª Faixa - Eficiência excedente. Indica que houve minimização dos custos ou maximização dos bens ou serviços providos, reduzindo de forma excessiva a expectativa do custo unitário no período de tempo determinado.

O resultado do indicador é classificado em faixas de atingimento, sendo necessário que a classificação na primeira ou na última faixa apresente esclarecimentos sobre a situação objeto de análise.

ANEXO III.4

Demonstrativo de Economicidade - Avaliação do resultado do indicador, considerando a relação entre o custo unitário realizado de 2014 e o de 2015.

Atributos	Métricas
Ano, Programa, Objetivo, Ação	Custo Unit Real, Economicidade, Faixa de Atingimento

Economicidade: Custo Unitário Real do Período Anterior/Custo Unitário Real

Onde:

- Custo Unitário Real do Período Anterior: equivale a razão entre o custo total do ano anterior (Custo (LOA+RAP)) e a quantidade total realizada (Qtde Realizada (LOA+RAP)) do produto da ação no ano anterior.

- Custo Unitário Real: equivale a razão entre o custo total no ano (Custo (LOA+RAP)) e a quantidade total realizada (Qtde Realizada (LOA+RAP)) do produto da ação no ano.

Resultado do indicador e faixas de atingimento:

<0,5-sem economicidade

≥0,5≤1-economicidade contida

>1≤1,5-Econômico

>1,5-Economicidade excedente

1ª Faixa - Sem economicidade. Indica que não houve minimização dos custos incorridos em relação ao objeto de comparação (período de tempo anterior ou outro órgão/entidade afim).

2ª Faixa - Economicidade contida. Indica que houve tendência à economia, contida por fatores impeditivos da minimização dos custos incorridos.

3ª Faixa - Econômico. Indica que houve minimização dos custos incorridos, com gestão econômica dos recursos financeiros colocados à disposição do órgão ou entidade.

4ª Faixa - Economicidade excedente. Indica que houve minimização dos custos incorridos, mediante redução bastante significativa em relação ao objeto de comparação.

O resultado do indicador é classificado em faixas de atingimento, sendo necessário que a classificação na primeira ou na última faixa apresente esclarecimentos sobre a situação objeto de análise.

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 351, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece as competências e os procedimentos para atendimento a pedidos de informação no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011; no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012; e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012; e em observância à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e ao Decreto nº 7.724/2012, resolve:

Art. 1º. Em atendimento ao inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - SIC/CADE, que integra a Rede SIC do Ministério da Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. O SIC/Cade é vinculado à Presidência do Cade.

Art. 2º. Ao SIC/Cade compete:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - receber os pedidos de acesso e, sempre que possível, fornecer o acesso imediato às informações disponíveis;

III - registrar os pedidos de acesso à informação no e-SIC e no sistema processual do Cade;

IV - encaminhar às chefias das unidades, por meio do sistema processual do Cade, os pedidos de acesso à informação e os recursos que sejam de competência das suas áreas;

V - realizar o tratamento dos pedidos no e-SIC referente ao registro do pedido de acesso à informação, bem como ao fornecimento da respectiva resposta e das demais decisões;

VI - receber recurso contra negativa de acesso a informações e pedido de desclassificação de informação, encaminhando à autoridade competente para apreciação.

Parágrafo único. Os chefes das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e pelas negativas de acesso à informação em pedidos sob sua competência, devendo observar o prazo consignado para resposta, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. O presidente do Cade designará agentes públicos ocupantes dos seguintes cargos para atuarem no SIC/Cade:

I - a chefia de Gabinete da Presidência, que atuará como autoridade de monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.527/2012;

II - o Coordenador-Geral Processual, para exercer atividade de coordenação do SIC/Cade.

Parágrafo único. Integrarão, ainda, o SIC/Cade os servidores competentes pelas atividades operacionais e os chefes das unidades responsáveis por subsidiar resposta aos pedidos de acesso às informações, caso necessário.

Art. 4º. O SIC/Cade atenderá ao público no edifício sede nos dias úteis, no período das 9h às 17h.

§ 1º. Os pedidos de acesso à informação amparados na Lei nº 12.527/2011 serão recebidos exclusivamente pelo sistema eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC) ou pessoalmente por meio de formulário específico, disponibilizado no site do Cade.

§ 2º. O correio eletrônico e o telefone do SIC/Cade destinam-se a orientar os cidadãos sobre os procedimentos e os canais adequados à formalização de pedido de acesso à informação.

Art. 5º. No caso de negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à chefia de Gabinete da Presidência do Cade, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar novo recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente do Cade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 6º. É de competência da Assessoria de Comunicação do Cade zelar pela manutenção da aderência do sítio eletrônico da Autarquia aos preceitos da Lei de Acesso à Informação, devendo atender às orientações dos órgãos de controle e do SIC/Cade.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada integralmente a Portaria Cade nº 46, de 26 de abril de 2012.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 16 de dezembro de 2016

Nº 1.615. Ato de Concentração nº 08700.008080/2016-31. Requerentes: Neoenergia S.A. e Contour Global do Brasil Participações LTDA. Advogados: Joyce Midori Honda, Felipe de Amorim Couto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.616. Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79 (Aparado Restrito nº 08700.008627/2015-18). Representante: SDE ex ofício. Representados: Allpark Empreendimentos e Participações S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP, JLN-Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda. - EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emilio Sanches Salgado Junior, Helio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian e Sergio Morad. Advogados: Barbara Rosenberg, Daniella Coelho A. F. de Vasconcellos, Andrea Fabrin Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Aurélio Marchini Santos, Jéssica de Pinho Affonso, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Olavo Zago Chinaglia, Rodrigo Alberto Correia da Silva, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fabio Francisco Beraldi, Andre Alencar Porto, Eduardo Caminati Anders, José Marcio Cerqueira Gomes e outros. Acolho a Nota Técnica nº 130/2016/CGAA8/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando: i) pela condenação dos Representados Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP, JLN-Estacionamento Ltda., Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento, Zig Park Estacionamentos Ltda., Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Márcio Augusto Tabet, Marcos Iasi Brandão, Roberto Andrea Naman e Sérgio Morad, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do artigos 20, I a IV, c.c. 21, I e III, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, atualmente correspondentes ao artigo 36, inciso I a IV, e seu § 3º, inciso I, alíneas a e c, da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis; ii) pelo arquivamento dos autos em relação aos Representados Carlos Eduardo Soares Brandão, Marcelo Oliveira Alves, Marco Antônio de Oliveira Jorge e Ricardo Zylberman, por entender que não há nos autos provas de participação nas condutas investigadas; e iii) pelo arquivamento dos autos em relação aos Compromissários Allpark Empreendimentos e Participações S.A., Murillo Cozza Alves Cerqueira, Rogério Apovian, João Batista Gonçalves Neto, Paulo Fernando Zillo, Emilio Sanches Salgado Júnior, Helio Francisco Alves Cerqueira e Nilton Stellin Bagattini, em vista do cumprimento integral dos termos dos Termos de Compromisso de Cessação e da contribuição às investigações desta Superintendência-Geral, nos termos do art. 85, §9º, da Lei 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.031, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57263 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-

cedida à empresa SAO PAULO TURISMO S.A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2093/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.446, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/78943 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRE-SERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2424/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.448, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79387 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2405/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.449, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79627 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2395/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.455, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82810 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, CNPJ nº 05.312.093/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2387/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.457, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/84679 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2430/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.554, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-



ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/53964 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0171-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2016/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.555, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59253 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0001-52 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2422/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.572, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88332 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2491/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.581, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85319 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE, CNPJ nº 03.841.406/0001-95 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 5.614, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91618 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 02.884.951/0001-04 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.627, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42720 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO JARDIM DO HORTO II, CNPJ nº 02.109.966/0001-97, para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.661, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING NORTE, CNPJ nº 01.889.985/0001-10 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.668, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/81292 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2359/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.676, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70955 - DPF/MCE/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2559/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.679, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79554 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMÍNIO RIOMAR RECIFE, CNPJ nº 16.888.022/0001-70 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.690, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79582 - DPF/JZO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DENÍZIA MARGARIDA SILVA DE CASTRO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA-EPP, CNPJ nº 20.520.166/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2486/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.708, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86932 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UMICORE BRASIL LTDA, CNPJ nº 96.206.313/0006-84 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.719, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95014 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0010-76, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.722, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95259 - DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0018-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

215 (duzentas e quinze) Munições calibre 38

649 (seiscentas e quarenta e nove) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.740, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83225 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2509/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.742, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95153 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 05.696.910/0001-74, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.743, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95191 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

9 (nove) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.748, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº

2016/95894 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 12
12304 (doze mil e trezentas e quatro) Espoletas calibre 38
1189 (um mil e cento e oitenta e nove) Gramas de pólvora
8304 (oito mil e trezentos e quatro) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92039 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.752, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69279 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0107-16 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2593/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.753, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77350 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 47.614.177/0003-03 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2597/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.762, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88057 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇO-FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2518/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.764, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77714 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no

Amapá com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2552/2016 (CNPJ nº 05.421.289/0001-36) e nº 2553/2016 (CNPJ nº 05.421.289/0002-17).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.765, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79942 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.809.674/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2557/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.766, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79146 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.905/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2307/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.776, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83335 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.778, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85409 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO MASTER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.351.098/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2599/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.779, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89204 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0002-66, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre .380
396 (trezentas e noventa e seis) Espoletas calibre .380
396 (trezentas e noventa e seis) Estojos calibre .380
396 (trezentas e noventa e seis) Projéteis calibre .380
216 (duzentas e dezesseis) Buchas calibre 12
6 (seis) Quilos de chumbo calibre 12
216 (duzentas e dezesseis) Espoletas calibre 12
216 (duzentas e dezesseis) Estojos calibre 12
3752 (três mil e setecentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38

2099 (dois mil e noventa e nove) Gramas de pólvora
3752 (três mil e setecentas e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.780, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91113 - DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RADAR LTDA, CNPJ nº 72.115.025/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2596/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.781, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93708 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OFICINA CERAMICA FRANCISCO BREN-NAND S/A, CNPJ nº 11.549.870/0001-30 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.790, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93120 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELEVISAO CABO BRANCO LTDA, CNPJ nº 08.843.575/0001-88 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.799, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62305 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.427.250/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2187/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.703, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08200.300225/2016-94 - DELESP/DREX/SR/PF/DF resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ: 26.324.424/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 05/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA



Título: CURSED CASTILLA (MALDITA CASTILLA EX) (Espanha - 2016)
Produtor(es): ABYLIGHT S.L.
Distribuidor(es): ABYLIGHT S.L.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001250/2016-65
Requerente: ABYLIGHT S.L.

Título: THIS IS POLICE (Belarus - 2016)
Produtor(es): THQ NORDIC GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Estratégia/Aventura
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência
Processo: 08017.001284/2016-50
Requerente: THOMAS REISINGER

Título: NIOH (Japão - 2016)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT AMERICA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência
Processo: 08017.001292/2016-04
Requerente: IAN JONES - SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT AMERICA

Título: TABLE TOP RACING: WORLD TOUR (Reino Unido - 2016)
Produtor(es): PLAYRISE DIGITAL LTD.
Distribuidor(es): PLAYSTATION NETWORK, XBOX LIVE AND PC STEAM (DIGITAL ONLY DISTRIBUTION)
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001297/2016-29
Requerente: NICHOLAS BURCOMBE, CEO (PLAYRISE DIGITAL LTD.)

Título: MOTOR RACER 4 (França - 2016)
Produtor(es): MICROIDS
Distribuidor(es): SONY
Classificação Pretendida: Livre
Plataforma: Computador PC / MAC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001317/2016-61
Requerente: ANUMAN INTERACTIVE - ERIC NGUYEN

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Minissérie: SUPERMAX (MINISSÉRIE) (Brasil - 2015)
Episódio(s): 1 a 12
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): José Alvarenga Jr.
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08000.027150/2015-67
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: MASTERCHEF PROFISSIONAIS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Discovery Channel/Rádio e Televisão Bandeirantes SA/Endemolshine Group
Diretor(es): Patricio Diaz
Distribuidor(es): ENDEMOLSHINE GROUP
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedade/Cultural
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.042646/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: BRUXINHA CATARINA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Manula Produções & Cia Ltda ME
Diretor(es): Paulo Roberto Jeremias
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.051618/2016-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NAS ESTRADAS DO NEPAL (KALO POTH, Nepal - 2015)
Produtor(es): Anna Katchko/Tsering Rhytar Sherpa/Min Bahadur Bham/De-baki Rai/Anup Thapa
Diretor(es): Min Bahadur Bham
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08000.051999/2016-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NORBIT - 2ª VERSÃO EDITADA (NORBIT, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Eddie Murphy
Diretor(es): Brian Robbins
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.052013/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOSÉ E MARIA (JOSEPH AND MARY, Canadá - 2016)
Produtor(es): Leif Films
Diretor(es): Roger Christian
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.052565/2016-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JACKIE (Chile / Estados Unidos da América / França - 2016)
Produtor(es): Darren Aronofsky/Pablo Larraín
Diretor(es): Pablo Larraín
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.053296/2016-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LION - UMA JORNADA PARA CASA (LION, Austrália - 2016)
Produtor(es): Iain Canning/Angie Fielder/Emile Sherman
Diretor(es): Garth Davis
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.053297/2016-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HIROSHIMA MEU AMOR (HIROSHIMA MON AMOUR, França / Japão - 1959)
Produtor(es): Samy Halfon/Anatole Dauman
Diretor(es): Alain Resnais
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001262/2016-90
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 2.412, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016
(Publicada no DOU de 14-11-2016)

ANEXO(*)

UF	IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	ACÕES E SERVIÇOS	GESTÃO
AC	120000	SES/AC	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual
AL	270000	SES/AL	VEH - Hospital Escola Dr. Hélvio Auto - HEHA	Estadual
AL	270430	SMS/MACEIÓ	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
AM	130000	SES/AM	VEH - Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul	Estadual
AM	130000	SES/AM	RCBP	Estadual
AP	160000	SES/AP	VEH - Hospital da Criança e do Adolescente - HCA	Estadual
AP	160000	SES/AP	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.169781/2012-29, interposto pela SANTA CASA DE MISE- RÍCORDIA DA CAMPANHA (MG) - CNPJ nº 19.082.452/0001-98, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Cer- tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constan- tes do inciso XI do artigo 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, inciso III do artigo 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apre- sentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do en- dereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apre- sentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso admini- strativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.132045/2010-53, interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFI- CENTE BENTO CAVALHEIRO/SC - CNPJ nº 86.159.340/0001-85, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Cer- tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos cons- tantes dos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 4º, e §2º, artigo 5º, ambos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e incisos VI, VII, VIII, IX e §3º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apre- sentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do en- dereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apre- sentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 95, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso admini- strativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.061554/2013-37, interposto pelo CENTRO DE ASSISTÊN- CIA SOCIAL DE ITANHAÉM - CASI/BA - CNPJ nº13.247.150/0001-46, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência So- cial em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI, do artigo 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, inciso III, do artigo 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e inciso I, do artigo 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apre- sentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do en- dereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apre- sentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

BA	290000	SES/BA	VEH - Hospital Espanhol	Estadual
BA	290000	SES/BA	VEH - Hospital São Rafael	Estadual
BA	290000	SES/BA	RCBP	Estadual
BA	292740	SMS/SALVADOR	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
CE	230000	SES/CE	RCBP	Estadual
CE	230370	SMS/CAUCAIA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
CE	230440	SMS/FORTALEZA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
DF	530000	SES/DF	VEH - Hospital Regional Asa Norte - HRAN	Estadual
DF	530000	SES/DF	RCBP	Estadual
ES	320000	SES/ES	RCBP	Estadual
ES	320530	SMS/VITÓRIA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
GO	520000	SES/GO	VEH - Hospital Materno Infantil/HMI	Estadual
GO	520000	SES/GO	RCBP	Estadual
GO	520110	SMS/ANÁPOLIS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
GO	520870	SMS/GOIÂNIA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
MA	210000	SES/MA	VEH - Hospital Tarquínio Lopes Filho	Estadual
MA	210000	SES/MA	VEH - Complexo Hospitalar Materno Infantil do Maranhão - Juvêncio Matos	Estadual
MA	211130	SMS/SÃO LUIS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
MG	310000	SES/MG	VEH - Hospital Infantil João Paulo II	Estadual
MG	310000	SES/MG	RCBP	Estadual
MG	310620	SMS/BELO HORIZONTE	VEH - Hospital Municipal Odilon Bherens	Municipal
MG	310620	SMS/BELO HORIZONTE	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
MS	500000	SES/MS	VEH - Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS	Estadual
MS	500000	SES/MS	RCBP	Estadual
MT	510000	SES/MT	RCBP	Estadual
MT	510340	SMS/CUIABÁ	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PA	150000	SES/PA	SVO da Região Baixo Amazonas	Estadual
PA	150000	SES/PA	RCBP	Estadual
PA	150080	SMS/ANANINDEUA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PA	150140	SMS/BELEM	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PB	250000	SES/PB	RCBP	Estadual
PB	250750	SMS/JOÃO PESSOA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PE	260000	SES/PE	VEH - Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira-IMIP	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital da Restauração	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Barão de Lucena	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Universitário Oswaldo Cruz	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Regional Dom Moura	Estadual
PE	260960	SMS/OLINDA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PE	261070	SMS/PAULISTA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PE	261160	SMS/RECIFE	RCBP	Municipal
PE	261160	SMS/RECIFE	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PI	220000	SES/PI	VEH - Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela - IDTNP	Estadual
PI	220000	SES/PI	VEH - Hospital Regional Chagas Rodrigues	Estadual
PI	220000	SES/PI	VEH - Hospital Regional de Bom Jesus	Estadual
PI	221100	SMS/TERESINA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR		15.126.437/0001-43 EBSERH-BRASILIA	VEH - Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HC-UFPR	Federal
PR	410000	SES/PR	SVO - Hospital Regional Sudoeste Walter Alberto Pecóits - Francisco Beltrão	Estadual
PR	410430	SMS/CAMPO MOURÃO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	410490	SMS/CASTRO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	410640	SMS/CORNÉLIO PROCÓPIO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	410690	SMS/CURITIBA	RCBP	Municipal
PR	410840	SMS/FRANCISCO BELTRAO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411150	SMS/IVAIPORA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411180	SMS/JACAREZINHO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411370	SMS/LONDRINA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411520	SMS/MARINGÁ	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411840	SMS/PARANAVAÍ	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	412820	SMS/UNIAO DA VITÓRIA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RJ	330330	SMS/NITERÓI	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RJ	330455	SMS/RIO DE JANEIRO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RJ	330455	SMS/RIO DE JANEIRO	PROJETO VIDA NO TRÂNSITO	Municipal
RJ	330490	SMS/SÃO GONÇALO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RN	240000	SES/RN	VEH - Hospital Giselda Trigueiro	Estadual
RN	240000	SES/RN	RCBP	Estadual
RN	240810	SMS/NATAL	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RO	110000	SES/RO	SVO de Rondônia	Estadual
RO	110000	SES/RO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual
RR	140000	SES/RR	RCBP	Estadual
RR	140010	SMS/BOA VISTA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RR	140045	SMS/PACARAIMA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RS	430460	SMS/CANOAS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RS	431440	SMS/PELOTAS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RS	431490	SMS/PORTO ALEGRE	RCBP	Municipal
SC	420540	SMS/FLORIANÓPOLIS	RCBP	Municipal
SC	420540	SMS/FLORIANÓPOLIS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SC	420910	SMS/JOINVILLE	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SE	280000	SES/SE	VEH - Hospital Geral de Referência Estadual Governador João Alves Filho	Estadual
SE	280000	SES/SE	RCBP	Estadual
SE	280030	SMS/ARACAJU	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP		60.453.032/0001-74	VEH - Hospital São Paulo - Hospital de Ensino da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Federal
SP	350000	SES/SP	VEH - Conjunto Hospitalar de Sorocaba	Estadual
SP	350000	SES/SP	VEH - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP	Estadual
SP	350000	SES/SP	VEH - Hospital Universitário de Taubaté	Estadual
SP	350950	SMS/CAMPINAS	RCBP	Municipal
SP	351880	SMS/GUARULHOS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP	352530	SMS/JAU	RCBP	Municipal
SP	353440	SMS/OSASCO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP	354990	SMS/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	VEH - Hospital Municipal Dr. José Carvalho Florence	Municipal
SP	355030	SMS/SÃO PAULO	RCBP	Municipal
TO	172100	SMS/PALMAS	RCBP	Municipal
TO	172100	SMS/PALMAS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 218, de 14/11/2016, Seção 1, páginas 101-103, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.413, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016
(Publicada no DOU de 14-11-2016)

ANEXO I(*)

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	ENTIDADE	UNIDADE GESTORA	GESTÃO FAVORECIDA	DESTINATÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)
DF	BRASILIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA/UFA	5.000,00
DF	BRASILIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASILIA	155007	26443	COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS/UFBA	5.000,00
DF	BRASILIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO - HUWC/UFCE	5.000,00
DF	BRASILIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - HUCAM	5.000,00
DF	BRASILIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/HC-UFG	5.000,00

DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HUUFMA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/HC-UFG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/HU-UFJF	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/HC-UFTM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HUMAP	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER/UFMT	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO/UFCC	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO - HUIBB	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY/UFPB	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/UFPE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA			HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL/HFRN	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - HUSM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH-BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFSE	5.000,00
TOTAL							90.000,00

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 218, de 14/11/2016, Seção 1, páginas 103-104, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.730, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.251/GM/MS, de 3 de novembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.251/GM/MS, de 3 de novembro de 2016, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Estado e Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCS) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro a junho de 2016, resolve:

Art. 1º O primeiro desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2016, 10/2016, 11/2016 e 12/2016 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 16 de novembro de 2016, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os Recursos Financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 377.796,80 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 309.911,84 (trezentos e nove mil novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante de R\$ 67.884,96 (sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Municípios que se regularizaram quanto ao SCNES - monitoramento em 16/11/2016

ACRE	Cód IBGE
Porto Acre *	120080
TOTAL	1

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Santo Antônio do Itambé *	316020
TOTAL	1

PIAUI	Cód IBGE
Santa Cruz do Piauí *	220910
Wall Ferraz *	221170
TOTAL	2

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Três Forquilhas *	432183
TOTAL	1

SANTA CATARINA	Cód IBGE
Nova Erechim*	421140
TOTAL	1

TOTAL BRASIL	6
--------------	---

* Os municípios permanecem bloqueados quanto ao SIA/SUS

ANEXO II

Municípios que se regularizaram quanto ao SIA-SUS - monitoramento em 16/11/2016

ALAGOAS	Cód IBGE
Satuba	270890
TOTAL	1

BAHIA	Cód IBGE
Barro Alto	290323
Caetanos	290515
Camamu	290580
Cândido Sales	290670
Cardeal da Silva	290700
Elísio Medrado	291030
Fátima	291075
Guaratinga	291180
Itamarí	291570
Lafaiete Coutinho	291870
Nova Redenção	292285
Paratinga	292370
Rio de Contas	292670
TOTAL	13

CEARÁ	Cód IBGE
Madalena	230763
TOTAL	1

ESPÍRITO SANTO	Cód IBGE
Alfredo Chaves	320030
TOTAL	1

GOIÁS	Cód IBGE
Bela Vista de Goiás	520330
TOTAL	1

MARANHÃO	Cód IBGE
Itinga do Maranhão	210542
Mata Roma	210640
TOTAL	2

MATO GROSSO	Cód IBGE
Novo Horizonte do Norte	510627
Torixoréu	510820
Nova Monte Verde	510895
TOTAL	3

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Caetanópolis	310990
Campos Gerais	311160
Josenópolis	313657
Laranjal	313800
Pedra Azul	314870
Planura	315160
São João do Paraíso	316270
Taquaraçu de Minas	316830
Tumiritinga	316950
TOTAL	9

PARÁ	Cód IBGE
Igarapé-Miri	150330
Piçarra	150563
Portel	150580
TOTAL	3

PARAÍBA	Cód IBGE
Areia de Baraúnas	250115
Cacimba de Dentro	250350
Joca Claudino	251365
TOTAL	3

PARANÁ	Cód IBGE
Alto Piquiri	410070
Ariranha do Ivaí	410185
Cândido de Abreu	410440
Curiúva	410700
Imbaú	411007
Manoel Ribas	411450
Marilena	411500
Teixeira Soares	412700
Xambrê	412880
TOTAL	9

PERNAMBUCO	Cód IBGE
Cortês	260480
Palmares	261000
Santa Cruz	261245
Santa Cruz da Baixa Verde	261247
TOTAL	4

PIAUI	Cód IBGE
Eliseu Martins	220360
Isaías Coelho	220490
São João do Piauí	221000
TOTAL	3

RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
Cambuci	330090
Casimiro de Abreu	330130
São João da Barra	330500
TOTAL	3

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Alto do Rodrigues	240070
Baía Formosa	240140
Rio do Fogo	240895
Patu	240930
São Bento do Norte	241160
TOTAL	5

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Arroio do Tigre	430120
Carazinho	430470
Coqueiro Baixo	430583
Faxinal do Soturno	430800
Morrinhos do Sul	431244
São Gabriel	431830
Tuparendi	432230
TOTAL	7

RONDÔNIA	Cód IBGE
Machadinho D'Oeste	110013
TOTAL	1

SANTA CATARINA	Cód IBGE
Ibiam	420675
TOTAL	1

SÃO PAULO	Cód IBGE
Iaras	351925
Nova Europa	353290
Penápolis	353730
TOTAL	3

SERGIPE	Cód IBGE
Simão Dias	280710
TOTAL	1

TOCANTINS	Cód IBGE
Peixe	171660
TOTAL	1

TOTAL BRASIL	75
--------------	----

PORTARIA Nº 2.731, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Ponto Belo (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e de Saúde de Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada, dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.732, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 5.055/Presidência da República, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), em Municípios e regiões do território nacional, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, que redefine o cadastramento das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao componente (SAMU 192) da Rede de Atenção das Urgências;

Considerando o Relatório de Auditoria da CGU 201405793-2013, e respectivo Plano de Providências Permanente;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui incentivos de custeio relacionados ao (SAMU 192) na tabela de incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.646/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que "institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)";

Considerando a Portaria nº 1.165/GM/MS, de 16 de junho de 2016, que "atualiza os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)", das Centrais de Regulação das Urgências (CRU);

e

Considerando a Nota Técnica nº 365/2016, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

CRU Cruzeiro do Sul - AC - CNES 5411734							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	7007531	USA	5411734	Estadual	PORTARIA Nº 2.299, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	7007574	USB	5411734	Estadual	PORTARIA Nº 2.299, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	7416326	USB	5411734	Estadual	PORTARIA Nº 2.299, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007
AC	120033	MANCIO LIMA	7008589	USB	5411734	Estadual	PORTARIA Nº 2.299, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007
AC	120042	RODRIGUES ALVES	7221312	USB	5411734	Estadual	PORTARIA Nº 2.299, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007
AC	120060	TARAUACA	7325495	USB	5411734	Estadual	PORTARIA Nº 2.299, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007
CRU Rio Branco - AC - CNES 3556271							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
AC	120030	FEIJO	7110561	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120005	ASSIS BRASIL	7051808	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120001	ACRELANDIA	7026641	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	7070209	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120025	EPITACIOLANDIA	7236808	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120040	RIO BRANCO	7149700	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120040	RIO BRANCO	7132948	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120050	SENA MADUREIRA	7241208	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	7241216	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120070	XAPURI	7241224	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120040	RIO BRANCO	7197675	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 2.652, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	7241194	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120040	RIO BRANCO	7197233	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 2.652, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
AC	120040	RIO BRANCO	7197225	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 2.652, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
AC	120040	RIO BRANCO	7132921	USA	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120040	RIO BRANCO	6969259	USA	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 2.628, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
AC	120010	BRASILEIA	7030789	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120040	RIO BRANCO	6976646	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2005
AC	120040	RIO BRANCO	6965342	MOTO	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 2.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012
AC	120040	RIO BRANCO	6965334	MOTO	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 2.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012
AC	120040	RIO BRANCO	7219318	AEROMEDICO	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 2.529, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012
AC	120013	BUJARI	9079807	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 2.652, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
AC	120080	PORTO ACRE	9079831	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 2.652, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
AC	120017	CAPIXABA	9079815	USB	3556271	Estadual	PORTARIA Nº 2.652, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
CRU Feira de Santana- BA - CNES 6943586							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	3366308	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.205, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	7234740	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.205, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	7234678	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.205, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	7234694	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.205, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	7234716	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.205, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	7234732	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.205, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	7234805	MOTO	82.48	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.109, DE 23 DE MAIO DE 2014
CRU Eusébio - CE - CNES 6238807							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
CE	230100	AQUIRAZ	7195745	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	230110	ARACATI	7195796	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230110	ARACATI	7195842	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230120	ARACOIABA	7195761	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	230120	ARACOIABA	7195923	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230210	BATURITE	7196105	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230220	BEBERIBE	7195877	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230290	CAPISTRANO	7195850	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230350	CASCAVEL	7195672	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	230370	CAUCAIA	7195966	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230370	CAUCAIA	7196059	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230370	CAUCAIA	7196202	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230370	CAUCAIA	7195885	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230370	CAUCAIA	7195931	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230395	CHOROZINHO	7195834	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	230428	EUSEBIO	7196199	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230428	EUSEBIO	7196075	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230428	EUSEBIO	7195656	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	230428	EUSEBIO	7195664	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	7195974	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	230495	GUAIUBA	7196180	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230523	HORIZONTE	7195680	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	230535	ICAPUI	7195710	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	230630	ITAPAGE	7195702	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	230640	ITAPIPOCA	7195958	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230640	ITAPIPOCA	7195893	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230690	JAGUARIBE	7609035	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.116, DE 31 DE JULHO DE 2015
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	7609019	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 1.116, DE 31 DE JULHO DE 2015
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	7609027	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.116, DE 31 DE JULHO DE 2015
CE	230765	MARACANAU	7196032	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230765	MARACANAU	7196067	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230770	MARANGUAPE	7196008	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230770	MARANGUAPE	7195915	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230945	OCARA	7196121	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	230960	PACAJUS	7195699	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	230970	PACATUBA	7195753	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

CE	231020	PARACURU	7196040	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	231025	PARAIPABA	7196016	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	231050	PEDRA BRANCA	7609418	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.116, DE 31 DE JULHO DE 2015
CE	231070	PENTECOSTE	7195982	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	231085	PINDORETAMA	7195826	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.658, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
CE	231130	QUIXADA	7609396	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 1.116, DE 31 DE JULHO DE 2015
CE	231130	QUIXADA	7613334	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.116, DE 31 DE JULHO DE 2015
CE	231160	REDENCAO	7196083	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	231180	RUSSAS	7613342	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 1.116, DE 31 DE JULHO DE 2015
CE	231180	RUSSAS	7609426	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.116, DE 31 DE JULHO DE 2015
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	7195907	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	7195990	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CE	231300	SOLONOPOLE	7609434	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.116, DE 31 DE JULHO DE 2015
CE	231350	TRAIRI	7195869	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
CRU Fortaleza - CE - CNES 2528789							
UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
CE	230440	FORTALEZA	6958923	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 2.798, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010
CE	230440	FORTALEZA	6958974	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 2.798, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010
CE	230440	FORTALEZA	6959008	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 2.798, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010
CE	230440	FORTALEZA	6959016	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6959040	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6959059	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6959067	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.307, DE 5 DE JUNHO DE 2007
CE	230440	FORTALEZA	6959199	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6959210	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6958931	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6959121	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.307, DE 5 DE JUNHO DE 2007
CE	230440	FORTALEZA	6959148	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.307, DE 5 DE JUNHO DE 2007
CE	230440	FORTALEZA	6959156	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.307, DE 5 DE JUNHO DE 2007
CE	230440	FORTALEZA	6959164	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.307, DE 5 DE JUNHO DE 2007
CE	230440	FORTALEZA	6959202	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.307, DE 5 DE JUNHO DE 2007
CE	230440	FORTALEZA	6958966	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6958990	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6959024	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6959032	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6959083	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6959105	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6959113	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6958753	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 2.798, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010
CE	230440	FORTALEZA	6959075	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6958761	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CE	230440	FORTALEZA	6958834	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004
CRU Sobral - CE - CNES 6948502							
UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
CE	231290	SOBRAL	6948634	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
CE	231290	SOBRAL	7341873	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
CE	231290	SOBRAL	6947603	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
CRU São Luís - MA - CNES 2456842							
UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
MA	210750	PACO DO LUMIAR	6994555	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.747, DE 17 DE AGOSTO DE 2012
MA	210750	PACO DO LUMIAR	6994563	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.747, DE 17 DE AGOSTO DE 2012
MA	211130	SAO LUIS	6965814	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	6970591	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	6971113	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.017, DE 24 DE MAIO DE 2012
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	6971148	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.017, DE 24 DE MAIO DE 2012
MA	211130	SAO LUIS	6971237	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	6971245	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	6971261	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	6971288	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	6974635	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	6975054	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	6975062	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	6975070	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	7258305	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	7509839	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
MA	211130	SAO LUIS	7620101	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.862, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005
MA	211130	SAO LUIS	7620713	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.862, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005
MA	211130	SAO LUIS	7621051	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.862, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005
MA	211130	SAO LUIS	7624085	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.862, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005
MA	211130	SAO LUIS	9067450	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.862, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005
CRU Tuntum - MA - CNES 6949312							
UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
MA	210350	COLINAS	9072713	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 807, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MA	210230	BURITI BRAVO	7044267	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 468, DE 26 DE MARÇO DE 2013
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	6947425	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.619, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
MA	210380	DOM PEDRO	6951465	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.401, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARA-NHAO	7068123	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.619, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	7105703	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.515, DE 12 DE JULHO DE 2012
MA	211230	TUNTUM	7151217	USA	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
MA	211230	TUNTUM	7151225	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
MA	211230	TUNTUM	7151233	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
MA	211230	TUNTUM	7151241	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.671, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
MA	211230	TUNTUM	7151268	MOTO	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.814, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	7426607	USA	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.097, DE 23 DE MAIO DE 2014
MA	210350	COLINAS	6952410	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 807, DE 25 DE ABRIL DE 2012
CRU Cajazeiras- PB - CNES 6610390							
UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	6670334	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.625, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	6750869	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.116, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	250370	CAJAZEIRAS	7024053	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.677, DE 20 DE JULHO DE 2011
PB	250370	CAJAZEIRAS	7024002	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.677, DE 20 DE JULHO DE 2011
PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	6615635	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.536, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011
PB	251450	SÃO JOSE DE PIRANHAS	6614590	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.963, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	251680	TRIUNFO	6714048	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.514, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011
PB	251690	UIRAUNA	7254547	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.262, DE 31 DE MAIO DE 2011
PB	251690	UIRAUNA	7254563	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.057, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
CRU Campina Grande - PB - CNES							
UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
PB	250030	ALAGOA GRANDE	6969100	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.157, DE 5 DE JUNHO DE 2012
PB	250030	ALAGOA GRANDE	7261314	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.157, DE 5 DE JUNHO DE 2012
PB	250040	ALAGOA NOVA	6931936	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 235, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250053	ALCANTIL	7173431	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 241, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250090	ARARA	6950906	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 333, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250110	AREIA	6926037	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 232, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250130	AROEIRAS	7100221	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.134, DE 31 DE MAIO DE 2012
PB	250130	AROEIRAS	7100248	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.134, DE 31 DE MAIO DE 2012
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	6933475	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.184, DE 5 DE JUNHO DE 2012

PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	7257805	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 148, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013
PR	411850	PATO BRANCO	9074872	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 148, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013
CRU Ponta Grossa - PR - CNES 3721256							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
PR	410490	CASTRO	6953433	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 843, DE 6 DE MAIO DE 2008
PR	411990	PONTA GROSSA	6947891	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº - 2.506, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005
PR	411990	PONTA GROSSA	6947751	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº - 2.506, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005
PR	411990	PONTA GROSSA	6947514	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº - 2.506, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005
PR	411990	PONTA GROSSA	6947980	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº - 2.506, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005
CRU Umuarama - PR - CNES 7390688							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
PR	410050	ALTONIA	7430477	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	7455534	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	7430159	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	410430	CAMPO MOURAO	7465998	USA	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	410430	CAMPO MOURAO	7465890	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	410550	CIANORTE	7412959	USA	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	410550	CIANORTE	7412967	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	7432860	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	7413947	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	410860	GOIOERE	7419422	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	410990	ICARAIMA	7462190	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	411080	IRETAMA	7437005	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	411350	LOANDA	7413661	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	411710	NOVA LONDRINA	7414005	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	411840	PARANAVAI	7418280	USA	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	411840	PARANAVAI	7418183	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	411840	PARANAVAI	7418213	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	412260	RONDON	7413688	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	412720	TERRA BOA	7421753	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	412730	TERRA RICA	7413815	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	412800	UBIRATA	7462158	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	412810	UMUARAMA	7407734	USA	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	412810	UMUARAMA	7409079	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
PR	412810	UMUARAMA	7409087	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014
Macaíba- Metropolitano - RN - CNES 5401348							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
RN	240020	ACU	7279191	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 835, DE 14 DE MAIO DE 2013
RN	240020	ACU	7279213	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 835, DE 14 DE MAIO DE 2013
RN	240100	APODI	7172265	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 835, DE 14 DE MAIO DE 2013
RN	240110	AREIA BRANCA	7280319	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 835, DE 14 DE MAIO DE 2013
RN	240145	BARAUNA	7239912	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 2.028, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013
RN	240200	CAICO	7569467	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 777, DE 17 DE JUNHO DE 2015
RN	240200	CAICO	7569440	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 777, DE 17 DE JUNHO DE 2015
RN	240220	CANGUARETAMA	7220294	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE JUNHO DE 2012
RN	240260	CEARA-MIRIM	7281188	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	240310	CURRAIS NOVOS	7358032	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 1.085, DE 23 DE MAIO DE 2014
RN	240310	CURRAIS NOVOS	7338066	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.085, DE 23 DE MAIO DE 2014
RN	240360	EXTREMOZ	7281277	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	240420	GOIANINHA	7281226	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE JUNHO DE 2012
RN	240580	JOAO CAMARA	7038623	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE JUNHO DE 2012
RN	240580	JOAO CAMARA	7281234	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE JUNHO DE 2012
RN	240670	LAJES	7167458	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.085, DE 23 DE MAIO DE 2014
RN	240710	MACAIBA	7281242	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE JUNHO DE 2012
RN	240710	MACAIBA	7281250	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	240710	MACAIBA	7281196	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 2.028, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013
RN	240710	MACAIBA	7281218	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE JUNHO DE 2012
RN	240710	MACAIBA	7300433	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	240720	MACAU	7410824	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE JUNHO DE 2012
RN	240780	MONTE ALEGRE	7300441	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	240830	NOVA CRUZ	7015151	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE JUNHO DE 2012
RN	240890	PARELHAS	7375638	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.085, DE 23 DE MAIO DE 2014
RN	240325	PARNAMIRIM	7650620	AEROMEDICO	82.46	Estadual	PORTARIA Nº 685, DE 24 DE ABRIL DE 2013
RN	240325	PARNAMIRIM	7300476	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	240325	PARNAMIRIM	7300484	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	240325	PARNAMIRIM	7300514	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	240940	PAU DOS FERROS	7216076	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 2.028, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013
RN	240940	PAU DOS FERROS	7420811	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 835, DE 14 DE MAIO DE 2013
RN	241120	SANTA CRUZ	7652828	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.085, DE 23 DE MAIO DE 2014
RN	241150	SANTO ANTONIO	7010117	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE JUNHO DE 2012
RN	241200	SÃO GONCALO DO AMARANTE	7300522	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	241200	SÃO GONCALO DO AMARANTE	7300549	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	241220	SÃO JOSE DE MIPIBU	7300557	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	240420	GOIANINHA	7281269	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN	240820	NISIA FLORESTA	9102299	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
RN		TOUROS	9054855	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2007
Mossoró - RN - CNES 7241461							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
RN	240800	MOSSORO	3502864	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 326, DE 4 DE MARÇO DE 2005
RN	240800	MOSSORO	9086625	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 326, DE 4 DE MARÇO DE 2005
RN	240800	MOSSORO	9086587	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 326, DE 4 DE MARÇO DE 2005
Ntal- RN - CNES 2679531							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
RN	240810	NATAL	7100655	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7104138	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7105878	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7112637	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7112661	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7112696	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7112726	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7112734	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7112807	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7112815	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7125577	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
RN	240810	NATAL	7112645	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MAIO DE 2008
CRU Ariquemes- RO - CNES 7121202							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
RO	110002	ARIQUEMES	7120737	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
RO	110002	ARIQUEMES	7121156	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
RO	110002	ARIQUEMES	7121164	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
RO	110002	ARIQUEMES	7121172	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
RO	110045	BURITIS	7459939	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 911, DE 3 DE JULHO DE 2015
RO	110045	BURITIS	7459947	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 911, DE 3 DE JULHO DE 2015
CRU Boa Vista(SES) - RR - CNES							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO

RR	140005	ALTO ALEGRE	7277172	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 813, DE 10 DE MAIO DE 2013
RR	140002	AMAJARI	7314302	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.480, DE 18 DE JULHO DE 2013
RR	140010	BOA VISTA	7357737	MOTO	82.48	Estadual	PORTARIA Nº 2.423, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012
RR	140010	BOA VISTA	7357745	MOTO	82.48	Estadual	PORTARIA Nº 2.423, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012
RR	140010	BOA VISTA	7264232	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.046, DE 3 DE JUNHO DE 2013
RR	140010	BOA VISTA	7011385	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.660, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
RR	140010	BOA VISTA	7011415	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.660, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
RR	140010	BOA VISTA	7011431	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.660, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
RR	140010	BOA VISTA	7011474	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 1.660, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
RR	140015	BONFIM	7297491	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.530, DE 24 DE JULHO DE 2013
RR	140017	CANTA	7276303	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 813, DE 10 DE MAIO DE 2013
RR	140020	CARACARAI	7282060	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.047, DE 3 DE JUNHO DE 2013
RR	140023	CAROEBE	7347855	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.480, DE 18 DE JULHO DE 2013
RR	140028	IRACEMA	7273088	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 813, DE 10 DE MAIO DE 2013
RR	140030	MUCAJAI	7312784	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.480, DE 18 DE JULHO DE 2013
RR	140040	NORMANDIA	7316135	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.530, DE 24 DE JULHO DE 2013
RR	140045	PACARAIMA	7274831	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.047, DE 3 DE JUNHO DE 2013
RR	140047	RORAINOPOLIS	7355572	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.530, DE 24 DE JULHO DE 2013
RR	140050	SAO JOAO DA BALIZA	7340095	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.530, DE 24 DE JULHO DE 2013
RR	140060	SAO LUIZ	7310692	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 1.480, DE 18 DE JULHO DE 2013
RR	140070	UIRAMUTA	7511116	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 774, DE 17 DE JUNHO DE 2015
CRU Pelotas - RS - CNES 3659550							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
RS	430130	ARROIO GRANDE	7954468	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.080, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011
RS	430450	CANGUCU	6536557	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
RS	430466	CAPAO DO LEAO	7322399	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2012
RS	431100	PELÓTAS	6860184	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.618, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
RS	431440	PELOTAS	6955991	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.587, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005
RS	431440	PELOTAS	6956076	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.587, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005
RS	431440	PELOTAS	6957617	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.587, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005
RS	431440	PELOTAS	6958540	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.587, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	7064446	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.898, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012
RS	431460	PIRATINI	6809804	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	6545041	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.179, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	6745962	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
RS	431880	SAO LOURENCO DO SUL	6545157	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.005, DE 4 DE MAIO DE 2010
CRU Porto Alegre - RS - CNES 6996930							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976662	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976840	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976697	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976816	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976727	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976700	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976743	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	7256914	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.400, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976786	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976778	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976689	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976670	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976824	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976832	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
RS	431490	PORTO ALEGRE	6976735	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004
CRU Lages - SC - CNES 6953875							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE UNIDADE MÓVEL	INCENTIVO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
SC	420243	BOCAINA DO SUL	7016816	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 965, DE 15 DE MAIO DE 2008
SC	420260	BOM RETIRO	6991513	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.150, DE 17 DE MAIO DE 2011
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	7668074	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2006
SC	420930	LAGES	7240872	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2006
SC	420930	LAGES	9019847	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.573, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011
SC	420930	LAGES	7229631	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 2.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2006
SC	421175	OTACILIO COSTA	6991505	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2006
SC	421650	SAO JOAQUIM	7229666	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 2.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2006
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO	7990642	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 245, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013
SC	421650	SAO JOAQUIM	9094393	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

PORTARIA Nº 2.733, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Pinheiros (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) Equipes de Saúde da Família, 5 (cinco) Equipes de Saúde Bucal e 1 (um) Agente Comunitário de Saúde e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.734, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Conceição da Barra (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 10 (dez) Equipes de Saúde da Família e 6 (seis) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.735, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Pedro Canário (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.736, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem aos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de São Mateus (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) Equipes de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.738, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem aos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Montanha (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) Equipes de Saúde da Família e 4 (quatro) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.740, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Boa Esperança (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) Equipes de Saúde da Família e 4 (quatro) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.737, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Mucurici, Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem aos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Mucurici (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Nova Venécia (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) Equipes de Saúde da Família e 7 (sete) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.741, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Vila Pavão, do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Vila Pavão (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.742, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Campo dos Alemães, Porte III), no Município de São José dos Campos (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e ao Município de São José dos Campos (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Campo dos Alemães, Porte III nova) no Município de São José dos Campos (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem destinados ao Estado de São Paulo e ao Município de São José dos Campos (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta
SP	São José dos Campos	3549904	9074805	UPA 24h, Porte III nova	25000.164089/2016-38	Municipal	82.43	12336

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Campos (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Fica suspensa, a partir da data de publicação desta Portaria, o repasse de recursos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, ampliada, Campos dos Alemães, Porte II) CNES 3606961, Portaria nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014, devido ao encerramento de suas atividades e transferência dos serviços para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova, Campos dos Alemães, Porte III CNES 9074805).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.473, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Montes Claros (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3, e suas formas de financiamento; e

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 2 para Tipo 3, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	NOME FANTASIA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL
MG	314330	Montes Claros	2219204	Municipal	CEO Centro Especialidade Odontológica LRPD	Nº 87/GM/MS, de 16 de janeiro de 2006.	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

Parágrafo único. O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e passará a receber R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Municípios ao recebimento do repasse de recursos financeiros correspondente aos 80% do alcance de metas relativas as ações do Programa Saúde na Escola 2014/2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.413/MS/MEC, de 10 de julho de 2013, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); e

Considerando a Portaria nº 1.067/GM/MS, de 23 de julho de 2015, que define Municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola em 2014 e os habilita ao recebimento de 20% (vinte por cento) do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios relacionados no Anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros referentes aos 80% do alcance de metas relativas as ações do Programa Saúde na Escola 2014/2015.

§ 1º Os Municípios e o Distrito Federal listados no anexo a esta Portaria farão jus ao recebimento do percentual do recurso financeiro correspondente ao alcance de metas pactuadas no Termo de Compromisso instituído pela Portaria Interministerial nº 1.413/MS/MEC, de 10 de julho de 2013.

§ 2º As avaliações de indicadores que determinaram os percentuais do incentivo financeiro, foram realizadas a partir das informações registradas nos sistemas de monitoramento vigentes (e-SUS AB e SIMEC) e apenas os entes federativos beneficiários que alcançaram, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da meta pactuada estão aptos a receber o incentivo financeiro.

§ 3º As ações consideradas para avaliação foram realizadas de 1º de agosto de 2014 à 15 de novembro de 2015 e registradas nos sistemas de monitoramento até 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de R\$ 5.253.600,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais) de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

COD MUNIC	MUNICÍPIO	TOTAL EDUCANDOS PACTUADOS NO PSE 2014/2015	VALOR TOTAL MÁXIMO A SER REPASSADO	20% CORRESPONDENTES A ADESAO	80%
110007	CORUMBIARA	560	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
110143	NOVA UNIÃO	1384	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
130014	APUI	3810	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
130050	BARREIRINHA	7880	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
130060	BENJAMIN CONSTANT	5339	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 21.600,00
130083	CAAPIRANGA	3762	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00
130200	ITAPIRANGA	3360	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
130210	JAPURA	3870	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
130260	MANAUS	81769	R\$ 411.000,00	R\$ 82.200,00	R\$ 328.800,00
130280	MARAA	3468	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
140020	CARACARAÍ	4561	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
150530	ORIXIMINA	3120	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
150543	OURILÂNDIA DO NORTE	7956	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1049	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
160010	AMAPA	1874	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
170100	ANANÁS	2676	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
170130	ARAGOMINAS	937	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	900	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	2410	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	974	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	914	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
170388	CARMOLÂNDIA	790	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
170389	CARRASCO BONITO	1129	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	563	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
170610	CRISTALÂNDIA	1808	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	1772	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
170730	DUERÉ	993	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
170755	FATIMA	690	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
170950	GURUPI	1182	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
171050	ITACAJÁ	1413	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
171090	ITAPIRATINS	1032	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	538	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
171150	JAU DO TOCANTINS	839	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
171180	JUARINA	628	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00



171215	LAVANDEIRA	437	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	946	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	5050	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00	R\$ 20.800,00
171360	MONTE DO CARMO	1152	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
171515	NOVO ALEGRE	532	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
171575	PALMEIROPOLIS	1679	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
171875	RIO SONO	361	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	603	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	662	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	2386	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	1440	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
172085	SUCUPIRA	444	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
172100	PALMAS	11383	R\$ 58.000,00	R\$ 11.600,00	R\$ 46.400,00
172120	TOCANTINOPOLIS	4526	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
172125	TUPIRAMA	420	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
210290	CARUTAPERA	2032	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
210390	DUQUE BACELAR	3900	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
210408	FERNANDO FALCÃO	4259	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
210592	LAGOA DO MATO	2004	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
210610	LORETO	3227	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
210660	MATÕES	10230	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00	R\$ 41.600,00
210880	PIRAPEMAS	6955	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
210955	RIBAMAR FIQUENE	2041	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
211230	TUNTUM	4824	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
211270	VARGEM GRANDE	8476	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00	R\$ 34.400,00
220100	ARRAIAL	609	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
220225	CANAVIEIRA	820	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
220455	GUARIBAS	813	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
220500	ITAINÓPOLIS	2372	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
220558	LAGOA DO PIAUÍ	434	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
220650	MONSENHOR HIPOLITO	1864	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
220720	PADRE MARCOS	1613	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
230290	CAPISTRANO	2598	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
230340	CARNAUBAL	2491	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
230460	GENERAL SAMPAIO	2181	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
230620	ITAICABA	1546	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
230660	ITATIRA	5485	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00	R\$ 22.400,00
230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	1646	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
230980	PACOTI	2864	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
231050	PEDRA BRANCA	10562	R\$ 54.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 43.200,00
231090	PIQUET CARNEIRO	2868	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
231280	SENADOR SA	2115	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
231310	TABULEIRO DO NORTE	4827	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
240040	ÁGUA NOVA	826	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
240180	BREJINHO	2987	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
240780	MONTE ALEGRE	3674	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00
241140	SANTANA DO MATOS	2842	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	5443	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00	R\$ 22.400,00
241260	SÃO PAULO DO POTENGI	2779	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	1684	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
241480	VERA CRUZ	3328	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
250073	AMPARO	625	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
250160	BARRA DE SANTA ROSA	1709	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
250310	CABACEIRAS	1271	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
250450	CONDADO	1566	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
250630	GUARABIRA	3919	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
250920	MASSARANDUBA	2071	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
250950	MONTAÑAS	1455	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
251140	PICUI	3229	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
251340	SANTA LUZIA	3166	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
251490	SÃO MAMEDE	1957	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	850	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
251560	SERRA DA RAIZ	1060	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
251690	UIRAUNA	1851	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
260230	BONITO	3990	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00
260415	CASINHAS	3390	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
260500	CUPIRA	4396	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
260540	FEIRA NOVA	4435	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
260560	FLORES	1613	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
260660	IBIMIRIM	1805	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
260710	INGAZEIRA	1125	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
260765	ITAMBE	8349	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 33.600,00
260860	LAGOA DO OURO	3675	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00
260890	LIMOEIRO	10222	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00	R\$ 41.600,00
260900	MACAPARANA	3719	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00
261100	PETROLÂNDIA	1731	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	2919	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
261400	SERRITA	4263	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	4502	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
261590	TUPARETAMA	2180	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
270020	ANADIA	4706	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00
270090	BELO MONTE	2075	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
280190	CUMBE	728	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
280270	ILHA DAS FLORES	1797	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
280360	LARANJEIRAS	6610	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00	R\$ 27.200,00
280510	PEDRINHAS	2050	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
280560	PORTO DA FOLHA	4547	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	1223	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
280710	SIMAO DIAS	1585	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
280750	TOMAR DO GERU	3298	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
290130	ANDARAÍ	4125	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00
290640	CANDEAL	1937	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
290689	CARAÍBAS	1903	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	8502	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00	R\$ 34.400,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1169	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
290900	CORDEIROS	1979	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
291075	FATIMA	4255	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
291085	FILADELFA	2889	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
291200	IBIASSUCE	2340	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
291220	IBICOARA	3416	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
291230	IBICUI	1149	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
291330	ICHU	1529	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
291610	ITAPARICA	2810	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
291735	JABORANDI	1585	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
291740	JACARACI	2918	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
291770	JAGUARARI	4530	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
291790	JANDAIRA	3331	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
291960	MACAJUBA	3662	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00



292010	MAIRI	4257	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
292405	PÊ DE SERRA	3358	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
292510	POÇOES	12645	R\$ 64.000,00	R\$ 12.800,00	R\$ 51.200,00
292530	PORTO SEGURO	16142	R\$ 82.000,00	R\$ 16.400,00	R\$ 65.600,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	5931	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	1326	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
292790	SANTA INÊS	1373	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
292960	SAPEAÇU	4358	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
293010	SENHOR DO BONFIM	4844	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
310020	ABAETE	1858	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
310030	ABRE CAMPO	1291	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
310470	ATALEIA	1203	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
310700	BIQUINHAS	431	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
310920	BUENÓPOLIS	1789	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
311170	CANAA	464	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
311320	CARANDAI	4729	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00
311360	CAREAÇU	1175	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
311470	CARVALHÓPOLIS	133	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
311500	CASCALHO RICO	601	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
311535	CATAS ALTAS	139	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
311560	CEDRO DO ABAETÉ	276	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	3533	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
311800	CONGONHAS	5965	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
312150	DESTERRO DO MELO	541	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
312190	DIVINESIA	672	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
312570	FELIXLANDIA	64	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
312670	FRANCISCO SA	4670	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	32652	R\$ 165.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 132.000,00
312910	GURINHATA	1020	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
313080	INGAI	79	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
313150	IPUIUNA	1628	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
313590	JESUÂNIA	412	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
313650	JORDÂNIA	2314	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
313690	JURUAIA	1972	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
313840	LEOPOLDINA	4577	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
313950	MANHUMIRIM	4224	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
314250	MONJOLOS	67	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	2165	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	1950	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
314390	MURIAE	6456	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00	R\$ 26.400,00
314480	NOVA LIMA	8268	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 33.600,00
314500	NOVA PONTE	2521	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
314570	OLIVEIRA FORTES	234	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
314875	PEDRA BONITA	1033	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
314880	PEDRA DO ANTA	672	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
314960	PEQUI	880	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	268	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
315500	RIO DOCE	541	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
315630	RÓDEIRO	695	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
315690	SACRAMENTO	713	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	1087	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	332	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
316720	SETE LAGOAS	34403	R\$ 173.000,00	R\$ 34.600,00	R\$ 138.400,00
316760	SIMONESIA	206	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
316860	TEÓFILO OTONI	1741	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
316960	TUPACIGUARA	2638	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	4820	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
320140	CASTELO	262	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
320310	JERÔNIMO MONTEIRO	397	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
320500	SERRA	2856	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	351	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	6756	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00	R\$ 27.200,00
330310	NATIVIDADE	697	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
350420	AURIFLAMA	52	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
350600	BAURU	1632	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
350650	BIRIGUI	4410	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	545	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
350750	BOTUCATU	556	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
350770	BRAUNA	999	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
351470	ECHAPORA	1375	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
351550	FERNANDÓPOLIS	1442	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
351710	GLICERIO	1071	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
351770	GUARÁ	466	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
351780	GUARACAI	76	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
351790	GUARACI	985	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
351810	GUARANTA	814	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
351940	IBIRA	359	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
352440	JACAREÍ	593	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
352730	LOUVEIRA	1377	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
352750	LUCIANÓPOLIS	530	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
352770	LUIZIANIA	954	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
352820	MACEDÔNIA	330	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
352900	MARÍLIA	1312	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
352960	MERIDIANO	410	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
353100	MONÇÕES	376	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
353160	MONTE CASTELO	574	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
353190	MORRO AGUDO	3763	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00
353210	MURUTINGA DO SUL	750	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
353220	NARANDIBA	907	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
353670	PEDERNEIRAS	4221	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
353715	PEDRINHAS PAULISTA	252	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
353740	PEREIRA BARRETO	3156	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
353870	PIRACICABA	8773	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
353920	PIRAPOZINHO	537	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
354060	PORTO FELIZ	991	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
354080	POTIRENDABA	2476	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	6495	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00	R\$ 26.400,00
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	825	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
354490	SALES OLIVEIRA	913	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1872	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
354780	SANTO ANDRÉ	4075	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00
354850	SANTOS	29971	R\$ 151.000,00	R\$ 30.200,00	R\$ 120.800,00
354900	SÃO FRANCISCO	521	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	7820	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
355220	SOROCABA	8010	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 32.800,00
355230	SUD MÊNNUCCI	1632	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
355240	SUMARÉ	891	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
355365	TAQUARAL	589	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00



355510	TUPI PAULISTA	1377	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
355520	TURIUBA	348	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
355535	UBARANA	750	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
355610	VALENTIM GENTIL	1159	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
355710	VOTUPORANGA	9340	R\$ 47.000,00	R\$ 9.400,00	R\$ 37.600,00
410020	ADRIANÓPOLIS	1665	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	921	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
410170	ARARUNA	151	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
410180	ARAUCÁRIA	14825	R\$ 75.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
410190	ASSAÍ	1753	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
410220	ATALAIA	791	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
410250	BARBOSA FERRAZ	995	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
410260	BARRAÇÃO	1129	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
410300	BOA ESPERANÇA	57	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
410315	BOM JESUS DO SUL	910	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
410320	BOM SUCESSO	1469	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
410330	BORRAZÓPOLIS	1373	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
410345	CAFELÂNDIA	1067	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
410370	CAMBE	486	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
410405	CAMPO BONITO	819	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
410430	CAMPO MOURAO	716	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
410450	CAPANEMA	349	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
410460	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	1664	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
410550	CIANORTE	11397	R\$ 58.000,00	R\$ 11.600,00	R\$ 46.400,00
410620	CONTENDA	933	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	533	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
410712	DIAMANTE DO SUL	501	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
410730	DOUTOR CAMARGO	1009	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
410740	ENEAS MARQUES	492	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	1472	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	1190	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
410755	FAROL	335	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
410770	FÊNIX	77	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
410775	FIGUEIRA	1925	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
410790	FLORESTA	710	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
410830	FOZ DO IGUAÇU	4565	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
410832	FRANCISCO ALVES	1545	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
410860	GOIOERÉ	3196	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
410895	GUAMIRANGA	508	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
410920	GUARACI	1177	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
410940	GUARAPUAVA	16507	R\$ 83.000,00	R\$ 16.600,00	R\$ 66.400,00
410975	IBEMA	1308	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
411000	IGUAÇU	1014	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
411010	IMBITUVA	2980	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
411040	INDIANÓPOLIS	943	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
411095	ITAIPULÂNDIA	2543	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
411210	JANDAIA DO SUL	3303	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
411280	JOAQUIM TAVORA	2269	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
411290	JUNDIAÍ DO SUL	111	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
411360	LOBATO	948	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
411370	LONDRINA	2094	R\$ 41.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
411380	LUPIONÓPOLIS	351	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
411400	MAMBORÉ	1923	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
411430	MANDIRITUBA	1855	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
411435	MANFRINÓPOLIS	429	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
411510	MARILUZ	1074	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
411560	MATELÂNDIA	1759	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
411605	MISSAL	494	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
411700	NOVA FÁTIMA	188	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
411720	NOVA OLÍMPIA	1064	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
411722	NOVA SANTA ROSA	904	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
411727	NOVA TEBAS	683	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
411729	NOVO ITACOLOMI	257	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
411740	OURIZONA	331	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
411840	PARANAVAI	3120	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
411850	PATO BRANCO	4270	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
411860	PAULA FREITAS	1144	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
411915	PINHAIS	2102	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
411925	PINHAL DE SÃO BENTO	767	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
411980	PLANALTO	1957	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
412000	PORECÁTU	1095	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
412033	PRADO FERREIRA	725	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
412085	QUATRO PONTES	390	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	1773	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
412140	REALEZA	844	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
412150	REBOUÇAS	1044	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
412170	RESERVA	2908	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
412210	RIO BOM	648	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	139	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
412260	RONDON	2120	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	769	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
412280	SALGADO FILHO	936	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
412400	SANTANA DO ITARARÉ	1138	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2685	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3886	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	5262	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 21.600,00
412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	902	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
412490	SÃO JOÃO DO CAIUA	1279	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
412520	SÃO JORGE D'OESTE	867	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	1250	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
412560	SÃO MATEUS DO SUL	1808	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
412590	SÃO PEDRO DO PARANA	19	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
412667	TAMARANA	2207	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
412720	TERRA BOA	3085	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
412796	TURVO	3366	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
412850	WENCESLAU BRAZ	639	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
412860	VERÊ	1549	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
412870	VITORINO	1274	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
420060	ÁGUAS MORNAS	1184	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
420110	ANITÁPOLIS	641	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
420160	ARROIO TRINTA	297	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
420210	BARRA VELHA	313	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
420260	BOM RETIRO	723	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
420280	BRAÇO DO NORTE	691	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
420320	CAMBORIÚ	10246	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00	R\$ 41.600,00
420330	CAMPO ALEGRE	792	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
420370	CANELINHA	1121	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
420425	COCAL DO SUL	837	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00



420520	ERVAL VELHO	463	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
420545	FORQUILHINHA	651	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
420775	IRACEMINHA	307	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
420820	ITAJAI	8765	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
420895	JARDINÓPOLIS	184	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
420910	JOINVILLE	28845	R\$ 145.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 116.000,00
421000	LUIZ ALVES	1151	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
421005	MACIEIRA	28	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
421055	MAREMA	165	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
421100	MONDAÍ	127	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
421105	MONTE CARLO	1673	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
421150	NOVA TRENTO	1846	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
421189	PAINEL	162	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
421200	PALMA SOLA	1124	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
421210	PALMITOS	2205	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
421230	PAULO LOPES	461	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
421280	BALNEÁRIO PICARRAS	3228	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
421310	PIRATUBA	770	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
421330	PONTE ALTA	105	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
421380	PRAIA GRANDE	1462	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	366	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
421540	SALTO VELOSO	738	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
421545	SANGÃO	561	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
421575	SÃO BERNARDINO	730	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	384	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
421900	URUSSANGA	2606	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
421970	XAXIM	1311	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
430030	ALECRIM	354	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430050	ALPESTRE	1335	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
430060	ALVORADA	2437	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
430120	ARROIO DO TIGRE	490	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430170	BARÃO DE COTEGIPE	1044	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	424	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	65	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430290	CACEQUI	262	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430330	CAIBATE	310	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430360	CAMBARÁ DO SUL	255	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430380	CAMPINAS DO SUL	335	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430400	CAMPO NOVO	529	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430510	CAXIAS DO SUL	5607	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00	R\$ 23.200,00
430530	CHAPADA	455	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430558	COLINAS	413	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	402	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430740	ESMERALDA	530	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430755	ESTACÃO	1056	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
430780	ESTRELA	666	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
430783	EUGÊNIO DE CASTRO	252	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430786	FAGUNDES VARELA	414	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430790	FARROUPILHA	234	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
430920	GRAVATAÍ	7049	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
430960	HORIZONTINA	2293	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
431000	IBIRUBA	468	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431020	IJUI	3405	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
431075	IVORÁ	375	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431100	JAGUARÃO	1466	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
431173	MAMPITUBA	124	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431200	MARIANO MORO	387	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431205	MARQUES DE SOUZA	185	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431215	MATO LEITÃO	933	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
431217	MATO QUEIMADO	365	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431244	MORRINHOS DO SUL	374	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	298	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431330	NOVA PRATA	2469	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
431333	NOVA RAMADA	371	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431337	NOVA SANTA RITA	445	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431342	NOVO MACHADO	498	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431365	PALMARES DO SUL	173	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431400	PARAÍ	533	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431410	PASSO FUNDO	1394	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
431442	PICADA CAFE	1087	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
431470	PLANALTO	845	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
431500	PORTO LUCENA	591	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431513	POUSO NOVO	325	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431517	PROTÁSIO ALVES	137	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431595	ROLADOR	392	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431647	SALVADOR DAS MISSÕES	344	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	735	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
431690	SANTA MARIA	816	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2412	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
431790	SANTO CRISTO	730	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	381	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431935	SÃO PEDRO DA SERRA	362	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	333	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
432023	SEDE NOVA	353	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	123	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
432100	TAPERA	681	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
432149	TOROPÍ	176	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
432160	TRAMANDAI	835	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
432190	TRÊS PASSOS	3287	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
432210	TUCUNDUVA	559	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
500060	AMAMBÁI	3185	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
500090	ANTÔNIO JOÃO	1552	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
500240	CAARAPO	1069	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
500315	CORONEL SAPUCAIA	3177	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
500325	COSTA RICA	4621	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00
500370	DOURADOS	7732	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00	R\$ 31.200,00
500470	IVINHEMA	1009	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
500580	NIOAQUE	3355	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
500635	PARANHOS	3378	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
500750	ROCHEDO	1204	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	650	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
510035	ALTO BOA VISTA	1233	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
510190	BRASNORTE	2502	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
510455	ITAUBA	1207	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
510480	JACIARA	1075	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	2085	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
510618	NOVA LACERDA	1530	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
510619	NOVA SANTA HELENA	838	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00

510625	NOVA XAVANTINA	3411	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	1843	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
510680	PORTO DOS GAÚCHOS	1328	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
510719	RIBEIRÃOZINHO	602	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
510740	SÃO PEDRO DA CIPA	1049	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
510775	SALTO DO CÊU	695	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
510895	NOVA MONTE VERDE	2135	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
520015	ADELÂNDIA	512	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	1171	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
520020	ÁGUA LIMPA	368	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
520050	ALOÂNDIA	335	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	607	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
520120	ANHANGUERA	15	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	733	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
520330	BELA VISTA DE GOIÁS	1641	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
520410	CACHOEIRA ALTA	2075	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
520520	CATURAI	1094	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
520690	DAVINÓPOLIS	334	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
520710	DIORAMA	439	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
520735	EDEALINA	910	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	850	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
520880	GOIANIRA	9491	R\$ 48.000,00	R\$ 9.600,00	R\$ 38.400,00
520910	GOIATUBA	3047	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
520915	GOUVELÂNDIA	623	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
521030	ISRAELÂNDIA	364	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
521080	ITAJÁ	623	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
521140	ITAUÇU	1291	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
521160	IVOLÂNDIA	139	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
521190	JATAÍ	7771	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
521250	LUZIANIA	7507	R\$ 38.000,00	R\$ 7.600,00	R\$ 30.400,00
521280	MARA ROSA	2338	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
521310	MINEIROS	3161	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
521410	MUTUNÓPOLIS	951	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
521600	PANAMA	553	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
521630	PARANAÍGUARA	1992	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
521839	PROFESSOR JAMIL	818	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
521860	RIALMA	1733	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
521870	RIANÁPOLIS	1062	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	854	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	2190	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
522005	SÃO JOÃO DA PARAÍUNA	333	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	4741	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00
522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	2982	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
522150	TURVÂNIA	874	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
522170	URUANA	1732	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
522180	URUTAI	52	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
TOTAL		1237204	R\$ 6.567.000,00	R\$ 1.313.400,00	R\$ 5.253.600,00

PORTARIA Nº 2.745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Revoga a habilitação de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as habilitações de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), contendo descrição de Município, proponente, quantitativo de equipes e valor do incentivo, dos Municípios e Estado descritos no anexo a esta Portaria, feita por intermédio da Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016.,

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 000G - Melhor em Casa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	Proponente	Nº EMAD 1	Nº EMAD 2	Nº de EMAP	Valor mensal	Valor anual
AM	130260	MANAUS	Estadual	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1	0	1	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
MG	315670	SABARÁ	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	Municipal	0	0	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Total				4	0	2	R\$ 262.000,00	R\$ 3.144.000,00

PORTARIA Nº 2.746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Publica a listagem das propostas de Construção de Centro de Atenção Psicossocial e Unidade de Acolhimento no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, desabilitadas por solicitação pelo Gestor/Proponente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013 que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias nº 625/GM/MS, de 23 de abril de 2014, nº 329/GM/MS, de 6 de abril de 2015, nº 2.495/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, nº 2.291/GM/MS, de 21 de outubro de 2014 e nº 672/GM/MS, de 3 de junho de 2015; e

Considerando a manifestação formal por parte dos gestores municipais do SUS quanto à desistência de execução das propostas habilitadas de Construção de Centro de Atenção Psicossocial e Unidade de Acolhimento, bem como das justificativas apresentadas, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, listagem das propostas de Construção de Centro de Atenção Psicossocial e Unidade de Acolhimento, desabilitadas por solicitação pelo Gestor/Proponente.

Art. 2º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do artigo 10, nos termos do artigo 13 da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, o ente federativo beneficiário estará sujeito a devolução imediata dos recursos financeiros repassados;

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos necessários junto ao Fundo Municipal de Saúde para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, bem como a atualização dos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Proposta	Componente	Tipo de Recurso	Ano da Habilitação	Motivo da Desabilitação.	Valor da Proposta	Valor Pago
BA	Euclides da Cunha	291070	13830236000113015	CAPS AD III	Programa	2014	Desistência por parte do gestor municipal do SUS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00
BA	Santo Amaro	292860	12278378000113009	CAPS AD III	Programa	2013	Desistência por parte do gestor municipal do SUS	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00

PORTARIA Nº 2.747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 964/GM/MS, de 11 de maio de 2016, que habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 964/GM/MS, de 11 de maio de 2016 que habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde; e

Considerando o Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016, que altera o Decreto nº 8.670 de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, resolve:

Art. 1º Fica excluída do anexo da Portaria nº 964/GM/MS, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2016, Seção 1, páginas 90 e 91, a proposta descrita a seguir, tendo em vista a publicação do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000116011	15040006	299.999,73	10122201545250033
TOTAL		1			299.999,73	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de alimentação do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria nº 76/SAS/MS, de 22 de janeiro de 2016, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2016;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2016, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros, relativa à competência financeira Outubro de 2016, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do Capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de Atenção Básica e do financiamento do bloco de Atenção Básica" e anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Número de Equipes de Saúde da Família (eSF) e de Equipes de Saúde Bucal (eSB) com recurso suspenso, por Município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
AC	MÂNCIO LIMA	120033	1	1
AM	GUAJARA	130165	3	2
AM	IRANDUBA	130185	1	1
AM	ITAPIRANGA	130200	4	4
AM	MANACAPURU	130250	1	1
AM	MANICORÉ	130270	2	1
AM	MAUES	130290	1	1
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	1	1
RR	ALTO ALEGRE	140005	2	2
RR	IRACEMA	140028	1	1
PA	BELEM	150140	9	1
PA	MELGAÇO	150450	3	1
PA	VIGIA	150820	5	3
PA	VISEU	150830	1	1
PA	VITÓRIA DO XINGU	150835	1	1
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	3	3
AP	PORTO GRANDE	160053	4	4

AP	SANTANA	160060	1	1
TO	MONTE DO CARMO	171360	1	1
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	171700	1	1
TO	TAGUATINGA	172090	2	1
TO	TOCANTINIA	172110	2	2
MA	ALCANTARA	210020	3	1
MA	CANTANHEDE	210270	2	1
MA	CAXIAS	210300	33	31
MA	CHAPADINHA	210320	1	1
MA	COROATA	210360	2	2
MA	GRACA ARANHA	210470	2	1
MA	PEDRO DO ROSARIO	210825	1	1
MA	PERI MIRIM	210840	4	4
MA	ROSARIO	210960	1	1
MA	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	1	1
MA	VITORIA DO MEARIM	211290	1	1
PI	AMARANTE	220050	2	2
PI	BURITI DOS LOPES	220200	1	1
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	220207	2	2
PI	CASTELO DO PIAUI	220260	3	1
PI	CURRAIS	220323	2	2
PI	FLORESTA DO PIAUI	220385	1	1
PI	IPIRANGA DO PIAUI	220480	1	1
PI	PALMEIRA DO PIAUI	220740	1	1
PI	PICOS	220800	9	8
PI	PORTO	220850	6	6
PI	SÃO GONÇALO DO GURGUEIA	220975	1	1
PI	SÃO JOSE DO PEIXE	221010	2	2
PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUI	221035	2	2
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	221060	13	13
PI	TERESINA	221100	6	4
CE	ASSARE	230160	1	1
CE	BARBALHA	230190	1	1
CE	BOA VIAGEM	230240	2	2
CE	CAUCAIA	230370	22	17
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	1	1
CE	MARTINOPOLE	230790	1	1
CE	MASSAPE	230800	7	7
RN	BOM JESUS	240170	1	1
RN	ENCANTO	240330	1	1
RN	NATAL	240810	4	2
RN	POÇO BRANCO	241010	1	1
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	1	1
RN	SÃO TOMÉ	241290	1	1
RN	TOUROS	241440	1	1
PB	CATOLE DO ROCHA	250430	3	3
PB	GURINHEM	250640	2	2
PB	JUAREZ TÁVORA	250760	2	2
PB	NOVA PALMEIRA	251030	2	2
PB	SALGADINHO	251300	1	1
PB	SOLEDADE	251610	1	1
PE	ARARIPINA	260110	1	1
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	2	2
PE	ESCADA	260520	1	1
PE	MORENO	260940	1	1
PE	PAUDALHO	261060	7	6
PE	RECIFE	261160	7	3
PE	SERTANIA	261410	1	1
PE	TACAIMBO	261470	3	3
PE	XEXEU	261650	1	1
SE	ARACAJU	280030	4	3
SE	CANINDE DE SÃO FRANCISCO	280120	1	1
SE	ITABAIANA	280290	1	1
SE	PEDRA MOLE	280500	1	1
SE	RIACHÃO DO DANTAS	280580	2	1
BA	AMERICA DOURADA	290115	1	1
BA	APUAREMA	290195	1	1
BA	ARAMARI	290220	1	1

BA	CAETANOS	290515	2	2	RS	XANGRI-LÁ	432380	1	1
BA	CAMAÇARI	290570	6	3	MS	CAMPO GRANDE	500270	1	1
BA	CARAÍBAS	290689	2	2	MS	SANTA RITA DO PARDO	500755	2	2
BA	CHORROCHÓ	290770	1	1	MS	TACURU	500795	1	1
BA	CORRENTINA	290930	3	1	MT	ACORIZAL	510010	2	1
BA	DÁRIO MEIRA	291000	4	3	MT	ALTA FLORESTA	510025	1	1
BA	IRAQUARA	291440	1	1	MT	ARAGUAÍNS	510120	1	1
BA	IRARA	291450	1	1	MT	CÁCERES	510250	1	1
BA	JEREMOABO	291810	1	1	MT	GUIRATINGA	510420	4	4
BA	JUAZEIRO	291840	9	7	MT	NOVA UBIRATÁ	510624	1	1
BA	LENÇÓIS	291930	2	1	MT	PEDRA PRETA	510637	1	1
BA	MACAJUBA	291960	1	1	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	510642	3	3
BA	SANTANA	292820	1	1	MT	SANTA TEREZINHA	510777	2	2
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	2	2	MT	SINOP	510790	1	1
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	1	1	MT	TORIXORÉU	510820	1	1
BA	SÃO GABRIEL	292925	1	1	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	520480	3	3
BA	TAPEROA	293120	2	1	GO	CRISTALINA	520620	1	1
BA	TUCANO	293190	6	3	GO	CUMARI	520660	1	1
BA	WENCESLAU GUIMARAES	293350	2	1	GO	LUZIANIA	521250	6	2
BA	XIQUE-XIQUE	293360	2	2	GO	MINEIROS	521310	1	1
MG	ALFENAS	310160	1	1	GO	NOVO PLANALTO	521525	1	1
MG	CORONEL PACHECO	311960	1	1	GO	PIRENÓPOLIS	521730	3	3
MG	DELTA	312125	3	2	GO	PORANGATU	521800	1	1
MG	DOM VIÇOSO	312280	1	1	GO	SANTA CRUZ DE GOIÁS	521920	1	1
MG	FREI LAGONEGRO	312695	1	1	GO	TRINDADE	522140	1	1
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	313280	1	1	GO	URUANA	522170	1	1
MG	JORDANIA	313650	3	3	RO	JARU	110011	4	0
MG	LUMINARIAS	313870	1	1	RO	NOVA MAMORÉ	110033	1	0
MG	MINAS NOVAS	314180	2	2	RO	CHUPINGUAIA	110092	2	0
MG	OLIVEIRA	314560	6	6	RR	NORMANDIA	140040	1	0
MG	PADRE CARVALHO	314625	3	1	PA	ANANINDEUA	150080	2	0
MG	PORTEIRINHA	315220	1	1	PA	MARABÁ	150420	10	0
MG	SANTA JULIANA	315770	2	2	PA	RURÓPOLIS	150619	1	0
MG	SÃO PEDRO DO SUACUI	316410	2	2	PA	SANTAREM	150680	1	0
MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	316450	1	1	PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	4	0
MG	SIMAO PEREIRA	316750	1	1	TO	ARAPOEMA	170230	1	0
MG	VARGEM BONITA	317060	1	1	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	2	0
MG	VERISSIMO	317110	1	1	MA	BOM JARDIM	210200	1	0
ES	ÁGUA DOCE DO NORTE	320016	1	1	MA	BURITICUPU	210232	1	0
ES	FUNDAO	320220	3	2	MA	BURITIRANA	210235	1	0
ES	SÃO MATEUS	320490	1	1	MA	CANDIDO MENDES	210260	1	0
ES	VIANA	320510	18	6	MA	CODO	210330	1	0
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	3	2	MA	MONTES ALTOS	210700	1	0
RJ	BARRA MANSA	330040	3	2	PI	NAZARÉ DO PIAUI	220670	1	0
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	13	5	CE	CAMOCIM	230260	1	0
RJ	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	330470	1	1	CE	CASCADEL	230350	1	0
RJ	SÃO JOAO DE MERITI	330510	13	2	CE	PACAJUS	230960	1	0
SP	AREIAS	350350	1	1	CE	UMIRIM	231375	1	0
SP	BOREBI	350745	1	1	PE	ABREU E LIMA	260005	1	0
SP	CANANÉIA	350990	2	2	PE	CARNAÍBA	260390	1	0
SP	CANAS	350995	1	1	AL	MACEIO	270430	1	0
SP	CARAGUATATUBA	351050	3	1	AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	4	0
SP	CERQUEIRA CÉSAR	351140	2	1	BA	ALAGOINHAS	290070	1	0
SP	CRUZEIRO	351340	1	1	BA	BARRA	290270	1	0
SP	ENGENHEIRO COELHO	351515	3	3	BA	CARINHANHA	290710	1	0
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	2	1	BA	GUARATINGA	291180	1	0
SP	GUARUJA	351870	2	2	BA	LAPÃO	291915	1	0
SP	IPEUNA	352110	1	1	BA	NAZARÉ	292250	2	0
SP	MIGUELÓPOLIS	352970	2	2	BA	RUY BARBOSA	292720	1	0
SP	NAZARÉ PAULISTA	353240	1	1	BA	VERA CRUZ	293320	1	0
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	353550	1	1	BA	WAGNER	293340	1	0
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	353630	3	2	MG	ARAGUARI	310350	1	0
SP	PINDAMONHANGABA	353800	6	6	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	1	0
SP	PORTO FERREIRA	354070	2	2	MG	CONTAGEM	311860	2	0
SP	RUBINEIA	354450	1	1	MG	IPABA	313115	1	0
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	354800	4	1	MG	IPATINGA	313130	10	0
SP	SÃO PAULO	355030	17	4	MG	ITABIRA	313170	1	0
SP	SUZANÁPOLIS	355255	1	1	MG	MARIANA	314000	1	0
SP	TEODORO SAMPAIO	355430	1	1	MG	MONTALVÂNIA	314270	1	0
PR	ARAPONGAS	410150	2	2	MG	MUNHOZ	314380	1	0
PR	BALSA NOVA	410230	1	1	MG	NOVO CRUZEIRO	314530	1	0
PR	CANTAGALO	410445	5	5	MG	PATOS DE MINAS	314800	1	0
PR	CASCADEL	410480	1	1	MG	SANTA LUZIA	315780	9	0
PR	CATANDUVAS	410500	2	1	MG	SANTA MARIA DO SUAÇUI	315820	1	0
PR	COLOMBO	410580	5	4	MG	SÃO FRANCISCO	316110	1	0
PR	GUARAPUAVA	410940	2	1	MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	316292	2	0
PR	ITAIPULÂNDIA	411095	3	3	MG	TIMÓTEO	316870	5	0
PR	KALORE	411310	2	2	MG	TOCOS DO MOJI	316905	1	0
PR	NOVA LONDRINA	411710	1	1	MG	UBA	316990	1	0
PR	NOVA OLÍMPIA	411720	1	1	MG	URUANA DE MINAS	317047	1	0
PR	PARAISO DO NORTE	411800	5	4	ES	COLATINA	320150	1	0
PR	PARANAPOEMA	411830	1	1	ES	VILA VELHA	320520	1	0
PR	QUINTA DO SOL	412110	1	1	RJ	BELFORD ROXO	330045	4	0
PR	RIBEIRÃO CLARO	412180	1	1	RJ	NILOPOLIS	330320	5	0
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	1	1	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	350050	3	0
PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	412575	1	1	SP	APIAI	350270	1	0
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	1	1	SP	ARARAS	350330	1	0
PR	DOUTOR ULYSSES	412863	2	2	SP	BIRITIBA-MIRIM	350660	1	0
PR	VIRMOND	412865	1	1	SP	CAÇAPAVA	350850	1	0
SC	ABDON BATISTA	420005	1	1	SP	CAJATI	350925	4	0
SC	BIGUAÇU	420230	3	1	SP	CAMPINAS	350950	1	0
SC	BLUMENAU	420240	17	11	SP	GASTÃO VIDIGAL	351680	1	0
SC	PENHA	421250	1	1	SP	ITAPETININGA	352230	1	0
RS	BAGE	430160	1	1	SP	JANDIRA	352500	1	0
RS	BOM JESUS	430230	1	1	SP	LIMEIRA	352690	1	0
RS	CACIQUE DOBLE	430320	1	1	SP	MAUA	352940	1	0
RS	CARLOS GOMES	430485	1	1	SP	MONGAGUA	353110	4	0
RS	ENCANTADO	430680	1	1	SP	PERUIBE	353760	1	0
RS	MATA	431210	2	1	SP	PIRACAIA	353860	1	0
RS	PAIM FILHO	431360	2	2	SP	PRESIDENTE ALVES	354110	1	0
RS	PROTÁSIO ALVES	431517	1	1	SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	3	0
RS	QUARAI	431530	6	4	SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	2	0
RS	RIOZINHO	431575	2	2	SP	SALTO DE PIRAPORA	354530	5	0
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	431795	1	1	SP	SANTOS	354850	1	0
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	431810	2	2	SP	SÃO CARLOS	354890	1	0
RS	TERRA DE AREIA	432143	1	1	SP	SOROCABA	355220	1	0
RS	TUPANDI	432225	1	1	SP	TAUBATE	355410	1	0
RS	VIAMÃO	432300	8	1	SP	VIRADOURO	355680	3	0



SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	355690	1	0
PR	ANDIRA	410110	1	0
PR	CARLOPOLIS	410470	3	0
PR	CRUZ MACHADO	410680	3	0
PR	CURIUVA	410700	1	0
PR	DOUTOR CAMARGO	410730	2	0
PR	FLORESTOPOLIS	410800	1	0
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	1	0
PR	JACAREZINHO	411180	1	0
PR	MAUA DA SERRA	411575	1	0
PR	PAICANDU	411750	1	0
PR	PALMAS	411760	7	0
PR	PATO BRAGADO	411845	1	0
PR	SIQUEIRA CAMPOS	412660	1	0
PR	TUPASSI	412795	2	0
SC	CORONEL FREITAS	420440	1	0
SC	PALHOÇA	421190	2	0
SC	SEARA	421750	1	0
RS	AGUDO	430010	1	0
RS	ARAMBARÉ	430085	1	0
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	1	0
RS	ELDORADO DO SUL	430676	2	0
RS	FORMIGUEIRO	430840	1	0
RS	LAVRAS DO SUL	431150	2	0
RS	NOVO HAMBURGO	431340	1	0
RS	PASSO FUNDO	431410	3	0
RS	SANANDUVA	431660	1	0
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	1	0
RS	SÃO SEBASTIAO DO CAÍ	431950	1	0
RS	VIADUTOS	432290	2	0
MS	JARDIM	500500	3	0
MT	CAMPOS DE JÚLIO	510268	1	0
MT	CASTANHEIRA	510285	1	0
MT	COLNIZA	510325	5	0
MT	CUIABÁ	510340	2	0
MT	PONTES E LACERDA	510675	1	0

MT	TANGARÁ DA SERRA	510795	1	0
GO	CALDAZINHA	520455	1	0
GO	PLANALTINA	521760	1	0
TOTAL		340	791	437

PORTARIA Nº 2.756, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde de da Família, no Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Jaguaré (ES), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) Equipes de Saúde da Família e 5 (cinco) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.757, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita o Município de Juiz de Fora (MG), a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade de Vigilância do Programa de Controle da Dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Juiz de Fora (MG), conforme o anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
MG	Juiz de Fora	Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora	17783226000116024	2975002	480.000,00	480.000,00

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 2016

Nº 87 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.039661/2013-89. Interessado: Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.145.052/0001-83. Decisão: à vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 104/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00488/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 6 de dezembro de 2016, e NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião (SC), CNPJ nº 83.145.052/0001-83, de modo que se deve manter incólume a decisão consubstanciada na Portaria SAS/MS nº 1.386, de 9 de dezembro de 2013.

Nº 88 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.181263/2011-01. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 0868/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00966/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO nº 54294/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Semel Serviços Médicos Leopoldinense Ltda, CNPJ nº 34.293.662/0001-19, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 447, de 22 de abril de 2013.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÕES

No art. 3º da Portaria nº 1.870/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2016, Seção 1, página 23, onde se lê: "ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.", leia-se: "ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina".

No art. 2º da Portaria nº 2.349/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, de 14 de novembro de 2016, página 59. Onde se lê:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Cód	SIPAR	Gestão	Proposta
PB	João Pessoa	2507507	7561792	UPA 24h, Porte II nova Qualificada	82.02	25000.175738/2015-45	Estadual	6765

Leia-se:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Cód	SIPAR	Gestão	Proposta
PB	João Pessoa	2507507	7561792	UPA 24h, Porte II nova Qualificada	82.02	25000.175738/2015-45	Municipal	6765

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.144, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 683/SE/MS, de 28 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica alterado, no anexo da Portaria nº 683/SE/MS, de 28 de agosto de 2014, publicada no Diário da União nº 166, de 29 de agosto de 2014, Seção 1, página 44, o número do CNPJ e o nome da instituição Sociedade Divina Providência - Hospital Nossa Senhora da Conceição.

Instituição	CNPJ
Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Nossa Senhora da Conceição	60.922.168/0053-07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

COORDENADORIA DE RECURSOS E ACESSORAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 10 de março de 2016, publicada no DOU nº 52, em 17 de março de 2016, Seção 1, página 17: onde se lê: "33902.208166/2008-23 ...". leia-se: "33902.005852/2007-63".

SECRETARIA-GERAL

COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.513304/2015-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.397-6, inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.372/0001-37.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Intermedici Piracicaba Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que co-

locam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.200023/2016-83, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Intermedici Piracicaba Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 31.228-2, inscrita no CNPJ sob o nº 62.476.676/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão do termo legal da liquidação extrajudicial do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais - Em Liquidação Extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2016, considerando o que consta no processo administrativo nº 33902.485180/2016-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Com fulcro no art. 15, § 2º, da Lei nº 6.024/1974, c/c os arts. 24-D, da Lei nº 9.656/1998, e 99, inciso II, e 197, da Lei nº 11.101/2005, e na forma do art. 21 da RN nº 316/2012, o Termo Legal da Liquidação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais - Em Liquidação Extrajudicial, definido na Resolução Operacional - RO nº 2.059, de 11 de julho de 2016, passa a ser fixado no dia 14 de março de 2014.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.399, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A Gerente de Cosméticos Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Revogar a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.759 DE 01 DE JULHO DE 2016, única e exclusivamente à petição 299 - Cancelamento de Registro - ANVISA, do produto PULSEIRA DE CITRONELA BYE BYE MOSQUITO (Processo nº 25351.505895/2008-81), referente à empresa GPI COSTA INDUSTRIAL LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº 126 de 4 de julho de 2016, Seção 1 pag. 72 e Suplemento pag. 2, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do processo nº 0023180-97.2016.403.6100

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente de Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ENI ROSA AIRES BORBA MESIANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.380, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente de Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ENI ROSA AIRES BORBA MESIANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.387, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.388, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob os nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.389, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.390, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.669, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2016, Seção 1 Pag. 26 e Suplemento Pag. 14, referente ao processo nº 25351.321371/2014-75,

Onde se lê:

1.0583.0791.007-2 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500

Leia-se:

1.0583.0791.007-2-4 24 Meses

HOSP) 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB

Na Resolução - RE nº 2.043, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de 2016, Seção 1 Pag. 29 e Suplemento Pag. 20, referente ao processo nº 25351.321590/2014-05,

Onde se lê:

1.6773.0424.007-0 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500

Leia-se:

1.6773.0424.007-0 -4 24 Meses

HOSP) 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB

Na Resolução - RE nº 2.892, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2016, Seção 01 pag. 24 e Suplemento pag. 25, referente ao processo nº 25000.023353/99-12,

Onde se lê:

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

S.A.

33009945000123

TRASTUZUMABE

HERCEPTIN 25000.023353/99-12 09/2019

10393 PRODUTO BIOLÓGICO- ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNIO OFICIAL 2098553/16-3

1.0100.0552.005-6 21 Meses

600 MG SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 5 ML

TRASTUZUMABE

Leia-se:

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

S.A.

33009945000123

TRASTUZUMABE

HERCEPTIN 25000.023353/99-12 09/2019

10395 PRODUTO BIOLÓGICO- ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNIO OFICIAL 2098553/16-3

1.0100.0552.005-6 21 Meses

600 MG SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 5 ML

HERCEPTIN SC

Na Resolução - RE nº 681, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1, Pág. 63 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo: 25351.068659/2014-07,

Onde se lê:

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA 1.09860-7

BERACTANTO

PRODUTO PARA O APARELHO RESPIRATÓRIO

SURVANTA 25351.068659/2014-07 08/2017

COMERCIAL 1.9860.0002.001-1 18 Meses

25 MG/ML LIQ CT FA VD INC X 8 ML

Não informado

10303 PRODUTO BIOLÓGICO- SOLICITAÇÃO

DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE

REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.9860.0002.002-8 18 Meses

25 MG/ML LIQ CT FA VD INC X 4 ML

Não informado

10303 PRODUTO BIOLÓGICO- SOLICITAÇÃO

DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE

REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA 1.09860-7

BERACTANTO

PRODUTO PARA O APARELHO RESPIRATÓRIO

SURVANTA 25351.068659/2014-07 08/2017

COMERCIAL 1.9860.0002.001-1 18 Meses

25 MG/ML SUS CT FA VD INC X 8 ML (EMB HOSP)

Não informado

10303 PRODUTO BIOLÓGICO- SOLICITAÇÃO

DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE

REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.9860.0002.002-8 18 Meses

25 MG/ML SUS CT FA VD INC X 4 ML (EMB HOSP)

Não informado

10303 PRODUTO BIOLÓGICO- SOLICITAÇÃO

DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE

REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016(*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 16 de dezembro de 2016

Nº 134 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve arquivar processos de regulamentação e temas de Agendas Regulatórias anteriores não incluídos na Agenda Regulatória Biênio 2015-2016, conforme disposto em anexo, e deliberações realizadas nas reuniões de 21 de janeiro de 2016 e de 24 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 12.1

Processo nº: Não definido

Assunto: Categorização dos Serviços de Alimentação

Justificativa do Arquivamento: A proposta de categorização de serviços de alimentação é de adesão voluntária, e não tem apresentado indicativos para manutenção do subtema. Além disso, justifica-se o arquivamento pela necessidade de priorizar outros subtemas da área que tenham maior urgência.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Diretoria responsável: Diretoria de Regulação Sanitária (DIREG)

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 20.2

Processo nº: Não definido



Assunto: Certificação em Boas Práticas de Fabricação (BPF) de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA)

Justificativa do Arquivamento: A proposta de atuação regulatória é dependente da finalização das discussões dos subtemas 20.1 e 20.3, uma vez que os requerimentos estabelecidos com a revisão da RDC 57/2009, que trata de registro de insumo farmacêutico ativo, poderão impactar diretamente no planejamento das atividades de certificação em Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos. Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria responsável: Diretoria de Regulação Sanitária (DIREG)
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 27.2
Processo nº: Não definido

Assunto: Registro ou notificação de medicamentos considerados de uso tradicional

Justificativa do Arquivamento: O assunto está regulamentado em atos normativos da Anvisa que prevê regras para medicamentos que podem ser tratados como tradicionais: RDC 26/2014, que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e registro e notificação de produtos tradicionais fitoterápicos; RDC 24/2011, que dispõe sobre o registro de medicamentos específicos; e IN 3/2009, que contém a lista de medicamentos de baixo risco sujeitos a notificação.

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED)
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho
Diretoria responsável: Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários (DIMON)

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 32.2

Processo nº: 25351.115151/2011-71

Assunto: Desvinculação dos registros concedidos por meio do procedimento simplificado estabelecido pela Resolução de Diretoria Colegiada 31/2014, para medicamentos decorrentes de processos de Parceria para Desenvolvimento Produtivo ou de transferências de tecnologia

Justificativa do Arquivamento: Avaliou-se que não há necessidade de adequação das regras para vinculação/desvinculação para processos de registro simplificado de produtos biológicos, pois, atualmente, caso não seja possível aguardar a conclusão da transferência de tecnologia para desvinculação, nas condições previstas na RDC nº 31/2014 e RDC 43/2014, o registro pode ser realizado por meio do assunto "PRODUTO BIOLOGICO - Registro de Produto (Parceria de Desenvolvimento Produtivo)". Como tal procedimento não demanda nova análise técnica do processo integralmente, por se tratar do mesmo processo de registro já constante na Anvisa para o processo matriz, a conclusão da análise costuma ser célere. Dessa forma, diante da limitação da capacidade normativa da Agência e da existência de outro subtemas prioritários na área de registro de medicamentos, entende-se que o subtema 32.2 possua prioridade relativamente menor aos demais subtemas neste momento.

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED)
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria responsável: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (DSNVS)
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 36.1
Processo nº: 25351.584266/2015-50

Assunto: Alteração das Exigências Regulamentares quanto à Segregação de Áreas Produtivas para Classes Terapêuticas Específicas de Medicamentos

Justificativa do Arquivamento: Necessidade de aprofundamento interno e externo da proposta de atuação regulatória, com vistas a avaliar a alternativa regulatória mais efetiva para os diferentes atores afetados.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria responsável: Diretoria de Regulação Sanitária (DIREG)
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 43.1
Processo nº: 25351.663773/2015-32

Assunto: Planos de Contingência para Emergências de Saúde Pública em Portos, Aeroportos e Fronteiras

Justificativa do Arquivamento: A regulamentação do tema é de competência do Ministério da Saúde, cabendo a Anvisa apenas a execução de atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores em portos, aeroportos e fronteiras.

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras (GGPAF)

Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria responsável: Diretoria de Gestão Institucional (DIGES)
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 55.5

Processo nº: Não definido

Assunto: Registro de Produtos Saneantes Domissanitários (Tema Mercosul)

Justificativa do Arquivamento: Necessidade de aprofundamento interno (Anvisa) da proposta de atuação regulatória no âmbito do Mercosul.

Área responsável: Gerência de Saneantes (GESAN)

Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria responsável: Diretoria de Gestão Institucional (DIGES)
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 56.1
Processo nº: 25351.422403/2010-32

Assunto: Rotulagem de produtos Saneantes

Justificativa do Arquivamento: Necessidade de priorizar assuntos de maior urgência e relevância de modo a não comprometer a capacidade normativa da área técnica para o biênio 2015-2016.

Área responsável: Gerência de Saneantes (GESAN)

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria responsável: Diretoria de Regulação Sanitária (DIREG)
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 74.1
Processo nº: 25351.506163/2014-74

Assunto: Nanotecnologia Relacionada a Produtos e Processos Sujeitos à Vigilância Sanitária

Justificativa do Arquivamento: A proposta de obrigatoriedade de informar à Anvisa a composição e as características dos produtos sujeitos à vigilância sanitária que se enquadram como nanomateriais não contempla objetivo específico. O tema de nanotecnologias carece de maior aprofundamento dentro da Agência para que possa haver uma proposta de uma regulamentação estruturada. Além disso, no momento, existe a necessidade da Agência focar em outros subtemas de maior urgência.

Área responsável: Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários (DIMON)

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Diretoria responsável: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários (DIARE)

Nº 135 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.937065/2016-42

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema n. 57.2

Assunto: Proposta de iniciativa sobre normativa para a implantação do sistema nacional de biovigilância.

Área responsável: GGMON

Regime de Tramitação:Comum

Diretor Relator:Jarbas Barbosa da Silva Junior

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.342, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.343, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.344, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.346, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.347, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Baxter Healthcare Corporation na certificação solicitada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda, CNPJ nº 49.351.786/0001-80, publicado pela Resolução RE nº 1.257, de 12 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2016, seção 1, pág. 42 e em suplemento pág. 42, para Baxalta US Inc., conforme expedientes nº 0934497/15-7 e 2460406/16-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.348, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tomar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Astrazeneca UK Limited, solicitada pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda, CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, publicada pela Resolução RE nº 1.160, de 5 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº. 87, de 9 de maio de 2016, Seção I, pág. 74 e suplemento, pág. 44, devido a duplicidade de certificado de BPF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.349, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.350, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica Soluções Parenterais de Pequeno Volume (com preparação asséptica) na certificação da empresa Glenmark Generics S.A., solicitada pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 44.363.661/0001-57, publicada pela Resolução RE nº 3.357, de 04 de dezembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 59 e em suplemento da Seção 1 páginas 87 e 88, conforme expedientes 0981254/14-7 e 2287246/16-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.352, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.353, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.354, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.355, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.356, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo alfaefmorotocogue na certificação da empresa Biogen Inc., solicitada pela empresa Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 07.986.222/0001-74, publicada pela Resolução RE nº 99, de 15 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União nº. 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção I, pág. 49 e suplemento da Seção I, pág. 88, alterada pela RE nº 2.764 de 02 de outubro de 2015, no Diário Oficial da União nº 190, de 05 de outubro de 2015, Seção I, pág. 683, conforme expedientes nº 0577116/14-1 e 2083731/16-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.357, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.358, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.359, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.360, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.361, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.362, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.363, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.364, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.365, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.366, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.367, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de revogação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem da empresa Atonus Engenharia de Sistemas Ltda, CNPJ nº 00.759.508/0001-78, publicada pela Resolução RE nº 2.977, de 04 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 213, de 07 de novembro de 2016, Seção I, págs. 58 e 59, e em Suplemento da Seção I, pág. 58.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante SUPERMEGATON sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, distribuído por Megaton, que não possui Autorização de Funcionamento para fabricação de saneantes nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SUPERMEGATON, bem como de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, distribuídos por Megaton (CNPJ 14.002.275/0001-79), localizada à Rua Presidente Dr. Tancredo A., nº 387, LOJA, São Miguel, Barão de Cocais/MG, CEP 35.970-000.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 3º do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os itens 2 e 4 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando os itens 1 e 4 da Resolução Anvisa nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando Resolução Anvisa nº 23, de 15 de março de 2000;

considerando o item 2.6 da Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando o art. 1º e anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que o produto THERMO RIPPED LEAN TEA GREEN TEA & WHITE TEA/ARNOLD NUTRITION deve ser considerado como um "novo alimento" por estar em forma de apresentação não convencional na área de alimentos (cápsulas, comprimidos, tabletes e similares), contendo ingredientes em níveis muito superiores aos atualmente observados em uma dieta regular;

considerando que o ingrediente "extrato aquoso de chá verde" (green tea poder extract), utilizado no produto THERMO RIPPED LEAN TEA GREEN TEA & WHITE TEA/ARNOLD NUTRITION, possui método de extração alcoólico, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto designado como "CHÁ MISTO SOLÚVEL EM CÁPSULAS" da marca THERMO RIPPED LEAN TEA GREEN TEA & WHITE TEA/ARNOLD NUTRITION, contendo extrato aquoso de chá verde e de chá branco, fabricado nos Estados Unidos da América por ARNOLD NUTRITION P.O. Box 223361 - Hollywood, FL 33022, e importado e distribuído no Brasil por NUTRIBANDS LTDA - CNPJ 06.934.638/0003-48, sito à Rua Rolândia, 94 em São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes do produto descrito no Art 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.397, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acatadora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos distribuídos/comercializados nos sítios eletrônicos <http://www.katigua.com.br/>, <http://transcendnutrition.com.br/> e <http://reggene.com.br/> sob responsabilidade da empresa NATU BELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP (CNPJ 06.304.868/0001-61), cujo endereço de registro na Receita Federal do Brasil consta na Rodovia Fernão Dias 892,5 - Galpão - Bairro dos Pires, Extrema/MG.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo aos sítios eletrônicos citados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.398, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acatadora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos divulgados nos sítios eletrônicos <http://vitavale.com.br/>, <http://linolin.com.br/>, <http://www.nutridirect.com.br/>, <http://vivamilbrasil.com.br/> e <http://www.nutribands.com.br/> sob responsabilidade da empresa NUTRIBANDS LTDA - CNPJ 06.934.638/0001-86, cujo endereço de registro na Receita Federal do Brasil consta na Rua Padre Anchieta, 2310 14º andar - Bigorilho, Curitiba/PR.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo aos sítios eletrônicos citados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.400, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante ÁGUA SANITÁRIA - Cloro Ativo sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, embalado pela empresa Novo Horizonte Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.-ME, que não possui Autorização de Funcionamento para fabricação de saneantes nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA - Cloro Ativo, bem como de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, embalados por Novo Horizonte Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.-ME (CNPJ 17.007.119/0001-99), localizada à Rua José Agenor da Luz, s/n.º, Real Parque, Quadra 07, Lote 11, São José/SC, CEP 88.113-317.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.125, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2016, Seção 1 pag. 113 Suplemento págs. 41 e 42.

Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV ABOLICAO Nº 1798
BAIRRO: MEIRELES CEP: 60165080 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 06.626.253/0030-96
PROCESSO: 25351.572868/2013-44 AUTORIZ/MS: 7.03364.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV ABOLICAO Nº 1798
BAIRRO: MEIRELES CEP: 60165080 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 06.626.253/0030-96
PROCESSO: 25351.572868/2013-44
AUTORIZ/MS: 7.03364-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 3.125, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2016, Seção 1 pag. 113 Suplemento págs. 41 e 42.

Onde se lê:
EMPRESA: FMS DROGARIAS LTDA ME
ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DO AMPARO, 125
BAIRRO: NITEROI CEP: 27283370 - BARRA DO PI-

RAÍ/RJ
CNPJ: 19.374.162/0001-18
PROCESSO: 25351.105538/2014-64 AUTO-

RIZ/MS:7.12487.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: FMS DROGARIAS LTDA ME
ENDEREÇO: R JOAO MAFORD 536
BAIRRO: California da Barra CEP: 27163000 - BARRA DO

PIRAÍ/RJ
CNPJ: 19.374.162/0001-18
PROCESSO: 25351.105538/2014-64
AUTORIZ/MS: 7.12487-1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

Na Resolução RE nº 1.388, de 07 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 11 de maio de 2015, seção 1, página 48, e em suplemento da Seção 1, páginas 205 e 206, referente à certificação da empresa Rechon Life Science AB, solicitada por Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ nº 74.232.034/0001-48, conforme expedientes nº. 1129113/14-3 e 2443840/16-5,

Onde se lê: Produtos estéreis hormonais: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal)

Leia-se: Produtos estéreis hormonais: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica)

Na Resolução - RE nº 2.722, de 07 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1, pag. 60, Suplemento, págs. 38 e 40,

Onde se lê:
EMPRESA: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: av das industrias, 315 - parte iii
BAIRRO: distrito industrial CEP: 13280000 - VINHE-

DO/SP
CNPJ: 01.615.814/0064-87
PROCESSO: 25351.358145/2016-11
AUTORIZ/MS: G87150637Y61 (8.14250-2)

AT I V I D A D E / C L A S S E :
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ENDEREÇO: av das industrias, 315 - parte iii
BAIRRO: distrito industrial CEP: 13280000 - VINHE-

DO/SP
CNPJ: 01.615.814/0064-87
PROCESSO: 25351.358145/2016-11
AUTORIZ/MS: G87150637Y61 (8.14250-2)

AT I V I D A D E / C L A S S E :
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 3.063, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1, página 119, e em suplemento da Seção 1, página 59, referente à certificação da empresa Sanofi-Aventis de México, S.A. de C.V., solicitada pela Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.685.377/0001-57, conforme expedientes nº. 0926796/15-4, 0937991/15-6 e 2548434/16-6,

Onde se lê:
Produtos estéreis cefalosporínicos: pós (com preparação asséptica).

Líquidos não estéreis: suspensões.
Leia-se:
Líquidos não estéreis: suspensões.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.381, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NÓBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NÓBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NÓBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O (A) Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao

disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA DA NOBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 15 de dezembro de 2016

Nº 108 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 07.395.989/0001-29
25755.008912/2013-35 - AIS:0012713/13-2 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZO-LI LTDA CNPJ/CPF: 75.347.385/0001-67
25741.515972/2013-98 - AIS:0737155/13-1 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

AUTUADO: AJA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 08.922.172/0004-77
25743.189360/2013-10 - AIS:0269315/13-1 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: AMAZON AGENCY LTDA CNPJ/CPF: 04.004.406/0001-01
25760.758762/2009-99 - AIS:672113/09-3 - GGPAF/ANVI-

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00
25750.759591/2014-40 - AIS:1117583/14-4 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A CNPJ/CPF: 09.296.295/0002-40
25750.749726/2014-81 - AIS:1103126/14-3 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.164.256/0040-03
25756.500082/2013-68 - AIS:0713648/13-0 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.237213/2013-14 - AIS:0334617/13-0 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: CONSORCIO DE REBOCADORES DA BARRA DOS COQUEIROS CNPJ/CPF: 02.773.207/0001-24
25765.719549/2012-19 - AIS:1028714/12-1 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0003-82
25752.109260/2013-78 - AIS:0155485/13-9 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0003-82
25752.199710/2013-41 - AIS:0283893/13-1 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)



AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00
25351.671476/2012-61 - AIS:0961492/12-3 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00
(TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SER-
VIÇOS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 07.581.273/0001-16
25756.472725/2013-58 - AIS:0672179/13-6 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: H. STRATTNER & CIA. LTDA CNPJ/CPF:
33.250.713/0002-43
25741.460814/2013-08 - AIS:0654524/13-6 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉ-
DICOS LTDA CNPJ/CPF: 06.159.241/0001-64
25759.674136/2012-60 - AIS:0965156/12-0 - GGPAF/AN-
VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SE-
GURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA LTDA
CNPJ/CPF: 00.196.526/0012-41
25751.586362/2013-14 - AIS:0839282/13-0 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO
AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.011094/2013-31 - AIS:0015703/13-1 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO
AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.113255/2013-99 - AIS:0161198/13-4 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODU-
TOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA CNPJ/CPF:
06.880.842/0001-61
25756.265920/2013-88 - AIS:0373202/13-9 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO
BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.568404/2012-11 - AIS:0814119/12-3 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00
(DEZESESIS MIL REAIS)
AUTUADO: NUTRIPAX - NUTRIÇÃO P/PASSEGEIROS
DE BORDO LTDA CNPJ/CPF: 01.364.502/0001-64
25763.134641/2013-14 - AIS:0191120/13-1 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA
CNPJ/CPF: 02.575.829/0029-49
25351.311007/2013-06 - AIS:0436752/13-9 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
CNPJ/CPF: 36.140.812/0001-80
25752.500365/2013-43 - AIS:0714034/13-7 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00
(TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA - UO-BC
CNPJ/CPF: 33.000.167/1007-50
25752.235203/2013-04 - AIS:0332138/13-0 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00
(SESSENTA MIL REAIS)
AUTUADO: PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
DE AMBIENTE LTDA EPP CNPJ/CPF: 09.016.469/0001-93
25749.382052/2013-20 - AIS:0537277/13-1 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
CNPJ/CPF: 77.857.183/0001-90
25743.490964/2013-16 - AIS:0699790/13-2 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SUL PEIXE COMERCIO E IMPORTADORA
DE FRUTOS DO MAR, ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.717.174/0001-20
25767.675107/2013-16 - AIS:0966984/13-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF:
02.012.862/0024-56
25752.032914/2013-43 - AIS:0046889/13-4 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TERRA NOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 39.828.926/0003-77
25741.033293/2013-61 - AIS:0047296/13-4 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL
DO INTERIOR PAULISTA LTDA CNPJ/CPF: 02.428.624/0001-30
25749.095057/2013-15 - AIS:0134909/13-1 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ/CPF: 63.223.093/0001-33
25742.165700/2013-92 - AIS:0235523/13-0 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE
PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.369, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.370, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.371, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastra-mento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição de-verá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipa-mentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam pro-tocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da ins-peção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.802, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Interme-diário Neonatal Convencional - UCINCo e de-sabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediá-rio, do Hospital Nossa Senhora da Guia - Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Maceió/AL.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; Considerando a Portaria nº 1.106/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES:	Hospital	Nº leitos
6303153	Hospital Nossa Senhora da Guia - Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Maceió/AL	
Leito: 28.02 UCINCo		08

Art. 2º Fica desabilitado, o número de leitos de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

CNES:	Hospital	Nº leitos
6303153	Hospital Nossa Senhora da Guia - Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Maceió/AL	
Leito: 28.01		07

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.924, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Desabilita leitos da Unidade de Cuidados Intermediários do Hospital Regional de Lagarto - Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - Lagarto/SE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidades neonatal;

Considerando o Ofício Circular nº 101 - GS/SAS, de 05 de maio de 2016, que informa sobre os estabelecimentos em desacordo, bem como o prazo para que os serviços estejam em conformidade com a Portaria nº 930/SAS/MS, de 10 de maio de 2012; e

Considerando o Ofício nº 1168/2016 CEAHUE/DAIS/GS/SES, de 10 de novembro de 2016, da SES-SE, solicitando a exclusão da habilitação de leitos de UCI, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediários do estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6568343	Hospital Regional de Lagarto - Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - Lagarto/SE	
28.01		10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.925, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital D Luiz I - Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando as Portarias nº 3.061/GM/MS, de 21/12/2011 e 1.358 de 02 de julho de 2012, que aprovam, respectivamente, as Etapas I e II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 12.973	Hospital	Nº leitos
CNES: 2332671	Hospital D Luiz I - Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Belém/PA	
Leito: 28.02 UCINCo		06

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.926, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital Regional de Sorriso - Sorriso (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Proposta SAIPS 12.998, que pleiteia a qualificação dos leitos de UTI Neonatal no Hospital Regional, no município de Sorriso/MT; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2795655	Hospital Regional de Sorriso - Sorriso/MT		
26.02		10	12.998

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2795655	Hospital Regional de Sorriso - Sorriso/MT		
26.10		10	12.998

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.927, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui e habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN de estabelecimentos de saúde de Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal,

Considerando as Propostas SAIPS 12.971, 12.972 e 12.974 que pleiteiam a qualificação dos leitos de UTI Neonatal no Hospital Ordem Terceira, Hospital D Luiz I e Hospital das Clínicas Gaspar Viana, localizados no município de Belém/PA; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2340992	Hospital Ordem Terceira - Venerável Ordem Terceira de São Francisco - Belém/PA		
26.05		06	12.971

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2332671	Hospital D Luiz I - Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Belém/PA		
26.02		05	12.972

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2333031	Hospital de Clínicas Gaspar Viana - Fundação Pública Estadual de Clínicas Gaspar Viana - Belém/PA		
26.02		10	12.974

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2340992	Hospital Ordem Terceira - Venerável Ordem Terceira de São Francisco - Belém/PA		
26.10		06	12.971

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2332671	Hospital D Luiz I - Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Belém/PA		
26.10		05	12.972

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2333031	Hospital de Clínicas Gaspar Viana - Fundação Pública Estadual de Clínicas Gaspar Viana - Belém/PA		
26.10		10	12.974

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.928, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Santa Casa de Misericórdia do Pará - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - Belém/PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 596/SAS/MS, de 20 de maio de 2016, que habilitou leitos de UCINCo para a Santa Casa de Misericórdia do Pará;

Considerando as Portarias nº 3.061/GM/MS de 21 de dezembro de 2011 e 1.358 de 02 de julho de 2012, que aprovam, respectivamente, as Etapas I e II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 12.182	Hospital	Nº leitos
CNES: 2752700	Santa Casa de Misericórdia do Pará - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - Belém/PA	
Leito: 28.02 UCINCo		67

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.935, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) dos Estados de Minas Gerais e da Paraíba.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015 que retificou o gestor de referência dos estabelecimentos de saúde; e



Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea dos Estados de Minas Gerais e Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea dos Estados de Minas Gerais e da Paraíba, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

MINAS GERAIS

Resolução CIB/MG	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DV-MO/ano
Nº 2.174/2015	Belo Horizonte/ MG	Estadual	FFundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas CNES: 4034325	9240
	Belo Horizonte/ MG	Municipal	Simile - Instituto de Imunologia Aplicada LTDA CNES: 6392520	5360
	Belo Horizonte/ MG	Municipal	Imunolab - Imunologia de Transplantes LTDA CNES: 0027170	5390
	Uberlândia/MG	Municipal	LITU - Laboratório de Imunologia e Transplantes de Uberlândia CNES: 2152975	4220
	Poços de Caldas/MG	Municipal	Imunogen - Probio Diagnósticos LTDA CNES: 5701023	2649
	Juiz de Fora/MG	Municipal	Laboratório de Imunologia de Transplantes da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora CNES: 2153882	3912

PARAÍBA

Resolução CIB/PB	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 66/2015	Paraíba	Estadual	-	-13044
	Recife/PE	Estadual	HLA Diagnóstico CNES: 2711842	6.522
	Barretos/SP	Estadual	Fundação Pio XII Barretos SP CNES: 2090236	6.522

PORTARIA Nº 1.937, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 13
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
III - CNPJ: 08.109.444/0001-71
IV - CNES: 0027014
V - endereço: Av. Francisco Sales, nº 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 99 PA 02
II - denominação: Hospital Ophir Loyola
III - CNPJ: 08.109.444/0001-71
IV - CNES: 2334321
V - endereço: Avenida Magalhães Barata, nº 992, Bairro: São Bráz, Belém/PA, CEP: 33.013-090.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 26
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
III - CNPJ: 17.209.891/0001-93
IV - CNES: 0027014
V - endereço: Av. Francisco Sales, nº 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT 1 01 12 PA 05
II - responsável técnico: José Ricardo Tuma da Ponte, urologista, CRM 5199;
III - membro: Aluizio Gonçalves da Fonseca, urologista, CRM 5320;
IV - membro: Fernando Jordão de Souza, urologista, CRM 1471;
V - membro: João Frederico Alves Andrade Filho, urologista, CRM 7414;
VI - membro: João Marildo Silva Rodrigues, nefrologista, CRM 8126;
VII - membro: Paulo Martins Toscano, angiologista e cirurgião vascular, CRM 6267;
VIII - membro: Silvestre Savino Neto, angiologista e cirurgião vascular, CRM 5950;
IX - membro: Sílvia Regina da Cruz Migone, nefrologista, CRM 5355;
X - membro: José Augusto Silva de Araújo Pinto, urologista, CRM 3873.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 13
II - responsável técnico: Reinaldo Luiz de Oliveira Resende, oftalmologista, CRM 20313;

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 14 SP 62
II - responsável técnico: Marco Antonio Ambrosio, ortopedista e traumatologista, CRM 60339;
III - membro: Leonardo Addeo Ramos, ortopedista e traumatologista, CRM 101483.

Art. 6º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.939, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Inclui membro em equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e

estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 292/SAS/MS, de 01 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 2 de abril de 2015, seção 1, página 79, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 02
II - membro: Charles Marangoni Sampaio, oftalmologista, CRM 138402.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.941, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 013/COP-PISS/SPCA/SES/2016, de 18 de novembro de 2016, e Resolução CIB/MT nº 059, de 06 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 625.061.704,64, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	195.621.296,05	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	418.151.193,46	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.293.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.358.710,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	97.959.706,26
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	97.661.589,79
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	195.621.296,05

510685	PORTO ESTRELA	43.860,53	0,00	0,00	90.369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	134.230,41
510700	POXÓREO	724.524,45	35.815,56	532.015,58	140.303,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.659,38
510704	PRIMAVERA DO LESTE	2.154.416,67	442.594,93	1.009.950,00	2.103.115,35	0,00	293.285,81	0,00	0,00	5.416.791,14
510706	QUERENCIA	606.768,25	6.662,73	0,00	137.898,49	0,00	0,00	0,00	0,00	751.329,47
510710	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	996.812,37	5.091,34	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.047,24
510715	RESERVA DO CABACAL	49.910,37	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	50.187,76
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	301.394,87	1.074,40	0,00	105.246,27	0,00	0,00	0,00	0,00	407.715,54
510719	RIBEIRAOZINHO	78.344,24	0,00	0,00	41.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.351,24
510720	RIO BRANCO	185.216,31	3.748,18	0,00	50.434,68	0,00	0,00	0,00	0,00	239.399,17
510724	SANTA CARMEM	96.856,02	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.316,49
510726	SANTO AFONSO	60.367,88	0,00	0,00	11,86	0,00	0,00	0,00	0,00	60.379,74
510729	SÃO JOSE DO POVO	37.400,41	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.401,48
510730	SÃO JOSE DO RIO CLARO	866.557,32	42.140,29	0,00	234.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.793,72
510735	SÃO JOSE DO XINGU	140.024,96	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	208.803,41
510740	SÃO PEDRO DA CIPA	47.533,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	58.551,77
510757	RONDOLANDIA	75.486,01	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.578,18
510760	RONDONOPOLIS	13.951.103,09	9.896.325,42	6.852.426,12	13.633.593,46	0,00	8.382.149,08	0,00	0,00	35.951.299,01
510770	ROSARIO OESTE	987.414,11	0,00	0,00	202.035,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.449,79
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.127,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.127,02
510775	SALTO DO CEU	126.961,13	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	155.997,58
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	54.897,54	0,00	0,00	90.277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	145.174,90
510777	SANTA TEREZINHA	248.469,93	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	304.210,14
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	49.422,96	0,00	0,00	90.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00	139.456,99
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	500.732,87	18,91	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	527.197,83
510785	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	498.197,37	137.967,37	0,00	508.177,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.144.341,92
510787	SAPEZAL	680.322,16	27.970,89	0,00	2.654,81	0,00	0,00	0,00	0,00	710.947,86
510788	SERRA NOVA DOURADA	63.121,57	0,00	0,00	90.368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	153.489,67
510790	SINOP	6.481.101,20	3.487.618,09	2.572.404,40	9.179.813,36	0,00	13.655.072,00	0,00	0,00	8.065.865,05
510792	SORRISO	3.379.637,87	4.624.040,40	158.400,00	2.555.876,36	0,00	7.178.669,34	0,00	0,00	3.539.285,29
510794	TABAPORA	573.181,16	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	643.030,49
510795	TANGARA DA SERRA	4.070.309,88	740.397,09	1.870.050,00	316.116,16	0,00	826.324,74	0,00	0,00	6.170.548,39
510800	TAPURAH	508.449,64	12.153,00	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	536.972,82
510805	TERRA NOVA DO NORTE	613.284,56	11.269,74	0,00	110.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	734.474,27
510810	TESOURO	66.410,52	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.279,83
510820	TORIXOREU	151.597,87	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	281.113,93
510830	UNIAO DO SUL	94.025,93	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	94.080,62
510835	VALE DO SÃO DOMINGOS	46.346,13	0,00	0,00	2,67	0,00	0,00	0,00	0,00	46.348,80
510840	VARZEA GRANDE	15.191.510,43	3.122.279,51	0,00	13.209.969,38	0,00	5.264.850,93	0,00	0,00	26.258.908,39
510850	VERA	208.069,74	0,00	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	220.346,33
510860	VILA RICA	861.369,55	5.397,41	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.495,12
510880	NOVA GUARITA	121.382,22	0,00	0,00	90.259,41	0,00	0,00	0,00	0,00	211.641,63
510885	NOVA MARILANDIA	39.271,14	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	39.886,51
510890	NOVA MARINGA	144.333,35	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	144.885,54
510895	NOVA MONTE VERDE	215.572,98	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	240.884,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										418.151.193,46

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Municí-pio	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contra-to	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13

PORTARIA Nº 1.943, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Norte.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 135/2016, de 17 de novembro de 2016, e a Deliberação CIB nº 1.343/16, de 17 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 614.465.213,58, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	218.017.662,06	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	367.143.698,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.303.853,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.831.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 19.698.540,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

,ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	78.901.277,59
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	81.826.878,41
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	57.289.506,06
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	218.017.662,06



240810 - NATAL	HMWG	2653923	001/2016	23-07-2016	FES	17.652.237,00
240810 - NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	001/2016	23-07-2016	FES	2.879.057,92
240810 - NATAL	CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO	4013476	001/2016	23-07-2016	FES	4.015.993,79
240325 - PARNAMIRIM	HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	3515168	013/2016	23-07-2016	FES	3.688.842,24
240940 - PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	007/2016	23-07-2016	FES	1.320.000,00
241150 - SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	014/2016	23-07-2016	FES	1.980.000,00
241260 - SAO PAULO DO POTENGI	UMII DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	011/2016	23-07-2016	FES	960.000,00
TOTAL						57.289.506,06

PORTARIA Nº 1.944, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Sergipe.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio do Ofício nº 1191/2016 - GS/CIE/SES, de 18 de novembro de 2016, e Deliberação do Colegiado Interfederativo Estadual nº 112/2016, de 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Sergipe, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 474.046.284,30, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	235.395.914,54	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	233.459.761,48	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	5.190.608,28	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.712.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 16.236.948,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª parcela de 2017 com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		143.760.931,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		87.575.637,54
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		4.059.345,50
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		235.395.914,54

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

PP ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	28.171,61	0,00	0,00	18.403,11	0,00	4.916,12	0,00	0,00	41.658,60
280020	AQUIDABA	388.121,17	0,00	0,00	334.525,40	0,00	131.095,13	0,00	0,00	591.551,44
280030	ARACAJU	57.997.807,13	70.249.572,98	11.426.130,42	74.278.304,69	0,00	42.830.376,46	5.190.608,28	0,00	165.930.830,48
280040	ARAUA	176.674,63	0,00	88.380,00	33.825,42	0,00	0,00	0,00	0,00	298.880,05
280050	AREIA BRANCA	185.829,38	0,00	0,00	5,32	0,00	184.634,70	0,00	0,00	1.200,00
280060	BARRA DOS COQUEIROS	334.544,12	0,00	159.084,00	99.674,48	0,00	0,00	0,00	0,00	593.302,60
280067	BOQUIM	786.143,37	390.335,08	1.382.511,53	390.268,43	0,00	1.957.188,99	0,00	0,00	992.069,42
280070	BREJO GRANDE	66.046,29	0,00	0,00	30.927,68	0,00	23.279,26	0,00	0,00	73.694,71
280100	CAMPO DO BRITO	232.040,19	0,00	12.823,47	374.346,45	0,00	86.448,00	0,00	0,00	532.762,11
280110	CANHOPA	35.492,86	0,00	0,00	22.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	57.825,48
280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	934.936,19	0,00	105.600,00	1.340.286,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380.823,12
280130	CAPELA	1.208.957,47	7.843,40	110.636,15	165.145,03	0,00	1.120.094,59	0,00	0,00	372.487,46
280140	CARIRA	172.630,97	0,00	75.126,24	384.976,93	0,00	0,00	0,00	0,00	632.734,14
280150	CARMOPOLIS	153.944,82	0,00	23.481,83	8,97	0,00	0,00	0,00	0,00	177.435,62
280160	CEDRO DE SAO JOAO	59.660,16	0,00	0,00	21.305,17	0,00	4.169,89	0,00	0,00	76.795,44
280170	CRISTINAPOLIS	299.791,11	0,00	0,00	470.240,66	0,00	165.351,78	0,00	0,00	604.679,99
280190	CUMBE	55.402,86	0,00	0,00	19.081,07	0,00	27.125,68	0,00	0,00	47.358,25
280200	DIVINA PASTORA	37.562,15	0,00	0,00	4,54	0,00	20.095,24	0,00	0,00	17.471,45
280210	ESTANCIA	3.682.024,19	5.229.690,57	184.800,00	531.072,77	0,00	0,00	0,00	0,00	9.627.587,53
280220	FEIRA NOVA	40.473,03	0,00	0,00	23.133,02	0,00	32.304,77	0,00	0,00	31.301,28
280230	FREI PAULO	112.689,86	0,00	97.218,00	35.161,53	0,00	0,00	0,00	0,00	245.069,39
280240	GARARU	107.284,21	0,00	0,00	42.204,80	0,00	61.480,89	0,00	0,00	88.008,12
280250	GENERAL MAYNARD	10.521,41	0,00	0,00	966,60	0,00	11.488,01	0,00	0,00	0,00
280260	GRACHO CARDOSO	43.096,66	0,00	0,00	24.977,03	0,00	0,00	0,00	0,00	68.073,69
280270	ILHA DAS FLORES	159.266,44	0,00	0,00	32.113,38	0,00	25.940,86	0,00	0,00	165.438,96
280280	INDIAROBA	346.467,43	0,00	106.056,00	43.399,48	0,00	179.153,62	0,00	0,00	316.769,29
280290	ITABAIANA	5.245.322,81	7.038.840,42	746.652,56	1.995.117,63	4.059.345,50	0,00	0,00	0,00	10.966.587,92
280300	ITABAIANINHA	747.432,80	0,00	216.559,20	260.229,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224.221,85
280310	ITABI	30.693,85	0,00	0,00	25.169,43	0,00	30.693,88	0,00	0,00	25.169,40
280320	ITAPORANGA D'AJUDA	687.312,26	0,00	165.617,73	212.394,52	0,00	119.988,00	0,00	0,00	945.336,51
280330	JAPARATUBA	317.528,81	0,00	47.873,56	122.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	487.662,10
280340	JAPOATA	179.824,77	25.485,01	0,00	119.237,35	0,00	0,00	0,00	0,00	324.547,13
280350	LAGARTO	5.528.265,68	4.727.381,81	669.537,19	12.388.999,26	0,00	14.433.434,88	0,00	0,00	8.880.749,06
280360	LARANJEIRAS	459.812,77	2.632,92	105.600,00	339.667,75	0,00	29.820,00	0,00	0,00	877.893,44
280370	MACAMBIRA	12.118,51	0,00	0,00	20.934,31	0,00	0,00	0,00	0,00	33.052,82
280380	MALHADA DOS BOIS	21.668,39	0,00	0,00	16.729,36	0,00	7.147,71	0,00	0,00	31.250,04
280390	MALHADOR	74.074,20	0,00	0,00	95.683,00	0,00	34.335,62	0,00	0,00	135.421,58

280400	MARUIM	276.703,53	204.208,35	123.732,00	261.901,28	0,00	106.874,40	0,00	0,00	759.670,76
280410	MOITA BONITA	157.597,72	0,00	0,00	28.204,87	0,00	102.661,58	0,00	0,00	83.141,01
280420	MONTA ALEGRE DE SERGIPE	215.910,39	0,00	97.218,00	47.543,87	0,00	0,00	0,00	0,00	360.672,26
280430	MURIBECA	67.434,39	0,00	0,00	21.741,05	0,00	38.425,64	0,00	0,00	50.749,80
280440	NEOPOLIS	424.709,56	108.332,37	146.645,16	389.144,01	0,00	346.365,10	0,00	0,00	722.466,00
280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	45.665,90	0,00	0,00	26.634,90	0,00	17.475,08	0,00	0,00	54.825,72
280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.742.859,11	4.935.225,76	0,00	109.043,30	0,00	6.566.581,73	0,00	0,00	220.546,44
280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	520.741,95	54.032,73	59.305,97	129.965,50	0,00	0,00	0,00	0,00	764.046,15
280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	77.830,51	0,00	0,00	30.226,68	0,00	48.116,83	0,00	0,00	59.940,36
280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	10.016.133,13	5.235.717,94	105.600,00	745.692,46	0,00	8.777.803,05	0,00	0,00	7.325.340,48
280490	PACATUBA	279.990,42	16.324,12	0,00	377.347,35	0,00	64.059,37	0,00	0,00	609.602,52
280500	PEDRA MOLE	8.323,34	0,00	0,00	16.739,10	0,00	0,00	0,00	0,00	25.062,44
280510	PEDRINHAS	62.042,07	0,00	0,00	25.724,29	0,00	44.614,12	0,00	0,00	43.152,24
280520	PINHÃO	6.805,22	0,00	0,00	22.545,33	0,00	0,00	0,00	0,00	29.350,55
280530	PIRAMBU	69.549,81	0,00	0,00	26.087,60	0,00	0,00	0,00	0,00	95.637,41
280540	POCO REDONDO	299.182,98	0,00	1.353.453,05	70.816,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.452,22
280550	POCO VERDE	509.891,89	0,00	77.473,71	123.303,60	0,00	0,00	0,00	0,00	710.669,20
280560	PORTO DA FOLHA	752.286,39	0,00	1.307.046,04	77.444,59	0,00	154.032,00	0,00	0,00	1.982.745,02
280570	PRÓPRIA	1.761.507,80	5.437.105,14	105.600,00	407.476,98	0,00	5.050.911,72	0,00	0,00	2.660.778,20
280580	RIACHÃO DO DANTAS	348.787,08	0,00	159.084,00	127.810,81	0,00	0,00	0,00	0,00	635.681,89
280590	RIACHUELO	139.855,67	22.124,93	11.773,10	3,36	0,00	173.757,06	0,00	0,00	0,00
280600	RIBEIROPOLIS	300.359,43	0,00	0,00	39.126,38	0,00	56.004,00	0,00	0,00	283.481,81
280610	ROSÁRIO DO CATETE	90.956,48	0,00	0,00	5,45	0,00	0,00	0,00	0,00	90.961,93
280620	SALGADO	314.685,98	0,00	0,00	242.335,62	0,00	195.703,67	0,00	0,00	361.317,93
280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	120.512,83	0,00	0,00	33.511,62	0,00	38.438,01	0,00	0,00	115.586,44
280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	88.182,82	0,00	0,00	23.762,06	0,00	0,00	0,00	0,00	111.944,88
280650	SANTA ROSA DE LIMA	58.481,73	0,00	0,00	1,25	0,00	58.482,98	0,00	0,00	0,00
280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	43.401,40	0,00	0,00	5,60	0,00	16.721,88	0,00	0,00	26.685,12
280670	SÃO CRISTÓVÃO	3.062.859,66	8.858,63	184.800,00	382.330,00	0,00	2.688.789,81	0,00	0,00	950.058,48
280680	SÃO DOMINGOS	59.839,58	0,00	0,00	28.392,89	0,00	62.081,23	0,00	0,00	26.151,24
280690	SÃO FRANCISCO	22.083,00	0,00	0,00	15.716,45	0,00	18.436,25	0,00	0,00	19.363,20
280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	5.269,28	0,00	0,00	18.482,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.751,71
280710	SIMÃO DIAS	1.069.741,91	0,00	1.200.000,00	276.244,77	0,00	153.572,40	0,00	0,00	2.392.414,28
280720	SIRIRI	46.429,84	0,00	0,00	22.409,81	0,00	27.599,55	0,00	0,00	41.240,10
280730	TELHA	35.585,22	0,00	0,00	17.234,46	0,00	9.850,68	0,00	0,00	42.969,00
280740	TOBIAS BARRETO	1.305.029,66	71.026,73	105.600,00	158.192,43	0,00	1.049.869,72	0,00	0,00	589.979,10
280750	TOMAR DO GERU	363.393,67	0,00	101.947,24	130.086,76	0,00	0,00	0,00	0,00	595.427,67
280760	UMBAUBA	521.758,48	0,00	159.083,97	480.200,60	0,00	187.845,60	0,00	0,00	973.197,45
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										233.459.761,48

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	280030 - ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFS	2534	80	16-01-2006	5.190.608,28
TOTAL						5.190.608,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
280290 - ITABAIANA	HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO	2477661	012016	18-11-2016	FES	4.059.345,50
TOTAL						4.059.345,50

PORTARIA Nº 1.945, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 606, de 21 de novembro de 2016, e Resoluções CIB/RS nº 354 e 356, de 16 de novembro de 2016, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.687.361.765,31, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	755.584.619,97	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.755.231.057,11	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.009.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.571.300,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.946, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 017/2016, de 24 de novembro de 2016 e da Resolução CIB-PE nº 2.938, de 24 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.083.491.014,06, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.177.152.618,31	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	865.447.314,51	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.570.000,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 44.255.718,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		72.007.195,29
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		829.647.505,76
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		316.388.998,50
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.177.152.618,31

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.214.187,77	997.124,44	987.000,00	4.652.295,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.850.607,35
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	268.200,00	2.705.297,43	0,00	1.765.576,32	0,00	0,00	3.384.570,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	914.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	276.300,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	5.123.093,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	928.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.122.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	237.154,07	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	738.982,32
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.010.000,00	12.037.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	9.332.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	395.100,00	1.355.278,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.138,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	9.825.472,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.036.433,30
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	694.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	99.099,42	0,00	0,00	0,00	0,00	997.447,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	395.100,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	256.500,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.264.819,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	703.963,39	0,00	1.785.693,98	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.099.845,79	497.264,49	8.020.200,00	40.393.455,25	0,00	40.415.314,75	0,00	0,00	13.595.450,78
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	99.260,33	0,00	0,00	0,00	0,00	670.645,24
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	352.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.164.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	0,00	0,00	0,00	112.625,02
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.082.745,97	210.300,00	10.385.214,67	0,00	5,02	0,00	0,00	25.762.943,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	98.915,87	0,00	0,00	0,00	0,00	509.780,97
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	256.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	915.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	645.900,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.301.478,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	12.832.200,00	69.956.427,77	33.974.634,83	42.650.139,89	0,00	0,00	32.368.048,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CASINDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	460.015,38

261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	302.400,00	6.553.264,53	0,00	3.674.999,43	0,00	0,00	10.008.179,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.560.532,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.336.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.899.607,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.795.775,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	549.941,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.925,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	1.775.492,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.276.807,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	3.950.081,23	31.488.203,84	0,00	22.704.943,94	0,00	0,00	19.251.708,19
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										865.447.314,51

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	16-10-2016	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	16-10-2016	FES	29.173.960,20
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	16-10-2016	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	16-10-2016	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	16-10-2016	FES	42.948.898,05
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	16-10-2016	FES	25.516.768,84
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	16-10-2016	FES	48.334.264,21
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	16-10-2016	FES	42.973.268,85
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	16-10-2016	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	16-10-2016	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	16-10-2016	FES	32.665.237,10
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	16-10-2016	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	16-10-2016	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	16-10-2016	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	16-10-2016	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	16-10-2016	FES	30.943.609,70
TOTAL						322.603.506,95

PORTARIA Nº 1.947, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.063/2016, de 25 de novembro de 2016, e Deliberações CIB nº 65, de 18 de novembro de 2016 e nº 70, de 24 de novembro de 2016, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 8.449.490.116,63, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.761.488.528,35	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.688.001.588,28	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 38.814.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$207.484.989,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	436.576,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.254.377,91
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	2.516.741,28	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.273.180,22
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.765.980,28	2.749.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.971.940,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	-11.755,54	0,00	0,00	0,00	0,00	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	-22.274,33	0,00	0,00	0,00	0,00	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	6.949,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.335,55
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	2.281.611,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.047.968,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.621.451,14	6.461.659,66	0,00	17.648.559,63	0,00	0,00	6.324.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,96
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.688.001.588,28

PORTARIA Nº 1.950, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Reabilita o Hospital Infantil Pequeno Príncipe, localizado em Curitiba/PR como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON exclusivo de Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 43, de 04 de abril de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Infantil Pequeno Príncipe, localizado em Curitiba/PR como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON exclusivo de Oncologia Pediátrica (Código 17.11).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Infantil Pequeno Príncipe - Curitiba/PR	0015563	UNACON exclusiva de Oncologia Pediátrica	76.591.569/0001-30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.951, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Reabilita o Hospital São Vicente, localizado em Curitiba/PR, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 43, de 04 de abril de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital São Vicente, localizado em Curitiba/PR, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital São Vicente - Curitiba/PR	3075516	UNACON	81.190.449/0002-42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Reabilita o Hospital de Clínicas, localizado em Curitiba/PR, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia e Serviço de Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 43, de 04 de abril de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital de Clínicas, localizado em Curitiba/PR, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia e Serviço de Oncologia Pediátrica (Código 17.08 e 17.09).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital de Clínicas - Curitiba/PR	2384299	UNACON com Serviço de Hematologia e Serviço de Oncologia Pediátrica	75.095.679/0002-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.953, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Reabilita o Hospital Erasto Gaertner, localizado em Curitiba/PR, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 43, de 04 de abril de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Erasto Gaertner, localizado em Curitiba/PR, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica (Código 17.13).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Erasto Gaertner - Curitiba/PR	0015644	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	76.591.049/0001-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.954, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Reabilita o Hospital da Providência, localizado em Apucarana/PR, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 43, de 04 de abril de 2016;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital da Providência, localizado em Apucarana/PR, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital da Providência - Apucarana/PR	2439360	UNACON	76.578.137/0063-92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria 490/SAS/MS, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário oficial da União - DOU nº 165, de 26 de agosto de 2011, Seção 1, página 37,

Onde se lê:
250100
Leia-se:
250010

No art. 6º da Portaria nº 1.588/SAS/MS, de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 218 de 14 de novembro de 2016, seção 1, página 123.

Onde se lê:

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 21 00 SC 07
II - denominação: HEMOSC - Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina
III - CNPJ: 86.897.113/0001-57



IV - CNES: 4059956
V - endereço: Avenida Othon Gama Deca, nº 756, Bairro: Avenida Aytton Senna, nº 2.550, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-240.

Leia-se:
Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 21 00 SC 07
II - denominação: CEPON - Centro de Pesquisas Oncológicas
III - CNPJ: 82.951.245/0023-74
IV - CNES: 0019445
V - endereço: Rodocia Admar Gonzaga, nº665, Bairro: Itacotubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-000.

No art. 7º da Portaria nº 1.665/SAS/MS, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 227 de 28 de novembro de 2016, seção 1, página 130.
Onde se lê:
Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 12 SP 06
II - denominação: Hospital São Lucas S/A
III - CNPJ: 55.980.148/0001-21
IV - CNES: 2077973
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 1426, Bairro: Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

Leia-se:
Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 14 SP 06
II - denominação: Hospital São Lucas S/A
III - CNPJ: 55.980.148/0001-21
IV - CNES: 2077973
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 1426, Bairro: Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de dezembro de 2016

Ref.: Processo n.º 25000.091155/2011-39.
Interessado: ARISTEIA MARIA DA SILVA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, DEFERE o credenciamento da empresa ARISTEIA MARIA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.168.360/0001-60, localizada no município de TABIRA/PE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
2. Publique-se.

Ref.: Processo n.º 25000.046056/2013-64.
Interessado: CIRINO MORAES E CIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa CIRINO MORAES E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º17.178.341/0001-54, localizada no Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.036807/2013-34.
Interessado: DROGALIDER L R LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGALIDER L R LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.566.554/0001-04, localizada no Município de CARMO DO RIO VERDE/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.141862/2012-64.
Interessado: RODRIGO ALMEIDA BARROS FARMÁCIA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa RODRIGO ALMEIDA BARROS FARMÁCIA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.264.887/0001-00, localizada no Município de ANHEMBI/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.213737/2010-00.
Interessado: DROGARIA BRAGANÇA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA BRAGANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.357.330/0001-74, localizada no Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.119815/2010-72.
Interessado: RDA MEDICAMENTOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa RDA MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.913.336/0001-69, localizada no Município de SALVADOR/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.007715/2009-61.
Interessado: TONDINI & SIEBERT LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa TONDINI & SIEBERT LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.891.014/0001-30, localizada no Município de MORRO AGUDO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.122049/2007-28.
Interessado: D. DE PAULA OLIVEIRA - EPP.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa D. DE PAULA OLIVEIRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.688.873/0001-65, localizada no Município de ATIBAIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.212387/2010-56.
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DROGAREDE LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DROGAREDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.415.187/0001-48, localizada no Município de BETIM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.223678/2007-74.
Interessado: CHRISTIAN ATOS FARIAS DE OLIVEIRA - EPP.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento das empresa CHRISTIAN ATOS FARIAS DE OLIVEIRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.245.448.0001-51, localizada no Município de BRAGANÇA PAULISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.122172/2013-97.
Interessado: G BARTO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa G BARTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.614.825/0001-07, localizada no Município de VALPAÍSO DE GOIÁS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.126757/2007-38.
Interessado: DROGARIA MENDONÇA DE LONDRINA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MENDONÇA DE LONDRINA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.609.310/0001-03, localizada no Município de LONDRINA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
2. Publique-se.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 552, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.073240/2014-68	MAILEN MORALES MILANES	2500158	PB	JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 554, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 25 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000027310/2014-14	JOHAN FITZGERLAD PEREYRA SASSO	4300417	RS	CHAPÃO DA CANOA

PORTARIA Nº 555, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 526/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 526/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.159995/2016-11	LAUDANIS PEREZ DURAND	2901475	BA	SENHÓR DO BONFIM

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.094, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:
Subdelegar ao Chefe da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00205.100221/2016-56, Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e a Junta Comercial do Estado da Bahia.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a tabela da alínea "a" do subitem 4.2 do Anexo IX da Resolução CONTRAN nº 416, de 09 de agosto de 2012, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros tipo micro-ônibus da categoria M2.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).
Considerando os processos administrativos nº 80000.035736/2011-07 e nº 80000.101777/2016-03. Resolve:
Art. 1º Alterar a tabela que trata da especificação dos limites de cor (diurna) constante da alínea "a" do subitem 4.2 do Anexo IX da Resolução CONTRAN nº 416, de 09 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cor	1		2		3		4		Min.	Max.
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y		
Vermelha	0.690	0.310	0.595	0.315	0.569	0.341	0.655	0.345	2,5	15

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Cidadania

RONE EVALDO BARBOSA
p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

JOÃO PAULO SYLLOS
p/ Ministério da Defesa

PAULO CESAR DE MACEDO
p/ Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/ Ministério da Saúde

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Antonio Luiz Godoy Soares Mioni Rodrigues	Coronel Aviador	Assessor Militar	Ministério da Defesa	30/06/2019
Maira Isabel Saldanha Rodrigues	Dependente	-	Ministério da Defesa	11/02/2018

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Lucas Vale Godinho	Dependente	Assessor do Delegado do Brasil no Conselho de Delegados da Organização Internacional da Aviação Civil - OACI, em Montreal.	Ministério da Defesa	30/9/2018

JOSE SERRA

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES
BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E
JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PREVENÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO DE INCÊNDIOS NO
CERRADO (MÓDULO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes")

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área prioritária de uso sustentável e conservação da floresta tropical se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais sobre a Cooperação Brasil Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável de 13 de setembro de 2011 e de 9 a 10 de dezembro de 2013.

Ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima "Prevenção, controle e monitoramento de incêndios no Cerrado (módulo de cooperação técnica)" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e que, nessa matéria, orienta a instituição nacional, analisa a proposta de projeto e coordena sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilita a sua negociação, acompanha o desenvolvimento do projeto sob o aspecto técnico e para esse fim, realiza visitas e participa das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2. o Ministério do Meio Ambiente como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e, caso o necessite fazer, estas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e normativo brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do Ministério do Meio Ambiente, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do Ministério do Meio Ambiente ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, as imunidades e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir com recursos humanos e materiais, no montante total de até 5 996 171, euros (cinco milhões novecentos e noventa e seis mil cento e setenta e um euros), sendo 2.500.000 referentes à Ata das Negociações Intergovernamentais de 2011, e 3.496.171 referentes à Ata das Negociações Intergovernamentais de 2013;

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no artigo 2.º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2020.

(3) As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(4) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 7 de dezembro de 2016, em dois exemplares originais, em português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JOÃO ALMINO

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação -ABC

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

GEORG WITSCHEL
Embaixador

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA "SISTEMAS DE PROPULSÃO EFICIENTE"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área prioritária de "energias renováveis e eficiência energética" se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais sobre a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, de 20 de agosto de 2015.

Ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Sistemas de Propulsão Eficiente" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e, nessa matéria, orientar a instituição nacional, analisar a proposta de projeto e coordenar sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilitar a sua negociação, acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realizar visitas e participar das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2. o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, essas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e normativo brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, os privilégios, a imunidade e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 5 000 000 euros (cinco milhões de euros);

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Artigo 4.º**

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no artigo 2.º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2022.

(3) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto poderá ser reprogramado de comum acordo entre os dois Governos, sem que isto acarrete qualquer prejuízo para alguma das Partes. A possibilidade de reprogramação não se aplica a projetos da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima.

(4) As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(5) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, por qualquer das Partes, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por quatro (4) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 7 de dezembro de 2016, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo governo da República Federativa do Brasil

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO
Diretor da ABC

Pelo governo da República Federal da Alemanha

GEORG WITSCHEL
Embaixador da Alemanha no Brasil

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.146,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006731/2014-68. Interessados: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Furnas Centrais Elétricas S.A., Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 5.484, de 22 de setembro de 2015, por meio da substituição do Anexo daquela Resolução pelo Anexo desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.147,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000109/2013-65. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 4.326, de 24 de setembro de 2013, por meio da substituição dos Anexos I e II daquela Resolução pelos Anexos I e II desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.148,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003763/2016-73. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.058, de 27 de setembro de 2016, que autorizou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.152 Processo nº 48500.002615/2016-31. Interessado: Pagrisa - Pará Pastoral e Agrícola S.A. Objeto: Autoriza a empresa Pagrisa - Pará Pastoral e Agrícola S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.459.177/0001-74, a explorar a UTE Pagrisa, CEG UTE.AI.PA.035756-1.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 11.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ulianópolis, estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.153,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003274/2015-31. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Serra da Mesa; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.154,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004896/2016-67. Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE para o ano 2017, os quais entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2017. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.155,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Documento nº: 48500.004867/2016-03. Interessada: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para o período 2017 a 2021. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.156,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 27101.000463/1989-40. Interessado: Bom Retiro Energia Ltda. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa - REA nº 6.080 de 11 de outubro de 2016, que outorgou à Bom Retiro Energia Ltda. a autorização para exploração da UHE Bom Retiro, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UHE.PH.RS.000288-7.02, localizada no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul. Prazo de vigência: 35 anos. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.188,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005633/2016-75. Interessado: Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A, Concessionárias de Distribuição, Consumidores. Objeto: Homologação da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional para o ano de 2017. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.192,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Documento nº: 48500.004867/2016-03. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Objeto: Homologar, com base no que dispõe o art. 4º-A do Decreto nº 7.891/2016, com redação dada pelo Decreto nº 8.792/2016, o montante de recursos, no total de R\$ 10.376.344,57 (dez milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a ser transferido da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE à Light Serviços de Eletricidade S.A., em face do seu Plano de Operação, para cobertura dos custos com prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e materiais na cidade do Rio de Janeiro, indispensáveis à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 751, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Regula os procedimentos de homologação e fiscalização dos custos administrativos, financeiros e tributários (CAFTs) incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão de contas setoriais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no art. 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, na Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016 e o que consta do Processo nº 48500.005678/2014-88, resolve:

Art. 1º Serão objeto de homologação e fiscalização os custos administrativos, financeiros e tributários - Cafts incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com a:

I - gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER e na administração dos contratos associados à Energia de Reserva;

II - liquidação financeira da contratação de cotas de garantia física de energia e de potência;

III - liquidação financeira da receita de venda da energia elétrica das Usinas Angra 1 e 2;

IV - gestão da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias - CCRBT;

V - administração e a movimentação da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

VI - administração e a movimentação da Reserva Global de Reversão - RGR, e

VII - administração e a movimentação da Conta Consumo de Combustíveis - CCC.

§1º Os Cafts são ressarcidos pelos agentes setoriais à CCEE, conforme a legislação e a regulação pertinente.

§ 2º Os Cafts relativos à administração e à movimentação da CDE, da RGR e da CCC poderão ser elaborados e encaminhados à ANEEL para homologação em conjunto, no processo de aprovação anual da CDE.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá apresentar à ANEEL, até 30 de outubro de cada ano, as estimativas detalhadas dos Cafts a serem incorridos nos 2 (dois) anos subsequentes.

§ 1º O detalhamento dos Cafts deve conter necessariamente:

I - as justificativas para a aquisição, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento de sistemas;

II - a segregação dos custos das demais atividades da CCEE, quando se tratar de projeto global;

III - a segregação dos custos de pessoal próprio e de terceiros, e

IV - a segregação de custos incorridos para a aquisição de sistemas computacionais e de serviços realizados por outra entidade.

§ 2º A CCEE deverá realizar processo de seleção para contratar terceiros para prestar serviços de projetos, auditorias, assessoria jurídica ou desenvolvimento de sistemas.

§ 3º O processo de seleção de que trata o § 2º deve, sempre que possível, ser realizado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores e conter relatório com as propostas recebidas e a descrição da metodologia utilizada para escolha da proposta vencedora.

§ 4º A CCEE fica autorizada a utilizar os montantes de Cafts estimados e homologados pela ANEEL em exercício anterior na hipótese do processo de homologação bialenal se findar após o início do exercício.

§ 5º As estimativas de Cafts relativas à CDE, à RGR e à CCC poderão ser encaminhadas em periodicidade anual.

Art. 3º O demonstrativo anual dos Cafts efetivamente realizados deverá ser enviado à ANEEL até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º As estimativas de Cafts, que serão objeto de homologação e fiscalização da ANEEL, deverão incluir relatório de avaliação e aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração - Cad da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 5º Os Cafts homologados pela ANEEL e os Cafts incorridos deverão ser publicados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no seu sítio eletrônico na Internet.

Art. 6º Ficam revogados o inciso II do art. 22 da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008; os arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 519, de 11 de dezembro de 2012; e o § 1º do art. 33 da Resolução Normativa nº 530, de 21 de dezembro de 2012

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 753, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece a metodologia e os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos de unidades consumidoras das permissionárias de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.0041372016-02, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 064/2016, foram recebidas sugestões de agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer metodologia para definição dos limites para os indicadores de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, das permissionárias de distribuição.

Art. 2º Para o estabelecimento dos limites dos indicadores DEC e FEC será utilizada a técnica de análise comparativa, tendo como referência as características dos conjuntos de unidades consumidoras e os dados históricos de apuração encaminhados à ANEEL.

Art. 3º Os limites anuais para os indicadores DEC e FEC dos conjuntos de unidades consumidoras das permissionárias estão estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Os limites a partir de 2025 são os estabelecidos para o ano de 2024.

Art. 4º Revogam-se as Resoluções Autorizativas nº 4.931, 4.933 e 4.934, de 19 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

ROMEUDONIZETERUFINO

ANEXO I

Limites Anuais de DEC

Permissionária	Código do Conjunto	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)						
			2017	2018	2019	2020	2021	2022	≥ 2024
CRELUZ-D	15441	CRELUZ			31	30	29	28	26
COPREL	15457	LESTE		39	37	35	33	31	29
COPREL	15458	OESTE		49	47	45	43	41	37
CERMISSÕES	15448	FRONTEIRA		51	49	47	45	43	39
CERMISSÕES	15449	MISSÕES		44	42	40	38	36	32
CERILUZ	15446	CERILUZ			30	29	27	26	25
CRERAL	15447	CRERAL			30	29	28	27	25
CERTAJA	12485	CERTAJA ENERGIA	68	65	62	59	56	53	48
COOPERLUZ	15456	COOPERLUZ		70	67	64	61	58	52
CERAL-DIS	12637	CERAL-DIS	30	29	28	27	26	25	23
CERES	13632	CERES	28	27	26	25	24	23	21
CERAL	12489	ceral	58	55	52	49	47	45	41
CEREJ	15560	CEREJ	75	71	68	65	62	59	53
CERGAL	12476	CERGAL	12	11	10	10	10	10	10
CERGAPA	15440	CERGAPA	43	41	39	37	35	33	30
CERGRAL	12475	CERGRAL	21	20	19	18	17	16	14
CERMOFUL	15443	CERMOFUL			12	11	10	10	10
CERPALO	12479	CERPALO	16	15	14	13	12	11	10
CEDRI	12638	CEDRI	50	48	46	44	42	40	36
CEPRAG	15442	CEPRAG		23	22	21	20	19	17
CERSUL	12482	CERSUL	15	14	13	12	11	10	10
CERTREL	15444	CERTREL		23	22	21	20	19	17
COOPERA	12480	COOPERA	12	11	10	10	10	10	10
COOPERCOCAL	15445	COOPERCOCAL	15	14	13	12	11	10	10
COOPERMILA	12477	coopermila	21	20	19	18	17	16	14
CERCOS	15561	Cercos	20	19	18	17	16	15	13
CERIPA	12586	CERIPA	44	42	40	38	36	34	30
CETRIL	12634	CETRIL	23	22	21	20	19	18	16
CEDRAP	12481	CEDRAP	50	48	46	44	42	40	36
CERIS	12486	CERIS	134	128	122	116	110	105	95
CERPRO	12484	CERPRO	16	15	14	13	12	11	10
CERRP	12487	CERRP	41	39	37	35	33	31	29
CERIM	12635	CERIM	54	51	49	47	45	43	39
CERNHE	12483	CERNHE	41	39	37	35	33	31	29
CERMC	12488	CERMC	40	38	36	34	32	30	28
CEJAMA	12478	CEJAMA	20	19	18	17	16	15	13
CERAÇÁ	15562	CERAÇÁ	20	19	18	17	16	15	13
CERBRANORTE	12636	cerbranorte	16	15	14	13	12	11	10
COORSEL	12474	COORSEL	15	14	13	12	11	10	10



CERTEL	15450	TEUTÔNIA			12	11	10	10	10	10
CERTEL	15451	LAJEADO			16	15	14	13	12	11
CERTEL	15452	CANUDOS DO VALE			24	23	22	21	20	19
CERTEL	15453	SÃO PEDRO DA SERRA			21	20	19	18	17	16
CERTEL	15454	TAQUARA	43	41	39	37	35	33	31	30
CERTEL	15455	CAZUZA			137	130	124	118	112	107

ANEXO II

Limites Anuais de FEC

Permissionária	Código do Conjunto	Conjunto de Unidades Consumidoras	FEC (interrupções)							
			2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	≥ 2024
CRELUZ-D	15441	CRELUZ			26	25	24	23	22	21
COPREL	15457	LESTE		22	21	20	19	18	17	16
COPREL	15458	OESTE		30	28	26	25	24	23	22
CERMISSÕES	15448	FRONTEIRA		27	26	25	24	23	22	21
CERMISSÕES	15449	MISSÕES		31	29	27	26	25	24	23
CERILUZ	15446	CERILUZ			27	26	25	24	23	22
CERERAL	15447	CERERAL			20	19	18	17	16	15
CERTAJA	12485	CERTAJA ENERGIA	32	30	28	26	25	24	23	22
COOPERLUZ	15456	COOPERLUZ		29	27	26	25	24	23	22
CERAL DIS	12637	CERAL-DIS	14	13	12	11	10	9	9	9
CERES	13632	CERES	13	12	11	10	9	9	9	9
CERAL	12489	ceral	16	15	14	13	12	11	10	9
CEREJ	15560	CEREJ	26	25	24	23	22	21	20	19
CERGAL	12476	CERGAL	10	9	9	9	9	9	9	9
CERGAPA	15440	CERGAPA	43	41	39	37	35	33	31	29
CERGRAL	12475	CERGRAL	13	12	11	10	9	9	9	9
CERMOFUL	15443	CERMOFUL			10	9	9	9	9	9
CERPALO	12479	CERPALO	16	15	14	13	12	11	10	9
CEDRI	12638	CEDRI	18	17	16	15	14	13	12	11
CEPRAG	15442	CEPRAG		15	14	13	12	11	10	9
CERSUL	12482	CERSUL	11	10	9	9	9	9	9	9
CERTREL	15444	CERTREL		20	19	18	17	16	15	14
COOPERA	12480	COOPERA	10	9	9	9	9	9	9	9
COOPERCOCAL	15445	COOPERCOCAL	27	26	25	24	23	22	21	20
COOPERMILA	12477	coopermila	14	13	12	11	10	9	9	9
CERCOS	15561	Cercos	16	15	14	13	12	11	10	9
CERIPA	12586	CERIPA	16	15	14	13	12	11	10	9
CETRIL	12634	CETRIL	17	16	15	14	13	12	11	10
CEDRAP	12481	CEDRAP	29	27	26	25	24	23	22	21
CERIS	12486	CERIS	39	37	35	33	31	29	27	26
CERPRO	12484	CERPRO	12	11	10	9	9	9	9	9
CERRP	12487	CERRP	21	20	19	18	17	16	15	14
CERIM	12635	CERIM	41	39	37	35	33	31	29	27
CERNHE	12483	CERNHE	34	32	30	28	26	25	24	23
CERMC	12488	CERMC	27	26	25	24	23	22	21	20
CEJAMA	12478	CEJAMA	16	15	14	13	12	11	10	9
CERAÇA	15562	CERAÇA	24	23	22	21	20	19	18	17
CERBRANORTE	12636	cerbranorte	16	15	14	13	12	11	10	9
COORSEL	12474	COORSEL	13	12	11	10	9	9	9	9
CERTEL	15450	TEUTÔNIA			12	11	10	9	9	9
CERTEL	15451	LAJEADO			16	15	14	13	12	11
CERTEL	15452	CANUDOS DO VALE			23	22	21	20	19	18
CERTEL	15453	SÃO PEDRO DA SERRA			20	19	18	17	16	15
CERTEL	15454	TAQUARA	18	17	16	15	14	13	12	11
CERTEL	15455	CAZUZA			25	24	23	22	21	20

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 2004, no art. 1º, § 1º, inciso II, e no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 067/2016, realizada no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004717/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, conforme Anexo, na forma dos seguintes módulos:

- I.Medição Contábil;
- II.Mecanismo de Realocação de Energia;
- III.Contratos;
- IV.Comprometimento de Usinas;
- V.Consolidação de Resultados;
- VI.Penalidade de Energia;
- VII.Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST;
- VIII.Reajuste dos Parâmetros da Receita de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR);
- IX.Receita de Venda de CCEAR;
- X.Contratação de Energia de Reserva;
- XI.MCSD;
- XII.Votos e Contribuição Associativa;
- XIII.Alocação de Geração Própria;
- XIV.Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear;
- XV.Repasse do Risco Hidrológico no ACR (módulo novo);
- XVI.Glossário de Termos.

Parágrafo Único. A CCEE deverá proceder à revisão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica - PdC que devam ser alterados em decorrência das Regras de Comercialização de Energia Elétrica de que trata o art. 1º e encaminhá-los para aprovação em até 90 dias corridos, contados da publicação desta Resolução Normativa, devendo incluir em sua manifestação:

- I - descritivo conceitual detalhado para cada PdC;
- II- evidência adequada da conexão entre o descritivo de que trata o inciso I e as premissas modificadas em cada PdC; e
- III - fundamentos legais e regulatórios devidos, especialmente para as mudanças adicionais sem conexão direta com Regras de Comercialização de que trata o art. 1º.

Art. 2º A CCEE deverá incorporar o disposto nesta Resolução ao Sistema de Contabilização e Liquidação para os processamentos das contabilizações a partir do mês de referência de janeiro de 2017.

Art. 3º O artigo 1º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§2º Os atos que estabelecem a redução tarifária, emitidos anteriormente a 22 de novembro de 2016, não necessitam ser reformados, aplicando-se o disposto no caput, conforme as Regras de Comercialização.

§3º A redução tarifária a que se refere o caput não será aplicada aos empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada que tiverem suas outorgas de autorização prorrogadas." (NR)

Art. 4º A CCEE deverá encaminhar para aprovação da ANEEL até maio de 2017, o conjunto de alterações nas Regras de Comercialização de Energia Elétrica que comporá a versão de janeiro de 2018, contemplando:

- I - descritivo conceitual detalhado para cada módulo; e
- II- evidência adequada da conexão entre o descritivo de que trata o inciso I e as linhas de comando modificadas em cada módulo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de dezembro de 2016

Nº 3.249 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004896/2014-03, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Boa Vista Energia S.A., em face do Auto de Infração - AI nº 0097/2015-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no

mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 20.200,25 (vinte mil, duzentos reais e vinte e cinco centavos) e advertência nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFE, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.250 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002733/2008-30, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda contra o Despacho nº 1.070, 8 de julho de 2016, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG , e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.251 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006731/2014-68, decide i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos por Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Furnas Centrais Elétricas S.A., Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT contra a Resolução Homologatória nº 5.484, de 22 de setembro de 2015, que autoriza a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade das Recorrentes e estabelece os respectivos prazos de implantação, e, no mérito, i.1) negar provimento aos pleitos da Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT; i.2) dar provimento parcial aos pleitos das Concessionárias Furnas Centrais Elétricas S.A., Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf; i.3) dar provimento aos pleitos da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT; ii) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa contra a Resolução Homologatória nº 5.484, de 22 de setembro de 2015, e alterar, de ofício, os prazos de execução estabelecidos para os reforços da Transmissora de "15 meses" para "até 15 meses" e iii) emitir Resolução Autorizativa que substitui o atual Anexo da Resolução Homologatória nº 5.484, de 2015, pelo Anexo da Nota Técnica nº 423/2016-SCT/ANEEL, de 2 de dezembro de 2016.

Nº 3.253 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002690/2016-01, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, em face da Resolução Homologatória nº 2.154, de 27 de setembro de 2016, que homologou a Revisão Tarifária Periódica da Recorrente e deu outras providências, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.256 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006132/2014-00, decide revogar parcialmente a adjudicação do objeto do Leilão de Transmissão nº 01/2015, relativa à empresa Isolux Engenharia S.A. - ISOLUX, vencedora dos Lotes D e H do referido Leilão.

Nº 3.259 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001059/2016-86, decide: (i) afastar o §1º do artigo 2º da REN 711/2016 para as contabilizações referentes aos meses de maio até dezembro de 2016, para possibilitar o registro, até 15 de fevereiro de 2017, de acordos bilaterais para todos os agentes interessados, devendo ser preservadas as cessões/reduções realizadas em qualquer processamento superveniente relacionado aos MCSDs de Energia Existente e Nova; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que: (a) estabeleça cronograma para nova declaração de montantes para descontração por meio do Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos de Energia Nova - MCSD Energia Nova, de que trata a REN nº 693/2015, referente aos produtos: (1) julho-dezembro/2016 para agentes vendedores que tinham acordos bilaterais nos termos da REN 711/2016 registrados na CCEE até o dia 22/7/2016; e (2) agosto-dezembro/2016 para agentes vendedores que tinham acordos bilaterais nos termos da REN 711/2016 registrados na CCEE até o dia 15/8/2016; (b) limite eventuais redeclarações de montantes de sobras das distribuidoras ao montante da declaração original; (c) recontabilize os MCSD Energia Nova considerando as declarações de (a) e (b), com divulgação de resultado final do processamento até 28 de fevereiro de 2017.

Nº 3.265 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004842/2015-11, decide (i) acolher o pedido da Transnorte Energia S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento reconhecendo que há elementos para extinção do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL; e (ii) encaminhar os autos do presente Processo Administrativo ao Ministério de Minas e Energia com recomendações para: (a) extinguir o referido Contrato de Concessão, mediante distrato, nos termos do artigo 472 do Código Civil, ou outra forma que entender adequada; (b) na hipótese de extinção do Contrato, designar um órgão ou entidade da administração federal, neste caso a Eletronorte, para dar continuidade à prestação do serviço público de transmissão referente ao CER da SE Boa Vista, até que ulterior decisão estabeleça a reversão onerosa dos bens em serviço, sendo facultado ao Poder Concedente outorgar a concessão sem efetuar a reversão prévia dos bens vinculados ao respectivo serviço público; e (c) na hipótese de extinção do Contrato, considerar como referência para a indenização dos ativos em serviço, o critério do valor novo de reposição, abatida a depreciação ocorrida no período, em laudo contábil a ser fiscalizado pela ANEEL, sendo vedada a indenização de ativos que não estavam em serviço.

Nº 3.285 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 27101.000463/1989-40, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Bom Retiro Energia Ltda. em face da Resolução Autorizativa nº 6.080/2016, que autorizou a Recorrente a implantar e explorar a Usina Hidrelétrica - UHE Bom Retiro, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul, e deu outras providências, para, no mérito, dar-lhe provimento para alterar a Resolução Autorizativa nº 6.080/2016.

Nº 3.294 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003763/2016-73, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT; para alterar a parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP, associada aos reforços autorizados pela Resolução Autorizativa nº 6.058/2016, de R\$ 4.139.459,93 (quatro milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) para R\$ 4.217.322,06 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos), a preços de junho de 2016.

Em 16 de dezembro de 2016

Nº 3.293 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004952/2016-63, decide conhecer do Requerimento administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pelas empresas Porto do Pecém Geração de Energia S.A., e Pecém II Geração de Energia S.A., com vistas à alteração do custo variável unitário - CVU das usinas termelétricas - UTEs Pecém I e Pecém II, em decorrência da cobrança mensal do Encargo Hídrico Emergencial - EHE, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2016

Nº 3.269 Processo nº 48500.001401/2012-14. Interessado: BE Empresa de Estudos Energéticos S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Casa Velha, com 14.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037271-4.01, localizada no rio Pelotas, integrante da sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de São Joaquim e São José dos Ausentes, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.276. Processo nº 48500.000351/2014-10. Interessado: J. Malucelli Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Água Limpa I, com 20.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.033725-0.01, localizada no rio Corrente, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Itajá e Itarumã, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de dezembro de 2016.

Nº 3.287. Processo nº 48500.005114/2016-15. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL AW Fontainha II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.037279-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Aracati, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2016

Nº 3.282. Processo nº: 48500.001091/2016-61. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 005/2012-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 16 de dezembro de 2016

Nº 3.297. Processo nº 48500.005235/2015-78. Interessado: Serra dos Cavalinhos I Energética S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 17 de dezembro de 2016. Usina: PCH Serra dos Cavalinhos I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 12.500 kW cada, totalizando 25.000kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Monte Alegre dos Campos, São Francisco de Paula e Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 17 de dezembro de 2016.

Nº 3.298. Processo nº 48500.001870/2014-03. Interessados: Companhia Energética de São Miguel dos Campos S.A. Usina: UTE Bioflex Caeté. Unidades Geradoras: UG2, de 15.000 kW, e UG3, de 16.800 kW. Localização: Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

Nº 3.299. Processo nº 48500.004373/2014-59. Interessados: Geração Biomassa Santa Cândida II S.A. Usina: UTE Santa Cândida II. Unidade Geradora: UG2 de 30.000 kW. Localização: Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

Nº 3.300. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Ipê Energia Ltda. Usina: CGH Rondinha Chalana. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de dezembro de 2016

Nº 3.291 Processo n. 48500.005472/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletronorte. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de FEVEREIRO de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JANEIRO de 2017.

Nº 3.292. Processo n. 48500.004731/2015-12. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletronorte. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de OUTUBRO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de DEZEMBRO de 2016.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 377, de 4 de novembro de 2016, com base na Resolução de Diretoria nº 1089 de 16 de dezembro de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleo produzidos no mês de novembro de 2016, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	722,8706
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	851,5877
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	758,5487
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	RGN Mistura	758,5487
5	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	902,7067
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	757,2414
7	48000.003779/97-66	Aguilha	RGN Mistura	758,5487
8	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	772,9367
9	48000.003895/97-67	Albacora-Leste	Albacora Leste	730,9390
10	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	993,9697
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	758,5487
12	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	934,0342
13	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	986,5950
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	986,5950
15	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	781,0849
16	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	757,2414
17	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	758,5487
18	48000.003630/97-22	Apraius	Baiano Mistura	902,7067
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	986,5950
20	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	902,0257
21	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	902,7067
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	845,0594
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.001,3298
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	954,6264
25	48000.003455/97-64	Araçacanga	Urucu	954,6264
26	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	902,7067
27	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	758,5487
28	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	722,8706
29	48610.009227/2002	Arriabaçã	Riacho Tapuio	904,1610
30	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	757,2414
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	758,5487
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	910,7792
33	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	819,7578
34	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	830,0791
35	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	781,0849
36	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	781,0849
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	758,5487

13283/2016-872.008/2016-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
13284/2016-872.010/2016-CBG MINERAÇÃO S A-
13285/2016-872.013/2016-MARCONSINI POLIMENTOS LTDA. ME-
13286/2016-872.015/2016-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-
13287/2016-872.018/2016-JOÃO BATISTA JOSÉ-
13288/2016-872.048/2016-MINERADORA 03 AMIGOS LTDA ME-
13289/2016-872.116/2016-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME-
13290/2016-872.117/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
13291/2016-872.118/2016-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
13292/2016-872.119/2016-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LIBARINO LTDA ME.-
13293/2016-872.123/2016-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO-
13294/2016-872.130/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
13295/2016-872.131/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
13296/2016-872.132/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
13297/2016-872.133/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
13298/2016-872.134/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
13299/2016-872.135/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
13300/2016-872.136/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
13301/2016-872.137/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
13302/2016-872.138/2016-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME-
13303/2016-872.141/2016-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-
13304/2016-872.182/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13305/2016-871.462/2016-RICARDO MARCELO TICHAUER ME-
13306/2016-871.694/2016-MINERADORA UBAX LTDA-
13307/2016-871.695/2016-MINERADORA UBAX LTDA-
13308/2016-871.797/2016-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-
13309/2016-871.816/2016-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
13310/2016-871.818/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
13311/2016-871.907/2016-MATERPRIMA MINERAIS LTDA-
13312/2016-871.981/2016-JULIANA SANTANA SANTOS MACARIO-
13313/2016-871.984/2016-ROSANA DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA-
13314/2016-872.009/2016-ROMILTON MELO DE SOUZA-
13315/2016-872.120/2016-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
13316/2016-872.121/2016-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
13317/2016-872.122/2016-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
13318/2016-872.128/2016-CLYNTON DE CARVALHO AVILA-
13319/2016-872.151/2016-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
13320/2016-872.154/2016-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 46/2016AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
13356/2016-844.040/2015-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
13357/2016-844.028/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-
13358/2016-844.037/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13359/2016-844.131/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-
13360/2016-844.112/2014-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-

13361/2016-844.113/2014-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-
13362/2016-844.034/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
13363/2016-844.035/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
13364/2016-844.036/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 105/2016RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
13172/2016-810.107/2013-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-
13173/2016-810.950/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
13174/2016-810.951/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
13175/2016-810.952/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
13176/2016-810.953/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
13177/2016-811.039/2016-CERÂMICA ROQUE FILHOS LTDA-
13178/2016-811.077/2016-JAZIDA ROCHEDO LTDA-
13179/2016-811.078/2016-EDUARDO SILVEIRA DE SOUZA-
13180/2016-811.079/2016-GEOLÓGICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
13181/2016-811.080/2016-OSCAR VIEIRA FERREIRA EIRELI ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
13182/2016-811.558/2013-ALVIM BRITZIUS SHUMANN-
13183/2016-810.078/2014-SIDINEI MARTINIACKI-
13184/2016-810.472/2014-MARCOS ANTONIO TEDES-
CO-
13185/2016-810.480/2014-NELMA TEREZA MAZER RO-SA-
13186/2016-810.481/2014-NELMA TEREZA MAZER RO-SA-
13187/2016-810.979/2014-NELMA TEREZA MAZER RO-SA-
13188/2016-810.084/2015-JOSÉ LUIZ BARRETO DA COSTA-
13189/2016-810.597/2016-TANIA MARIA HAESBAERT BITENCOURT-
13190/2016-810.741/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13191/2016-810.742/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13192/2016-810.743/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13193/2016-810.744/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13194/2016-810.745/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13195/2016-810.746/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13196/2016-810.747/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13197/2016-810.748/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13198/2016-810.749/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13199/2016-810.750/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13200/2016-810.751/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13201/2016-810.752/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13202/2016-810.753/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13203/2016-810.754/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13204/2016-810.755/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13205/2016-810.756/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13206/2016-810.757/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13207/2016-810.758/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13208/2016-810.759/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13209/2016-810.760/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13210/2016-810.761/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13211/2016-810.762/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13212/2016-810.763/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
13213/2016-810.832/2016-EDUARDO TOCHIHARU ASO-
13214/2016-810.862/2016-FLÁVIO VERGÍLIO LEIRIA ESTIVALET-
13215/2016-810.877/2016-MINERAÇÃO FLORENSE LTDA-
13216/2016-810.917/2016-IRANE SONIA LAND-
13217/2016-810.918/2016-CRISTAIS DE GRAMADO-
13218/2016-810.943/2016-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA-
13219/2016-811.056/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
13220/2016-811.057/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
13221/2016-811.071/2016-SERGIO PETRY-
13222/2016-811.072/2016-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-
13223/2016-811.073/2016-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-
13224/2016-811.074/2016-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-
13225/2016-811.085/2016-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13226/2016-810.216/2011-RUI CARLOS FERRI-
13227/2016-811.067/2013-MARCIO WALTZER TIMM-
13228/2016-811.215/2013-DIACKES EMERSON LEAL CARVALHO-
13229/2016-810.631/2014-PERCIO EDUARDO KLAUS-
13230/2016-810.083/2015-JOSÉ LUIZ BARRETO DA COSTA-
13231/2016-811.156/2015-IVAN RECK RAZZERA-

RELAÇÃO Nº 120/2016ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
13348/2016-896.341/2014-MSB MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-
13349/2016-896.538/2014-J J MINERAÇÃO E MADEIRAS LTDA. ME-
13350/2016-896.204/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-
13351/2016-896.314/2015-ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ-
13352/2016-896.137/2016-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-
13353/2016-896.192/2016-BELLY GRANITOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
13354/2016-896.231/2016-LUZIA MATTEDE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13355/2016-896.416/2015-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-

RELAÇÃO Nº 156/2016PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
13232/2016-850.154/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
13233/2016-850.594/2016-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13234/2016-854.261/1996-VALE S A-
13235/2016-850.380/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS-
13236/2016-850.381/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS-
13237/2016-850.382/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS-
13238/2016-850.087/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA-
13239/2016-850.088/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA-
13240/2016-850.501/2010-PASQUAL LUIZ SPILLERE-
13241/2016-850.595/2010-SEBASTIÃO DOMINGOS DOS REIS-
13242/2016-850.038/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-
13243/2016-850.953/2014-SANTA CLARA AGRO INDÚSTRIA LTDA. ME-
13244/2016-851.022/2014-SANTA CLARA AGRO INDÚSTRIA LTDA. ME-
13245/2016-850.086/2015-M PEREIRA SARAIVA ME-
13246/2016-850.272/2015-ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA.-
13247/2016-850.732/2015-MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-
13248/2016-850.007/2016-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
13249/2016-850.099/2016-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
13250/2016-850.100/2016-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
13251/2016-850.245/2016-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-
13252/2016-850.427/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-
13253/2016-850.484/2016-VOTORANTIM METAIS S.A-
13254/2016-850.552/2016-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-
13255/2016-850.593/2016-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA LTDA-
13256/2016-850.625/2016-JOÃO JORGE GONÇALVES ABDON-
13257/2016-850.626/2016-JOÃO JORGE GONÇALVES ABDON-
13258/2016-850.629/2016-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
13259/2016-850.668/2016-JUAREZ ALVEZ DA SILVA-
13260/2016-850.700/2016-ANTONIO MIGUEL SIRUGE-
13261/2016-851.018/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP-



RELAÇÃO Nº 193/2016MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
13321/2016-866.658/2016-THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR-
13322/2016-866.718/2016-PAI ANDRE MINERAÇÃO LTDA. ME-
13323/2016-866.721/2016-BONYETHY SOUZA WOUNN-SOSCKY-
13324/2016-866.731/2016-ALEXANDRO BRUSTOLON ME-
13325/2016-866.732/2016-ALEXANDRO BRUSTOLON ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
13326/2016-866.605/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
13327/2016-866.617/2016-MARCOS ROBERTO CAMAR-GO-
13328/2016-866.632/2016-IDAEL PEREIRA SAMPAIO-
13329/2016-866.637/2016-WALTER FIGUEIREDO ARRUDA-
13330/2016-866.650/2016-IDAEL PEREIRA SAMPAIO-
13331/2016-866.655/2016-MARCOS ROBERTO CAMAR-GO-
13332/2016-866.667/2016-CENTER EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
13333/2016-866.669/2016-JOSIMAR VIEIRA PIRES-
13334/2016-866.670/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
13335/2016-866.687/2016-MAIK MACHADO-
13336/2016-866.699/2016-JOSÉ CELSO DOS SANTOS-
13337/2016-866.719/2016-LIGIA GONÇALVES SILVA-
13338/2016-866.733/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
13339/2016-866.735/2016-MINERADORA TAPAJOS LTDA.-
13340/2016-866.736/2016-MINERAÇÃO COITÉ LTDA-
13341/2016-866.738/2016-ENIO JOSE BREMM-
13342/2016-866.746/2016-ANA FRANCISCA POMPEU DE BARROS NEVES-
13343/2016-866.749/2016-DEIVISON LEANDRO RUPOLO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13344/2016-866.004/2013-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-
13345/2016-866.693/2016-VINICIUS FURQUIM FERREIRA-
13346/2016-866.695/2016-VINICIUS FURQUIM FERREIRA-
13347/2016-866.758/2016-PRIMECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-
VICTOR-HUGO ERONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineração Tatuassu Ltda - 844070/14, 844075/14, 844092/15

RELAÇÃO Nº 49/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
D&d Terraplenagem LTDA. - 844107/14 - Not.18/2016 - R\$ 1.711,32
Renagran Granitos e Marmores LTDA. ME. - 844073/13 - Not.16/2016 - R\$ 0,00
Verônica Campos Lima - 844044/12 - Not.14/2016 - R\$ 4.798,16

RELAÇÃO Nº 50/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
D&d Terraplenagem LTDA. - 844107/14 - Not.19/2016 - R\$ 3.329,39
Renagran Granitos e Marmores LTDA. ME. - 844073/13 - Not.17/2016 - R\$ 0,00
Verônica Campos Lima - 844044/12 - Not.15/2016 - R\$ 6.658,79

RELAÇÃO Nº 51/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Braskem S.a - 6648/65 - Not.24/2016 - R\$ 427,42
Extracao Ipiranga Ltda - 844176/11 - Not.22/2016 - R\$ 652,69
Imcre Irmãos Moreira Extração Mineral LTDA. - 840068/92 - Not.23/2016 - R\$ 427,42
Portobello s a - 844004/14 - Not.20/2016 - R\$ 449,50

RELAÇÃO Nº 52/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Indústria e Comércio de Água Mineral Anadiense Ltda Cpf/cnpj :03.657.005/0001-80 - Processo minerário: 844008/98 - Processo de cobrança: 944157/16 Valor: R\$.249.481,16
Titular: Mainá Águas Minerais Eirelli Cpf/cnpj :03.340.630/0001-01 - Processo minerário: 844012/98 - Processo de cobrança: 944160/16 Valor: R\$.307.222,41

FERNANDO JOSÉ DA COSTA BISPO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
880.113/2001-ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº0890
880.072/2004-JML INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº0888
880.141/2004-KALAMAZON ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA-OF. Nº880/2016
880.052/2005-KALAMAZON ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA-OF. Nº0889
880.079/2006-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº0886
880.281/2008-KALAMAZON ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA-OF. Nº883/2016
880.285/2008-KALAMAZON ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA-OF. Nº0881
880.430/2009-SABIMINA SABINO DE OLIVEIRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0884
880.220/2011-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº0887
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
980.162/2016-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº0885
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.152/2015-R. J. C. SANTIAGO NETO ME-Registro de Licença Nº10/2016 de 18/11/2016-Vencimento em 07/06/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
880.076/2015-BIANCA BATISTA ALHO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.086/2009-PEDREIRA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:416/2009 - Vencimento em 16/08/2018
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
880.114/2009-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- AI Nº352/2016

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.354/2016-TOTAL LOCAÇÕES, MINERAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1734/2016
800.442/2016-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES ME-OF. Nº1843/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.140/2013-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
801.191/2008-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. Nº1327/2016
800.217/2013-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº1836/2016
800.091/2014-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº1850/2016

800.306/2014-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1851/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.726/2015-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.- Cessionário:JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA- CPF ou CNPJ 592.023.197-15- Alvará nº1.649/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.174/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-GRANJA/CE - Guia nº 18/2016-8.000TONELADAS-QUARTZITO ORNAMENTAL- Validade:10/10/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.599/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME- Área de 938,32 para 585,93-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.631/2012-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ- Área de 988,72 para 570,80-calcário
800.438/2013-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE ALMEIDA- Área de 24,00 para 19,11-CALCÁRIO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.647/2015-MARCELINA ARAUJO LIMA -Alvará Nº1633/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.600/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.623/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA
800.624/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
800.659/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
800.660/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
800.664/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
800.039/2014-MONT GRANITOS S/A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.144/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº4.373/2013
800.145/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº4.374/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.267/2013-LUIZ GENTIL NETO ME-AI Nº605/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.241/2000-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1909/2016
800.299/2005-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1894/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.488/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1854-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.693/2008-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-GRANJA/CE - Guia nº 19/2016-4.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:05/12/2017
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
800.080/2001-FORTECAL BRITAGEM E MOAGEM DE MINERIOS LTDA- AI Nº198/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
800.080/2001-FORTECAL BRITAGEM E MOAGEM DE MINERIOS LTDA -AI Nº199/2016
800.007/2005-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA -AI Nº532/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.299/2005-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1895/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.174/1998-BONANZA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 611/2016 e 612/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.383/1975-CONSTRUTORA OTERRAB LTDA ME-OF. Nº1910/2016 e 1911/2016
800.850/2012-ANA L. SAMPAIO DE ARAUJO ME-OF. Nº1902/2016 e 1903/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
800.850/2012-ANA L. SAMPAIO DE ARAUJO ME-OF. Nº1901/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.332/2003-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1878/2016

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.275/2016-DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
891.263/1994-WILSON MANUEL DE FREITAS FILHO
896.689/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
896.339/2014-MARCONI SILVA ALVES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.554/2014-ZENILDA SCARAMUSSA MOULIN-OF.
Nº2.317/2016-DNPM/ES.
896.555/2014-ZENILDA SCARAMUSSA MOULIN-OF.
Nº2.318/2016-DNPM/ES.
896.212/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF.
Nº2.298/2016-DNPM/ES.
896.257/2016-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2.333/2016-DNPM/ES.
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
896.076/2013-W2 EMPREENDIMENTO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.234/2003-WALDEMAR COSTA FABRES FILHO.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.445/1998-BENVINDO JOSÉ GARDIMAN-OF.
Nº2.306/2016-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.552/1991-EDDIE ANTONIO VACCARI-OF.
Nº2109/2011-SR/DNPM/ES.
Indefere pedido de reconsideração(263)
896.718/2002-MARCOS SEBASTIÃO VIEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.221/2006-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA- Cessionário:LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME.- CPF ou CNPJ 08.706.121/0001-65- Alvará nº5.185/2006
896.595/2006-PANAMERICA GRANITOS LTDA- Cessionário:EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA- CPF ou CNPJ 30.350.276/0001-60- Alvará nº4.709/2007
896.590/2012-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:VEM TERRA LTDA ME.- CPF ou CNPJ 10.595.699/0001-33- Alvará nº6.303/2013
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
896.718/2002-MARCOS SEBASTIÃO VIEIRA- Alvará Nº4.945/2005- DOU de 04/05/2005
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
896.064/2002-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-AI Nº533/2009-FISC.20ºDS/DNPM/ES.
896.112/2004-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-AI Nº548/2009-FISC.-20ºDS/DNPM/ES.
896.113/2004-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-AI Nº549/2009-FISC.20ºDS/DNPM/ES.
896.177/2004-MINERACAO PARAISO LTDA ME-AI Nº551/2009-FISC.20ºDS/DNPM/ES.
896.303/2005-MARCELO RIBEIRO-AI Nº535/2009-FISC.20ºDS/DNPM/ES.
896.391/2005-JOSE CARLOS DE FREITAS HINTZ ME-AI Nº547/2009-FISC.20ºDS/DNPM/ES.
896.020/2007-EVELTER DE OLIVEIRA REIS-AI Nº552/2009-fisc.20ºDSDNPM/ES.
896.053/2007-CELSON FERRI-AI Nº541/2009-FISC.20ºDS/DNPM/ES.
896.266/2007-J J MINERAÇÃO E MADEIRAS LTDA. ME-AI Nº544/2009-FISC.20ºDS/DNPM/ES.
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.104/2004-Interposto porGRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL LTDA.
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
896.234/2003-WALDEMAR COSTA FABRES FILHO.- AI Nº92/2010-20º DNPM/ES.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
896.160/2004-UNIBRASIL UNIÃO BRAS. DE EXP. E IMP. LTDA.- Substância Aprovada:GRANITO
301.103/2013-Estrela D'Alva Mineração Ltda- Substância Aprovada:Granito
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.160/2004-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
301.103/2013-Processo Eletrônico
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
890.644/1993-SÉRGIO MAGALHÃES FREITAS -AI Nº361/2009-20º-Distrito DNPM/ES.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.152/1980-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.331/2016-DNPM/ES.
896.721/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº2.309 E 2.310/2016-DNPM/ES.
896.604/2005-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº2.320/2016-DNPM/ES.
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
896.721/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº410/2016-DNPM/ES.
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
896.721/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP -AI Nº130 ATÉ 135/2014-DNPM/ES.
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
896.721/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP- OF.
Nº010/2016-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.203/1981-SULCAMAR SUL CAPIXABA DE MÁRMORES LTDA. EPP- AI Nº 0377/2016-DNPM/ES.
890.033/1989-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME- AI Nº 0378/2016-DNPM/ES.
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.238/1980-MARSAL MÁRMORES SALVIANO LTDA-AI Nº 066 e 067/2016-DNPM/ES.
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI Nº 512 até 515/2015-DNPM/ES.
896.402/2001-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA- AI Nº 220 até 236/2009-DNPM/ES.
896.294/2003-LUCIANA FERREIRA VALAME ME- AI Nº 017 até 019/2015-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.238/1980-MARSAL MÁRMORES SALVIANO LTDA-OF. Nº2.217/2016-DNPM/ES.
890.078/1981-OURO MINAS GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº2.222/2016-DNPM/ES.
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF.
Nº2.290/2016-DNPM/ES.
896.402/2001-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA-OF. Nº2.227/2016-DNPM/ES.
896.294/2003-LUCIANA FERREIRA VALAME ME-OF.
Nº2.267/2016-DNPM/ES.
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.238/1980-MARSAL MÁRMORES SALVIANO LTDA-AI Nº404/2016-DNPM/ES.
890.078/1981-OURO MINAS GRANITOS LTDA ME- AI Nº406/2016-DNPM/ES.
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI Nº409/2016-DNPM/ES.
896.402/2001-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA- AI Nº407/2016-DNPM/ES.
896.294/2003-LUCIANA FERREIRA VALAME ME- AI Nº408/2016-DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.047/2013-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº2.277/2016-DNPM/ES.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.707/2007-ALONSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:002/2008 - Vencimento em 10/07/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.206/2013-W2 EMPREENDIMENTO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.067/2016-V GOMES DO NASCIMENTO ME-OF.
Nº2.294/2016-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.038/2016-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº2.303/2016-DNPM/ES.

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHOS DO SUPOERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 165/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.540/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA- Alvará nº979/2014 - Cessionário:850.840/2016-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 34.456.038/0001-95
850.541/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA- Alvará nº980/2014 - Cessionário:850.841/2016-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 34.456.038/0001-95

850.412/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA- Alvará nº11.633/2014 - Cessionário:850.842/2016-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 34.456.038/0001-95
850.131/2015-MARIO GIORDANO NETO- Alvará nº2.285/2016 - Cessionário:850.672/2016-SARAIVA E CIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 12.545.515/0001-56
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.661/2010-COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA CUTIA-CURIONÓPOLIS/PA - Guia nº 007/2016-4.000toneladas-mínério de cobre- Validade:14/04/2018.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.021/2013-L M I DE SOUSA NASCIMENTO & CIA LTDA ME-AI Nº1.147/2016
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
850.550/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2016

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
826.046/2015-SUELI GASPARIN FIORESE AREAIS- Registro de Licença Nº20/2015-Despacho de retificação do registro de licença nº 20/2015/DNPM/PR, publicado no DOU de 27/03/2015, 826.046/2015, SUELI GASPARIN FIORESE AREAIS-onde se lê: "...numa área de 9,42ha, com vencimento em 27/01/2025...", leia-se: "...numa área de 6,01ha, com vencimento em 14/10/2020..."

RELAÇÃO Nº 97/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.299/2016-ARTUR RICARDO NOLTE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.616/2012-MINERADORA VALE DO IGUAÇU LTDA-OF. Nº642/2016/DGTM/DNPM/PR
826.437/2013-EDUARDO HENRIQUE GASBARRO BERGAMIN-OF. Nº638/2016/DGTM/DNPM/PR
826.339/2014-CLUBE ITAIPULÂNDIA ESPORTE CLUBE E LAZER-OF. Nº645/2016/DGTM/DNPM/PR
826.340/2014-CLUBE ITAIPULÂNDIA ESPORTE CLUBE E LAZER-OF. Nº645/2016/DGTM/DNPM/PR
826.660/2015-VILSON ALBIERO-OF.
Nº638/2016/DGTM/DNPM/PR
826.126/2016-KYHARA FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS ME-OF. Nº646/2016/DGTM/DNPM/PR
826.239/2016-BOESLAU WESGUEBER ME-OF.
Nº649/2016/DGTM/DNPM/PR
826.262/2016-PAULO TRENTON GORSKI-OF.
Nº650/2016/DGTM/DNPM/PR
826.422/2016-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-OF. Nº629/2016/DGTM/DNPM/PR
826.500/2016-SONIA REGINA FUGANTI VILLANUEVA-OF. Nº618/2016/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.022/2016-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF.
Nº378/2016/DGTM/DNPM/PR
826.226/2016-RENATA CINTIA GIACOMETTI-OF.
Nº437/2016/DGTM/DNPM/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.396/2016-AREAL PRATA LTDA ME
826.398/2016-AREAL PRATA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
826.320/2015-RILDO CIDIVAL POZOLSKI & CIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.705/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº194/2016
826.078/2009-PAULO EDUARDO LEITE NEVES-OF.
Nº1577/2016/DIFIS/DNPM-PR
826.079/2009-BRUNO LEITE NEVES-OF.
Nº1578/2016/DIFIS/DNPM-PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.456/2006-ALCIDES BARBOSA JUNIOR- Cessionário:J. F. Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 13.047.242/0001-82- Alvará nº5951/2007
826.303/2007-ALCIDES BARBOSA JUNIOR- Cessionário:J. F. Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 13.047.242/0001-82- Alvará nº6011/2013
826.104/2010-CLAUDIO TELMA- Cessionário:irmãos Telma Ltda Me- CPF ou CNPJ 22.491.830/0001-00- Alvará nº6813/2010



826.509/2010-GLADYS LISANE ROESLER BARBOSA-
Cessionário:J. F. Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 13.047.242/0001-
82- Alvará nº2525/2011
826.255/2013-CANDIDO TELMA- Cessionário:Irmãos Tel-
ma Ltda Me- CPF ou CNPJ 22.491.830/0001-00- Alvará
nº6813/2010
826.256/2013-CANDIDO TELMA- Cessionário:Irmãos Tel-
ma Ltda Me- CPF ou CNPJ 22.491.830/0001-00- Alvará
nº5131/2013
826.434/2015-AGN LOGÍSTICA LTDA. ME- Cessioná-
rio:Ello Implementos Rodoviários Eireli Me- CPF ou CNPJ
20.165.293/0001-74- Alvará nº14734/2015
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
826.430/2013-ROSI LEDA TRZASKOS GITICOVSKI
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.567/2014-KOELPE LTDA -Alvará Nº11.131/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.457/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-Areia
826.458/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-Areia
826.459/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-Areia
826.460/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-Areia
826.713/2011-MINERAÇÃO AGM LTDA-Basalto
826.333/2012-WILSON JOSÉ SALA-Água Mineral Fluore-
tada
826.333/2014-ROQUE CAMILLO-Saibro
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
826.349/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA-ALVA-
RÁ Nº1155/2014
826.355/2012-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI-ALVARÁ
Nº1156/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF.
Nº647/2016/DGTM/DNPM/PR
826.506/2007-MARGEM COMPANHIA DE MINERA-
ÇÃO-OF. Nº652/2016/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
826.547/2007-MARCOS RUDNEY DE LIZ ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF.
Nº648/2016/DGTM/DNPM/PR
826.613/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO-OF. Nº651/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.930/2014-CLAUDOMIRO SIROTI-Registro de Licença
Nº57/2015 de 29/09/2015-Vencimento em 25/02/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.143/2015-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP-OF.
Nº623/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
826.768/2014-A. RODRIGUES DA SILVA ARENITO ME
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
826.595/2011-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- DOU de 13/10/2016

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
848.155/2001-PROGEOMIM SERVIÇOS DE MINERA-
ÇÃO LTDA - Publicado DOU de 08/09/2009, Relação nº 229, Seção
I, pág. 103- Onde se lê: "...848.155/2001-Jairo Bezerra de Lima -
Área de 182,34 ha para 110,01-Quartzito e Feldspato...", Leia-se:
"...848.155/2001-Jairo Bezerra de Lima-Área de 182,34 ha para
110,01-Quartzito e Feldspato-Municípios de Equador e Parelhas, Es-
tado do Rio Grande do Norte..."

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.014/2010-VERA LUCIA BORGES ALCANTARA-OF.
Nº243/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
884.063/2014-LORIVO PAPE

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
884.089/2015-LORIVO PAPE-Registro de Licença
Nº178/2016 de 23/11/2016-Vencimento em 23/11/2018

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SANTA
CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 251/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
815.507/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS
VALE DO ITAJAÍ LTDA
815.549/2016-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
815.719/2016-ADHEMIR FOGASSA
815.787/2016-JAZIDA GUIMARAES EIRELI ME
815.804/2016-JAZIDA GUIMARAES EIRELI ME
815.831/2016-LEANDRO FRÖHLICH
815.844/2016-CERÂMICA GALATTO LTDA
815.849/2016-STEFANY BRITAMENTO DE PEDRAS LT-
DA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.684/2016-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTE-
DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº5726/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
815.796/2015-ANDRE LUIZ PANIZZI- Alvará
nº16640/2015 - Cessionario:MINERAÇÃO VARGEÃO LTDA ME-
815.818/2016- CPF ou CNPJ 24327087/0001-74
815.167/2016-ANDRE LUIZ PANIZZI- Alvará nº9110/2016
- Cessionario:815.816/2016 e 815.817/2016-MINERADORA VAR-
GEÃO LTDA- CPF ou CNPJ 24327087/0001-74
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.701/2011-ADULAR JOSÉ CECHINEL-OF.
Nº5736/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
815.295/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-
Cessionário:AREIA BRANCA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 26094890/0001-31- Alvará
nº8704/2011
815.557/2011-CAMILO CARVALHO DAMAZIO- Cession-
nário:VALÉRIO STANGE- CPF ou CNPJ 538873799-34- Alvará
nº16024/2011
815.914/2011-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-
Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA ME- CPF ou
CNPJ 16987894/0001-95- Alvará nº995/2012
815.891/2015-MARIA LUISA FRANCISCO BENDINI-
Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- CPF ou
CNPJ 01996993/0001-66- Alvará nº17157/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.492/2012-DALCI MASIERO- Área de 958,91 ha para
11,71 ha-Dacito
815.717/2013-OXFORD MINERAÇÃO LTDA- Área de
140,56 ha para 72,91 ha-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.482/2011-GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA-Areia e
Argila
815.682/2013-ADZ COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
ME-Areia e Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.240/2012-SOL MINERAÇÃO LTDA ME
815.241/2012-SOL MINERAÇÃO LTDA ME
815.247/2012-SOL MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.060/1998-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº5743/2016
815.474/2008-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM
LTDA. EPP-OF. Nº5716/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.199/1997-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-JARA-
GUÁ DO SUL/SC - Guia nº 113/2016-16.500t-Saibro- Valida-
de:13/12/2017
815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA.-IRINEÓPOLIS/SC - Guia nº 112/2016-50.000t-
Areia- Validade:13/12/2017
815.270/2010-JAZIDA MARACA TERRAPLENAGEM E
EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-PASSO DE TORRES/SC -
Guia nº 111/2016-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:08/12/2017
815.557/2010-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-ITU-
PORANGA/SC - Guia nº 114/2016-10.000t-Areia- Valida-
de:12/12/2007
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.501/1999-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(806)
815.425/2004-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA- AI Nº1602/2016 e 1603/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

815.784/1996-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA..- Alvará nº 6980/2000 - Cessionário: MARCELO DE COSTA
ME- CNPJ 08732213/0001-10
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA
EPP- N° do Termo de Interdição:001/2016-DNPM/SC, de
30/11/2016- Lacre N° s/n°
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA
EPP- AI N° 1604/2016 e 1605/2016
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazi-
da(707)
815.780/2011-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.
815.782/2011-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
815.779/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA
815.780/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS
815.781/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA
815.782/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
815.303/1989-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA- AI
Nº154CRI/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.813/2016-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF.
Nº5692/2016

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Fornecimento de Materiais Terraplan Ltda Cpf/cnpj
:05.260.754/0001-02 - Processo mineralário: 878007/06 - Processo de
cobrança: 978149/16 Valor: R\$.2.022,68
Titular: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira me
Cpf/cnpj :04.631.291/0002-58 - Processo mineralário: 878012/00 - Pro-
cesso de cobrança: 978176/16 Valor: R\$.7.992,52
Titular: Raymundo Silveira Souza Neto Cpf/cnpj
:08.672.649/0001-60 - Processo mineralário: 878043/07 - Processo de
cobrança: 978164/16 Valor: R\$.11.935,02, Processo mineralário:
878043/07 - Processo de cobrança: 978162/16 Valor: R\$.5.778,23,
Processo mineralário: 878043/07 - Processo de cobrança: 978163/16
Valor: R\$.5.136,78

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
864.001/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.025/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.052/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.102/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.182/2009-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.013/2011-GOLD MAX MINERAÇÃO LTDA
864.014/2011-GOLD MAX MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.639/2011-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº293/2015 - DNPM/TO
864.076/2013-SERGIO AYRES DA SILVA-AI Nº297/2015 -
DNPM/TO
864.285/2013-JOAO DE CARVALHO-AI Nº334/2016 -
DNPM/TO
864.288/2013-JOAO DE CARVALHO-AI Nº335/2016 -
DNPM/TO
864.150/2014-AVERALDO RIBEIRO DE CARVALHO-AI
Nº290/2015 - DNPM/TO
864.233/2014-MARCOS CORREIA DA SILVA-AI
Nº333/2016 - DNPM/TO
864.247/2014-ANDRÉ LUIZ PEREIRA-AI Nº332/2016 -
DNPM/TO
864.282/2014-MARCOS CORREIA DA SILVA-AI
Nº329/2016 - DNPM/TO
864.310/2014-GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA-AI
Nº328/2016 - DNPM/TO

864.324/2014-FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO-AI
Nº327/2016 - DNPM/TO
864.389/2014-MARCOS CORREIA DA SILVA-AI
Nº326/2016 - DNPM/TO
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
864.001/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº549/2013 - DNPM/TO
864.025/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº548/2013 - DNPM/TO
864.052/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº296/2013 - DNPM/TO
864.102/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº285/2013 - DNPM/TO
864.182/2009-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO-AI
Nº283/2013 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.083/2014-MINERADORA PORTO SEGURO EXT
COM E IND DE MAT BÁSICO DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI
Nº289/2015 - DNPM/TO
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
864.052/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº311/2013 - DNPM/TO
864.102/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº308/2013 - DNPM/TO
864.182/2009-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO- AI
Nº310/2013 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 114/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
864.001/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº549/2013 - DNPM/TO
864.025/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº548/2013 - DNPM/TO
864.052/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº296/2013 - DNPM/TO
864.102/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº285/2013 - DNPM/TO
864.182/2009-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO- AI
Nº283/2013 - DNPM/TO
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
864.052/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº311/2013 - DNPM/TO
864.102/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº308/2013 - DNPM/TO
864.182/2009-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO-AI
Nº310/2013 - DNPM/TO

FABIANO PINEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 15 de dezembro de 2016

Processo nº 48000.001123/2016-60. Interessado: Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra a revisão da garantia física de energia da Usina Termelétrica - UTE Angélica, publicada na Portaria SPE/MME nº 211, de 26 de outubro de 2016. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 111/2016-DPE/SPE-MME, de 15 de dezembro de 2016, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00024317/2016, resolve:

Aprovar o modelo 2100-BB5 de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Lupus e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SURGO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 118 do Anexo da Portaria Inmetro nº 165 de 2 de abril de 2013, publicada no DOU em 4 de abril de 2013 e Portaria nº 219 de 30 de agosto de 2016 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Trindade no Estado de Goiás, no dia 21 de dezembro de 2016, das 9h às 16h. O endereço é Av. Goiany Prates de Oliveira, saída para Campestre.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer munidos de seus veículos com os taxímetros e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) devidamente quitada.

Art. 3º As verificações serão realizadas por ordem de chegada.

Art. 4º O certificado de verificação referente 2017 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 5º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto na data estabelecida estarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001393/2016-48, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 63, de 06 de setembro de 2011, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	30 de março de 2017
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	19 de abril de 2017
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	09 de maio de 2017
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	29 de maio de 2017
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	13 de junho de 2017

2. Divulgar decisão final de utilizar os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado para fins do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

CIRCULAR Nº 74, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001395/2016-37, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 54, de 9 de agosto de 2011, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Romênia:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	04 de abril de 2017
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	24 de abril de 2017
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	15 de maio de 2017
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	03 de junho de 2017
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	18 de junho de 2017

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 550, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 086/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 152,887.65 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete dólares norte-americanos e sessenta e cinco centavos) do produto CAIXA ACÚSTICA - Cod. Suframa 0066, aprovado pela Portaria nº 0384, de 14 de dezembro de 2005, para o produto APARELHO DIVISOR E DE PROCESSO-

MENTO DE ÁUDIO - Cód. Suframa 1974, aprovado pela Resolução nº 0125, de 26 de agosto de 2016, em nome da empresa HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com inscrição SUFRAMA nº 20.1177.01-3 e CNPJ nº 07.703.111/0001-03.

Art. 2º ESTABELECEER que a HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto APARELHO DIVISOR E DE PROCESSAMENTO DE ÁUDIO - Cód. Suframa 1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA



Ministério do Esporte

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 e no artigo 3º,§1º, do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na 35ª Reunião Ordinária realizada em 28 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Atender com o Programa "Bolsa-Atleta" os atletas de modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, de acordo com a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - Categoria internacional, inscritos em modalidades referendadas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB e Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB como integrantes em admissão, do programa de competições dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme o caso;

II - Categoria nacional, inscritos em modalidades referendadas pelo COB e CPB como integrante- em admissão, do programa de competições dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme o caso;

III - Categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

IV - Categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

V - Categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano.

VI - Categoria nacional, inscritos em modalidades tipicamente militares vinculadas à Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB.

Art. 2º Dar-se-á preferência, dentre os atletas selecionados de acordo com o art.1º, a seguinte ordem:

I - Aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - Aos três melhores colocados em campeonatos Pan-americanos e Parapan-americanos; e

III - Aos três melhores colocados em campeonatos Sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

I - Modalidades administradas por uma única Entidade Nacional de Administração do Desporto - ENAD;

II - Modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais; e

III - Competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução consideram-se modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional - COI e no paralímpico do Comitê Paralímpico Internacional - CPI.

§ 1º Somente poderão ser atendidos pelo Bolsa-Atleta os atletas inscritos em modalidades na qual a Confederação tiver o seu Plano Anual de Controle de Dopagem aprovado pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD.

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, consideram-se modalidades Pan-americanas aquelas que foram indicadas no Programa Pan-Americano da Organização Desportiva Pan-Americana - ODEPA e no Programa Parapan-Americano do Comitê Paraolímpico das Américas.

Art. 6º Para fins de concessão do Bolsa-Atleta as provas, classificações funcionais e categorias de peso, vinculadas às modalidades de que trata o Art. 5º, que não constam no Programa Pan-Americano e Parapan-Americano, estarão sujeitas às mesmas regras daquelas que as compõem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.547 - Rogério Carlos Nazar, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.548 - Maria Nelci Marcelino Soares Sousa, Ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.549 - Davi Neto Paludo, rio Saia Velha, Município de Luziânia/Goiânia, irrigação.

Nº 1.550 - R & M Piscicultura Ltda., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.551 - Frederico Rodrigues Quirino; Adson Roberto Ribeiro; Luiz Antônio de Araújo, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.552 - Mineração Irmãos Duros na Queda Ltda., rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.553 - Claudineia Ribeiro da Silva - ME, rio Sapucaí-mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.554 - Aquimedes Pavani César, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.555 - Edilson dos Reis, Córrego das Areias, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 1.556 - Vicente de Paula Araújo, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.557 - Jeferson Quinquim Magiero, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.558 - Evilásio Pimentel Vieira, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

Nº 1.559 - Alexandre Butike, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/ Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.560 - José Clovis Alves Bispo, Açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.561 - Agropastoril Moriah Ltda.-ME, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.562 - Enildo Batista Miranda, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.564 - Luiz Antônio de Araújo; Adson Roberto Ribeiro; Frederico Rodrigues Quirino, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.565 - Construtora Terra Simão Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 1.566 - Cláudia Aparecida Machado, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.567 - Areal e Material de Construção São Jorge Ltda - ME, rio Doce, Município de Galiléia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.568 - Samuel Lima da Silva Miguelopolis ME, Reservatório da UHE Volta Grande e reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Municípios de Miguelópolis, Uberaba e Frutal/São Paulo e Minas Gerais, mineração.

Nº 1.572 - Vagner Barrachi, UHE Porto Colômbia, Rio Verde Pequeno, Município de Guaiá/São Paulo, irrigação.

Nº 1.573 - Germano de Azevedo Targino, Barragem Pedro Targino I (rio Calabouço), Município de Nova Cruz/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 1.574 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.563, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº. 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000904/2008-85, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 29 de janeiro de 2016, a Resolução ANA nº 444, de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2012, Seção 1, página 77, a qual outorgou a Terracal Alimentos e Bioenergia - Unidade Minas Gerais Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Urucuia, com a finalidade de Irrigação, declaração(ões) CNARH nº. 151714, no município de São Romão - MG, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.569 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

Nº 1.570 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.571 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a frustração da fonte 86 - Outras Receitas Vinculadas, a necessidade de atendimento imediato de despesas relacionadas à ação de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, e a possibilidade de utilização de recursos de outras fontes no atendimento dessas despesas, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a fim de não prejudicar a sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								224.000.000
		Atividades								
10 302	2015 20G8	Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Uni- versitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF)								3.900.000
10 302	2015 20G8 0001	Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Uni- versitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF) - Nacional								3.900.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	2	90	6	186		3.900.000
10 302	2015 8535 8724	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Regional de Araguaína - Araguaína - TO								26.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	4	2	30	6	186		26.000.000
10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará								182.000.000
			S	3	1	31	6	100		100.000
			S	3	1	31	6	153		22.000.000
			S	3	1	41	6	300		36.000.000
10 302	2015 8585 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão								12.700.000
10 302	2015 8585 0022	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	S	3	1	31	6	300		12.700.000
			S	3	1	41	6	100		2.500.000
			S	3	1	41	6	300		2.500.000
10 302	2015 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará								26.200.000
10 302	2015 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba	S	3	1	31	6	300		26.200.000
10 302	2015 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	300		10.400.000
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	S	3	1	31	6	100		5.400.000
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	6	300		18.100.000
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro								10.100.000
10 302	2015 8585 0041	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Paraná	S	3	1	31	6	100		10.100.000
10 302	2015 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	31	6	300		13.300.000
10 302	2015 8585 0052	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás	S	3	1	31	6	300		13.300.000
10 302	2015 8585 0054	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	41	6	100		7.800.000
			S	3	1	41	6	300		7.800.000
			S	3	1	41	6	100		3.100.000
			S	3	1	41	6	100		800.000
			S	3	1	41	6	100		1.100.000
			S	3	1	41	6	100		1.100.000
			S	3	1	41	6	300		9.900.000
		Projetos								
10 302	2015 12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA								12.100.000
10 302	2015 12L4 0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional								12.100.000
			S	4	3	41	6	186		12.100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										224.000.000
TOTAL - GERAL										224.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								224.000.000
		Atividades								
10 302	2015 20G8	Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Uni- versitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF)								3.900.000
10 302	2015 20G8 0001	Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Uni- versitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF) - Nacional								3.900.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	2	90	6	100		3.900.000
10 302	2015 8535 8724	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Regional de Araguaína - Araguaína - TO								26.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	4	2	30	6	100		26.000.000
10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	4	2	30	6	153		4.000.000
			S	4	2	30	6	153		22.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								182.000.000
10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	1	31	6	186		58.100.000
			S	3	1	41	6	186		22.100.000
			S	3	1	41	6	186		36.000.000
10 302	2015 8585 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão								12.700.000
10 302	2015 8585 0022	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	S	3	1	31	6	186		12.700.000
			S	3	1	41	6	186		5.000.000
10 302	2015 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará								5.000.000
			S	3	1	41	6	186		26.200.000

10 302	2015 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba	S	3	1	31	6	186	26.200.000
10 302	2015 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	186	10.400.000
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	S	3	1	31	6	186	5.400.000
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	6	186	18.100.000
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	31	6	186	10.100.000
10 302	2015 8585 0041	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Paraná	S	3	1	31	6	186	13.300.000
10 302	2015 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	31	6	186	7.800.000
10 302	2015 8585 0052	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás	S	3	1	31	6	186	3.900.000
10 302	2015 8585 0054	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	41	6	186	3.100.000
			S	3	1	41	6	186	800.000
			S	3	1	41	6	186	1.100.000
			S	3	1	41	6	186	1.100.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41	6	186	9.900.000
			S	3	1	41			

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, e

Considerando as priorizações das emendas individuais indicadas por seus autores no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00							
Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total			
40000	Min. do Trabalho e Previdência Social	0	0	0	0	579.148	579.148
44000	Min. do Meio Ambiente	0	0	0	0	110.000	110.000
	Reserva para Emendas Individuais	0	0	0	0	153.228.205	153.228.205
TOTAL		0	0	0	0	153.917.353	153.917.353

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00							
Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total			
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	0	10.629.246	10.629.246
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	0	0	0	627.900	627.900
26000	Min. da Educação	0	0	0	0	15.520.380	15.520.380
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	0	0	0	656.406	656.406
30000	Min. da Justiça	0	0	0	0	1.994.043	1.994.043
36000	Min. da Saúde	0	0	0	0	67.167.917	67.167.917
42000	Min. da Cultura	0	0	0	0	3.284.992	3.284.992
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	0	1.743.679	1.743.679
51000	Min. do Esporte	0	0	0	0	7.928.042	7.928.042
52000	Min. da Defesa	0	0	0	0	4.747.223	4.747.223
53000	Min. da Integração Nacional	0	0	0	0	9.432.890	9.432.890
54000	Min. do Turismo	0	0	0	0	8.167.141	8.167.141
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	703.327	703.327
56000	Min. das Cidades	0	0	0	0	21.080.411	21.080.411
57000	Min. das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos	0	0	0	0	233.756	233.756
TOTAL		0	0	0	0	153.917.353	153.917.353

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04988.201626/2015-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Fortaleza/CE, através da Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza - SETFOR, a instalar um espaço de acessibilidade, com área total de 360,29 m², na Praia de Iracema, Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - O espaço de acessibilidade, a que se refere o artigo anterior, faz parte do Projeto Praia Acessível, que tem como objetivo garantir a inserção social e acessibilidade das pessoas idosas, bem como dos portadores de deficiência à praia e ao banho de mar.

Art. 3º - A presente autorização deverá ser realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 04988.201626/2015-11.

Art. 4º - O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza - SETFOR, ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para o Projeto Praia Acessível, como também de todo o serviço prestado no local.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade do Município de Fortaleza/SETFOR.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior do Município de Fortaleza/SETFOR se estende a favor de qualquer pessoa que frequente a área de instalação do equipamento e sofra eventual dano pela utilização do mesmo.

§ 3º O espaço da acessibilidade funcionará de 9 às 14 horas nos dias de sexta-feira, sábado e domingo, durante os meses de Dezembro, Janeiro e Julho, e de quarta-feira a domingo nos demais meses do ano.

Art. 5º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 6º - Esta portaria tem validade de um ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada a critério da conveniência da União, e devendo o Município de Fortaleza/SETFOR solicitar a renovação, antes do vencimento da autorização, perdendo sua validade com o descumprimento das atividades propostas no projeto ou da ausência do pedido de renovação.

Art. 7º A presente autorização fica condicionada às demais exigências legais nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como à expressa observância das exigências elencadas no DOCUMENTO Nº 298/2015, expedido pela Secretaria Regional II/Distrito de Meio Ambiente e Controle Urbano, do Município de Fortaleza, de 05/11/2015.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA AUTORIZATIVA DE CESSÃO Nº 11, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04967.003299/2016-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Gratuita sob regime de Concessão de Direito Real de Uso, ao Município de Petrópolis, de área de localizadas no Morro da Oficina, com acesso pela Rua Teresa, Alto da Serra -prazo de terras 2502-Resto, Município de Petrópolis, constituído por área: 90.214,54m², RIP nº 5877.00326-500-1, matrícula nº 24.243, junto ao Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis de Petrópolis.

Parágrafo Único: A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas no RGI, do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária que será feita pela cessionária gratuitamente, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de 690 (cinquenta) famílias, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social. Deverá a CESSIONÁRIA conceder o direito real de uso dos imóveis que correspondam às unidades autônomas do empreendimento habitacional aos beneficiários finais para o cumprimento dos encargos previstos neste contrato à famílias com renda de até cinco salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural, que ocupem a comunidade de Morro da Boa Vista. Em caso de lotes remanescentes, serão reassentadas famílias que, no território municipal, de preferência das vizinhanças, ocupem área de risco

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO ALEXANDRE DOS SANTOS

PORTARIA AUTORIZATIVA DE CESSÃO Nº 12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04967.003300/2016-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Gratuita sob regime de Concessão de Direito Real de Uso, ao Município de Petrópolis, de área localizada no lado direito da Servidão João Bonifácio Pacheco, com testada para a Rua Jacinto Rabelo, próximo ao nº 500, Vila Felipe, Petrópolis/RJ, constituído por área de 16.543,00m², RIP nº 5877.00378.500-5, matrícula nº 24.398 (transcrição anterior nº2763, Lv.3-E, fls.07), junto ao Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis de Petrópolis.

Parágrafo Único: A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas no RGI, do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária que será feita pela cessionária gratuitamente, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de 22 (vinte e duas) famílias, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social. Deverá a CESSIONÁRIA conceder o direito real de uso dos imóveis que correspondam às unidades autônomas do empreendimento habitacional aos beneficiários finais para o cumprimento dos encargos previstos neste contrato à famílias com renda de até cinco salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural, que ocupem a comunidade. Em caso de lotes remanescentes, serão reassentadas famílias que, no território municipal, de preferência das vizinhanças, ocupem área de risco

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO ALEXANDRE DOS SANTOS

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para dispor sobre regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para dispor sobre regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Art. 2º. Serão parte integrante do Grupo de Trabalho de que trata esta portaria, na condição de membros, um representante das seguintes unidades deste Ministério:

- I.Gabinete do Ministro;
- II.Consultoria Jurídica;
- III.Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 3º. Integrarão o referido Grupo de Trabalho, na condição de convidados, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I.Casa Civil da Presidência da República;
- II.Ministério da Justiça;
- III.Advocacia Geral da União;
- IV.Ordem dos Advogados do Brasil;
- V.Ministério Público do Trabalho;
- VI.6 representantes das Centrais Sindicais aferidas;
- VII.6 representantes do Sistema Confederativo Patronal.

Art. 4º O MTb poderá convidar participantes de outros órgãos e instituições para participarem das reuniões do GT.

Art. 5º O prazo para instalação do Grupo de Trabalho será de sessenta dias prorrogáveis por igual período.

Art. 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVERA

PORTARIA Nº 1.430, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

(Estabelece no âmbito do Ministério do Trabalho a utilização nacional da solução de monitoramento pelas unidades descentralizadas de atendimento ao público, assim como nas centralizadas referentes à respectiva gestão)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art.1º. Estabelecer a obrigatoriedade da utilização, no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, assim como nas unidades centralizadas de gestão, solução de monitoramento do atendimento ao cidadão disponível em <http://monitoramento.mte.gov.br> para subsidiar a gestão, acompanhamento e controle dos serviços prestados ao cidadão por este Ministério. Em relação à solução de monitoramento cabem os dados complementares para sua utilização:

I- Fundamentação no Decreto 6.932 de 11 de agosto de 2009 (carta de serviços ao cidadão) no que concerne ao monitoramento do tempo de espera e atendimento.

II- Deliberação e aprovação no Comitê de Tecnologia e Telecomunicação, 2013 e 11/022014.

III- Atendimento às recomendações da CGU no que concerne a necessidade de ferramenta de gestão dos serviços públicos digitais prestados por este Ministério ao cidadão, assim como, atendimento ao princípio da eficiência com a utilização: do software para automatização dos processos de Governança, Risco e Compliance - GRC, adquirido em 2011, pelo Órgão; e desta solução de monitoramento, parametrizada neste desde 2014.

IV- Necessidade de monitoramento do atendimento ao cidadão, da entrega de carteiras de trabalho e homologação das rescisões de contrato de trabalho. Assim como a gestão dos links nas unidades regionais, bem como acompanhamento dos indicadores de atendimento por meio de emissão de alertas e dados que permitam a gestão com foco na excelência de atendimento ao cidadão.

V- Cumprimento de necessidade inventariada no PDTI 2014-15, prorrogado para 2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, para atendimento da mesma.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de dezembro de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Dezembro de 2016, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIG - RN 27 , de 25/11/1998:
Processo: 46094001933201516 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CLAUDINA LOBO MAIA Passaporte: J117058; Processo: 46094000084201656 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANA ISIS ARIAS GALLARDO Passaporte: I154169; Processo: 46094000120201681 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH EDWARD WHARFE Passaporte: 652482105.

Permanência Definitiva - CNIG - RN 27 , de 25/11/1998:
Processo: 46094000026201622 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMILIANO LEONI Passaporte: YA7579300; Processo: 46094000087201690 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO BERNARDO LUIS Passaporte: N0529260.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Dezembro de 2016, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094000095201636 Estrangeira: SHANNON LORRAINE HARRIS; Processo: 46094000108201677 Estrangeiro: JOÃO MANUEL QUARESMA SANTOS; Processo: 46094000124201660 Estrangeiro: LUCA CALABRESE; Processo: 46094000128201648 Estrangeiro: GABRIEL ALEJANDRO SOSA ESCALONA; Processo: 08018006264201584 Estrangeiro: DINGWANG HUANG.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 16 de dezembro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
02	46206.018131/2012-80	025121600	Mais Comércio Varejista Atacado Transp Imp Exp	GO
03	47747.009069/2012-81	20004171	Banco Santander Brasil S/A	MG
04	47747.009070/2012-13	20005566	Banco Santander Brasil S/A	MG
05	47747.009092/2012-75	200063626	Banco Santander S/A	MG
06	47747.009093/2012-10	200063995	Banco Santander S/A	MG
07	46245.000638/2014-82	202895386	Cemig Distribuição S/A	MG
08	46245.000646/2014-29	202894550	Cemig Distribuição S/A	MG
09	47747.011117/2013-81	202523349	Comercial Ferragista Barbosa Ltda - ME	MG
10	46219.017670/2007-96	011960451	Consorcio Via Amarela	MG
11	46219.018012/2007-11	013629514	Consorcio Via Amarela	MG
12	46219.018473/2007-93	013629522	Consorcio Via Amarela	MG
13	46243.002799/2013-40	200292323	Fundação Dom Cabral	MG
14	46243.002802/2013-25	200292315	Fundação Dom Cabral	MG
15	46243.002811/2013-16	200292307	Fundação Dom Cabral	MG
16	47747.008497/2012-96	024616354	K & L Mecânica Ltda	MG
17	47747.008498/2012-31	024616362	K & L Mecânica Ltda	MG
18	46249.001796/2013-39	201384060	Moldam Fundação de Bronze e Usinagem Ltda	MG
19	46249.001815/2013-27	201414899	Moldam Fundação de Bronze e Usinagem Ltda	MG
20	46249.001816/2013-71	201414937	Moldam Fundação de Bronze e Usinagem Ltda	MG
21	46249.001817/2013-16	201415135	Moldam Fundação de Bronze e Usinagem Ltda	MG
22	46249.001818/2013-61	201415321	Moldam Fundação de Bronze e Usinagem Ltda	MG
23	47747.006504/2010-53	022125094	OfficeBrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda	MG
24	47747.007358/2013-26	201538962	Restaurante da Dodora Ltda	MG
25	47747.007359/2013-71	201539021	Restaurante da Dodora Ltda	MG
26	47747.007360/2013-03	201539101	Restaurante da Dodora Ltda	MG
27	47747.003844/2014-56	203506171	Viação Zurick Ltda	MG
28	46300.001449/2014-15	203229606	Abatedouro de Aves Itaquiraí Ltda	MS
29	46300.000332/2012-01	019928416	Compacta Comercial Ltda	MT
30	46306.000104/2012-22	019928262	Compacta Comercial Ltda	MT
31	46306.000223/2012-85	019928327	Compacta Comercial Ltda	MT
32	46306.000224/2012-20	019928335	Compacta Comercial Ltda	MT
33	46306.000331/2012-58	019928408	Compacta Comercial Ltda	MT
34	46653.002173/2012-21	019924887	Primavera Maq e Implementos Agrícolas Ltda	MT
35	46653.002174/2012-75	019924909	Primavera Maq e Implementos Agrícolas Ltda	MT
36	46653.002175/2012-10	019924895	Primavera Maq e Implementos Agrícolas Ltda	MT
37	46653.002176/2012-64	019924879	Primavera Maq e Implementos Agrícolas Ltda	MT
38	46213.005963/2011-66	018590624	Gafor Ltda	PE
39	47533.009696/2012-27	023483253	Sabaraalcool S/A Açúcar e Alcool	PR
40	47533.009765/2012-01	023460121	Sabaraalcool S/A Açúcar e Alcool	PR
41	47533.013022/2012-37	023500620	Transportes Rodoviários Fratelli Ltda - ME	PR
42	47533.013028/2012-02	023500611	Transportes Rodoviários Fratelli Ltda - ME	PR
43	47533.013029/2012-49	023500603	Transp Rod Fratelli Ltda - ME	PR
44	46272.000463/2014-86	202706842	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
45	46272.000464/2014-21	202706915	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
46	46272.000465/2014-75	202707016	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
47	46272.000466/2014-10	202707024	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
48	46272.000468/2014-17	202707105	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
49	46272.000469/2014-53	202707148	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
50	46272.000470/2014-88	202711315	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
51	46272.000937/2014-90	202891704	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
52	46272.000938/2014-34	202892034	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
53	46272.000939/2014-89	202893421	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
54	46272.000940/2014-11	202850099	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
55	46272.000941/2014-58	2029052760	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
56	46272.000943/2014-47	202904857	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
57	47998.008930/2013-12	202424812	Cury Construtora e Incorporadora S/A	SP
58	47998.008931/2013-67	202424821	Cury Construtora e Incorporadora S/A	SP
59	47998.008932/2013-10	202424839	Cury Construtora e Incorporadora S/A	SP
60	47998.008933/2013-56	202424855	Cury Construtora e Incorporadora S/A	SP
61	47998.008934/2013-09	202424863	Cury Construtora e Incorporadora S/A	SP
62	47998.006151/2013-82	201690128	D'Colchoes Comércio de Colchões Ltda	SP
63	47998.006152/2013-27	201690136	D'Colchoes Comércio de Colchões Ltda	SP
64	47998.006153/2013-71	201690144	D'Colchoes Comércio de Colchões Ltda	SP
65	47998.006154/2013-16	201690152	D'Colchoes Comércio de Colchões Ltda	SP
66	46263.002465/2012-57	023874767	Emoly In de Cosméticos Ltda	SP
67	46263.002466/2012-00	023874775	Emoly In de Cosméticos Ltda	SP
68	46263.002467/2012-46	023874783	Emoly In de Cosméticos Ltda	SP
69	46263.002468/2012-91	023874791	Emoly In de Cosméticos Ltda	SP
70	47998.000262/2013-85	200079158	Galvani Ind Comércio e Serviços S/A	SP
71	47998.000263/2013-20	200079115	Galvani Ind Comércio e Serviços S/A	SP
72	47998.000264/2013-74	200078950	Galvani Ind Comércio e Serviços S/A	SP
73	47998.000266/2013-63	200078933	Galvani Ind Comércio e Serviços S/A	SP

74	47998.000267/2013-16	200078615	Galvani Ind Comércio e Serviços S/A	SP
75	47998.000268/2013-52	200078178	Galvani Ind Comércio e Serviços S/A	SP
76	46269.001324/2014-29	202857808	Gazzola Chierighini Alimentos Ltda	SP
77	47998.003541/2012-10	024195464	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda	SP
78	47998.003550/2012-19	021464367	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda	SP
79	47998.003551/2012-55	021464340	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda	SP
80	47998.003552/2012-08	021464359	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda	SP
81	47999.005886/2011-27	021461554	Radio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda	SP
82	46260.007363/2012-58	024378194	Spel Engenharia Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NDFC	EMPRESA	UF
01	47533.013032/2012-62	200031295	Transportes Rodoviários Fratelli Ltda - ME	ME
02	46202.016706/2012-60	200004107	Interface Serviços Terceirizados Ltda	AM
03	47747.009071/2012-50	200038834	Banco Santander Brasil S/A	MG
04	47747.009094/2012-64	200041894	Banco Santander S/A	MG
05	47747.011116/2013-37	200212761	Comercial Ferragista Barbosa Ltda - ME	MG
06	46247.000558/2013-26	200124951	Creche Cantinho da solidariedade	MG
07	46243.002810/2013-71	200065670	Fundação Dom Cabral	MG
08	47747.008488/2012-03	200027433	K & L Mecânica Ltda	MG
09	47747.006509/2010-86	506.423107	OfficeBrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda	MG
10	47747.007357/2013-81	200150839	Restaurante da Dodora Ltda	MG
11	46502.001179/2012-12	200021826	Santos & Oliveira Empreend Ltda - ME	MG
12	46653.002171/2012-31	506625940	Primavera Maq e Implementos Agrícolas Ltda	MT
13	46653.002172/2012-86	100263488	Primavera Maq e Implementos Agrícolas Ltda	MT

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46239.000067/2011-12	022056319	Adriana Chagas de Souza - ME	MG
02	47533001478201325	200077619	Energitel Eng. e Comércio Ltda	PR
03	46216.003483/2012-11	017795575	Transportes Borgo Ltda	RO
04	46736.002309/2014-44	203514963	Esquadrias Casa Nova Ltda - EPP	SP
05	46265.002217/2011-13	021489394	Nota Control Tecnologia Ltda Andradina	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46226.016892/2013-40	018453864	C M Construtora Ltda	TO
02	46226.016893/2013-94	018453872	C M Construtora Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NDFC	EMPRESA	UF
01	46226.016882/2013-12	200063961	C M Construtora Ltda	TO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46206.008333/2013-02	200727915	MRV Prime Top Tag II Incorporações Imobiliárias	DF
02	46237.002052/2013-71	201233371	Cemig Distribuição S/A	MG
03	46271.003832/2014-01	204607001	Mazzarotto Incorporadora Ltda - EPP	RS
04	46220.000542/2013-11	020732392	Hosp Municipal Ruth Cardoso - Fundo Municipal de Saúde	SC

EVA PATRICIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de dezembro de 2016

Com fundamento na sentença proferida nos autos do Processo Judicial 0001316-56.2015.5.10.0022 da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e na Nota Técnica 649/2016/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Trento - SC, CNPJ 85.235.497/0001-80, Processo 46000.006664/2008-49, até que se proceda à alteração no Estatuto Social, para fazer constar expressamente que os seus representados são aqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar, sem contar com empregados e em área não excedente de 2 módulos rurais.

Em 16 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 455/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.004823/2015-08, com fundamento no art. 18, III da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco - SATENPE, CNPJ 11.578.277/0001-12, Processo 46213.017342/2011-25, para representar a categoria Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem autônomos ou não, vinculados às redes privada e pública, às autarquias, às fundações e às entidades filantrópicas, celetistas e/ou estatutários, desde que inseridos dentro da base territorial do estado de Pernambuco e seus respectivos municípios, com abrangência estadual e base territorial no estado de Pernambuco, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, no art. 53 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 456/2016/GAB/SRT/MTb, resolve ANULAR a NT 155/2015/CGRS/SRT e todos seus efeitos, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015, Seção 1, n.º 30, pág. 115; ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.005378/2011-61, interposta pelo Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC - SEHAL - SP, CNPJ 51.109.841/0001-72, com base no art. 18, X, da Portaria 326/2016 e 46000.005677/2011-04, interposta pelo SECOVI-SP - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado de São Paulo, CNPJ 60.746.898/0001-73, com base no art. 18, X, da Portaria 326/2016; DEFERIR o Registro Sindical ao SinHoRes São Bernardo

do Campo - Sindicatos de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de São Bernardo do Campo, CNPJ 13.140.411/0001-24, processo administrativo 46219.00200/2011-61, para representar a categoria Econômica de hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, bares, cafés, churrascarias, cantinas, pizzarias, lanchonetes, buffets, leiterias, salsicharias, cervejarias, drive-in, flats-services, pousadas, fast-foods, casas de lazer e diversão, com abrangência municipal em São Bernardo do Campo/SP; e, para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação dos sindicatos: Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC - SEHAL - SP, CNPJ 51.109.841/0001-72, Carta Sindical L012 P004 A1943, SR12801, para que retire de sua representatividade a categoria Econômica de hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, bares, cafés, churrascarias, cantinas, pizzarias, lanchonetes, buffets, leiterias, salsicharias, cervejarias, drive-in, flats-services, pousadas, fast-foods, casas de lazer e diversão, com abrangência municipal em São Bernardo do Campo/SP e para que o SECOVI-SP - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado de São Paulo, CNPJ 60.746.898/0001-73, Carta Sindical L019 P087 A1949, SR10572, retire de sua representatividade a categoria Econômica de hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, bares, cafés, churrascarias, cantinas, pizzarias, lanchonetes, buffets, leiterias, salsicharias, cervejarias, drive-in, flats-services, pousadas, fast-foods, casas de lazer e diversão, com abrangência municipal em São Bernardo do Campo/SP, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Com fundamento na liminar proferida nos autos do Processo Judicial 1001960-86.2016.5.02.0048, em trâmite na 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e na Nota Técnica 651/2016/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o ato publicado no DOU n.º 198, Seção 1, página 87, de 14/10/2016, em que o Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na sentença concedida nos autos do Processo Judicial 0000485-86.2016.5.10.0017, em trâmite na 17ª Vara do Trabalho de Brasília do TRT10, e na Nota Técnica 530/2016/AIP/SRT/MTb, resolveu CANCELAR o registro sindical do SINTRATEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo - SP, CNPJ 68.316.728/0001-60, Processo 35792.021230/92-55. Neste sentido, RESTABELECE o Registro Sindical do SINTRATEL, tornando-o ativo junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº. 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º. da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no Processo nº. 46284.000122/2016-33, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro de carreira dos docentes da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIANGUÁ - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FÁBIO ZECH SYLVESTRE

PORTARIA Nº 200, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº. 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º. da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no Processo nº. 46284.000123/2016-88, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro de carreira do pessoal técnico administrativo da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIANGUÁ - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FÁBIO ZECH SYLVESTRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de dezembro de 2016

Processo nº 46223.008917/2016-12. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar a Alteração do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente da CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA COREN/MA, referente ao Processo inicial Nº 46223.002621/2006-16.

LEA CRISTINA DA COSTA SILVA.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 3.723, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa nº 74, de 3 de setembro de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.510841/2016-31, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir, nos termos dos Anexos desta Portaria, a Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o biênio 2017-2018.

Parágrafo único. Os Anexos desta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) na rede mundial de computadores.

Art. 2º Compete ao titular da Unidade Organizacional - UORG designada nos termos desta Portaria o gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada tema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 3.734, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.108664/2015-45, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das metas globais referentes ao 7º ciclo de avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, conforme disposto na tabela abaixo:

Metas	Previsto	Realizado	Resultado Final
M1) Cumprir 80% das atividades de vigilância continuada e ações fiscal programadas	80% do programado	97,77% do programado	100%
M2) Concluir 80% dos processos de certificação nos prazos e quantidade definidos	80% do programado	99,96% do programado	100%
M3) Cumprir 80% da meta intermediária relativa à Agenda Regulatória	80% do programado	70% do programado	87,50%

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional, denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, é aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais. Conforme os resultados apresentados, tem-se que:
IDIM: (M1+M2+M3)/3=(100+100+87,5)/3=95,83
Art. 3º Nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 3 de setembro de 2013, o resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR, referentes ao Quadro Permanente Efetivo, e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, referente ao Quadro Permanente Específico.
Art. 4º O grau de alcance detalhado de cada meta global encontra-se disponível no Portal da ANAC na rede mundial de computadores (endereço eletrônico http://www2.anac.gov.br/anac/resultados_avaliacao.asp).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.549, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.506596/2016-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S12-01	Simplex Manufacturing Co. - USA	SR00684SE (Installation of Simplex Fire Attack System)	AML	05.12.2016
2016S12-02	Simplex Manufacturing Co. - USA	SR00689SE (Installation of Simplex Fire Attack System)	Airbus Helicopters modelos AS 355 F, AS 355 F1, AS 355 F2 e AS 355 F	05.12.2016
2016S12-03	Jet Avionics Equipamentos Aeronáuticos Ltda. - Brasil	Instalação do sistema GNS-430W ou GNS-430AW da Garmin	Bell Helicopters modelo 407	05.12.2016
2016S12-04	AeroLeds LLC - USA	SA02386AK (Replacement of existing landing and/or taxi light reflector and bulbs with Light Emitting Diode lighting systems)	AML	05.12.2016
2016S12-05	Dassault Aircraft Services - USA	ST03591NY Installation of Honeywell JetWave System.)	Dassault Aviation modelo Falcon 7x	05.12.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 3.694, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00066.003991/2016-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 137-001, Revisão B (IS nº 137-001B), intitulada "Orientações relativas a equipamentos dispersores".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.690, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.085149/2016-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1612-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico PANASONIC AVIONICS CORPORATION.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.719, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015,

Considerando a necessidade de mitigação do risco à segurança das operações relacionado à incerteza quanto à compatibilidade entre a infraestrutura disponível, procedimentos estabelecidos no MOPS/SBBE e as operações vigentes no aeroporto, decorrente da não obtenção até a presente data de parecer favorável no processo de certificação de que dispõe a Subparte C do RBAC 139;

Considerando despacho de 1º de dezembro de 2016 do Gerente de Certificação e Segurança Operacional, no processo 60800.023245/2006-15, que recomenda aplicação de providência acautelatória ao aeródromo; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.519604/2016-46, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas administrativas cautelares ao Aeroporto Internacional de Belém/PA - Val de Cans (SB-BE):

I - proibição de aumento de frequências das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 - (RBAC 139) Emenda 05, limitando as operações regidas pelo RBAC nº 121 e RBAC nº 129 ao total de frequências semanais autorizadas até a presente data, conforme tabela 1.5 - Voos autorizados vigentes (HOTRAN), tabela 1.4 - Voos autorizados "A vigorar" e tabela 2.5 - Relação de operações não-regulares aprovadas, disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço: www.anac.gov.br/hotran); e

II - proibição de aumento de frequências de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4E.

Parágrafo único A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao cumprimento do item 139.101(a) do RBAC 139 Emd 05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.720, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015,

Considerando a necessidade de mitigação do risco à segurança das operações relacionado à incerteza quanto à compatibilidade entre a infraestrutura disponível, procedimentos estabelecidos no MOPS/SBFI e as operações vigentes no aeroporto, decorrente da não obtenção até a presente data de parecer favorável no processo de certificação de que dispõe a Subparte C do RBAC 139;

Considerando despacho de 1º de dezembro de 2016 do Gerente de Certificação e Segurança Operacional, no processo 00058.096466/2012-89, que recomenda aplicação de providência acautelatória ao aeródromo; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.519612/2016-92, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas administrativas cautelares ao Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/PR - Cataratas (SBFI):

I - Proibição de aumento de frequências das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 - (RBAC 139) Emenda 05, limitando as operações regidas pelo RBAC nº 121 e RBAC nº 129 ao total de frequências semanais autorizadas até a presente data, conforme tabela 1.5 - Voos autorizados vigentes (HOTRAN), tabela 1.4 - Voos autorizados "A vigorar" e tabela 2.5 - Relação de operações não-regulares aprovadas, disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço: www.anac.gov.br/hotran); e

II - proibição de aumento de frequências de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4C.

Parágrafo único A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao cumprimento do item 139.101(a) do RBAC 139 Emd 05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.669, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.007689/2016-14, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da PILOTO PADRÃO Escola de Aviação Civil, situada à Avenida Roberto da Silveira nº 1585 - GP 02, Centro, em Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26285-000.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Piloto Comercial de Helicóptero - PC-H da Piloto Padrão Escola de Aviação Civil Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 15 de dezembro de 2016

Nº 119 - Processo nº 50305.001548/2015-13. Empresa Penalizada: Supergasbras Energia Ltda., CNPJ nº 19.791.896/0090-78. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.500,00 em advertência; pelas infrações tipificadas no inciso V, do art. 32 e inciso III do art.34, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 11 de novembro de 2016

Nº 14 - Processo nº 50300.008780/2016-03. Empresa Penalizada: Sete Mares Ltda., CNPJ nº 05.881.885/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 962,50; pelo cometimento da infração capitulada no inciso II, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.921-ANTAQ, de 04/06/2013.

Em 1º de novembro de 2016

Nº 17 - Processo nº 50300.000735/2016-01. Empresa penalizada: Barca Aliança Itapiranga Ltda., CNPJ nº 82.819.798/0001-62 Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 232,93; pela infração tipificada no inciso III, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.864-ANTAQ, de 04/11/2010.

Em 3 de novembro de 2016

Nº 18 - Processo nº 50300.000045/2016-43. Empresa penalizada: Barca Aliança Itapiranga Ltda., CNPJ nº 82.819.798/0001-62 Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.979,86; pela infração tipificada no inciso XXXIII, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 260 - Autorizar a implantação de cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de travessia no km 19+113m, em Porangatu/GO, de interesse de BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A. - Processo nº 50510.058674/2016-97.

Nº 261 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de travessia no km 19+113m, em Porangatu/GO, de interesse de BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A. - Processo nº 50510.058674/2016-97.

Nº 262 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de travessia no km 88+305m, em Santa Tereza de Goiás/GO, de interesse de BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A. - Processo nº 50510.058675/2016-31.

Nº 263 - Autorizar a implantação de cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de travessia no km 88+305m, em Santa Tereza de Goiás/GO, de interesse de BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A. - Processo nº 50510.058675/2016-31.

Nº 264 - Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, no km 847+800m, na Pista Norte, em Pouso Alegre/MG, de interesse de CBC Imóveis e Conservadora Ltda. - Processo nº 50500.312731/2016-16.

Nº 265 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal aérea, no km 534+285m em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.103527/2016-39.

Nº 266 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal aérea, no km 556+300m, Sentido Norte, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.103539/2016-63.

Nº 267 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia aérea, no km 509+100m, na Pista Norte, em Cajati/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.103542/2016-87.

Nº 268 - Autorizar a readequação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 117+580m - Sentido Sul, no Município de Itajaí/SC, de interesse da empresa Comércio e Transportes Salvelino Ltda. - Processo nº 50545.023032/2016-70.

Nº 269 - Autorizar a readequação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 116+500m - Sentido Norte, no Município de Itajaí/SC, de interesse da empresa Comércio e Transportes Salvelino Ltda. - Processo nº 50545.022936/2016-88.

Nº 270 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal aérea, no km 558+740m em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.097411/2016-53.

Nº 271 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal aérea, no km 561+210m em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.106220/2016-90.

Nº 272 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 041+100m, na Pista Norte, em Itiquira/MT, de interesse do Sr. Rubens Sirianni. - Processo nº 50520.035753/2016-19.

Nº 273 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 70+593m e o km 69+410m, na Pista Norte, em Abadiânia/GO, de interesse da CELG Distribuição S.A. - Processo nº 50500.254206/2016-61.

Nº 274 - Autorizar a construção de acesso no km 692+900m, na Pista Sul da Rodovia BR-153/GO, em Itumbiara/GO, de interesse da STE-MAC S/A Grupo Geradores. - Processo nº 50500.190988/2016-01.

Nº 275 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de travessia aérea no km 500+200m, em Goiânia/GO, de interesse da CELG Distribuição S.A. - Processo nº 50500.391979/2016-27.

Nº 276 - Autorizar a readequação de quatro acessos para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, nos km 131+290m, km 131+340m, 131+450m, km 131+500m - Sentido Sul, no Município de Balneário Camboriú/SC, de interesse da Tradição Administradora e Incorporadora Ltda. - Processo nº 50545.023034/2016-69.

Nº 277 - Autorizar a readequação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, do km 116+500m ao km 115+746m - Sentido Norte, no Município de Itajaí/SC, de interesse do Senhor Valentim Raimondi. - Processo nº 50545.022717/2016-07.

Nº 278 - Autorizar a readequação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, do km 115+746m ao km 116+277m - Sentido Norte, no Município de Itajaí/SC, de interesse da CONLOG - Concórdia Logística S/A. - Processo nº 50545.022716/2016-54. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 279, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.075870/2016-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água e rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, por meio de ocupação longitudinal no trecho entre o km 181+140m e o km 142+400m, Pista Norte, e travessia no km 182+400m, em Uberaba/MG, de interesse da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água e rede de esgoto, a Prefeitura deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MGO Rodovias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água e rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a MGO Rodovias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MGO Rodovias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água e rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água e rede de esgoto no prazo de 14 (quatorze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água e rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MGO Rodovias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MGO Rodovias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água e rede de esgoto.

Art. 8º A Prefeitura deverá apresentar, à URMG e à MGO Rodovias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação da rede de abastecimento de água e rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 65.913,43 (sessenta e cinco mil, novecentos e treze reais e quarenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 105, de 31 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, o art. 7º, § 1º, e art. 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art. 1º Retificar a ementa da Portaria CNMP-PRESI nº 105, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, edição de 5 de setembro de 2016, Seção 1, p. 82, para constar, em substituição a "exercício de 2017", "exercício de 2016".

Art. 2º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 105, de 31 de agosto de 2016, para constar que a 2ª Sessão Ordinária, agendada para o dia 31 de janeiro de 2017, terá início às 9 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 777, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições legais, previstas nos artigos 87 e 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 20 de dezembro de 2016, a Portaria nº 210, de 1º de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 5 de abril de 2016, Seção 1, pág. 51, e retificada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2016, Seção 1, pág. 54.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO
BRASILIANO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.222111/16-46, que tem como interessados: SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, ARTHUR CABRAL DE ARAÚJO, TAYANA FIGUEIRA GALDINO ALMEIDA e VIVIANE PEPE BARRADAS DE OLIVEIRA, para acompanhar/apurar providências para o desfazimento do ato de remoção dos servidores ARTHUR CABRAL DE ARAÚJO, TAYANA FIGUEIRA, GALDINO ALMEIDA, VIVIANE PEPE BARRADAS DE OLIVEIRA.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.222112/16-17, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI, HERNAN DUTRA SOARES PENA, PEDRO HENRIQUE GALVÃO MONCAIO e SANDRO BERNARDO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, para apurar prática de improbidade administrativa por dano ao erário e violação de princípios.

ROBERTO CARLOS SILVA



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.222107/16-79, que tem como interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DISTRITO FEDERAL - DER /DF, para apurar atos de improbidade, danos ao patrimônio público e identificar responsáveis relacionados a supostas irregularidades praticadas pelo DER/DF no Edital de Concorrência nº 004/2016, para contratação, no regime de empreitada por preço unitário, de obras de construção de novas faixas marginais, agulhas, ciclofaixas, revitalização de pavimento e sinalização horizontal e vertical na DF-047 (EPAR), no trecho compreendido entre as rodovias DF-002 (ERS) a DF-025(EPDB), englobando os serviços de terraplenagem, reforço de solo, pavimentação, drenagem, contenção de taludes, recuperação ambiental, revitalização do pavimento existente, obras complementares e sinalização, com valor previsto de R\$ 21.502.018,68 (vinte e um milhões, quinhentos e dois mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos)

SELMA LEÃO GODOY

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Portaria PCG n. 20, de 3 de novembro de 2016, que trata do ajuizamento de ações originárias e procedimentos relativos à remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O EXMO. SENHOR MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Incluir os §§3º e 4º ao artigo 3º da Portaria PCG n. 20, de 3 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º

(...)

§1º

§2º

§3º No que diz respeito à autuação dos processos, a turma de origem respectiva deverá obedecer aos seguintes critérios, observado o pedido de uniformização interposto:

I - qualificação das partes (tipo: requerente, requerido(a), interessado(a), representante legal, entre outros) e de seus respectivos patronos;

II - qualificação de entes e entidades públicos, vinculados aos seus respectivos órgãos de representação;

III - classificação do assunto correspondente, observada a tabela de assuntos criada pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, disponibilizada no Sistema Processo Judicial Eletrônico -PJe.

§4º A exatidão das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade do órgão judicial de origem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO CAMPBELL MARQUES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. CJF-PCG-2016/00022, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/12/2016, Seção 1, página 105, onde se lê na ementa: (...) Portaria n. 09, de 15 de setembro de 2016, leia-se: (...) Portaria n. 09, de 15 de setembro de 2009".

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2016, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	5.522.000,00	Desp. Correntes	4.855.000,00
Rec. de Capital	3.000,00	Desp. de Capital	670.000,00
TOTAL	5.525.000,00		5.525.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2016, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.050.700,00	Desp. Correntes	1.097.700,00
Rec. de Capital	121.000,00	Desp. de Capital	74.000,00
TOTAL	1.171.700,00		1.171.700,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2016, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.376.860,00	Desp. Correntes	1.616.570,00
Rec. de Capital	531.300,00	Desp. de Capital	291.590,00
TOTAL	1.908.160,00		1.908.160,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 para o exercício de 2016, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.547.000,00	Desp. Correntes	1.548.400,00
Rec. de Capital	5.000,00	Desp. de Capital	3.600,00
TOTAL	1.552.000,00		1.552.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios ou não, do curso de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a Lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g", "l" e "m", da norma assinalada;

Considerando, ainda, a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e dispõe sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando o Parecer CNE/CES Nº 1300 de 06 de novembro de 2001 que fundamenta a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em farmácia e odontologia;

Considerando o Estágio como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando, que esteja frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, definido no projeto pedagógico do curso cujo cumprimento é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

Considerando o Código de Ética da Profissão, aprovado pela Resolução/CFF nº 596 de 25 de março de 2014; RESOLVE:

Artigo 1º - Regular as atribuições do farmacêutico nos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios ou não, formalizados no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia, em sintonia com os preceitos técnico-científicos, éticos e legais.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DO CARÁTER DO ESTÁGIO

Artigo 2º - Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

a) Estágio - é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

b) O estágio obrigatório faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

c) O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

d) O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

e) Coordenador de Estágios: docente farmacêutico da instituição de ensino, responsável pela gestão dos estágios.

f) Orientador ou Preceptor: docente farmacêutico da instituição de ensino indicado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários do curso de Farmácia.

g) Convênio de Concessão de Estágios: instrumento jurídico de cooperação entre instituição de ensino e unidade concedente, visando à execução do estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não, do curso de Farmácia.

h) Termo de Compromisso de Estágios: documento celebrado entre estagiário, instituição de ensino e unidade concedente que indica às condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso de Farmácia.

i) Plano de Atividades: documento que descreve todas as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, durante seu período de estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não, sendo este parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

j) Estágio obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso de Farmácia, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

k) Estágio não-obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso de Farmácia.

Artigo 3º - O farmacêutico, na condição de coordenador, supervisor, orientador ou preceptor, observará que os estágios curriculares supervisionados, obrigatórios ou não, deverão atender as necessidades sociais da saúde em consonância com as Políticas Nacionais de Saúde, bem como, preferencialmente, contemplem as principais áreas de formação farmacêutica, dentre elas a de medicamentos, análises clínicas e toxicológicas e alimentos, conforme previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, respeitando-se as características regionais.

Parágrafo único - No Projeto Pedagógico do Curso deverão estar discriminadas as atividades de estágio pertinentes as principais áreas de formação farmacêutica.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 4º - Para caracterização e definição dos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios ou não, é necessária a observância da Lei Federal nº 11.788/08 ou a norma que vier a substituí-la, em especial o convênio de concessão de estágios.

§ 1º - O estágio curricular obrigatório deverá ter supervisão direta por docente Farmacêutico do curso, devidamente contratado pela IES com carga horária específica para esta atividade, estando devidamente registrado no CRF de sua jurisdição.

§ 2º - A IES e os estabelecimentos que oferecerem estágios curriculares obrigatórios deverão apresentar previamente no CRF de sua jurisdição os seguintes documentos: I - Cópia da Certidão de Regularidade; II - Relação nominal dos supervisores/docentes da IES responsável pelo estágio; III - Relação nominal dos farmacêuticos da unidade concedente e suas respectivas escalas de trabalho; IV - Cópia do Termo de Convênio, incluindo o plano de atividade dos estágios.

§ 3º - Os estabelecimentos que oferecem estágios deverão manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 4º - O estagiário, nos estabelecimentos, independente do nível de atenção à saúde, deverá estar devidamente identificado por meio de crachá.

Artigo 5º - Toda documentação referente ao estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não, deverá estar disponível nas unidades concedentes para consulta dos órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E SUPERVISOR DE ESTÁGIOS

Artigo 6º - É atribuição privativa do farmacêutico a coordenação e a orientação dos estágios curriculares, obrigatórios ou não, dos cursos de graduação em Farmácia.

Parágrafo único - É vedado ao farmacêutico exercer a atividade de docência e pesquisa sem que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, sempre que estas atividades envolverem assistência ao cliente/paciente/usuário ou prática profissional.

Artigo 7º - É responsabilidade do farmacêutico coordenador a gestão dos estágios do curso de graduação em Farmácia, bem como a elaboração e aprovação do Plano de Atividades Geral do estágio curricular obrigatório do curso de Farmácia.

Artigo 8º - Compete ao coordenador farmacêutico do estágio:

- planejar, executar e supervisionar o estágio curricular obrigatório;
- dar assistência ao estagiário, desde a formulação do plano de atividades até a elaboração do relatório de estágio;
- elaborar os Planos de Atividades do estágio curricular supervisionado obrigatório, em comum acordo com a unidade concedente e estagiário;
- acompanhar e avaliar as atividades dos estágios;
- emitir pareceres nas fichas de acompanhamento ou no prontuário do estagiário referente à execução do estágio;
- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Artigo 9º - Compete ao orientador ou preceptor farmacêutico do estágio:

- dedicar, no mínimo, uma hora semanal a cada três (3) estagiários;
- ser responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos estudantes de Farmácia;
- além dos aspectos técnico-científicos, ressaltar as relações da prática com as normas farmacêuticas, especialmente no tocante a ética profissional.

Artigo 10 - O Coordenador e o Orientador não devem permitir a prática de qualquer ato farmacêutico sem a adequada supervisão profissional, tampouco delegar atos que sejam privativos do farmacêutico.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA E DO PERÍODO DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 11 - É atribuição do farmacêutico zelar para que a carga horária dos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios ou não, corresponda aos regulamentos expedidos pelo Ministério da Educação, sendo recomendável no tocante ao estágio obrigatório de que seja, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, conforme as Diretrizes Curriculares para o curso de Farmácias.

Artigo 12 - O farmacêutico observará que o estágio deve ser cumprido, ao longo do curso, respeitando as competências e habilidades adquiridas pelo aluno.

Parágrafo único - A abrangência de cada estágio curricular supervisionado obrigatório deve respeitar a progressão da matriz curricular.

CAPÍTULO V

DOS LOCAIS

Artigo 13 - O farmacêutico deve observar que o estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não, deverá ser realizado em locais próprios da instituição de ensino farmacêutico ou em unidades concedentes, que possuam condições de proporcionar experiência prática no âmbito profissional, sempre sob a supervisão e acompanhamento de farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, quando se tratar de áreas privativas.

CAPÍTULO VI

DA RELAÇÃO ORIENTADOR E ESTAGIÁRIO

Artigo 14 - Recomenda-se que a relação orientador farmacêutico e estagiários deva ser, no máximo, de um para oito, não permitido qualquer tipo de delegação a terceiros.

Artigo 15 - A execução pelos estagiários das atividades privativas do farmacêutico, sem a sua supervisão direta, configura exercício ilegal da profissão, cabendo a aplicação das medidas pertinentes.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da homeopatia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m", da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando que, no âmbito de sua área específica de atuação e como conselho de profissão regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII e 21, inciso XXIV 22, inciso XVI, ambos da Constituição Federal de 1988;

considerando a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

considerando a Lei Federal nº 5.991/73 que em seus artigos 35 a 43, outorga privativamente ao profissional farmacêutico o aviação do receituário, sob pena de violação ao artigo 282 do Código Penal Brasileiro;

considerando a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas,

considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto Federal nº 20.377/31, que trata das atribuições do exercício profissional farmacêutico;

considerando o Decreto Federal nº 85.878/81, que estabelece normas para execução de Lei Federal nº 3.820/60, dispondo sobre o exercício da profissão de farmacêutico e dando outras providências; considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estimula o uso da Medicina Tradicional/Medicina Alternativa/Medicina Complementar nos sistemas de saúde, de forma integrada às técnicas da medicina ocidental moderna em seu documento "Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005";

considerando a Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego nº 397, de 09 de outubro de 2002, que institui a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (atualizada em 31 de janeiro de 2013), que trata da identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares;

considerando as proposições contidas no Relatório Final da I Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, promovida pelo Ministério da Saúde (MS), realizada em setembro de 2003;

considerando a Portaria nº 687/2006 do Ministério da Saúde, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

considerando a Resolução/CFF nº 357/2001, que aprova o Regulamento Técnico das Boas Práticas de Farmácia;

considerando a Resolução/CFF nº 467/2007, que regulamenta e estabelece as atribuições e competência do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos;

considerando a Resolução/CFF nº 499/2008, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências;

considerando a Resolução/CFF nº 509, de 29 de julho de 2009, que regula a atuação do farmacêutico em centros de pesquisa clínica, organizações representativas de pesquisa clínica, indústria e outras instituições que realizam pesquisa clínica;

considerando a Resolução/CFF nº 572/2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação;

considerando a Resolução/CFF nº 576/13, que dá nova redação ao artigo 1º da Resolução/CFF nº 440/05, que dispõe sobre as prerrogativas para o exercício da responsabilidade técnica em homeopatia;

considerando a Resolução nº 585/13, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

considerando a Resolução nº 586/13, que regulamenta a prescrição farmacêutica e dá outras providências;

considerando a RDC nº 26/2007, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que trata do registro de medicamentos dinamizados industrializados;

considerando a RDC nº 67/2007, da Anvisa, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinas para Uso Humano em Farmácias;

considerando a RDC nº 44/2009, da Anvisa, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

considerando a RDC nº 39/2010, da Anvisa, que aprova a Farmacopeia Homeopática Brasileira, e dá outras providências, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da homeopatia nos termos desta resolução.

Art. 2º - Consideram-se, para os fins desta resolução, as definições de termos (glossário) contidas no seu Anexo.

Art. 3º - Poderão ser criadas comissões assessoras pelos Conselhos Regionais de Farmácia, no âmbito de sua circunscrição, para tratar de assuntos pertinentes à homeopatia e/ou farmácia com manipulação homeopática, que deverão contar exclusivamente com profissionais habilitados nesta área de conhecimento.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições e deveres do farmacêutico homeopata:

- respeitar as especificidades da ciência homeopática;
- assessorar e assumir responsabilidade técnica relacionada com a homeopatia, na indústria farmacêutica e na farmácia, no setor público e/ou privado;

III. manipular e dispensar medicamentos homeopáticos, além de prestar outros serviços farmacêuticos no âmbito da farmácia com manipulação homeopática que visam à promoção, proteção e recuperação da saúde, além de prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

IV. elaborar laudos técnicos e de perícias técnico-legais relacionados à homeopatia em estabelecimentos, em serviços e de produtos;

V. participar da elaboração, atualização de normas e marcos regulatórios pertinentes ao desenvolvimento, manipulação, produção, distribuição e uso de medicamentos homeopáticos, obtenção de insumos, órgãos e tecidos de animais, animais, matérias primas, plantas medicinais e outros produtos, utilizados na terapêutica homeopática;

VI. participar do desenvolvimento de sistemas de informação, farmacovigilância, estudos de utilização e elaboração de bancos de dados de medicamentos homeopáticos, insumos, órgãos e tecidos animais, matérias primas, plantas medicinais e outros produtos, utilizados na terapêutica homeopática;

VII. participar em todos os níveis, do processo de organização e estruturação dos serviços farmacêuticos, referentes à farmácia com manipulação homeopática, desde a elaboração de normas até o desenvolvimento de estudos de impacto junto ao usuário, dando ênfase ao processo de educação em saúde e na atuação multidisciplinar;

VIII. participar do processo de aquisição de insumos farmacêuticos, insumos ativos homeopáticos e produtos homeopáticos acabados, sendo o responsável pela elaboração de especificação técnica dos editais e pela emissão de pareceres técnicos;

IX. produzir medicamentos homeopáticos que atendam aos padrões técnico-científicos reconhecidos;

X. supervisionar e elaborar normas e procedimentos relativos à recepção, estocagem, guarda, conservação e controle dos estoques de insumos farmacêuticos, insumos ativos homeopáticos e dos medicamentos homeopáticos, em obediência aos preceitos das Boas Práticas de Armazenamento;

XI. atuar como docente em cursos de graduação e pós graduação em Farmácia Homeopática e em Homeopatia;

XII. em relação ao cuidado do paciente, da família e da comunidade, promover o uso racional e sustentável do medicamento homeopático com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem o bem-estar, contribuindo com a qualidade de vida do paciente, da família e da comunidade;

XIII. como educador, promover e fomentar o ensino e a pesquisa dos conhecimentos homeopáticos, contribuindo para o crescimento ético e científico dos profissionais;

XIV. com relação à produção e à gestão logística dos medicamentos homeopáticos, participar de pesquisa, desenvolvimento, produção, manipulação, controle de qualidade, garantia de qualidade, farmacovigilância, questões regulatórias e comercialização, incluindo ações sustentáveis;

XV. exercer a função de responsável técnico, gestor da produção, da garantia e controle de qualidade, elaborar relatórios técnicos a serem apresentados a autoridades governamentais, além de assessorar as empresas em quaisquer aspectos que envolvam o conhecimento técnico e dar assistência técnica efetiva ao setor sob sua responsabilidade profissional, na indústria farmacêutica de produtos veterinários homeopáticos e na indústria de produtos homeopáticos para outras finalidades, respeitadas as atribuições legais de outras profissões, desde que observados os requisitos contidos na Resolução nº 576/2013, ou a que vier a substituí-la, deste Conselho Federal de Farmácia.



Seção I - Produção magistral de medicamentos homeopáticos

Art. 5º - O farmacêutico homeopata é responsável pela qualidade dos medicamentos homeopáticos magistrais, oficinais, especialidades farmacêuticas e de outros produtos de interesse da saúde que produz, manipula, conserva, dispensa e transporta.

Art. 6º - O farmacêutico homeopata deve assegurar a qualidade físico-química e microbiológica, quando aplicável, de todos os produtos reembalados, reconstituídos, diluídos, adicionados, misturados ou de alguma maneira manuseados antes da sua dispensação ou comercialização.

Art. 7º - No âmbito de seu mister, o farmacêutico homeopata é responsável e competente para definir, aplicar e supervisionar os procedimentos operacionais e farmacotécnicos estabelecidos no processo de manipulação homeopática, e ainda, pelas funções que delegar a terceiros, cabendo-lhe na autonomia de seu exercício profissional, cumprir e fazer cumprir as atribuições a seguir apresentadas neste artigo:

I. participar, em todos os níveis, do processo de organização, estruturação, reestruturação e funcionamento da farmácia com manipulação homeopática;

II. avaliar e definir a infraestrutura do estabelecimento e promover através de treinamentos os ajustes necessários à adequação de instalações, equipamentos e serviços;

III. orientar sobre os materiais, equipamentos e utensílios básicos, que o estabelecimento deve ter para a realização de suas atividades;

IV. orientar estágios dos acadêmicos de farmácia, propiciando a integração entre o ensino e o serviço na farmácia com manipulação homeopática.

Art. 8º - São atribuições do farmacêutico homeopata, no âmbito da manipulação de medicamentos homeopáticos:

I. estabelecer as especificações técnicas dos insumos farmacêuticos, necessários às atividades da farmácia com manipulação homeopática;

II. participar do processo de qualificação dos fornecedores dos insumos farmacêuticos e de outros materiais, empregados na elaboração de medicamentos homeopáticos;

III. selecionar produtos utilizados na terapêutica, oriundos dos reinos animal, vegetal e mineral, ou de processos especialmente elaborados, priorizando aqueles que melhor atendam o quadro nosológico da região;

IV. elaborar os procedimentos de aquisição e recebimento de insumos farmacêuticos, utilizados na preparação de medicamentos homeopáticos;

V. disponibilizar medicamentos homeopáticos de acordo com a legislação vigente;

VI. manter local apropriado para conservação de insumos farmacêuticos, medicamentos homeopáticos, em atendimento aos preceitos das Boas Práticas de Armazenamento da homeopatia;

VII. garantir que a rotulagem dos medicamentos homeopáticos esteja em conformidade com a legislação vigente;

VIII. fornecer ao usuário informações sobre a correta utilização dos medicamentos e produtos, empregados na terapêutica homeopática;

Parágrafo único - É dever do farmacêutico homeopata prestar assistência técnica necessária para realização de todas as etapas do processo de produção ou manipulação magistral.

Art. 9º - O farmacêutico homeopata é responsável pela gestão da qualidade do processo de produção de medicamentos homeopáticos, cabendo-lhe no exercício dessa atividade:

I. especificar a matéria prima de acordo com a referência estabelecida;

II. aprovar ou rejeitar matéria-prima, produto semiacabado, produto acabado e material de embalagem;

III. selecionar e definir literatura, métodos e equipamentos;

IV. estabelecer procedimentos para especificações, amostragens e métodos de ensaio;

V. manter o registro das análises efetuadas;

VI. garantir e registrar a manutenção dos equipamentos;

VII. definir a periodicidade e registrar a calibração dos equipamentos, quando aplicável;

VIII. garantir o controle em processo e a rastreabilidade das preparações.

Seção II - Produção industrial de medicamentos homeopáticos

Art. 10 - São atribuições do farmacêutico homeopata, no âmbito da indústria farmacêutica:

I. participar da elaboração de processos farmacêuticos;

II. participar do processo de qualificação dos fornecedores de insumos farmacêuticos utilizados na elaboração de medicamentos homeopáticos;

III. participar da seleção e elaboração das especificações técnicas para o processo de aquisição dos insumos farmacêuticos, utilizados na elaboração de medicamentos homeopáticos;

IV. assegurar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle de Qualidade de insumos farmacêuticos e medicamentos homeopáticos;

V. participar nas pesquisas de insumos farmacêuticos e medicamentos homeopáticos, visando o desenvolvimento de novos medicamentos ou de novas indicações/posologias para os já existentes;

VI. atuar em centros de pesquisa clínica, organizações representativas de pesquisa clínica, indústria ou outras instituições que realizem pesquisa clínica em homeopatia;

VII. integrar comitês de ética em pesquisa;

VIII. elaborar as informações constantes em bulas, rotulagem e material de publicidade de medicamentos homeopáticos segundo a legislação vigente;

IX. estabelecer um sistema de farmacovigilância para notificação de reações adversas decorrentes do uso de medicamentos homeopáticos e repassar ao sistema nacional de farmacovigilância;

X. proceder autoinspeções, conforme regulamento técnico das Boas Práticas de Fabricação de medicamentos, insumos farmacêuticos e/ou homeopáticos;

XI. realizar estudos de estabilidade dos insumos e medicamentos homeopáticos, a serem disponibilizados no mercado;

XII. desenvolver e validar metodologias para certificação da qualidade dos insumos e medicamentos homeopáticos;

XIII. orientar estágios dos acadêmicos de farmácia, propiciando a integração entre o ensino e o serviço no setor industrial;

IX. estabelecer especificações e métodos de controle de qualidade de insumos farmacêuticos e medicamentos homeopáticos.

Seção III - Da comercialização de medicamentos homeopáticos industrializados isentos de prescrição ou não

Art. 11 - Cabe ao farmacêutico informar, aconselhar e orientar o usuário quanto ao consumo racional de medicamentos homeopáticos, inclusive no tocante à eventual interação com outros medicamentos e alimentos, o reconhecimento de possíveis reações e as condições de conservação, guarda e descarte dos produtos.

Art. 12 - Na comercialização de medicamentos homeopáticos manipulados, cabe ao farmacêutico homeopata desenvolver todas as ações e serviços relacionados à dispensação de medicamentos homeopáticos.

Seção IV - Das atribuições do farmacêutico homeopata na atuação junto ao paciente, à família e à comunidade.

Art. 13 - É atribuição do farmacêutico homeopata, no setor público e privado, promover o rastreamento em saúde, com a finalidade de prescrever medidas preventivas ou encaminhamento dos casos suspeitos aos serviços de saúde para elucidação diagnóstica e o tratamento pertinente.

Art. 14 - É dever do farmacêutico promover ações relacionadas à comunicação e à educação em saúde em geral, previstas no artigo 8º da Resolução nº 585/2013, do Conselho Federal de Farmácia, ou outra que lhe sobrevenha, dentre elas:

I. desenvolver estratégias educativas pertinentes ao medicamento e à abordagem homeopática ao paciente e à família, quando necessário, de modo a promover o uso correto do medicamento e a adesão ao tratamento homeopático;

II. desenvolver estratégias que visem a promoção do uso racional, seguro e sustentável do medicamento homeopático;

III. promover ações educativas que desenvolvam a autonomia do paciente, da família e da comunidade relacionada à homeopatia, tendo como premissa a promoção da saúde e prevenção de doenças;

Art. 15 - Na dispensação, cabe ao farmacêutico homeopata avaliar a prescrição sob o ponto de vista técnico legal e em caso de dúvida, solicitar confirmação do prescritor, registrar as alterações eventualmente realizadas e decidir sobre a dispensação.

Parágrafo único - São atribuições do farmacêutico homeopata na dispensação:

a. promover o acesso ao medicamento;

b. orientar o paciente/família/cuidador sobre o uso adequado dos medicamentos homeopáticos, seus benefícios, possíveis riscos, sua conservação e descarte;

c. adequar as orientações às suas necessidades em saúde;

d. oferecer o serviço de acompanhamento farmacoterapêutico ao usuário de medicamentos homeopáticos, sendo que neste processo de cuidado, identifiquem-se problemas relacionados a medicamentos homeopáticos ou não, e resultados negativos da farmacoterapia, analisando suas causas e fazendo intervenções documentadas, no sentido de resolvê-las ou preveni-las;

e. realizar o manejo de problemas de saúde autolimitados, bem como outras atribuições clínicas, conforme previsto nas Resoluções 585 e 586, ambas do Conselho Federal de Farmácia.

Seção V - Da documentação

Art. 16 - A documentação deve ser estruturada de modo a assegurar a disponibilidade, a segurança, o sigilo, a agilidade e a confiabilidade da informação, bem como a avaliação dos resultados, a auditoria, a fiscalização e, quando couber, a rastreabilidade.

Parágrafo único - É vedada a divulgação das informações obtidas durante o atendimento do paciente, sem a sua expressa autorização e obedecendo a legislação vigente.

Art. 17 - Quando o farmacêutico decidir pelo encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde, deverá fornecer o documento de encaminhamento, contendo as informações que motivaram o encaminhamento e aquelas necessárias à continuidade do atendimento.

§ 1º - As informações incluídas neste documento devem ser claras e concisas, bem como previamente acordadas com o paciente ou seu cuidador.

§ 2º - É vedado o uso desse documento como meio de propaganda e publicidade de qualquer natureza.

Seção VI - Das atribuições do farmacêutico homeopata no ensino e na pesquisa

Art. 18 - No processo de ensino e de qualificação profissional, compete ao farmacêutico homeopata:

I. participar da elaboração de políticas de formação, capacitação e qualificação de recursos humanos em todos os níveis, nas áreas relacionadas, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da pesquisa à assistência farmacêutica homeopática;

II. contribuir para a ampliação da produção científica na homeopatia em todos os âmbitos;

III. utilizar conhecimentos técnico-científicos, visando promover a melhoria da qualificação profissional e a promoção da saúde tendo como insumo estratégico o medicamento homeopático e as ações de saúde em homeopatia, incluindo educação em saúde, educação para a sustentabilidade, educação para o uso racional de medicamento homeopático;

IV. coordenar cursos de pós graduação profissional na área privativa da farmácia homeopática;

V. atuar como docente em cursos de graduação e pós-graduação em homeopatia.

Seção VII - Das atribuições do farmacêutico homeopata vinculadas à gestão pública e ao controle social

Art. 19 - O farmacêutico homeopata poderá planejar, executar e avaliar ações em consonância com as políticas públicas do SUS, especialmente com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, desenvolvendo as seguintes atribuições:

I. acompanhar e/ou coordenar a promoção da assistência farmacêutica com medicamentos homeopáticos nas esferas municipais, estaduais e federal;

II. apoiar e fortalecer parcerias com instituições públicas, privadas e demais formas de organização social para implantação, manutenção e capacitação de equipe técnica farmacêutica e de campo de produção científica da homeopatia;

III. apoiar a incorporação da homeopatia nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ênfase na atenção básica.

IV. buscar viabilizar recursos financeiros para promover o desenvolvimento do conjunto de atividades essenciais às boas práticas em homeopatia, considerando as suas peculiaridades técnicas;

V. promover o acesso pelo usuário do SUS ao medicamento homeopático prescrito;

VI. acompanhar e avaliar a inserção e a implementação do cuidado em homeopatia no SUS;

VII. socializar informações sobre a homeopatia e as características da sua prática, adequando-as aos diversos grupos populacionais;

VIII. apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que avaliem a qualidade e aprimorem a cuidado em homeopatia no SUS.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Revoga-se a Resolução/CFF nº 601/14, mantendo-se os requisitos previstos na Resolução/CFF nº 576/13, ou a que vier substituí-la, para responsável técnico em farmácia com manipulação homeopática.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO

GLOSSÁRIO

Ações sustentáveis: ações socialmente responsáveis que são compreendidos como comportamentos e atitudes promotores de desenvolvimento sustentável.

Acompanhamento Farmacoterapêutico: serviço pelo qual o farmacêutico analisa as condições de saúde e tratamento do paciente, com o objetivo de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, e garantir que os resultados terapêuticos sejam alcançados, por meio da elaboração de um plano de cuidado e acompanhamento do paciente.

Bem-estar: Sensação de segurança, conforto, tranquilidade, é um conjunto de práticas que engloba uma boa nutrição, atividade física, bons relacionamentos interpessoais, familiares e sociais, além de controle do estresse.

Comissões Assessoras: são fóruns permanentes de discussão sobre vários âmbitos da Farmácia. Têm como atribuições desenvolver projetos e propor ações voltadas ao segmento profissional da área de estudo da Comissão e assessorar a Diretoria dos Conselhos Regionais e do Federal em assuntos que exigem conhecimentos técnicos específicos, por meio de debates e pareceres.

Controle social: entendido como a participação do cidadão na gestão pública, é um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

Dispensação: É o ato profissional farmacêutico de proporcionar medicamentos e outros produtos a um paciente, geralmente em resposta à apresentação de uma receita elaborada por profissional autorizado. Neste ato, o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado dos medicamentos, sua conservação e descarte.

Educação em saúde: serviço que compreende diferentes estratégias educativas que integram o saber popular e científico, de modo a contribuir para aumentar conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes sobre os problemas de saúde e seus tratamentos, com vistas à autonomia dos pacientes e ao comprometimento de todos (pacientes, profissionais, gestores, cuidadores) pela qualidade de vida. Envolve, ainda, ações de mobilização da comunidade com o compromisso pela cidadania.

Farmácia com Manipulação Homeopática: estabelecimento onde são manipulados e comercializados medicamentos homeopáticos, sob responsabilidade técnica de farmacêutico com formação em homeopatia.

Farmacopeia homeopática: É o Código Oficial Farmacêutico Homeopático do País, visando orientar a produção de medicamentos e a regulamentação de setores farmacêuticos envolvidos na produção e controle de fármacos, insumos e especialidades farmacêuticas.

Gestão Logística: O termo gestão logística na área no setor farmacêutico, compreende as atividades relacionadas com o planejamento e execução de ações à administração de recursos materiais e prestação dos serviços que compõem o Ciclo de Assistência Farmacêutica: seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e dispensação de medicamentos.

Gestão pública: Ato de gerenciar a parcela do patrimônio público, sob a responsabilidade de uma determinada unidade. Aplica-se o conceito de gestão a fundos, entidades supervisionadas e a outras situações em que se justifique a administração distinta.

Manejo de problemas de saúde autolimitado: Serviço pelo qual o farmacêutico atende a uma demanda relativa a problema de saúde autolimitado, prescrevendo medidas não farmacológicas, bem como medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica e, quando necessário, encaminhando o paciente a outro serviço ou profissional da saúde.

Medicamento homeopático: É toda forma farmacêutica de dispensação ministrada segundo o princípio da semelhança e/ou da identidade, com finalidade curativa e/ou preventiva. É obtido pela técnica de dinamização e utilizado para uso interno ou externo.

Medicina Complementar ou Medicina Alternativa: Refere-se à um amplo conjunto de práticas de atenção à saúde que não são parte da medicina tradicional do país e não estão totalmente integradas ao sistema dominante. Elas são utilizadas de maneira intercambiável com a medicina tradicional do país.

Práticas integrativas e complementares: O termo, práticas integrativas e complementares, é uma associação dos termos medicina tradicional e medicina complementar englobando produtos, práticas e praticantes.

Rastreabilidade: Conjunto de informações que permitem o acompanhamento e a revisão das operações efetuadas para cada lote dos insumos farmacêuticos e medicamentos.

Rastreamento em saúde: serviço que possibilita a identificação provável de doença ou condição de saúde, pela aplicação de testes, realização de exames ou outros procedimentos que possam ser feitos rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

Revisão da farmacoterapia: serviço pelo qual o farmacêutico faz uma análise estruturada e crítica sobre os medicamentos utilizados pelo paciente, com os objetivos de minimizar a ocorrência de pro-

blemas relacionados à farmacoterapia, melhorar a adesão ao tratamento e os resultados terapêuticos, bem como reduzir o desperdício de recursos.

Serviços farmacêuticos: Conjunto de ações no sistema de saúde que buscam garantir a atenção integral, integrada e contínua das necessidades e problemas de saúde da população tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como um dos elementos essenciais, contribuindo a seu acesso equitativo e uso racional. Estas ações, desenvolvidas pelo farmacêutico ou sob sua coordenação, incorporado a uma equipe de saúde e com a participação comunitária, tendo como objetivo a obtenção de resultados concretos na saúde com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

Uso Racional e Sustentável de Medicamentos Homeopáticos (URSMH): consiste em assegurar que o medicamento homeopático seja adequadamente indicado para as necessidades clínicas do paciente, em dose correspondente a seus requisitos individuais, com tempo de tratamento estabelecido e com o menor custo social para o indivíduo, sua família e comunidade além de que o custo ambiental seja o menor possível.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Orçamento Programa do Exercício de 2017 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais, considerando a sua receita pública, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Orçamento Programa e Programa de Trabalho dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, além do Distrito Federal, conforme quadro abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2017				
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	64.600.000,00	DESPESAS CORRENTES	64.600.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	9.600.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.800.000,00	
TOTAL	74.200.000,00	TOTAL	74.200.000,00	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	969.000,00	DESPESAS CORRENTES	845.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	124.000,00	
TOTAL	969.000,00	TOTAL	969.000,00	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	2.969.910,00	DESPESAS CORRENTES	2.834.661,00	
RECEITAS DE CAPITAL	19.751,00	DESPESAS DE CAPITAL	155.000,00	
TOTAL	2.989.661,00	TOTAL	2.989.661,00	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	1.347.559,82	DESPESAS CORRENTES	1.120.659,82	
RECEITAS DE CAPITAL	240.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	466.900,00	
TOTAL	1.587.559,82	TOTAL	1.587.559,82	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	3.169.700,00	DESPESAS CORRENTES	3.013.700,00	
RECEITAS DE CAPITAL	270.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	426.000,00	
TOTAL	3.439.700,00	TOTAL	3.439.700,00	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	11.486.000,00	DESPESAS CORRENTES	10.077.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.809.000,00	
TOTAL	11.886.000,00	TOTAL	11.886.000,00	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	6.610.000,00	DESPESAS CORRENTES	6.314.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.950.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.246.000,00	
TOTAL	8.560.000,00	TOTAL	8.560.000,00	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	6.734.000,00	DESPESAS CORRENTES	6.964.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	260.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	
TOTAL	6.994.000,00	TOTAL	6.994.000,00	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	7.020.000,00	DESPESAS CORRENTES	6.979.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	41.000,00	
TOTAL	7.020.000,00	TOTAL	7.020.000,00	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	10.653.000,00	DESPESAS CORRENTES	9.628.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	960.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.985.000,00	
TOTAL	11.613.000,00	TOTAL	11.613.000,00	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO				
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)		
RECEITAS CORRENTES	5.742.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.132.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	566.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.176.000,00	
TOTAL	6.308.000,00	TOTAL	6.308.000,00	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	27.833.880,45	DESPESAS CORRENTES	27.409.657,03
RECEITAS DE CAPITAL	41.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	465.223,42
TOTAL	27.874.880,45	TOTAL	27.874.880,45
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	4.660.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.495.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	315.000,00
TOTAL	4.810.000,00	TOTAL	4.810.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	6.428.504,00	DESPESAS CORRENTES	5.869.094,00
RECEITAS DE CAPITAL	81.100,00	DESPESAS DE CAPITAL	640.510,00
TOTAL	6.509.604,00	TOTAL	6.509.604,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	7.467.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.397.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00
TOTAL	7.467.000,00	TOTAL	7.467.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	5.061.100,00	DESPESAS CORRENTES	4.652.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.600.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.009.000,00
TOTAL	7.661.100,00	TOTAL	7.661.100,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	8.753.000,00	DESPESAS CORRENTES	8.360.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	880.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.273.000,00
TOTAL	9.633.500,00	TOTAL	9.633.500,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	2.400.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.320.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	80.000,00
TOTAL	2.400.000,00	TOTAL	2.400.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	17.000.000,00	DESPESAS CORRENTES	16.586.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	414.000,00
TOTAL	17.000.000,00	TOTAL	17.000.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	25.514.655,89	DESPESAS CORRENTES	26.882.455,89
RECEITAS DE CAPITAL	2.520.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.152.200,00
TOTAL	28.034.655,89	TOTAL	28.034.655,89
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	3.971.138,89	DESPESAS CORRENTES	3.731.138,89
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	740.000,00
TOTAL	4.471.138,89	TOTAL	4.471.138,89
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	12.719.451,50	DESPESAS CORRENTES	12.658.661,50
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	60.790,00
TOTAL	12.719.451,50	TOTAL	12.719.451,50
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	2.858.144,00	DESPESAS CORRENTES	2.830.022,00
RECEITAS DE CAPITAL	59.180,00	DESPESAS DE CAPITAL	87.302,00
TOTAL	2.917.324,00	TOTAL	2.917.324,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	854.881,10	DESPESAS CORRENTES	756.010,86
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	98.870,24
TOTAL	854.881,10	TOTAL	854.881,10
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	13.037.000,00	DESPESAS CORRENTES	12.779.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	557.300,00
TOTAL	13.337.000,00	TOTAL	13.337.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	2.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.109.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	91.000,00
TOTAL	2.200.000,00	TOTAL	2.200.000,00



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	70.366.000,00	DESPESAS CORRENTES	68.746.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	144.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.764.000,00
TOTAL	70.510.000,00	TOTAL	70.510.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS			
RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	2.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.180.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
TOTAL	2.200.000,00	TOTAL	2.200.000,00

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga até 31 de dezembro de 2017 o prazo para formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF, estendendo ainda o prazo previsto no artigo 3º, § 1º, da Resolução/CFF nº 533/10.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução/CFF nº 533 de 1º de julho de 2010 (DOU 07/07/10, Seção 1, pp. 131/132), prorrogado pela Resolução/CFF nº 540 de 21 de outubro de 2010 (DOU 25/11/10, Seção 1, p. 78), pela Resolução/CFF nº 543 de 17 de fevereiro de 2011 (DOU 23/02/11, Seção 1, p. 109), pela Resolução/CFF nº 559 de 1º de março de 2012 (DOU 07/03/12, Seção 1, p. 134), pela Resolução/CFF nº 563 de 8 de novembro de 2013 (DOU 13/11/12, Seção 1, p. 228), pela Resolução/CFF nº 593 de 17 de dezembro de 2014 (DOU 23/12/13, Seção 1, p. 215), pela Resolução/CFF nº 608, de 27 de novembro de 2014 (DOU de 01/12/14, Seção 1, p. 130), e pela Resolução/CFF nº 620, de 25 de fevereiro de 2016 (DOU de 29/02/16, Seção 1, p. 163), passa a ser até 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Poderão ser incluídos no PRF/CFF/CRF os créditos fiscais não pagos até 31 de março de 2016.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Janeiro de 2017

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 26 e 27 de janeiro de 2017, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 - Lote "L" - Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 3171/2016 (IV Volumes)
N.º Original: 26/2015
Recorrente: Ricardo Franco Pradel
Advogado: Jorge Abdala Seadi - OAB/RS 33.495
Recorrido: CRF-RS
Relatora: Angela Cristina R. Cunha Castro Lopes
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 3323/2016
N.º Original: 076/2015
Recorrente: Danieli Carlos dos Santos
Advogada: Irenita Apolonia da Silva - OAB/SP 148.588
Recorrido: CRF-SP
Relator: Bráulio César de Sousa
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 3319/2016
N.º Original: 86/2015
Recorrente: Alice Camila Ludtke
Advogada: Roberta Schuster - OAB/RS 71.319
Recorrido: CRF-RS
Relator: Gedayas Medeiros Pedro
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 3198/2016

N.º Original: 7777/2015
Recorrente: Luana Sampaio Gratão
Advogado: Waldir Baptista Miranda Júnior - OAB/GO 29.123
Recorrido: CRF-GO
Relator: Gerson Antônio Pianetti
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 3317/2016
N.º Original: 016/2015
Recorrente: Jair Peraro
Advogado: Armando Albuquerque - OAB/MS 26.28
Recorrido: CRF-MS
Relator: José Ricardo Arnaut
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 3197/2016
N.º Original: 136/2015
Recorrente: Fábio Garavello Prezotti
Advogado: Washington Rocha de Carvalho - OAB/SP 136.272
Recorrido: CRF-SP
Relator: Luís Cláudio Mapurunga da Frota
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 3324/2016
N.º Original: 062/2015
Recorrente: Adriano Santos Figueiredo
Advogado: Diego Carlos Souza Ribeiro - OAB/SP 317.083
Recorrido: CRF-SP
Relator: Osvaldo Bonfim de Carvalho
Recurso Administrativo n.º 3823/2016
N.º Original: 35177
Recorrente: Município de Ipiacú - Interessada: Mara Elysa Silva Ramalho
Advogada: Paula Fernandes Moreira - OAB/MG 154.392
Recorrido: CRF-MG
Relatora: Vanilda Oliveira Aguiar

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.157, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião do dia 08 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para o exercício de 2016, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Receitas correntes	2.433.823,14	Despesas correntes	2.387.823,14
Receitas de capital		Despesas de capital	46.000,00
Total	2.433.823,14	Total	2.433.823,14

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Receitas correntes	5.561.000,00	Despesas correntes	5.863.000,00
Receitas de capital	600.000,00	Despesas de capital	298.000,00
Total	6.161.000,00	Total	6.161.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Receitas correntes	4.900.000,00	Despesas correntes	4.816.660,00
Receitas de capital		Despesas de capital	83.340,00
		Reserva de Contingência	
Total	4.900.000,00	Total	4.900.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Receitas correntes	1.909.378,50	Despesas correntes	1.882.378,50
Receitas de capital	4.067.840,00	Despesas de capital	4.094.840,00
Total	5.977.218,50	Total	5.977.218,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Receitas correntes	22.916.629,50	Despesas correntes	22.365.100,50
Receitas de capital	7.388.112,00	Despesas de capital	7.939.641,00
Total	30.304.741,50	Total	30.304.741,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Receitas correntes	15.348.834,00	Despesas correntes	14.468.834,00
Receitas de capital	1.120.000,00	Despesas de capital	2.000.000,00
Total	16.468.834,00	Total	16.468.834,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receitas correntes	13.057.840,00	Despesas correntes	13.057.840,00
Receitas de capital	800.000,00	Despesas de capital	800.000,00
Total	13.857.840,00	Total	13.857.840,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

Receitas correntes	10.890.000,00	Despesas correntes	10.544.000,00
Receitas de capital		Despesas de capital	346.000,00
Total	10.890.000,00	Total	10.890.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Receitas correntes	14.908.995,29	Despesas correntes	14.993.576,69
Receitas de capital	500.000,00	Despesas de capital	415.418,60
Total	15.408.995,29	Total	15.408.995,29

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Receitas correntes	6.035.000,00	Despesas correntes	5.604.000,00
Receitas de capital		Despesas de capital	431.000,00
Total	6.035.000,00	Total	6.035.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Receitas correntes	6.570.000,00	Despesas correntes	5.967.215,52
Receitas de capital	42.000,00	Despesas de capital	113.000,00
		Reserva de Contingência	531.784,48
Total	6.612.000,00	Total	6.612.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas correntes	46.000.000,00	Despesas correntes	43.444.500,00
Receitas de capital	600.000,00	Despesas de capital	3.155.500,00
Total	46.600.000,00	Total	46.600.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Receitas correntes	6.708.160,00	Despesas correntes	6.576.160,00
Receitas de capital		Despesas de capital	128.000,00
		Reserva de Contingência	4.000,00
Total	6.708.160,00	Total	6.708.160,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Receitas correntes	9.942.000,00	Despesas correntes	10.187.000,00
Receitas de capital	1.183.000,00	Despesas de capital	680.000,00
		Reserva de Contingência	258.000,00
Total	11.125.000,00	Total	11.125.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receitas correntes	5.094.202,65	Despesas correntes	4.847.009,65
Receitas de capital	150.000,00	Despesas de capital	397.193,00
Total	5.244.202,65	Total	5.244.202,65

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receitas correntes	15.956.784,00	Despesas correntes	14.754.496,00
Receitas de capital		Despesas de capital	260.000,00
		Reserva de Contingência	942.288,00
Total	15.956.784,00	Total	15.956.784,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receitas correntes	25.600.000,00	Despesas correntes	27.045.500,00
Receitas de capital	2.900.000,00	Despesas de capital	1.454.500,00
		Reserva de Contingência	
Total	28.500.000,00	Total	28.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Receitas correntes	6.364.125,57	Despesas correntes	6.134.195,64
Receitas de capital	855.755,16	Despesas de capital	1.085.685,09
Total	7.219.880,73	Total	7.219.880,73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	60.060.622,00	Despesas correntes	59.407.200,00
Receitas de capital		Despesas de capital	653.422,00
Total	60.060.622,00	Total	60.060.622,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	6.445.650,00	Despesas correntes	6.253.300,00
Receitas de capital	43.350,00	Despesas de capital	235.700,00
Total	6.489.000,00	Total	6.489.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	4.326.101,24	Despesas correntes	4.066.101,24
Receitas de capital		Despesas de capital	260.000,00
Total	4.326.101,24	Total	4.326.101,24

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

Receitas correntes	2.252.582,74	Despesas correntes	2.195.956,77
Receitas de capital		Despesas de capital	30.000,00
		Reserva de Contingência	26.625,97
Total	2.252.582,74	Total	2.252.582,74

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receitas correntes	32.770.100,00	Despesas correntes	37.805.100,00
Receitas de capital	15.480.000,00	Despesas de capital	10.445.000,00
Total	48.250.100,00	Total	48.250.100,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receitas correntes	15.821.000,00	Despesas correntes	15.723.000,00
Receitas de capital	4.000,00	Despesas de capital	102.000,00
Total	15.825.000,00	Total	15.825.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	147.709.000,00	Despesas correntes	144.107.023,00
Receitas de capital	85.000,00	Despesas de capital	2.686.977,00
		Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total	147.794.000,00	Total	147.794.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	5.037.294,33	Despesas correntes	4.726.086,20
Receitas de capital	1.773.472,43	Despesas de capital	2.084.680,56
Total	6.810.766,76	Total	6.810.766,76

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	3.909.207,00	Despesas correntes	3.860.782,00
Receitas de capital		Despesas de capital	48.425,00
Total	3.909.207,00	Total	3.909.207,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	148.116.379,00	Despesas correntes	136.105.866,00
Receitas de capital		Despesas de capital	12.010.513,00
Total	148.116.379,00	Total	148.116.379,00

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 13, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

PL. PEP CFMV nº 1472/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2016

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2017 na forma do resumo abaixo:

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 10.833.000,00	Despesa Corrente: 10.833.000,00
Receita Capital: 2.135.000,00	Despesa Capital: 2.135.000,00
TOTAL: 12.968.000,00	TOTAL: 12.968.000,00

Art. 2º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7) e da 9ª Região (CRN-9) para o exercício de 2017, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.850.000,00	Despesa Corrente: 2.792.000,00
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 58.000,00
TOTAL: 2.850.000,00	TOTAL: 2.850.000,00

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.002.493,24	Despesa Corrente: 3.002.493,24
Receita Capital: 28.000,00	Despesa Capital: 28.000,00
TOTAL: 3.030.493,24	TOTAL: 3.030.493,24

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 6.232.860,00	Despesa Corrente: 6.232.860,00
Receita Capital: 250.000,00	Despesa Capital: 250.000,00
TOTAL: 6.482.860,00	TOTAL: 6.482.860,00

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.537.677,00	Despesa Corrente: 2.537.677,00
Receita Capital: 401.260,00	Despesa Capital: 401.260,00
TOTAL: 2.938.937,00	TOTAL: 2.938.937,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 6.036.000,00	Despesa Corrente: 5.666.700,00
Receita Capital: 1.200.000,00	Despesa Capital: 1.569.300,00
TOTAL: 7.236.000,00	TOTAL: 7.236.000,00

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, referentes às atividades privativas do TSB (Resolução CFO-63/2005).

O plenário do Conselho Federal de Odontologia, em reunião extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação da diretoria do CFO, em reunião realizada em 27 de outubro de 2016,

Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que disciplina a finalidade dos Conselhos de Odontologia, para supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, que estabelece que cabem aos Conselhos de Odontologia a disciplina e a fiscalização da Odontologia, a defesa do livre exercício da profissão, bem como o julgamento das infrações à Lei e à Ética;

Considerando o disposto na Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de técnico em saúde bucal (TSB) e de auxiliar em saúde bucal (ASB);

Considerando o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 460, de 06 de fevereiro de 1975, que criou e disciplinou o curso de técnico de higiene dental, com a competência, dentre outras, para fazer a tomada e revelação de radiografias intraorais, sob a supervisão do cirurgião-dentista;

Considerando a histórica Decisão CFO-26/1984, que regulamenta o exercício das profissões de técnico em higiene dental e de atendente de consultório dentário;

Considerando o disposto no Perfil de Competências Profissionais do Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário, elaborado pelo Ministério da Saúde em 2004, que estabelece os conhecimentos: princípios de radiologia odontológica e técnicas de tomadas radiográficas de uso odontológico; medidas de conservação do aparelho de Raios X; medidas de proteção ao usuário e operador; e, as habilidades: processar filme radiográfico e realizar tomadas radiográficas de uso odontológico (disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/tecnico_higiene_dental_auxiliar_cons_dent_final.pdf);

Considerando a prerrogativa da Norma Suprema, insculpida no § 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, a presidência da República emite a Mensagem nº 1.043, de 24 de dezembro de 2008, onde expressamente reconhece que o técnico em saúde bucal tem condições de realizar as tomadas radiográficas de uso odontológico em consultórios e clínicas odontológicas, inclusive nas clínicas de Radiologia Odontológica e Imaginologia, como muitos já fazem;

Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; e,

Considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece a obrigação do técnico em saúde bucal de se registrar no Conselho Federal de Odontologia e de se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerça suas atividades, e o disposto no artigo 5º, da mesma Lei, que estabelece as competências do técnico em saúde bucal, resolve:

Art. 1º. Incluir no artigo 12, da Resolução CFO-63/2005, alterando a sequência das demais alíneas:

Art. 12.

...

h) realizar, sempre sob supervisão do cirurgião-dentista, tomadas radiográficas e por imagem de uso odontológico, nos consultórios ou clínicas odontológicas, inclusive naquelas da especialidade de Radiologia Odontológica e Imaginologia;

Art. 2º. Dar nova redação à alínea "h", do artigo 17, da Resolução CFO-63/2005:

Art. 17.

...

h) princípios de radiologia odontológica e técnicas de tomadas radiográficas e por imagem de uso odontológico; medidas de conservação do aparelho de Raios X, medidas de proteção ao usuário e operador, processamento radiográfico.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

IMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.980.000,00	Despesa Corrente: 1.980.000,00
Receita Capital: 100.000,00	Despesa Capital: 100.000,00
TOTAL: 2.080.000,00	TOTAL: 2.080.000,00

CRN-9 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.665.497,51	Despesa Corrente: 4.665.497,51
Receita Capital: 1.251.620,00	Despesa Capital: 1.251.620,00
TOTAL: 5.917.117,51	TOTAL: 5.917.117,51

ÉLIDO BONOMO

DECISÃO Nº 69, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação, estabelece critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que o Conselho Federal de Odontologia é uma Autarquia Federal, criada por Lei, tendo como uma de suas principais incumbências a fiscalização do exercício profissional, além de acompanhar o desenvolvimento da Odontologia e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;

Considerando o nível de integração existente entre o Conselho Federal de Odontologia e órgãos das demais esferas e níveis governamentais da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, com entidades científicas e educacionais, seja em âmbito nacional ou internacional, bem como, a vinculação legal com os Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros adequadas condições para o desenvolvimento de suas incumbências;

Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública; e,

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão, decide:

Art. 1º. O deslocamento a serviço, de conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores, convidados e funcionários do Sistema CFO/CROs, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.

Art. 2º. Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia por um dos integrantes da diretoria do Conselho Federal de Odontologia, dirigida à superintendência-executiva.

§ 2º. A aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo.

Art. 3º. A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno.

§ 2º. Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária.

Art. 4º. Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores, convidados e funcionários.

§ 1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local do desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§ 3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior diária nacional vigente, conforme anexo I.

Art. 5º. A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecede em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.

Art. 6º. A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

a) requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;

b) marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;

c) prioritariamente o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

d) quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três) horas; e,

e) embarque e o desembarque devem estar previstos para o período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades.

Art. 7º. Não são autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.

Art. 8º. Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia.

Art. 9º. Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões plenárias.

Parágrafo único. O recebimento do jeton será cumulado com a percepção de diária e auxílio embarque/desembarque, exclusivamente para conselheiros.

Art. 10. Os valores correspondentes à diária, auxílio embarque/desembarque, jeton e auxílio representação são aqueles fixados no Anexo I da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário, em submissão aos termos do inciso XIII, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 11. O auxílio de representação não poderá ser cumulado com outra categoria e, será concedido, quando convocado conselheiro efetivo ou suplente para realização de diligência na localidade de sua residência.

Art. 12. Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque, jetons e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

Art. 13. A prestação de contas deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail institucional da superintendência-executiva, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea, cópias das atas de reuniões e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.

Art. 14. Recebida a diária (ou outro benefício) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao Conselho Federal de Odontologia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.

Art. 15. A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento às faltas, deverá a superintendência-executiva proceder medidas de saneamento do quadro, submetendo o processo de concessão à apreciação da diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 16. O processo de concessão de benefício que inobstar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeita àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.

Art. 17. Os casos omissos e serão resolvidos pela diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 18. Os Conselhos Regionais de Odontologia deverão seguir os parâmetros mínimos estabelecidos nesta Decisão, sendo expressamente proibido praticar valores superiores aos estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais devem estabelecer valores referidos nesta Decisão, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 19. Revogadas todas as disposições contrárias, especialmente as Decisões CFO-03/1996, 04/1996, 06/1996, 13/2004, 14/2004, 06/2006, 34/2006, 39/2006, 41/2006, 10/2011, 16/2011, 17/2011, 01/2013, 06/2016, 10/2016, 12/2016, 50/2016 e Portaria CFO-SEC-11/2015, além de qualquer outra que trate sobre concessão de diárias, jetons, auxílios de representação e emissão de passagens aéreas.

Art. 20. Esta decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

IMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Classificação de Beneficiários e Valores

CATEGORIA	DIÁRIAS CAPITAIS R\$	INTERNACIONAIS US\$	INTERNACIONAIS €
Conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores e convidados do Sistema CFO/CROs	700,00	400	400
Funcionários do CFO - chefia (80%)	560,00	320	320
Funcionários do CFO (60%)	420,00	240	240
Auxílio embarque/desembarque: Conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores e convidados do Sistema CFO/CROs; - Funcionários do CFO - chefia; e, - Funcionários do CFO	350,00	Valor em reais acrescido de 50% convertido para a moeda do País de destino na data do pagamento das diárias.	Valor em reais acrescido de 50% convertido para a moeda do País de destino na data do pagamento das diárias.
Indenização por KM rodado (artigo 5º)	1,20	#####	#####
#Jeton - 40% do valor da diária	280,00	#####	#####
#Auxílio representação - 25% do valor da diária	175,00	#####	#####

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, JETONS, AUXÍLIO EMBARQUE/DESEMBARQUE, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

DADOS DO REQUISITANTE

NOME

CARGO

DADOS DO VIAJANTE

NOME COMPLETO/E-MAIL

VÍNCULO

CONSELHEIRO FEDERAL

MEMBRO DE COMISSÃO

MEMBRO DE REPRESENTAÇÃO

ASSESSOR

FUNCIONÁRIO

CONVIDADO

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE

MATRÍCULA

TELEFONE/RAMAL

CPF

TELEFONE/RAMAL

DADOS DO EVENTO/MISSÃO

EVENTO/MISSÃO:

CIDADE DE REALIZAÇÃO DO EVENTO/MISSÃO

DATA E HORA DE INÍCIO

FINALIDADE

MEIO DE TRANSPORTE:

- 1) Quando o afastamento iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, contará com autorização e justificada expressa, abrangente e clara.

2) Apenas será admitido meio de transporte terrestre, excepcionalmente.

3) Quando do recebimento de qualquer quantia e da não realização de viagens, missão institucional ou evento, estes que contemplem qualquer um dos valores estabelecidos nesta norma, o beneficiário deverá proceder sua devolução integral, nos termos do artigo 14, da presente Decisão.

PERCURSO (somente na hipótese de utilização de transporte aéreo)				
TRECHO	DATA	HORA	VOO	COMPANHIA
OBJETOS DA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO				
☐ DIÁRIAS	☐ JETONS	☐ AUX. EMB./DESEMB.	☐ AUX. REPRESENTAÇÃO	☐ PASSAGENS AÉREAS
EQUIVALÊNCIA DA DIÁRIA PROPORCIONAL				
INDICAR A DIÁRIA EQUIVALENTE:				
SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO:				

ANEXO Iii

Relatório de Solicitação de Diárias, Jetons, Auxílio Embarque/Desembarque, Auxílio Representação e Emissão de Passagens Aéreas

SOLICITAÇÃO/CONVOCAÇÃO		VÍNCULO	
☐ DIÁRIA	☐ JETON	☐ CONSELHEIRO FEDERAL	☐ MEMBRO DE COMISSÃO
☐ AUXÍLIO DE EMB./DESEMB.	☐ AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	☐ MEMBRO DE REPRESENTAÇÃO	☐ ASSESSOR
☐ EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS		☐ CONVIDADO	
SOLICITANTE:		CARGO/FUNÇÃO:	
BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA	QUANTIDADE
EVENTO/OBJETIVO DA VIAGEM			
Fundamentos Normativos/Legais			
Decisão CFO 69/2016 (que autoriza o CFO efetuar pagamento 48 horas)			
Quando do recebimento de qualquer quantia e da não realização de viagens, missão institucional ou evento, estes que contemplem qualquer um dos valores estabelecidos nesta norma, o beneficiário deverá proceder sua devolução integral, nos termos do artigo 14, da presente Decisão.			

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, o Plenário do CRCMG aprovou o Orçamento e Plano de Trabalho para o Exercício de 2017, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e homologado pela Deliberação CFC Nº 104/2016 de 25/11/2016, conforme quadro seguinte:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA-EXERCÍCIO DE 2017 (em reais)

6.2.1	RECEITAS CORRENTES		32.511.870,00
6.2.1.1	Contribuições	22.842.150,00	
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	1.914.485,00	
6.2.1.3	Financeiras	7.119.410,00	
6.2.1.4	Transferências	167.270,00	
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	468.555,00	
6.2.2	RECEITA DE CAPITAL		30.130,00
6.2.2.2	Alienações de Bens	30.100,00	
6.2.2.3	Alienações de Títulos e Ações	30,00	
	TOTAL		32.542.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		31.565.503,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	12.441.414,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	13.115.753,00	
6.3.1.4	Financeiras	204.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	5.653.760,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	150.076,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		976.497,00
6.3.2.1	Investimentos	976.497,00	
	TOTAL		32.542.000,00

ROGÉRIO MARQUES NOÉ
Presidente do Conselho

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade do CRCMG
CPF nº 682.100.946-53 - CRCMG 054.453/O-3

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o orçamento e o plano de trabalho para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais - Artigo 15, item VI e VII, do Regimento Interno do Órgão, aprovado nos termos do Artigo 10, letra "e", do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações feitas pela lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010. Resolve:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita em R\$ 13.395.000,00 (treze milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.2.1.	Receitas Correntes			13.350.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições		10.820.000,00	
6.2.1.1.01	Anuidades	10.820.000,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços		501.100,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	88.500,00		
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	412.600,00		
6.2.1.3	Financeiras		1.184.600,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	410.800,00		
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	228.000,00		
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	60.800,00		
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. e Aplic. Financ.	485.000,00		
6.2.1.4	Transferências		67.300,00	
6.2.1.4.01	Transferências	67.300,00		
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes		777.000,00	
6.2.1.9.01	Multas	728.000,00		
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	9.000,00		
6.2.1.9.03	Receitas Não Identificadas	40.000,00		
6.2.2	Receitas de Capital			45.000,00
6.2.2.2	Alienações de Bens		45.000,00	
6.2.2.2.01	Alienações de Bens Móveis	45.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS				13.395.000,00
Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.3.1	Despesas Correntes			13.085.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		5.808.700,00	
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	5.808.700,00		
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais		34.000,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	34.000,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		4.199.460,00	
6.3.1.3.01	Material de Consumo	565.570,00		
6.3.1.3.02	Serviços	3.633.890,00		
6.3.1.4	Financeiras		202.500,00	
6.3.1.4.01	Financeiras	202.500,00		
6.3.1.5	Transferências Correntes		135.000,00	
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	135.000,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		2.669.140,00	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	2.669.140,00		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		36.200,00	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	36.200,00		
6.3.2	Despesas de Capital			290.000,00
6.3.2.1	Investimentos		290.000,00	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	150.000,00		
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanente	120.000,00		
6.3.2.1.05	Intangível	20.000,00		
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária		20.000,00	20.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	20.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS				13.395.000,00

Art. 3ª - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Aprovada na 11ª Reunião Plenária de 2016, realizada em 19 de outubro de 2016.

Homologação Conselho Federal de Contabilidade - Deliberação nº 116/2016 - Processo CFC/CCI nº 2016/001358 - Ata nº 1024 - Brasília-DF 25/11/2016.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 13, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao Exercício de 2017, no âmbito do COREN-BA.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN-BA, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-BA em sua 499ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de novembro de 2016; decide:

Art. 1º Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-BA, para o exercício do ano de 2017, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física:

I - Enfermeiros: R\$ 281,30;

II - Obstetritz: R\$ 267,24;

III - Técnicos de Enfermagem: R\$ 196,96;

IV - Auxiliares de Enfermagem: R\$ 168,82.

Pessoa Jurídica:

Até R\$ 50.000,00 de capital social: R\$ 562,76;

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00: R\$ 1.125,51;

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00: R\$ 1.688,27;

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00: R\$ 2.251,03;

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00: R\$ 2.813,78;

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00: R\$ 3.376,54;

Acima de R\$ 10.000.000,00: R\$ 4.502,03

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2017 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - Desconto de 10% em cota única para pagamento até 31 de janeiro de 2017;

II - Desconto de 5% em cota única para pagamento até 28 de fevereiro de 2017;

III - Sem desconto, em cota única até 31 de março, ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

Parágrafo Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove virgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016.

Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA
Presidente do Conselho

ORLANEIDE SANTOS DA SILVA
Secretária

DECISÃO Nº 14, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Fixa os valores das taxas e emolumentos de pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício de 2017, no âmbito do COREN-BA.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN-BA, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;



CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-BA em sua 499ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de novembro de 2016;

DE C I D E:

Art. 1º Fixar os valores das taxas emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, restritas aos abaixo discriminados:

Descrição:

Valor:

I - Autorização estrangeiro: R\$ 148,44;

II - Inscrição e registro de pessoa física: R\$ 90,59;

III - Inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 379,84;

IV - Inscrição secundária: R\$ 90,59;

V - Inscrição remida / remida secundária: R\$ 54,58;

VI - Expedição de carteira profissional: R\$ 54,58;

VII - Substituição de carteira / expedição de 2ª via: R\$ 54,58;

VIII - Anotação/registro de especialização, qualificação ou título: Isenção;

IX - Transferência de inscrição: R\$ 90,59;

X - Reinscrição / revalidação de registro: R\$ 90,59;

XI - Renovação de autorização: R\$ 148,44;

XII - Suspensão temporária de inscrição: R\$ 24,01;

XIII - Cancelamento de inscrição e registro: R\$ 60,03;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica: R\$ 201,93;

XV - Certidão de Responsabilidade Técnica: R\$ 67,67;

XVI - Emissão de declaração ou validação de registro para outros países: R\$ 216,12;

XVII - Desarquivamento de autos/documentos: R\$ 13,53.

Art. 2º - Os valores descritos no artigo 1o da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016.

Art. 3º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA
Presidente do Conselho

ORLANEIDE SANTOS DA SILVA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 7, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973, e pelo regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão Cofen 062/2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI da Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO o disposto na alínea a, do inciso XIV, do artigo 34, do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen nºs 340/2008 e 503/2016;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2576/2016, assim como as manifestações das áreas técnicas da Autarquia;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 005/2016 - CONTROLE INTERNO, que concluiu pela regularidade da Proposta Orçamentária de 2017;

CONSIDERANDO ainda os termos da deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 987ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2016, decide:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do exercício de 2017 do Coren-SP, cujo valor total orçado é de R\$ 125.737.659,00 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil e seis-

centos e cinquenta e nove reais), conforme planilhas de detalhamento e textos informativos, que passam integrar a presente Decisão.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Ficam devidamente revogadas quaisquer disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Primeiro Secretário

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 8, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e, em consonância com as disposições previstas no Regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão Cofen 062/2013,

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na Resolução Cofen nº 502/2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-SP em suas 986ª e 989ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de outubro de 2016 e 10 de novembro de 2016, decide:

Art. 1º Fixar, conforme tabela abaixo, os valores de serviços relacionados com as atribuições legais do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP que vigorarão durante o exercício de 2017.

Item	Serviço - Descrição	Valor- R\$
I	Autorização atendente/estrangeiro	136,39
II	Inscrição e registro de pessoa física	241,46
III	Inscrição e registro de pessoa jurídica	348,27
IV	Inscrição secundária	241,46
V	Inscrição remida/remida secundária	241,46
VI	Expedição de carteira profissional	115,01
VII	Expedição de 2ª via de carteira profissional	115,01
VIII	Renovação de carteira profissional (Resolução Cofen nº 510/2016)	ISENTO*
IX	Anotação/Registro de especialização, qualificação ou título	155,36
X	Transferência de inscrição	241,46
XI	Reinscrição / revalidação de registro	160,33
XII	Renovação de autorização	136,39
XIII	Suspensão temporária de inscrição	62,15
XIV	Cancelamento de inscrição e registro	50,00
XV	Anotação de Responsabilidade Técnica	186,44
XVI	Certidão de Responsabilidade Técnica	62,15
XVII	Emissão de declaração ou validação de registro para outros países	198,86
XVIII	Certidões diversas (excetuando as certidões solicitadas automaticamente por meio eletrônico, cuja emissão é gratuita)	41,01
XIX	Desarquivamento de autos/documentos	12,43
XX	Autenticação de documentos pelo Conselho	ISENTO
XXI	Despesas de correspondência e remessa de documentos	A calcular**
XXII	Despesas de fotocópias realizadas no Conselho	ISENTO

* - Item VIII: Isento de acordo com o estabelecido na Resolução Cofen nº 510/2016.

** - Item XX: Caso o solicitante do serviço opte pelo envio da documentação requerida "via correio" o valor da remessa será calculado conforme tabela oficial disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sempre mediante "AR" - Aviso de Recebimento.

Art. 2º Os valores dos serviços acima relacionados, inclusive as isenções concedidas por meio do presente dispositivo, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º A presente Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, especialmente a DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/013/2016.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Primeiro Secretário

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 9, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo regimento da Autarquia aprovado pela DECISÃO COREN-SP/DIR/03/2013 e COFEN 062/2013,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o estabelecido nos §§ 1ª e 2º do artigo 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as regras previstas no artigo 1º da Resolução Cofen nº 496/2016, § 1º do artigo 3º da Resolução Cofen nº 416/2011 e nos artigos 30 e 31, da Resolução Cofen nº 435/2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 526/2016, que dispõe que os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão reajustar o valor das anuidades para o exercício de 2017 no percentual de 9,15% (nove vírgula quinze por cento), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a importância da manutenção de todas as despesas geradas pela Autarquia para a consecução das atividades fins previstas nas legislações que disciplinam o Sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO ainda os termos da deliberação do Plenário do Coren-SP em suas 986ª e 989ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de outubro de 2016 e 10 de novembro de 2016, decide:

Art. 1º Fixar as anuidades do exercício de 2017 devidas pelas pessoas físicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, nos seguintes valores:

I - Enfermeiro e Obstetiz: R\$ 375,65 (trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

II - Técnico de enfermagem: R\$ 278,55 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

III - Auxiliar de enfermagem: 240,55 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da cota única até 31 de janeiro de 2017;

II - desconto de 5% (dez por cento) para pagamento da cota única até 28 de fevereiro de 2017;

III - sem desconto para pagamento da cota única até 31 de março de 2017; e,

IV - sem desconto em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no mês de janeiro/2017 e a última no mês de maio/2017.

Parágrafo único. Nas hipóteses de pagamento em atraso serão aplicadas as regras estabelecidas nas Resoluções Cofen, notadamente, nas de números 416/2011 (§ 1º do artigo 3º) e 435/2012 (artigo 30).Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos, consoante o disposto no artigo 31, da Resolução Cofen nº 435/2012, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor da primeira anuidade.

Art. 4º Os valores das anuidades acima relacionadas terão vigência durante o exercício de 2017, a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Primeiro Secretário

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 10, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo regimento da Autarquia aprovado pela DECISÃO COREN-SP/DIR/03/2013 e COFEN 062/2013,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o estabelecido nos §§ 1ª e 2º do artigo 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as regras previstas § 1º do artigo 3º da Resolução Cofen nº 416/2011 e no artigo 30, da Resolução Cofen nº 435/2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 526/2016, que dispõe que os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão reajustar o valor das anuidades para o exercício de 2017 no percentual de 9,15% (nove vírgula quinze por cento), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a importância da manutenção de todas as despesas geradas pela Autarquia para a consecução das atividades fins previstas nas legislações que disciplinam o Sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO ainda os termos da deliberação do Plenário do Coren-SP em suas 986ª e 989ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de outubro de 2016 e 10 de novembro de 2016, decide:

Art. 1º Fixar as anuidades do exercício de 2017 devidas pelas pessoas jurídicas, conforme capital social, inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, nos seguintes valores:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 562,75 (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.125,50 (um mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.688,25 (um mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.251,00 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.813,75 (dois mil oitocentos e treze reais e setenta e cinco centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.376,55 (três mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.502,00 (quatro mil quinhentos e dois reais).

Art. 2º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da cota única até 31 de janeiro de 2017;

II - desconto de 5% (dez por cento) para pagamento da cota única até 28 de fevereiro de 2017;

III - sem desconto para pagamento da cota única até 31 de março de 2017; e,

IV - sem desconto em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no mês de janeiro/2017 e a última no mês de maio/2017.

Parágrafo único. Nas hipóteses de pagamento em atraso serão aplicadas as regras estabelecidas nas Resoluções Cofen, notadamente, nas de números 416/2011 (§ 1º do artigo 3º) e 435/2012 (artigo 30).

Art. 3º Os valores das anuidades acima relacionadas terão vigência durante o exercício de 2017, a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Primeiro Secretário

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 122, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/COREN's nº 340/2008 - Anexo I/CONSIDERANDO O § 3º, Art. 30º, Capítulo II do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do sistema COFEN X COREN's nº 340/2008 - Anexo II; CONSIDERANDO A Resolução Cofen nº 473/2015; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016, estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Propostas e Alterações Orçamentárias e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação na 498ª (Quadringentésima nonagésima

oitava) Reunião Ordinária de Plenário - ROP, realizada no dia 27 de outubro de 2016; decide:

Art. 1º - Estimar a receita do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN/MA, para o exercício financeiro de 2017 em R\$ 6.479.800,00 (seis milhões quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita estimada tem por base previsões de arrecadação correntes, em especial, receitas de contribuições, decorrentes dos resultados esperados frente às ações junto a categoria executadas durante o exercício 2016, também considerando o aumento de profissionais ativos em virtude de novas inscrições e por fim variação anual do INPC.

Art. 3º - A despesa será executada mediante fixação das despesas correntes estimadas em R\$ 6.354.800,00 (seis milhões trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) e despesas de capital estimadas e R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), observando os desdobramentos das despesas de custeio (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, despesas de exercícios anteriores), transferências correntes (cota parte) e despesa de capital (obras e instalações), e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) alocado em Reserva de contingência.

Art. 4º - Fica a Presidência autorizada a abrir durante o exercício de 2017 créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada desta Decisão, utilizando para este fim, os recursos previstos nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Artigo 89º do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008, conforme prevê o artigo 3º da Resolução Cofen 473/2015;

Art. 5º - Fica aprovado o Cronograma Anual de Desembolso do COREN-MA para o exercício de 2017, que consiste na programação mensal de cada grupo de receita e despesa, fazendo parte integrante desta Decisão;

Art. 6º - Esta Decisão entre em vigor em 1º de janeiro de 2017, após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN..

JHONNY MARLON CAMPOS SOUSA
Presidente COREN-MA Nº138.162-ENF

ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA
Secretária COREN/MA73.519-ENF

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Cobrança de taxa de liberação de cópia de documentos:

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, Considerando a Lei 8.112/90; resolve "ad referendum":

Art. 1º - Criar e fixar os seguintes valores para taxa de cópia de documentos: Cópias digitalizadas, Valor R\$0,30 por página, Os interessados na obtenção de cópias reprográficas de documentos de-

verão requerê-las ao CRN9 em formulário próprio, recolhimento por boleto bancário. Cópias reprográficas simples, Valor R\$ 0,40 por página, Os interessados na obtenção de cópias reprográficas de documentos, deverão requerê-las ao CRN9 em formulário próprio. Recolhimento por boleto bancário

Art. 2º - As cópias serão disponibilizadas por demanda da Pessoa Física ou Jurídica mediante requerimento próprio e mediante o pagamento da taxa; Art. 3º - As cópias digitalizadas serão disponibilizadas através de e-mail e apenas em caráter de exceção através de cópias reprográficas simples; Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH CHIARI RIOS NETO
Presidente do Conselho

ADRIANA DE MEIRA PAZZINI DA SILVA
Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.011551-0/COP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia. Assunto: Recomendação MPF-PRM/ILH-GAB 03 n. 05/2016. Valores destinados ao pagamento de honorários advocatícios nos contratos com a Administração Pública. Execuções judiciais. Compensação dos valores repassados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB. Relator: Conselheiro Federal Adualdo de Lima Catão (AL). EMENTA N. 038/2016/COP. Honorários Advocatícios. Administração pública. Precatórios. Contrato. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB. Recomendação MPF-PRM/ILH-GAB 03 nº 05/2016. Anulação. Arts. 13, V, e Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993. Art. 22 da Lei n. 8.906/94. Precedentes dos tribunais superiores. Elaboração de Pedido de Providências no âmbito do Conselho Nacional de Ministério Público. Ampla e irrestrita atuação e adoção de providências da Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Diretoria Nacional e órgãos auxiliares, em defesa dos honorários advocatícios e das respectivas contratações dos advogados/sociedades que patrocinaram as causas em favor das municipalidades, devendo atuar perante todas as esferas do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, CNMP, CNJ e demais órgãos do poder público, inclusive visando à eventual responsabilização dos agentes que ofendam as prerrogativas da profissão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 6 de dezembro de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Adualdo de Lima Catão, Relator.

Brasília, 15 de dezembro de 2016.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

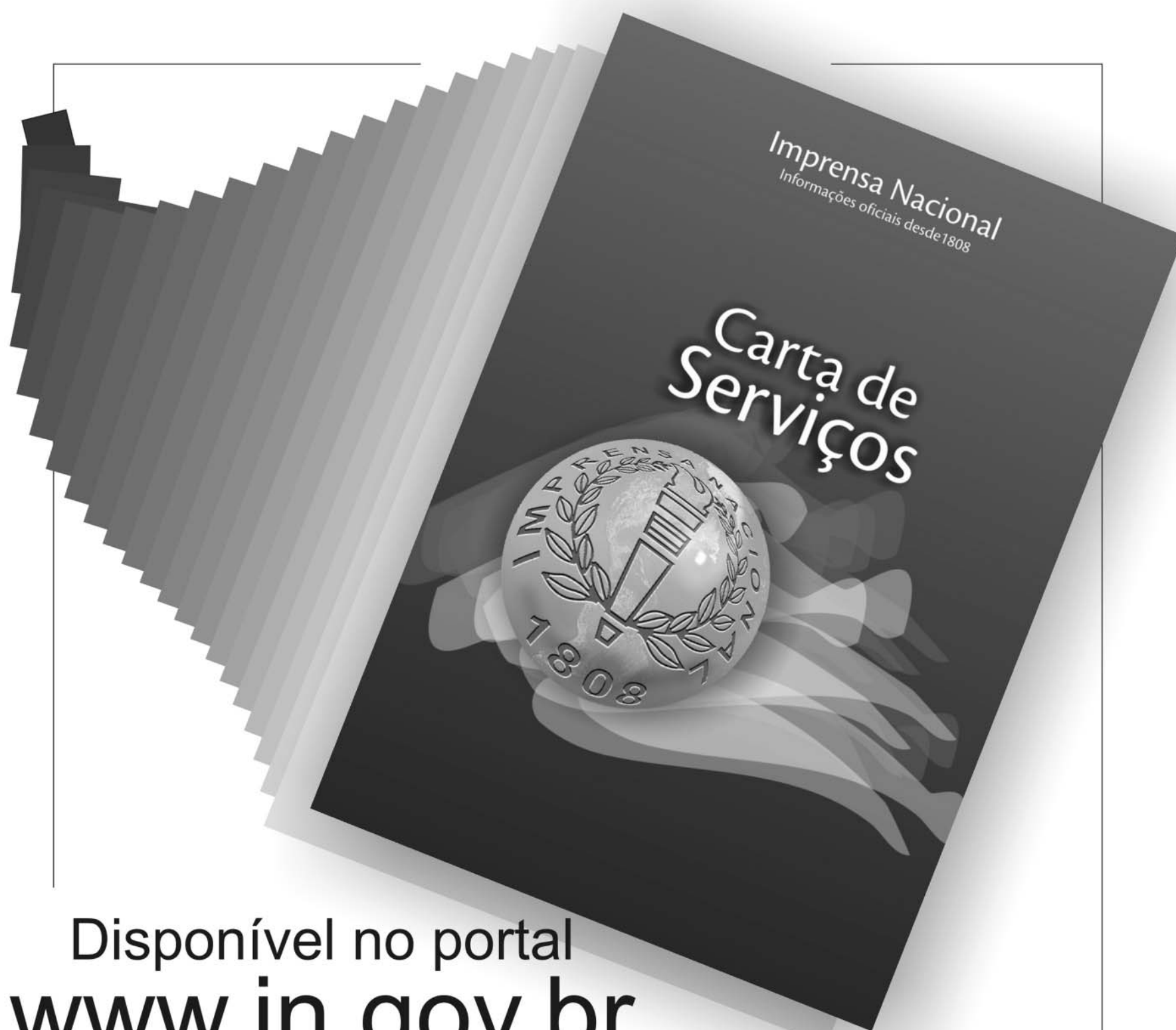


O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808
